



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV	4
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	6
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	11
Prefeitura Municipal de Araguaína	11
Prefeitura Municipal de Arenópolis	12
Prefeitura Municipal de Aripuanã	12
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	13
Prefeitura Municipal de Cáceres	21
Prefeitura Municipal de Campinápolis	44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	44
Prefeitura Municipal de Campo Verde	48
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	48
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	48
Prefeitura Municipal de Canarana	49
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	52
Prefeitura Municipal de Cláudia	52
Prefeitura Municipal de Cocalinho	69
Prefeitura Municipal de Colniza	70
Prefeitura Municipal de Comodoro	77
Prefeitura Municipal de Confresa	77
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	78
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	81
Prefeitura Municipal de Curvelândia	84
Prefeitura Municipal de Diamantino	84
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	85
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	87
Prefeitura Municipal de General Carneiro	90
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	93
Prefeitura Municipal de Itanhangá	94
Prefeitura Municipal de Itiquira	95
Prefeitura Municipal de Jaciara	95
Prefeitura Municipal de Jauru	95
Prefeitura Municipal de Juara	104
Prefeitura Municipal de Juruena	105
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	105
Prefeitura Municipal de Luciara	106
Prefeitura Municipal de Matupá	108
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	110
Prefeitura Municipal de Nobres	115
Prefeitura Municipal de Nortelândia	115
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	115
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	120
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	120
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	122
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	122
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	123

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	124
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	125
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	127
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	135
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	135
Prefeitura Municipal de Paranatinga	136
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	137
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	140
Prefeitura Municipal de Poconé	141
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	141
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	141
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	143
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	143
Prefeitura Municipal de Poxoréu	144
Prefeitura Municipal de Rondolândia	144
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	146
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	146
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	146
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	147
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	147
Prefeitura Municipal de São José do Povo	148
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	149
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	154
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	154
Prefeitura Municipal de Sinop	155
Prefeitura Municipal de Tabaporã	188
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	192
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	195
Prefeitura Municipal de Tesouro	199
Prefeitura Municipal de Torixoréu	199
Prefeitura Municipal de União do Sul	199
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	200
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	200
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	204

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS CONVITE 003/2017**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS HOMOLOGA** o presente certame, CONVITE Nº 003/2017, à empresa **S. A. L. P. LIBERATO ME**, com sede na Rua Barão de Melgaço Nº 2.798 sala 301 – Centro CEP: 78020-902, inscrita no CNPJ: **09.281.500/0001-13, com o valor global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Cuiabá (MT), 12 DE MAIO DE 2017.

NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS
MUNICÍPIOS CONVITE 003/2017**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS ADJUDICA** o presente certame, CONVITE Nº 003/2017, à empresa **S. A. L. P. LIBERATO ME**, com sede na Rua Barão de Melgaço Nº 2.798 sala 301 – Centro CEP: 78020-902, inscrita no CNPJ: **09.281.500/0001-13, com o valor global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Cuiabá (MT), 12 DE MAIO DE 2017.

NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS
MATO-GROSSENSES – CONSPREV****PORTARIA 02****PORTARIA Nº 002/2017**

“Dispõe sobre a nomeação de advogado para assessorar juridicamente as licitações na modalidade pregão, realizados pelo CONSPREV.

Considerando a necessidade de advogado para emitir pareceres jurídicos nos processos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município de Jauru/MT, onde foi cedido pela municipalidade assessoria jurídica necessária aos pregões realizados pelo CONSPREV;

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o **Dr. Leoncio Pinheiro da Silva Neto**, titular da OAB/MT 14.377, para assessorar juridicamente as licitações na modalidade pregão, realizados pelo CONSPREV durante o exercício de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2017.

assinado no original

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV**PORTARIA 01****PORTARIA Nº 001/2017**

“Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiros e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV nos termos do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002”.

Considerando a necessidade de a autoridade competente designar, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

Considerando o teor do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município de Jauru/MT, onde foi cedido pela municipalidade os pregoeiros e respectiva equipe de apoio para conduzir os pregões realizados pelo CONSPREV;

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para exercer as atribuições legais de Pregoeiro para o exercício do ano de 2017:

I – Sandra Porto de Almeida Alvares;

II – Rafaela Borges da Costa.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:

I – Anderson Pavini;

II – Gilmar Farjado de Melo;

III – Elizabete Moreira de Jesus dos Santos.

Art. 3º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelas Pregoeiras designadas no art. 1º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de Licitação “Pregão”, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2017.

assinado no original

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**EXTRATOS ATAS MEDICAMENTOS PREGÃO 001 2017****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - H**

CREDOR: HALEX ISTAR INDSTRIA FARMACEUTICA SA

DATA:28/04/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MEDICAMENTOS para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R\$ 699.647,20

VIGÊNCIA: 28/04/2018

Pregão Eletrônico nº 002/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - M**CREDOR: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

DATA: 28/04/2017

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **MEDICAMENTOS** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

VALOR: R\$ 252.995,40

VIGÊNCIA: 28/04/2018

Pregão Eletrônico nº 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**LEI Nº 843/2017****LEI Nº 843 DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO”

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei nº 835 de 23 de dezembro de 2016, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (*Dois mil reais*), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL – PREVI ACORIZAL

0001 – FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL – PREVI ACORIZAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0017 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2079 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 2.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL – PREVI ACORIZAL

0001 – FUNDO MUNIC. PREV. SOCIAL – PREVI ACORIZAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0017 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2079 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**3.3.20.01.00.00 – APOSENTADORIA.....R\$ 1.000,00****3.3.20.03.00.00 – PENSÕES.....R\$ 1.000,00****TOTAL.....R\$ 2.000,00**

Art. 3º - Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Acorizal - MT, 22 de março de 2017.**CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 196/2017 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 023/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, no Município de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 29/05/2017

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 12 de maio de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA 025/2017****“Estabelece o enquadramento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando o trabalho realizado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme Portaria nº 0024/2017 de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - fica estabelecido o enquadramento funcional da servidora efetiva da Câmara Municipal de Água Boa de acordo com os Incisos I e II do § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 109/2017, conforme faz saber:

SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

Servidor	Cargo	Enquadramento/Anterior		Enquadramento/Atual	
		Classe	Nível	Classe	Nível
Joana Glória da Silva	Agente de Serv. Gerais	C	II	C	III

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 12 de Maio de 2017

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Ari Zandoná

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO**

Contrato n°. 028/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

Contratado: HERCON SERVIÇOS LTDA EPP.

Objeto: Reforma e ampliação da Central de Regulação.

Valor: R\$ 53.532,06

Data: 08 de maio 2.017.

Vigência: 03 de novembro de 2.017

Prazo de Execução: 05 de outubro de 2.017

Licitação: 003/2017 TP

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial N° 002/2017

A Pregoeira da Câmara Municipal de Água Boa/MT faz saber, que a proposta vencedora do Pregão Presencial n° 002/2017 cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Câmara foi:

Empresa: **Guerreiro Filho & Chaves LTDA-ME**

CNPJ: **04.911.902/0001-30**

ITEM 01:	Computador tipo desktop Modelo 800 G2 Processador Intel Core i5-6500 Mem. 4GB DDR4 HD500GB – Adaptador WI-RELESS DWA-123 DLINK – Caixas de som Win 10 PRO – Garantia de 03 anos on-site
Quantidade;	(06) seis
Marca;	HP
Valor Unitário;	R\$ 3.444,00
Valor Total;	R\$ 20.664,00
ITEM 02:	Computador tipo desktop Modelo 800 G2 Processador Intel Core i7-6700 Mem. 8GB DDR4 - HD 1TB - HD - SSD 120GB – placa de vídeo 2GB 128 Bits PCYES – Caixas de som – WIN 10 PRO - Garantia de 03 anos on-site
Quantidade;	(04) quatro
Marca;	HP
Valor Unitário;	R\$ 5.328,00
Valor Total;	R\$ 21.312,00
ITEM 03:	Monitor 18,5" Modelo V198BZ Garantia 3 anos on-site
Quantidade;	(06) seis
Marca;	HP
Valor Unitário;	R\$ 575,00
Valor Total;	R\$ 3.450,00
ITEM 04:	Impressora Modelo MFC-L5902DW – Garantia 12 meses
Quantidade;	(02) duas
Marca;	BROTHER
Valor Unitário;	R\$ 2.912,00

Valor Total:	R\$ 5.824,00
ITEM 05:	NOBREAK 600 VA Modelo Station II cod. 27395 – Garantia 12 meses
Quantidade;	(10) dez
Marca;	SMS
Valor Unitário;	R\$ 338,00
Valor Total:	R\$ 3.380,00

Valor total: **R\$ 54.630,00** (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta reais)

Câmara Municipal de Água Boa/MT, aos 12 de maio de 2017.

Joziane Martins Bento

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO ADITIVO N°. 003/2017**

Contrato n°. 063/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL

Contratado: CONSDEPI CONSTRUTORA LTDA EPP.

Objeto: Constitui o presente Termo Aditivo o Acréscimo dos serviços inicialmente pactuados, conforme Planilha Orçamentaria em anexo.

Valor: R\$ 150.693,56 (Cento e cinquenta mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

Data: Água Boa, 12 de maio 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
LEI MUNICIPAL N° 545/2016**

De 06 de dezembro de 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Boa Vista – MT, para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT, o Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Alto Boa Vista, para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
Receitas Correntes	R\$ 20.717.100,00
Receita Tributaria	R\$ 1.059.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 210.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 110.900,00
Receita de Serviços	R\$ 300,00
Transferências Correntes	R\$ 19.300.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 36.900,00
Deduções da Receita	R\$ 2.482.400,00
Receitas de Capital	R\$ 1.765.300,00
Transferência de Capital	R\$ 1.765.300,00
Total Geral	R\$ 20.000.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
Despesas Correntes	R\$ 16.886.023,00
Despesas de Capital	R\$ 2.906.806,00
Reserva de Contingência	R\$ 207.171,00
Total Geral	R\$ 20.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
Poder Legislativo	R\$ 972.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 662.090,00
03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 954.396,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.133.842,00
05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social	R\$ 1.308.200,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6.510.600,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.958.300,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	R\$ 220.791,00
09 - Secretaria Municipal de Reforma Agrária e Assuntos Indígenas	R\$ 19.900,00
10 - Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	R\$ 3.859.340,00
11 - Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 201.541,00
12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 199.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
99.99 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 20.000.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
01 Legislativa	R\$ 972.000,00
04 Administração	R\$ 2.543.157,00
08 Assistência Social	R\$ 1.308.200,00
10 Saúde	R\$ 3.959.300,00
12 Educação	R\$ 6.510.600,00
13 Cultura	R\$ 199.000,00
15 Urbanismo	R\$ 1.093.770,00
16 Habitação	R\$ 1.000,00
17 Saneamento	R\$ 1.484.470,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 10.000,00
20 Agricultura	R\$ 209.791,00
26 Transporte	R\$ 1.068.100,00

27 Desporto e Lazer	R\$ 202.541,00
28 Encargos Especiais	R\$ 200.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 20.000.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
031 Ação Legislativa	R\$ 972.000,00
122 Administração Geral	R\$ 2.543.157,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 129.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$ 1.178.200,00
301 Atenção Básica	R\$ 3.825.300,00
361 Ensino Fundamental	R\$ 5.905.575,00
365 Educação Infantil	R\$ 568.625,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R\$ 36.400,00
392 Difusão Cultural	R\$ 199.000,00
423 Assistência aos Povos Indígenas	R\$ 19.900,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$ 6.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$ 1.085.770,00
482 Habitação Urbana	R\$ 1.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.503.380,00
541 Preservação Ambiental	R\$ 8.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 2.000,00
606 Extensão Rural	R\$ 209.791,00
661 Promoção Industrial	R\$ 1.000,00
751 Conservação de Energia	R\$ 210.000,00
781 Transporte Aéreo	R\$ 1.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$ 1.067.100,00
812 Desporto Comunitário	R\$ 37.000,00
813 Lazer	R\$ 116.541,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$ 200.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$ 207.171,00
Total da Administração Direta	R\$ 20.000.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
0001 Processo Legislativo	R\$ 972.000,00
0007 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R\$ 3.824.300,00
0008 Administração Financeira	R\$ 727.671,00
0009 Dívida Pública	R\$ 200.000,00
0011 Administração Geral	R\$ 1.671.928,00
0018 Promoção E Extensão Rural	R\$ 2.000,00
0041 Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$ 568.625,00
0042 Ensino Fundamental	R\$ 5.905.575,00
0045 Educação a Jovens e Adultos	R\$ 36.400,00
0048 Cultura	R\$ 199.000,00
0058 Urbanismo	R\$ 1.085.770,00
0077 Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 8.000,00
0081 Assistência a Comunidade	R\$ 1.177.200,00
0087 Transporte Aéreo	R\$ 1.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R\$ 1.067.000,00
0094 Esporte Amador	R\$ 37.000,00
0099 Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 20.000.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R\$ 5.267.500,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
Saúde	R\$ 3.959.300,00
Assistência	R\$ 1.308.200,00
Total da Administração Direta	R\$ 5.267.500,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 06 de dezembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2016

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2016

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E LEI ORGANICA MUNICIPAL”.

Torna-se pública a Lei Municipal n.º 545/2016, de 06 de dezembro de 2016 a qual **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO 2017.**

A referida Lei bem como seus anexos, encontra-se nas dependências da Prefeitura Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município para análise e questionamento.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA - SE

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2016.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2017.

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 5.1.2 que “o candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em ordem classificatória durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado por análise de currículo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br), por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de

Educação, e Mídias: local e Social; ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.1 que “os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, podendo voltar à lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.2 que “Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, surgidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br) por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 12.6 que “a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente”;

CONSIDERANDO, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerada desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar Desenvolvimento Infantil

37ª Andréia da Silva Dias Silvério

Alto Garças – MT, 12 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 211 DE 08 DE MAIO DE 2017

Nomeia de membros da COMISSÃO COORDENADORA PARA ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMU-

NERAÇÃO (PCR) em substituição aos anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o ofício nº 077/2017/SMA/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando Portaria de Nomeação de membros da Comissão para Adequação e/ou Elaboração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) em substituição aos anteriores;

CONSIDERANDO, Termo de Compromisso entre o MEC e o Município de Alto Garças;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a COMISSÃO COORDENADORA PARA ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) representando os respectivos órgãos/entidades em substituição aos anteriores:

MARIA JOSÉ MENDONÇA CAJANGO

Secretária Municipal de Educação

CPF nº 965.821.621-87

KELLY CRISTINA BICUDO DE SOUZA CUNHA

Representante dos Profissionais do Magistério

CPF nº 004.304.081-02

ROZIMEIRY MENDES TEIXEIRA ARAÚJO

Representante dos Técnicos Administrativos Educacionais

CPF nº 415.784.731-87

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Representante da Administração

CPF nº 580.482.191-15

LUCINEIDE DOS REIS OLIVEIRA

Representante do SINTEP-MT

CPF nº 716.725.911-04

ALESSANDRA QUEIROZ BARROS

Representante do Conselho Municipal de Educação

CPF nº 580.756.401-44

FRANCIELLY OLIVEIRA COSTA

Representante da Secretaria Municipal de Educação

CPF nº 025.649.941-13

VANICE LEONISIA BARBOSA

Representante dos Profissionais da Educação

JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUSA

Representante da Câmara Municipal de Vereadores

CPF nº 982.687.591-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 08 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

RUA DOM AQUINO, Nº 346 – CENTRO – CEP: 78.770-000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS ÔNIBUS.

Dia: 23/05/2017.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **09:00** horas (Horário de Mato Grosso), do dia **23/05/2017**.

EDITAL COMPLETO: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com e site: altogarças.mt.gov.br

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **23 de Maio de 2017**, no Auditório Jonas Pinheiro, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Coronel Cajango, s/n – Centro – Alto Garças/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Garças - MT, 10 de Maio de 2017.

Alessandra da Silva Dias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 197/2017

DECRETO Nº 197/2017

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonera da **a pedido**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, estável, a Servidora **Maria Cléo Danielides**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 539.755.889-34.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de maio de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

LEI Nº 882/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Premiação para Eventos Esportivos/ Culturais Municipais no mês de Maio de 2017 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari – MT, IVAN MARION DE BORBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a premiação aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos/ Culturais do Município de Alto Taquari - MT no mês de Maio de 2017, na prova denominada: II

PROVA DE TRÊS TAMBORES, a título de incentivo a cultura no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para realização e premiação do evento.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos/ Culturais do Município de Alto Taquari - MT no mês de Maio de 2017, na prova denominada de 18º DESAFIO MECA BRASIL, a título de incentivo a cultura no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para realização e premiação do evento.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos/ Culturais do Município de Alto Taquari - MT no mês de Maio de 2017, na prova denominada de Encontro dos Harleyros, a título de incentivo a cultura no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para realização e premiação do evento.

Art. 4º As despesas previstas na presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura de Alto Taquari

Unidade Orçamentária: 080 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.080.0.0.27.812.9110.2.134.3.3.90.31.00.00 – Realizar premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 24 de Abril 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 019/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Pregão Presencial para contratação de **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** para aquisição de equipamentos e material odontológicos para os consultórios dos Esf (Estratégia de Saúde da Família). Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 25/05/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 12 de maio de 2017 – Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 105/2017 de 24/04/2017, torna público aos interessados que o Pregão Presencial n.º 012/2017, cujo certame se deu às 07h00min, (horário de Mato Grosso) do dia 09/05/2017; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **AQUARIUS SOM E LUZ -COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, CNPJ 02.240.499/0001-30, vencedora por apresentar o valor total de **R\$ 29.903,51** (vinte e nove mil novecentos e três reais e cinquenta e um centavos). A licitação foi realizada de acordo com as especificações do Edital sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 12 de maio de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1448/1471 - Alto Taquari – MT, 12 de maio de 2017. – Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 173/2017

DECRETO N° 173/2017

“Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social**, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social**, código CC- 5.100, a Senhora **ERCILIA MARIA CORTEZ**, CPF/MF – 460.161.711-15, nos termos da Lei Complementar n° 390/2004.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 008/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 008/2017

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público n°. 001/2015, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: MOTORISTA

1.Gleison Cezar de Souza

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar os imediatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 12 de Maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 180/2017

DECRETO N° 180/2017

“Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código CC- 3.040, o Senhor **Fábio Rogério de Souza**, CPF/MF – 021.219.151-92, nos termos da Lei Complementar n° 390/2004.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

ANTÔNIO CARLOS COSTA MIRANDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0330436 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 705.054.701-87, tendo sido aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Alto Taquari, nos termos do Edital nº 01/2015, para o cargo de **Motorista**, convocado através do Edital de Convocação nº 07/2017, **DESISTE**, como de fato **DESISTIDO ESTÁ**, da investidura no cargo supracitado, e consequentemente da posse, de livre e espontânea vontade, para jamais e em momento algum reclamar.

Alto Taquari – MT, 12 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS COSTA MIRANDA

Desistente

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 209/2017

DECRETO Nº 209/2017

“Dispõe sobre exoneração da Servidora que mencionae dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, motivo de **Aposentadoria Por Idade**, do Cargo de **Agente de Serviço Público**, a Senhora **Maria Ivone dos Reis**, inscrita devidamente no CPF/MF sob o nº 815.209.991-00.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de maio de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 155/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar da Servidora **GENECI DE MOURA RADIN**, portadora da cédula de identidade 1066589381 SSP/RS e inscrita no CPF sob n. 002.009.780-80 ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, que encontrava-se de Auxílio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 13 de Maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 154/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade 996.746 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 667.544.101-91 ocupante do Cargo Efetivo de **Cozinheira**, lotada na Secretaria Municipal de Administração no período de 12/05/2017 à 10/06/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 12 de Maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

REGISTRO DE PREÇOS – Serviços de Internet

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 09 / 05 / 2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. Nº. 430 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto: **É a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de acesso à internet via rádio, com 01 (um) ponto de 5 MB Download/5 MB Upload dedicado com IP Público e 05 (cinco) pontos com 1 MG download/1 MB Upload Link de Dados com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados - Via Rádio e fornecimento de material para comunicação, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.**

A Empresa vencedora foi **L. C. DE CARVALHO-ME**, CNPJ: 10.669.9397/0001-62.

Araguainha – MT, 09 de maio de 2017.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 814/2017 DE 09 DE MAIO DE 2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA VISANDO COO-

PERAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS”.

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAES FILHO**, FAZ SABER a toda população do município que esta Augusta Casa de Leis através do soberano plenário APROVOU e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

SESSÃO I - DA CELEBRAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar repasse à Prefeitura de Alto Araguaia-MT, para atenderem Termo de Convênio celebrado entre o Município de Araguaína, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Município de Alto Araguaia representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia-MT.

SESSÃO II – DO REPASSE

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Araguaína efetuará repasse mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, observando as dotações vigentes.

SESSÃO III – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AO MUNICÍPIO

Art. 4º - Constam dentre outros serviços oferecidos ao município, atendimentos de urgência e emergência, raio-x, ginecologia e obstetrícia ambulatorial, internações hospitalares com acompanhamento médico, pediatria e cirurgias conforme demanda do município.

SESSÃO IV – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Art. 5º - A vigência do presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser a critério da Administração Pública Municipal ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - O município de Araguaína-MT, poderá rescindir o presente termo a qualquer momento observando o não atendimento dos serviços constantes no Artigo 4º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**AVISO DE RESULTADO DO PREGAO 023/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO (A), FONOAUDIOLOGO (A) E EDUCADOR FÍSICO, PARA PRESTAREM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Realização: 10/05/2017

WAGNAR ALVES DE OLIVEIRA, 1ª classificada Lote 001-PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR FONOAUDIOLOGO(A), no valor total R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a participante TATIANE VAZ SCHEFFER, 1ª classificada Lote 002-PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR PSICÓLOGO(A), no valor total de R\$ 14.984,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais) e o participante EDUARDO CLEBER FONSECA SANTOS 1ª classificado Lote 003-PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR EDUCADOR FÍSICO(A), no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Arenápolis- MT, 10 de maio de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 010/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 010/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO (A) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Jurídico com condições favoráveis pela Assessoria Jurídica do Município, sobre contratação dos profissionais de Saúde, a participante **JUSCIELY COSTA CURITIBA**, foi credenciada para o **LOTE 001- no valor total de R\$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)** e a participante **CRISTIÂNGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KOPAS OLIVEIRA**, foi credenciada para o **LOTE 002- no valor total de R\$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Arenápolis – MT, 10 de maio de 2017.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.502/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Srª. **SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.109.026-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 260.722.088-27, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, Nível 2, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes para substituir o professor **JANES ALMEIDA DIAS**, nomeado como Coordenador Pedagógico - CL da Escola Mun. Professor Jari Edgar Zambiasi no período de 1º/05/2017 à 22/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.500/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o funcionário Sr. **EDSON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 110.0553-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 883.858.091-04, ocupante do cargo de carreira de **Agente Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Recursos Humanos - SURH, Nível DAS-03**, a partir de 11/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.499/2017**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária Srª. **SILMARA STEIN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2263084-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 039.647.151-07, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - MILAGROSA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **com vencimentos integrais, a partir de 08/05/2017 e término em 03/11/2017, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2017.08.00026P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.118/2017.**

SÚMULA:

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do Senhor **Josias Rodrigues da Silva**, pai do Prefeito Municipal, ocorrido em 12/05/2017;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica DECRETADO **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, no Município de Aripuanã, em razão do falecimento do Senhor **Josias Rodrigues da Silva**, pai do Prefeito Municipal, nesta data.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.501/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Srª. **SILVANIR FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2991452 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 586.484.292-34, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes para substituir a professora Gelsi Elisabete Moresco em licença prêmio no período de 08/05/2017 à 31/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****LEI Nº 223/2001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001**

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Dispõe sobre a estruturação do BARÃO-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Senhor Ibson da Silva Leite faz saber que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1.º - Fica estruturado por esta Lei o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato

Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço, será denominado pela sigla "BARÃO-PREVI", e se destina a assegurar aos servidores do Município de Barão de Melgaço e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2º - Fica assegurado ao BARÃO-PREVI no que se refere a seus bens e serviços, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Barão de Melgaço.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do BARÃO-PREVI os servidores dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações municipais, compostos pelas seguintes categorias:

I - efetivos,

II - inativos

Art. 4º - A filiação ao BARÃO-PREVI será obrigatória, a partir da sanção desta lei para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do BARÃO-PREVI;

Parágrafo único. - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do BARÃO-PREVI é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios à disposição do município de Barão de Melgaço, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 2º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no artigo anterior é presumida.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para os filhos não emancipados de qualquer condição, maiores de 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos;

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10º - Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no BARÃO-PREVI a qual se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o BARÃO-PREVI comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o BARÃO-PREVI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11º. - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promover-lá, para outorga das prestações a que tiverem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do BARÃO-PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no M. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do BARÃO-PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao BARÃO-PREVI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do BARÃO-PREVI, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

Art. 13. - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida- AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 14 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar ao BARÃO-PREVI na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 15º - Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será encaminhado à junta médica do BARÃO-PREVI, para ser submetido a perícia.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afas-

tamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retomando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 16º - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do BARÃO-PREVI, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 17º - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 18º - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO II

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 19º - O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração de contribuição ao BARÃO-PREVI inferior ou igual ao valor estabelecido na 1ª faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 20º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 21º - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do BARÃO-PREVI.

Art. 22º - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 23º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 24º - O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 25º - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias

Previsto neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual ao subsídio ou a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º - Para efeito desta lei, considera-se salário maternidade a licença à gestante, prevista no artigo 119 da Lei Municipal nº 179/97.

Art. 26. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico fornecido pela junta médica do BARÃO-PREVI.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o Art. 25 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do BARÃO-PREVI.

SEÇÃO II**DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES****SUB-SEÇÃO I****DA PENSÃO POR MORTE**

Art. 27 - A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido, ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º, do Art. 12, desta lei.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 28 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 29 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo BARÃO-PREVI.

Parágrafo único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinquenta) anos.

Art. 30 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Art. 9.º.

Art. 31 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do Art. 27, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II**DO AUXÍLIO RECLUSÃO**

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que por este motivo, não perceber remuneração dos cofres públicos. O valor devido aos dependentes será igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado que tenha remuneração inferior ou igual ao valor estabelecido na 1ª faixa

salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º-Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao BARÃO-PREVI pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformando em pensão por morte.

SEÇÃO III**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Art. 33 – Observado o disposto no Art.37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos aposentados e aos

pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 34. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 35. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36. Aplica-se o limite fixado no Art. 37, XI da Constituição Federal à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 37. Além do disposto nesta Lei o BARÃO-PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 38. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99,

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo Art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (BARÃO-PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio BARÃO-PREVI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 40. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fura a procurador, mediante autorização expressa do BARÃO-PREVI que, todavia, poderá nega-la quando considerar essa representação inconveniente. Art. 41. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 42. A receita do BARÃO-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas definidas na avaliação atuarial igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

II- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativas aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 25,31% (vinte cinco inteiros e trinta e um centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

III - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no Art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

V- pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

VIII - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal.

Art. 43. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensões;

§ 1º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrentes de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo BARÃO-PREVI.

Art. 44. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 45. A arrecadação das contribuições devidas ao BARÃO-PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I, do Art. 42;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao BARÃO-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 42, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao BARÃO-PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 46. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.0 fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao BARÃO-PREVI as contribuições devidas.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47. O BARÃO-PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do BARÃO-PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 48. As importâncias arrecadadas pelo BARÃO-PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 49. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no Anexo I da Portaria MP AS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MP AS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II**DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS**

Art. 50. As disponibilidades de caixa do BARÃO-PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 51. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

III - o critério de utilidade social, satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 52. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o BARÃO-PREVI realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE****SEÇÃO I****DO ORÇAMENTO**

Art. 53. O orçamento do BARÃO-PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade é do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do BARÃO-PREVI integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do BARÃO-PREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II**DA CONTABILIDADE**

Art. 54. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 55. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do BARÃO-PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 56. O BARÃO-PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 57. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS nº 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 58- O BARÃO-PREVI, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas; .

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - o valor de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do Art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O BARÃO-PREVI, encaminhará a Secretaria de Previdência Social - MP AS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I

DA DESPESA



Art. 59. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 60. A despesa do BARÃO-PREVI se constituirá de:

- I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do BARÃO-PREVI;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
- IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
- V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do BARÃO-PREVI.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 61. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA Administrativa

Art. 62. A organização administrativa do BARÃO-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;
- II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
- III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 63. Compõem o Conselho Curador do BARÃO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada apresentação de seus membros.

Art. 64. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – eleger seu presidente
- III - aprovar o quadro de pessoal;
- IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei bem como a resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 65. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do BARÃO-PREVI de sua escolha.

Art. 66. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 67. O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regime interno;
- II - eleger seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do BARÃO-PREVI;
- IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios. .

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 68. O cargo de Diretor Executivo símbolo DGA - Direção Geral e Assessoramento, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" de Secretário Municipal.

§ 1º - O Diretor Executivo do BARÃO-PREVI, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por in:ação ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - As in:ações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 69. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o BARÃO-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;



IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do BARÃO-PREVI;

V- nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do BARÃO-PREVI;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do BARÃO-PREVI conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do BARÃO-PREVI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do BARÃO-PREVI.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do BARÃO-PREVI poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 70. Em caráter transitório, o município colocará servidores a disposição do BARÃO-PREVI, com ônus para o mesmo, conforme necessidade do órgão.

Art. 71. Após a implantação do BARÃO-PREVI e quando necessário, será criada estrutura administrativa própria, através de Lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do BARÃO-PREVI reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 72. O Diretor Executivo, poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 73. Os segurados do BARÃO-PREVI e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, dene-gatórias de prestações.

Art. 74. Aos servidores do BARÃO-PREVI é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 75. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 76. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 77. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do BARÃO-PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do BARÃO-PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao BARÃO-PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o BARÃO-PREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria do BARÃO-PREVI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 79. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do BARÃO-PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao BARÃO-PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV -prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo BARÃO-PREVI. .

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, que trata da Reforma previdenciária, aos servidores públicos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no Art.

12, III, "a", desta lei.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no Art. 40, § 15, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após a publicação da Emenda Constitucional n. o 20 serão calculados de acordo com o disposto no § 1º do Art. 12 e Art. 27, desta lei.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, aos servidores inativos e pensionistas, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 35, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82. Observado o disposto no artigo anterior, e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por esta lei estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o § 10 do Art. 12 desta lei, aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, no dia

16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no § 10 do Art. 12 desta lei, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com "caput", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no "caput" e § 10 deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos nesse cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 3º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput", terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional TI. N.º 20, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Art. 83. O débito oriundo de contribuições sociais não recolhidas ao BARÃO-PREVI, escriturado na Contabilidade geral do Município até o dia 31 de outubro de 2001, cujo valor, está contido na responsabilidade atuarial apurada, é transformado em déficit atuarial e a sua integralização será na forma do custo especial do plano, observando o disposto no inciso X do anexo I da portaria MPAS 4.992/99, alterada pelas portarias MPAS n.º 7.796/2000 e n.º 3.385/2001.

Art. 84. A contabilidade geral do município processará o inventário dos bens, direitos e obrigações vinculadas ao BARÃO-PREVI, constituídos na forma das Leis Municipais anteriores pertinentes ao assunto, que passará a integrar o ativo e o passivo desta autarquia.

Art. 85. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em Novembro/2001, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 86. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atendimento das despesas oriundas desta lei no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial, que trata o "caput" deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias prevista nesta lei.

Art. 87. Os regulamentos gerais do BARÃO-PREVI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curado!

Art. 88. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observado o disposto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 124 de 15 de agosto de 1992.

Barão de Melgaço-MT, 23 de novembro de 2001.

IBSON DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção da Unidade Básica de Saúde tipo 1 – UBS no Distrito de Santo Antônio do Caramujo, município de Cáceres-MT, com área de 376,00 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT.

Órgão/Unidade: 06.060.2.0

Funcional programática: 10.301.1011.1028

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00

Fonte de recursos: (102) Rec. Próprios/ (123) Rec. De Convênio

Empresa vencedora: WP CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 12.648.863/0001-59.

Valor: R\$ 985.728,47 (novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

Prefeitura de Cáceres, 12 de maio de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 308/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **JULIA MARIA ALVES**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Vitoria Régia, Quadra 15, Casa 18, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG Nº 2409400-5 SEJUSP-MT e CPF n.º 052.175.301-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhor(a) **JULIA MARIA ALVES**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto n.º 228, de 02 de Maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 305/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **GILDETE CAMPOS DE SENNA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora das Dores, nº54, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 0962637-9 SEJUSP-MT e CPF n.º 630.750.671-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GILDETE CAMPOS DE SENNA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº 228, de 02/05/2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Evanir da Guia Batista Redez que está na Direção da Referida Escola, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 246 DE 08 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de de-

zembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 18694, de 03 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **FRANCYELLE FERRAREZZI DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 03 de maio de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 08.05.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.248 DE 10 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17711, de 24 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 128/2016-SME, do cargo de Professora, da senhora, **MARINA DE FÁTIMA SOUZA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desde 02 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.05.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 202 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17279 de 19 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015 e 002/2016, os senhores relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C. H
289	Janaina Bispo de Barros	Professora licenciada em Pedagogia	02.05.17 a 22.12.17	20
292	Suele Aparecida Leite de Sousa	Professora licenciada em Pedagogia	02.05.17 a 28.10.17	20
294	Ellen Valkíria Garcia Bispo	Professora licenciada em Pedagogia	02.05.17 a 28.10.17	20
296	Ildelene Aparecida da Costa Queiroz	Professora licenciada em Matemática	24.04.17 a 22.12.17	20
288	Deisiane Surubi da Silva de Arruda	ADI	19.04.17 a 22.12.17	40
291	Tassia Camila Rodrigues de Arruda	ADI	20.04.17 a 22.12.17	40
297	Stephanie Taborga Se-lasco Cebalho	ADI	24.04.17 a 22.12.17	40
299	Elizaine da Costa e Silva	ADI	25.05.17 a 22.12.17	40
290	Sueli Maria de Carvalho	Aux.Serv.Gerais	02.05.17 a 27.11.17	40
293	Laureci Andre	Aux.Serv.Gerais	20.04.17 a 30.06.17	40
298	Cristiane da Silva	Aux.Serv.Gerais	25.04.17 a 22.08.17	40
295	Leidiane Pereira da Cruz	Aux.Serv.Gerais	24.04.17 a 24.06.17	40
300	José Carlos Ferreira	Guarda	03.05.17 a 31.12.17	40

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 19.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 254 DE 11 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 19816 de 10 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos o Decreto nº 208 de 20 de abril de 2017, que originou a Nomeação dos membros da **CÂMARA D EDUCAÇÃO BÁSICA/CEB**, como parte integrante do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.05.17

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 086/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir de 02/05/2017, o Senhor **WILDEMAR SILVA DELUQUE**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2161604-3/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 049.487.651-47, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de maio de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 303/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Saldanha da Gama, nº 134 – Quadra 03, Lote 25, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1685188-9 SSP-MT e CPF n.º 011. 574.091-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 228, de 02/05/2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 301/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua F, S/nº, Bairro São José, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 909812 SSP-MT e CPF n.º 603.983.611-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhor **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em GEOGRAFIA, a que refere o Decreto nº 228, de 02/05/2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia e na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição ao Professor Moacir Jose Ferri que estará de Licença Prêmio a partir de 03/05/2017 a 31/07/2017 e na Sequência Licença Prêmio da Professora Rosana Aparecida da Silva de 01/08/2017 a 29/10/2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de maio de 2017 e término em 29 de outubro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 306/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada Contratante, e a senhora **IVETE CAMARGO DE CARVALHO MELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da FEB, S/ nº, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2957815-9 SESP-MT e CPF n.º 894.387.521-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **IVETE CAMARGO DE CARVALHO MELO**, no cargo de Professor (a)

Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº , de , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em substituição a Professora Marisa Vasconcelos Duarte que estará assumindo o Programa Novo mais Educação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2017 e término em 30 de setembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.
- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- Cláusula 10ª** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;
- Cláusula 11ª** Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;
- DA RESCISÃO**
- Cláusula 12ª** A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;
- Cláusula 13ª** Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 307/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, S/nº, ST 2 Meninas-Linhao Das Brancas LT, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0828243-9 SSP-MT e CPF n.º 535.333.561-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em LETRAS, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais** em Substituição a Professora Rosimeire Cristina Perez que estará atendendo o Programa Novo Mais Educação a partir de 04/05/2017 a 30/09/2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2017 e término em 30 de setembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.586,18 (Dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0 1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advinhem da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 309/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bélgica, nº6, no bairro Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº1531856-7 SSP/MT e CPF nº720.628.351-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES** no cargo de **GUARDA**, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
---------------	-------------------	---------------------	-------------------

07.070.3.0	12.365.1017.2.071	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%
------------	-------------------	--------------	-------------------------

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO N°
12-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM****AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 12-2017 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

PROMOTORA:**ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**

Objeto: Pregão Eletrônico tendo por objeto **Registro de Preços visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS, OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VIABILIZAR ALGUNS DELES, VISANDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA CIDADE DE CÁCERES**, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I). **Considerando inconsistência nas especificações dos itens, fica esse processo SUSPENSO para devidas retificações. Assim feito, será publicado uma nova data de abertura e prosseguimento.**

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/n° - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 12 de Maio de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA –

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 231 DE 08 MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
046/17	EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção de fossa séptica e sumidouro com fornecimento de materiais necessários para atender a demanda emergencial da Escola Municipal Paulo Freire.	20.03.17	90 (dias)

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 08.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 230 DE 08 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO**, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
034/17	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em materiais de consumo para atender a demanda das Secretarias do Município de Cáceres-MT.	02/03/17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 08.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232 DE 08 MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19118, de 05 de maio e, nº 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **MARINEIDE WEBER**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
258/16	D.A ARAGÃO COMERCIO ME	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual aquisição de material permanente para atender a demanda do Município de Cáceres-MT.	30.12.16	12 meses
259/16	STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual aquisição de material permanente para atender a demanda do Município de Cáceres-MT.	30.12.16	12 meses
020/17	GM 10 CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA-EPP.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SME.	09.02.17	12 meses
060/17	GM 10 CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA-EPP.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SME.	10.04.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 08.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233 DE 08 MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19118, de 05 de maio e, nº 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **MARCELLY LIMA DE CAMPOS**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
202/16	S.J.G PAGANINI COMERCIO-ME.	Constitui o presente contrato. Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	27.09.16	12 meses
208/16	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI-ME.	Constitui o presente contrato. Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	27.09.16	12 meses
210/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA- EPP.	Constitui o presente contrato. Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	27.09.16	12 meses
215/16	MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.	Constitui o presente contrato. Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	17.11.16	12 meses
218/16	ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME.	Constitui o presente contrato. Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do	17.11.16	12 meses

		Município de Cáceres-MT.		
221/16	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Constitui o presente contrato, Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	17.11.16	12 meses
251/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA-EPP.	Constitui o presente contrato, Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	21.12.16	12 meses
015/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.	Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijão de 13 kg e de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias.	03.02.17	12 meses
050/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.	Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	27.03.17	12 meses
052/17	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI-ME.	Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	27.03.17	12 meses
054/17	S.J.G. PAGANINI-COMERCIO- ME.	Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	27.03.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 08.05.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 236 DE 10 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19610, de 09 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a senhora **APARECIDA SANDRA DE ARRUDA E SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Divisão de supervisão e Transporte, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 09 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.05.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 260 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a decisão Liminar Judicial, proferida no Processo nº 1001996-25.2017.8.11.0006, que tramita perante o Juizado Especial Civil e criminal de Cáceres-MT;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear “sub júdice” as senhoras abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2012, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercerem suas funções na Secretária Municipal de Saúde, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
11º	LAURA CRISTINA NOBRES BARROS
12º	SIRHAM ABDER RAHMAN ABDALLAH
14º	ROSÂNGELA GRACIE DA SILVA FORTE
15º	PATRICIA DA SILVA ARAÚJO
17º	EDILEIA DE ARAÚJO RIOS
19º	SILVANA MARI POLETTTO
21º	LUCILA ORTEGA

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.05.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 257 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19580 de 09 de maio de 2017;

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear “sub júdice” as senhoras abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2012, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercerem suas funções na Secretária Municipal de Saúde, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

NUTRICIONISTA – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
1º	LETÍCIA DA SILVA NUNES
2º	VANESSA BEHRENDIS RODRIGUES

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.05.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235 DE 10 DE MAIO DE 2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 19639, de 09 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Avaliação Sensorial**, da Secretaria Municipal de Educação.

Marcelly Lima de Campos Camacho- Nutricionista

Mariana Fernanda da Silva – Nutricionista

Sandra Maria Neto – Presidente de CAE

Vitoria Salles da Silva – Membro do CAE

Carmem Lúcia da Silva Campos- Manipuladora de Alimentos

Maria José de Souza – Manipuladora de Alimentos

Fernanda Ferreira de Souza- Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

Elisa Pires Leite – Mãe de aluno

Cliciane Silva Salvador – Mãe de aluno

Ana Cristina Catelan- Diretora de Escola

Rubiana Carneiro Alves- Assistente Administrativo Alimentação Escolar

Célia Regina Egues- Chefe de divisão de convênios.

Roselani Ferreira Garcia- Mãe de Aluno.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 10.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229 DE 08 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO**, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
047/17	DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.	Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos para interligação de todos os prédios da prefeitura por sinal de rádio frequência não licenciado para atender a demanda	21/03/17	12 meses

das Secretarias do Município de Cáceres-MT.

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 08.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228 DE 08 MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **FERNANDA FERREIRA DE SOUZA**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
025/17	J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.	Registro de Preço de futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de CLIMATIZAÇÃO	13.02.17	12 meses

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227 DE 05 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19118, de 05 de maio e, nº 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ORISVALDO JOSE DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
217/16	PRINCESA TURISMO EIRELI	Constitui o objeto do presente contrato, registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de transportes escolar em trechos pavimentados e não pavimentados referente km para conclusão do ano letivo 2015 e execução do ano letivo 2016 para os alunos da zona rural de rede municipal de ensino do município de Cáceres-MT.	05/10/16	12 meses
040/17	PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis para veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal.	02.03.17	12 meses

028/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.	Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	21.02.17	12 meses
029/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.	Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, derivados do leite, necessários para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT.	22.02.17	12 meses
030/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.	Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor o cardápio de alimentação escolar de toda Rede Municipal e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	22.02.17	12 meses
031/17	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Registro de Preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor o cardápio de alimentação escolar de toda Rede Municipal e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	23.02.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 08.05.17.

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 05.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226 DE 05 MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 19118, de 05 de maio e, nº 19119 de 05 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
103/14	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA-ME.	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de softwares voltado exclusivamente para Gestão Educacional.	10.10.14	12 meses
002/17	MMC-EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA-EPP.	Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Impressoras.	25.01.17	12 meses

006/17	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRO-NICOS LTDA.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente.	26.01.17	12 meses
055/17	NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de refeições prontas e acondicionadas em marmiteix.	30.03.17	12 meses
061/17	SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LTDA.	Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Locação de Estrutura Geral para Eventos.	07.04.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 05.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 243 DE 05 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 18747 de 03 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, das senhoras abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Luana Aparecida Cezilio de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	20	03.05.17 a 30.06.17	Escola Municipal Madre Maria Estevão	Em substituição a Mariozilda Campos de Moraes que está de atestado médico.
Edenia de Andrade Gonzaga	Professora Licenciada em Pedagogia	10	03.05.17 a 30.06.17	Escola Municipal Madre Maria Estevão	Em substituição a Mariozilda Campos de Moraes que está de atestado médico.
Nilma da Silva Oliveira	Professora Licenciada em Pedagogia	20	03.05.17 a 17.05.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Ana Maria Cruz Silva que está de atestado médico.
Adriana Ramos Sebastião	Professora Licenciada em Pedagogia	10	03.05.17 a 16.05.17	Escola Municipal Vitória Régia	Em substituição a Fradia Cicera de Castro Tsukamoto que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação.

Afixado em: 05.05.17

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Aprova o Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Maio de 2017, com registro em Ata nº. 145,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres/MT, conforme segue:

EDITAL Nº 001/2017 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES – CMDCA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.473/2015, faz publicar o Edital nº 001/2017 de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar de Cáceres, Quadriênio 2016/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto definir as normas e meios do Processo de Escolha Suplementar dos membros para o Conselho Tutelar de Cáceres, disciplinado na forma da Lei Municipal nº 2.473 de 2015, fundamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de Comissão Especial Eleitoral devidamente constituída em plenária e nomeada por meio da Resolução Nº 05/2017/CMDCA; sob a fiscalização do Ministério Público Estadual que atua perante o Juízo da Comarca de Cáceres/MT.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território do município de Cáceres, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. O atual mandato, de caráter suplementar, encerrará no dia 10 de janeiro de 2020 até o ato de posse de novos conselheiros tutelares.

3. DO INGRESSO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Poderão concorrer ao Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cáceres os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os requisitos exigidos por este edital.

3.2. Consiste em requisitos para a nomeação ao cargo:

3.2.1. Reconhecida idoneidade moral comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

3.2.2. Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

3.2.3. Residir no Município de Cáceres há pelo menos 2 (dois) anos;

3.2.4. Ter nível superior completo ao tempo da inscrição;

3.2.5. Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

3.2.6. Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

3.2.7. Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

3.2.8. Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

3.2.9. Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.2.10. Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.

3.3. Os requisitos previstos nos incisos 3.2.3, 3.2.8, 3.2.9 e 3.2.10, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato.

3.4. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste item, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cáceres.

4.4. Serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, os mesmos critérios estabelecidos no art. 54 da Lei Municipal nº 2.473 de 2015.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselho Tutelar do Município de Cáceres funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) com jornada de 40 horas semanais, nos mesmos expedientes da Administração Municipal.

5.1.2. Para atendimento fora do horário previsto no Art. 58 da Lei Municipal nº 2.473, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, regulamentado por escala elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Colegiado.

5.1.3. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar incitará a realização de trabalho preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

5.2. Os membros Titulares do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão remuneração no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado de Coordenador da Administração Pública Municipal, atualmente fixado em R\$ 2.327,02 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e dois centavos) sendo-lhes garantidos os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, fixado no mínimo em:

5.2.1. cobertura previdenciária;

5.2.2. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

5.2.3. licença-maternidade;

5.2.4. licença-paternidade;

5.2.5. gratificação natalina.

5.3. O conselheiro titular que, a serviço, tiver que se deslocar para outro Município ou Estado, fará jus a diária, nos mesmos valores previstos aos servidores públicos municipais, vinculados a Secretaria de Ação Social.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 76 da Lei Municipal nº 2.473/2015.

7- DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

7.1. O processo será realizado para o preenchimento imediato de 1 (uma) vaga para membro titular e 5 (cinco) vagas para suplentes;

7.2. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento (Anexo II) endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto neste edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos.

7.3. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

7.4. O processo será regido por uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio da Resolução 05/2017/CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil;

7.5. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

7.6. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

7.7. A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.8. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

7.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

7.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos na imprensa oficial do município e via impressa, afixado em mural da Casa dos Conselhos, sito a Rua das Turquesas, 133 – Vila Mariana no município de Cáceres/MT, para cada uma das fases do processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Suplementar serão organizadas da seguinte forma:

- 8.1.1. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- 8.1.2. **Segunda Etapa:** Análise da documentação para requisitos exigidos e fase de impugnação;
- 8.1.3. **Terceira Etapa:** Avaliação de Conhecimento específico, através de prova escrita;
- 8.1.4. **Quarta Etapa:** Avaliação Psicológica;
- 8.1.5. **Quinta Etapa:** Da Escolha por eleição;
- 8.1.6. **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão gratuitas e se dará por meio de requerimento pessoalmente preenchido conforme modelo em Anexo II deste Edital junto com a documentação comprobatória dos requisitos do cargo, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 22 a 26 de maio de 2017 (dias úteis), das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, junto a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço Rua das Turquesas, 133 – Vila Mariana (Casa dos Conselhos), no município de Cáceres/MT.

9.3. Só será permitida uma inscrição por candidato. Sendo considerada apenas a inscrição mais recente e anuladas as anteriores.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato, que deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

9.5. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

- 9.5.1. cópia do documento de identidade (RG);
- 9.5.2. cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- 9.5.3. Certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca de Cáceres/MT para reconhecimento de idoneidade moral;
- 9.5.4. Declaração assinada e escrita de próprio punho, onde declare residir no Município de Cáceres há pelo menos 2(dois) anos;
- 9.5.5. Cópia de Histórico e/ou Certificado de Conclusão de Curso de nível superior completo ao tempo da inscrição;
- 9.5.6. Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação Eleitoral;
- 9.5.7. Documento que comprove que tenha desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;
- 9.5.8. Declaração de que não exerce atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais, assinada pelo candidato;
- 9.5.9. Declaração de que não exerce cargo ou mandato público eletivo, assinada pelo candidato;
- 9.5.10. Declaração, assinada pelo candidato, de que não ocupa cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF, quando houver compatibilidade de horários.
- 9.5.11. Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

9.6. Após a inscrição e submetido a análise dos documentos, se atendendo os requisitos exigidos para investidura do cargo, o candidato será considerado habilitado, mas somente estará apto ao processo de escolha suplementar, após prazo final da fase de impugnação descrita neste edital.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS E FASE DE IMPUGNAÇÃO.

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida previsto neste Edital, dando publicação do resultado dos Candidatos Habilitados no dia 29 de maio de 2017, conforme indicado no Anexo I e no item 6.10. deste edital.

10.2. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em requerimento devidamente fundamentada, conforme modelo do Anexo IV,

10.2.1. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de sua notificação para apresentar sua defesa.

10.2.2. Após análise das defesas pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Cáceres.

10.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. Os candidatos aptos submeter-se-ão a avaliação de conhecimento específico através de prova escrita, com questões objetivas, sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 2.473/15.

11.1.1. Somente será considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

11.2. A avaliação de conhecimento específico será aplicada no dia 17 de Junho de 2017, das 14 horas às 17 horas, em local a ser divulgado em Edital complementar.

11.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso em prazo conforme consta em anexo I deste Edital, para a Comissão Especial Eleitoral, que deverá deflagrar resposta de acordo com o prazo estabelecido.

12. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

12.2. Após publicação do resultado da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo fixado no anexo I deste Edital, sendo o atendimento no mesmo prazo para avaliação do recurso.

12.2.1. Caso necessário o candidato será notificado a novos esclarecimentos aos profissionais responsáveis pela avaliação psicológica.

13. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA POR ELEIÇÃO:

13.1. Os candidatos considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros titular do Conselho Tutelar o candidato mais votado e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

13.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá as seguintes diretrizes:

13.2.1. Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Cáceres, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através de Comissão Especial Eleitoral devidamente constituída em plenária e nomeada por meio da Resolução 05/2017/CMDCA;

13.2.2. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

13.2.3. Fiscalização pelo Ministério Público Estadual.

13.3. A Escolha por Eleição realizar-se-á no dia 09 de julho de 2017, das 08h às 17h (horário local) no qual será divulgado por meio de publicação nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA.

13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de publicação nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA.

13.5. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

13.5.1. Obter nota superior na avaliação de conhecimento específico na prova escrita;

13.5.2. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

13.5.3. Residir a mais tempo no Município; e,

13.5.4. Tiver maior idade.

13.6. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

14.1. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em ato público e solene, através do Exmo. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, dará posse aos eleitos no dia 31 de julho de 2017.

14.2. Anterior ao ato de posse, o membro titular eleito, deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo V, para fins de contratação, conforme prazo fixado neste edital.

14.3. O membro titular eleito deverá iniciar sua jornada de trabalho, imediatamente no dia posterior a posse.

15. DOS RECURSOS

15.1. Realizado o Processo de Escolha Suplementar, os recursos deverão ser dirigidos por escrito à Presidência da Comissão Especial Eleitoral Suplementar do Processo de Escolha e protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, específicos no Anexo I.

15.2. Não será aceito recurso via fax ou via correio eletrônico.

15.3. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral Suplementar do Processo de Escolha.

15.4. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar fará publicar suas decisões com cópia ao Ministério Público Estadual.

15.7. O formulário do recurso deverá ser preenchido de acordo com o anexo III deste edital.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal e afixado no CMDCA, o nome do conselheiro tutelar titular e seus dos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.473/2015 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres – CMDCA.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar descrita neste edital.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

17.4. Todas as datas do ANEXO I estão sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os atos, Editais e comunicados referentes a este Processo, nos meios informados no presente edital.

17.5. Fazem parte deste Edital:

17.5.1. **ANEXO I** – Cronograma de realização do Processo de Escolha Suplementar

17.5.2. **ANEXO II** – Requerimento de Inscrição

17.5.3. **ANEXO III** – Requerimento de Recurso

17.5.4. **ANEXO IV** – Requerimento de impugnação

17.5.5. **ANEXO V** - Documentos necessários para contratação

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 11 de Maio de 2017.

Raul Camilo Guimarães Garcia

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Cronograma de realização do Processo de Escolha Suplementar para

Membros do Conselho Tutelar de Cáceres

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação oficial do Edital	15 a 19/05/2017
Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos e Segunda Etapa: Análise da Documentação para requisitos exigidos	22 a 26/05/2017
Publicação dos candidatos habilitados	29/05/2017
Prazo para Requerimento de Impugnação	29/05/2017 a 02/06/2017
Apresentação de defesa pelo candidato	02/06/2017 a 06/06/2017
Publicação dos Candidatos Aptos	07/06/2017
Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico (Prova Escrita)	17/06/2017
Resultado da Terceira Etapa - Avaliação de conhecimento específico (Prova Escrita)	19/06/2017
Recursos da Avaliação de Conhecimento Específico (Prova Escrita)	19 a 21/06/2017
Divulgação do resultado dos recursos Terceira Etapa	22/06/2017
Quarta Etapa: Avaliação Psicológica	23/06/2017
Resultado da Quarta Etapa - Avaliação Psicológica	26/06/2017
Recursos da Avaliação Psicológica	26 a 28/06/2017
Divulgação do resultado dos recursos Quarta Etapa	29/06/2017
Período para campanha dos candidatos	29/06 a 08/07/2017
Escolha por Eleição	09/07/2017
Resultado da Quinta Etapa - Escolha por Eleição	10/07/2017
Recursos da Escolha por Eleição	10 a 12/07/2017
Divulgação do resultado dos recursos Quinta Etapa	13/07/2017
Entrega dos documentos ao RH	14 a 25/07/2017
Diplomação e Posse	31/07/2017

ANEXO II

Requerimento de Inscrição do Processo de Escolha Suplementar para

Membros do Conselho Tutelar de Cáceres

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME:	TEL. CONTATO:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO: CÁCERES
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-CÁCERES)	

Declaro conhecer o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Cáceres e preencher todos os requisitos nele exigidos.

Deficiente Físico: () Não () Sim

Assinatura do Candidato _____ Data: ____/____/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES
PROTOCOLO DO CANDIDATO
(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-CÁCERES)

NOME DO CANDIDATO(A):

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____ Data: ____/____/2017

ANEXO III

Requerimento de Recurso do Processo de Escolha Suplementar para

Membros do Conselho Tutelar de Cáceres

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL.:
CPF:	RG:
Solicito Revisão de:	
Justificativa do Candidato:	
Referencial Bibliográfico:	
Peço Deferimento.	
Data: ____/____/2017	Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DO CANDIDATO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-CÁCERES)		Solicito Revisão de:
NOME DO CANDIDATO(A):		
Assinatura do Candidato	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº	Data: ____/____/2017

ANEXO IV

Requerimento de Impugnação ao Candidato inscrito no Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar de Cáceres

NOME:	
INSCRIÇÃO Nº	TEL.:
CPF:	RG:
Solicito impugnação do candidato:	
Justificativa do requerente:	
Peço Deferimento.	
Data: ____/____/2017	Assinatura do Requerente

PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO AO CMDCA-CÁCERES)		Solicito Impugnação de:
NOME DO REQUERENTE:		
Assinatura do Requerente	Nº REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	Data: ____/____/2017

ANEXO V

Documentos necessários para contratação

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 022/2017.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP n° 022/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa do ramo de Promoção de Eventos para disponibilizar os Serviços de BUFFET nas comemorações de datas especiais. Contratação de empresa do ramo de confecções para disponibilizar para o Município Camisetas personalizadas e Body de vários tamanhos personalizados. Contratação de empresas do ramo de comercialização de Enxovais para recém-nascidos, sendo estas necessidades de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que se deu às 13hs00min do dia 10/05/2017, sagrou vencedoras as proponentes: M. A CAMPOS COMERCIO – ME, CNPJ n° 08.652.022/0001-48, ao valor global de R\$ 16.937,90 (dezesseis mil novecentos e trinta e sete reais de noventa centavos); RAPHAEL VASCONCELO SALOMAO 03823126199, CNPJ n° 24.895.722/0001-10, ao valor global de R\$ 111.550,00 (cento e onze mil quinhentos e cinquenta reais); O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ n° 01.139.803/0001-94, ao valor global de R\$ 14.825,00 (catorze mil oitocentos e vinte e cinco reais); J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, CNPJ n° 11.073.488/0001-01, ao valor global de R\$ 17.385,20 (dezessete mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Campinápolis, 12/05/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

**SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2017.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP n° 024/2017, cujo objeto é a contratação de empresas do ramo de Promoção de Eventos Esportivos para a realização do primeiro Agita Campniver Eventos Esportivos, que se deu às 13hs00min do dia 12/05/2017, resultou em licitação DESERTA. Campinápolis, 12/05/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO PP 44-2017****AVISO DE REVOGAÇÃO****Pregão Presencial RP n° 044/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **Revogação** do Edital de Pregão n° 044/2017, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelho de Raio-X, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.**

A Revogação do processo licitatório em tela deve-se a adequações no Edital.

Campo Novo do Parecis, 12 de maio de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****N° 005/2017**

DO OBJETO: Contratação emergencial de empresa de transporte para restabelecimento dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

DA CONCESSIONÁRIA: O Nova Oeste – Agencia de Viagens, Transporte e Turismo LTDA – EPP, sediada na Avenida Florianópolis, n° 870-SE, Bairro Centro, Município de Campo Novo do Parecis-MT, inscrita no CNPJ: 17.360.151/0001-51

DO PRAZO: A presente concessão terá validade de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório.

DO FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável o procedimento licitatório por se tratar de caso de emergência que possa ocasionar prejuízos, nos moldes art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 12 dias do mês de Maio de 2017.

Mitzraym Giallissy Bonfim Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação.

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 498, DE 12 MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa n° 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando n° 041/2017 datado de 10 de maio de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Administração através do PROCON, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/conductor autorizado são encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo/Modalidade	CNH	CPF
Sandro Silvio Catta-neo	Diretor Conciliador do PROCON	B	018.335.529-62

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 501, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal n° 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando n° 046/2017, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóveis 008/2015;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóveis 004/2016;

Considerando o Contrato de Compra e Venda de Imóveis nº 042/2016;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa;

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 20/2017**, para fins de apurar **duplicidade de avaliação do lote 03 A da quadra 437 do loteamento José Diogo Dutra para a empresa Como Forte Representações Agrícolas LTDA CNPJ nº 10.690.541/0001-42, com área de 28.836,18 m², conforme edital de licitação nº 001/2016 – Concorrência Pública, sendo que em 2015 procedeu-se o Laudo de Avaliação nº 08/2015 em 25/05/2015 precificando o referido lote em R\$ 643.623,53 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), e outro laudo nº 004/2016, de 28/09/2016 que avaliou o referido lote em R\$ 274.110,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais), devendo a referida sindicância apurar se houve prejuízo ao município de Campo Novo do Parecis – MT, na referida venda ou se a primeira portaria estava com preços acima do mercado. E se houve favorecimento a empresa, se sim, indicar quem deu causa seus efeitos e procedimentos à serem adotados.**

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: Anderson Elias Siebert, matrícula nº 85, CPF nº 782.913.481-20; b) Membro: Raymilton Santana, matrícula nº 2985, CPF nº 022.591.131-09; c) Membro: José Carlos Ribeiro, matrícula funcional nº 486, CPF nº 535.194.261-53; **3.** A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para atender o "Projeto da Melhoria da Qualidade no Ambiente Escolar".

O caput do artigo 31 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)".

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no Ofício nº 052/2017, pela diretoria eleita através da Ata 02/2016 do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Campo Novo do Parecis, em conformidade com o art. 31, inciso II da Lei

13.019/2014 e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICO** a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, para atender o Projeto da "Melhoria da Qualidade no Ambiente Escolar", no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), valor proveniente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberado pela Ata nº 061/201, no dia 06 de abril de 2017, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais foram angariados através de doações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo liberado o valor em parcela única de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica e Legislativa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de maio de 2017.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº. 883 de 08 de maio de 2002 torna público e faz saber a quem interessar possa, que fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca das ações que integrarão o Plano Plurianual 2018 a 2021, que serão realizadas regionalmente em todo o nosso Município no mês de junho de 2017, nos seguintes locais, datas e horários:

Região: ASSENTAMENTO 6 LAGOAS

Local: Centro Comunitário do Distrito Marechal Rondon

Data: 05/06/2017, segunda-feira

Horário: 18h30minutos

Região: ALDEIA 4 CACHOEIRA

Local: Aldeia 4 Cachoeira

Data: 06/06/2017, terça-feira

Horário: 14 horas

Região: DISTRITO ITAMARATI NORTE

Local: EE Argeu Augusto de Moraes

Data: 07/06/2017, quarta-feira

Horário: 18 horas

Campo Novo do Parecis, 12 de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 497, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, o Memorando da secretaria de Administração nº 57/2017, datado no dia 15 de março de 2017;

Considerando, o Memorando da secretaria de Educação nº 023/2017, datado no dia 24 de janeiro de 2017;

Considerando, o Memorando da secretaria de Educação nº 1007/2016, datado no dia 16 de dezembro de 2016;

Considerando, o memorando da secretaria de Educação nº 007/2016, datado no dia 18 de agosto de 2016;

Considerando, o Memorando da secretaria de Educação nº 062/2016, datado no dia 07 de fevereiro de 2017;

Considerando, o Memorando da secretaria de Educação nº 121/2017, datado no dia 13 de fevereiro de 2017;

Considerando, o disposto na Ata nº 008, lavrada em 17 de março de 2017;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 018/2017**, em desfavor do servidor – **REGINALDO SILVANO DE SOUZA**, cargo Professor Licenciatura Plena em Geografia, matrícula funcional nº 3526, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, para fins de **apurar** suposto abandono do emprego pelo referido servidor, pelo fato do servidor não compareceu ao serviço, após o término do Benefício de Auxílio que se encerrou 02/12/2016. E conforme informações da Secretaria de Educação o mesmo, não responde aos contatos, nem informou seu paradeiro, muito menos encaminhou documentos requerendo seu afastamento ou continuidade ao auxílio doença.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **ROSANA SEGALOTTO**, matrícula funcional nº 243, CPF nº 512.527.240-04; b) Membro: **MARLENE DA SILVA THOMAZ**, matrícula nº 1555, CPF nº 928.712.591-00; c) Membro: **ANDERSON ELIAS SIEBERT**, matrícula funcional nº 85, CPF nº 782.913.481-20.

3. A Comissão terá o prazo de 60 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 502, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 014/2017 da AFM/CNP de 25/04/2017;

Considerando o relatório de acompanhamento do contrato, emitido por Viviane Alves Fernandes Dias Petry;

Considerando o empenho nº 660/2017 e ata de Registro de Preço nº 078/2016;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa;

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 21/2017**, para fins de apurar **A responsabilidade da empresa MB TEXTIL LTDA CNPJ nº 00.894.372/0001-09, quanto a não entrega de produtos contratados através da Ata de Registro de Preço, nº 078/2016, com validade até 14/06/2017, e solicitados em fevereiro de 2017 através do empenho nº 660/2017, no total de R\$ 5.696,16 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), os quais conforme relatório da Servidora Viviane Alves F. Dias Petry, sua falta esta prejudicando a população. A empresa não provou qualquer problema ou falta do produto no mercado que impossibilite o cumprimento do contrato.**

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: José Carlos Ribeiro, matrícula nº 486, CPF nº 535.194.261-53; b) Membro: Marlene da Silva Thomaz, matrícula nº 1555, CPF nº 928.712.591-00; c) Membro: Claudia Carla Martins, matrícula funcional nº 573, CPF nº 680.994.950-04;

3. A Comissão terá o prazo de 60 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 500, DE 12 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 332/2017, da Secretaria de Administração;

Considerando o memorando nº 028/2017, da Assessoria Jurídica desta Municipalidade;

Considerando o memorando nº 074/2017, da Controladoria Municipal,

Considerando o relatório de Auditoria nº 008/2016 do controle interno municipal;

Considerando o Relatório do Agente Fiscalizador do Contrato Marcos da Cunha Rufino;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa, **RESOLVE:**

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 19/2017**, para fins de apurar suposto pagamento em duplicidade de exames de Raio-X, uma vez que há o convênio 010/2016, com a Associação Pró – Saúde, onde este tem obrigações de realizar certo número de exames e atendimentos para receber o repasse no convênio nº 010/2016. Assim como possui-se a contratação da empresa Mega Imagem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2016, onde há pagamentos de exames do mesmo tipo pela Secretaria de Saúde. A comissão deve verificar quem foi atendido e se teve o pagamento em duplicidade e quem deu causa, assim como o pagamento do salário dos Técnicos de Raio-X, e ULTRASSONOGRAFIA, que recebiam seus salários pela Pró – Saúde. Os técnicos estavam contratados pela Associação Pró-Saúde mas os equipamentos eram da empresa e o serviço eram prestados pela empresa MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.762.601/0001 - 55, com sede na Rua Carlos Sthal, nº 4963, bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 – Município de Vilhena - RO, representada pelo Senhor EDUARDO BRAGA MOLINARI, portador do RG nº 1004408421 SSP/RS e do CPF nº 703.073.260-04, residente e domiciliado no Município de Vilhena – RO, a qual recebia os pagamentos por exames realizados. Verificar se houve pagamento em duplicidade dos salários dos técnicos ou se a empresa deixou de pagar os salários dos mesmos que eram pagos pela Associação Pró – Saúde, se proceder esta situação em benefício da empresa, verificar se houve dano favorecimento a empresa em detrimento ao erário público, bem como verificar se realmente os profissionais prestavam serviço à empresa ou a Pró- Saúde ou se apenas a Pro – Saúde pagou indevidamente os profissionais, item 3 do relatório de auditoria nº 008/2016 do controle interno municipal, assim como o custo de manutenção de energia consumido pelos equipamentos e o aluguel de uso da sala, limpeza e água, foi pago pela empresa ou se a Associação Pró-Saúde vem custeando este valor sem contra partida da empresa, em detrimento ao erário público.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: Claudia Carla Martins, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-04; b) Membro: Eleni Teixeira Belai Rizzotto, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49; c) Membro: José Afonso Schommer, matrícula funcional nº 38, CPF nº 388.212.149-15;

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 496, DE 11 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05.06.2002, regulamentando a avaliação do desempenho do estágio probatório dos servidores da Prefeitura Municipal;

Considerando, o Ofício nº 52/2017 do SSPM- Sindicato dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis, datado de 10 de maio de 2017;

Considerando, o Memorando nº 64/2017 e nº 94/2017, datado de 24 de março de 2017 e 04 de maio de 2017, proveniente da Secretaria Municipal Administração;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, com mandato de 01 (um) ano a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA**, que passará a vigorar com a seguinte composição:

I – membros indicados pelo Executivo

a) Presidente: Adélcio Mirachi dos Santos;

b) Membro: Alexsandra Alves Bee;

c) Membro: Sara Castelli .

II – membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município:

a) Membro: Adriano Alcântara Nascimento;

b) Membro: Elisangela Borges de Freitas Forestieri;

c) Membro: Vânia de Araújo Pompermayer.

2. As funções da comissão em epígrafe estão descritas no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05.06.2002 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 499, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Requerimento da servidora, datado no dia 05 de maio de 2017;

Considerando, o Memorando nº 549/2017, datado de 08 de maio de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 08 de maio de 2017, a servidora **ELIANE RUTE CALLEGARI DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretora do departamento de Educação Infantil**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL N° 001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, JERRY GILSON PILGER EIRELI-ME.

CONCEDENTE: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

CONCESSIONÁRIA: Jerry Gilson Pilger Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 02.744.218/001-86, com sede na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1893-NW, bairro Jardim Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Jerry Gilson Pilger**, residente e domiciliado na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1909-NW, fundos, bairro Olenka, portador do RG n° 959048 SSP/MT, CPF n° 783.484.981-68.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração no CNPJ do presente Instrumento de Concessão dos Serviços de Exploração do Terminal Rodoviário Municipal, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o novo CNPJ: 02.744.218/0001-86.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento inicialmente celebrado.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N° 003/2017**

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N° 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS (SPDA) NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MARCO ANTONIO ESTEVES DA ROCHA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado da Tomada de Preço n° 003/2017 para **ALEXANDER PIOVEZAN TAVARES EIRELI - ME, CNPJ N° 26.828.206/0001-06** vencedor com o valor de **R\$ 119.942,73 (cento e dezenove mil novecentos e quarenta e dois mil e setenta e três reais)**. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 12 de Maio de 2017.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Presidente de CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – PREGÃO N° 037/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da descrição do item do lote 01 do **PREGÃO N° 037/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, onde se lê: “6ª Geração c/Cooler Original (Box Original)”, **leia-se** “4ª a 6ª Geração c/Cooler Original (Box Original), compatível com a placa 1150”. Permanecendo as demais cláusulas e data de realização do certame inalteradas. Campo Verde - MT, 12 de maio de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 18/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 06/2017, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento e desenvolvimento profissional para o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Contratado: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME. CNPJ/ MF n° 17.286.917/0001-05.**

Valor global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 18/2017.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 11 de maio de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal do Fethab, Sr. Luiz José de Barros, convoca todos os membros do Conselho Municipal do Fethab para análise, apreciação e aprovação/reprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do FETHAB, no 1° quadrimestre de 2017.

Canabrava do Norte-MT, 12 de Maio de 2017.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Presidente do Conselho do Fethab.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 562/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

DECRETO N. 562/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2017 e abertura 003/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal.

CONSIDERANDO que alguns candidatos aprovados no processo seletivo, convocados no Decreto n. 556/2017, de 05 de maio de 2017, não compareceram e nem solicitaram prorrogação de prazo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 12/05/2017 até o dia 17/05/2017 das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:30h. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados devera apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;
- b) Certidão de Casamento;
- c) Certidão de Nascimento dos filhos;
- d) Declaração de posse de bens até esta data;
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;
- g) Prova de estar em dias com as obrigações militares (para candidato do sexo masculino);
- h) Prova do gozo dos direitos civis e políticos;
- i) Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;
- j) Prova de escolaridade conforme exigência do cargo para o qual concorri;
- k) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" (no caso de Motorista);
- l) Prova de registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;
- m) Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde residir;
- n) Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;
- o) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- p) Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;
- q) Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou outra competente.
- r) Duas fotos 3x4 recentes.

Art. 2º. Os candidatos convocados estão relacionado no **ANEXO I** deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 12 de Maio de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Hernandes Ferreira De Paula	Motorista de veículos leve CNH D	2º Lugar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

REGISTRO DE PREÇOS

" EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de "Kit Enxoval"** para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **25/05/2017 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 12 de Maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **12/05/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **CASTRO E CASTRO SERVIÇOS LTDA., conforme ata.**

Canarana -MT, 12 de maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, CNPJ/MF nº 15.023.922/0001-91, sito a Rua Miraguaí nº 228 – centro – Canarana-MT - CEP 78.640-000.

NOTIFICADA: FORÇA TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 07.610.530/0001-09 e Inscrição Estadual sob n.º 13.364.908-3, estabelecida a Rua 12 Nº 431, Bairro Setor Industrial, Canarana-MT.

Com base nos incisos 6.1 e 13.1 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, do qual a NOTIFICADA teve sua proposta homologada para execução de obras de construção da ciclovia na Avenida Rio Grande do Sul no Município de Canarana-MT, através de seu representante legal, na condição de futura contratada, **terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos**, contados da data desta convocação, para assinar o CONTRATO e APRESENTAR A CAUÇÃO DE GARANTIA em qualquer das modalidades constantes no edital, **no valor de R\$ 11.251,75 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)** correspondente a **5% (cinco) por cento do valor proposto pela empresa**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, a representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada à Rua Miraguaí nº 228 – centro – Canarana-MT - CEP 78.640-000, para assinar o contato e apresentar o respectivo seguro garantia.

Canarana -MT, 15 de Maio de 2017.

MARCELI TERESINHA THOMAS COSTA

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **11/05/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **MYRIAN MARA NUNES – ME e MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME., conforme ata.**

Canarana -MT, 11 de maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017**

DATA: 12/05/2017

PROCESSO: 041/2017

PREGÃO: 022/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Municipal de Educação

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para Serviços mensais no transporte de professores com veículo automotor com as seguintes características mínimas: capacidade 05 (cinco) passageiros sentados, ar condicionado, com motorista e demais despesas por conta da empresa vencedora, e combustível/lubrificantes por conta do município**, e de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

FORNECEDORES: JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **11/05/**

2017 na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **jaci-meire carvalho lima 92716024391., conforme ata.**

Canarana -MT, 12 de maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o vencedor na sessão que se realizou na data de **12/05/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: **L.M. SILVA PUBLICIDADE EPP., conforme ata.**

Canarana -MT, 12 de maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017**

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Nova Uiratã - MT

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves nº 1551, Bairro Centro, Nova Uiratã – MT

ÓRGÃOS ADESOS: Secretarias Municipais de Viação e Obras, Administração e Serviços Gerais, Esportes, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social

ADESAO PARCIAL – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 09/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2017

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida em Sorriso – Mato Grosso, à Rua 50 nº 12, Quadra 75, Bairro Boa Esperança, CEP 78.064-450

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

ITENS ADESOS: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07

VALOR GLOBAL : R\$ 1.417.338,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseite mil e trezentos e trinta e oito reais).

DATA DA ATA: 11/04/2017

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício GAPRE 114/2017 - Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal de Nova Uiratã-MT.

CANARANA-MT., 09 de Maio de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE “ADESAO” - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação

CNPJ/MF: 15.023.922/0001-91

ENDEREÇO: Rua Miraguaí Nº 228 – Centro – Canarana-MT

ÓRGÃOS ADESOS: Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Viação e Obras Públicas, Indústria e Comércio

ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2017

FORNECEDOR: VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.913.054/0001-24, estabelecida na Rua Barra do Garças nº 206, centro, Canarana-MT

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de expediente.

VALOR GLOBAL : R\$ 382.432,60

DATA DA ATA: 03/03/2017

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

CANARANA-MT., 10 de Maio de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE FELTEN

Secretaria Municipal de Administração
e Serviços Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2017

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica no Município de Canarana.

Favorecido: Aldeci de Souza Gonçalves

Prazo de Locação: 12 (Doze) meses

Valor global: R\$ 22.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 11 de maio de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

DATA: 11/05/2017

PROCESSO: 040/2017

PREGÃO: 021/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços **com e sem fornecimento de peças**, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, máquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, propulsora de graxa e óleo, comboio (melosa), máquina de lavar hospitalar, cen-

trifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odontológico, médicos, hospitalares, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

EMPRESA 01 - MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA-ME

Valor R\$ 396.550,00 (Trezentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

EMPRESA 02 - MYRIAN MARA NUNES – ME

Valor R\$ 583.000,00 (Quinhentos e oitenta e três mil reais).

EMPRESA 01 – MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME VENCEDOR DOS ITENS - 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28	EMPRESA 02 – MYRIAN MARA NUNES – ME VENCEDOR DOS ITENS - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12
---	--

VALOR TOTAL: 979.550,00 (Novecentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta mil reais).

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

DESCONTO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços **com e sem fornecimento de peças**, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, máquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, propulsora de graxa e óleo, comboio (melosa), máquina de lavar hospitalar, centrífuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odontológico, médicos, hospitalares, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

Após a etapa de lances e negociação com as empresas que irão prestar os serviços, ficaram definidos os descontos para o fornecimento das peças, conforme abaixo:

ITEM	EMPRESA 01 MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA - MR	EMPRESA 02 MYRIAN MARA NUNES - ME
02	-	10,40 %
04	-	10,40 %
06	-	10,40 %
08	-	10,40 %
10	11,00 %	-
12	-	10,40 %
14	11,00 %	-
16	11,00 %	-
18	11,00 %	-
20	11,00 %	-
22	11,00 %	-
24	11,00 %	-
26	11,00 %	-
28	11,00 %	-

DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

No fornecimento das peças, a licitante CONTRATADA deverá aplicar o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos equipamentos, sendo estas obrigatoriamente de primeira linha.

O desconto deverá ser o maior, feito pela pesquisa de mercado que serão realizadas pelo próprio município, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora, conforme edital.

O recebimento das Peças fica condicionado à aprovação do gestor do contrato nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a contratada para prestação dos serviços de manutenção comprovar a necessidade de sua substituição, **mediante a autorização** pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

MYRIAN MARA NUNES – ME

MYRIAN MARA NUNES

MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME

MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**

DATA: 12/05/2017

PROCESSO: 042/2017

PREGÃO: 023/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Municipal de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led (mídia outdoor) e Tvs de LED (mídia indoor), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do turismo do Município, e de acordo com as especificações do edital.

VALOR TOTAL: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

FORNECEDORES: L.M SILVA PUBLICIDADES - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2017**

MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL N.º 01/2017

TERMO DE REVOGAÇÃO

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal do Município de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA, por motivo de interesse público, o processo licitatório em epígrafe. Tal providência se justifica na medida em que a Administração, no processo revogando, pretendia contratar empresa para prestação de serviços de ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ALUGUEL DE CAMINHÃO ¾ PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL a ser entregue em toda área rural do Município de Chapada dos Guimarães/MT. Porém, após procedimento administrativo para averiguação de denúncia feita por uma das empresas licitantes de suposta prática de idoneidade praticada pela então licitante adjudicada nos lotes 01 e 02 do pregão presencial 01/2017, e após Parecer jurídico, entendeu-se que a contratação de uma empresa que já praticou ilícitos neste Município traz uma sensação de insegurança que poderá ter contornos indesejáveis e indelegáveis à boa administração.

Dê-se publicidade na forma da lei e notifiquem-se os licitantes em potencial.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 12/05/2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

KARLA DA SILVA MIRANDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 432/2017**

PORTARIA Nº 432/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG nº: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF nº: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
31/2017	ADRIANA PACHECO DA SILVA SANTOS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Rural, Assentamento 12 de Outubro, a ser desempenhada junto a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 443/2017**

PORTARIA Nº 443/2017

DATA: 08 de maio de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG nº: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 020.862.761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
026-2017	IVO SCHLEICHER & CIA LTDA EPP	Aquisição de 01 TV, para sorteio dos prêmios do IPTU de 2017 do Município de Cláudia – MT.
025-2017	FERNANDO CAMPOS LIMA EPP	Aquisição de 01 refrigerador, 10 bicicletas para o sorteio dos prêmios do IPTU de 2017 do Município de Cláudia – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 444/2017

PORTARIA N° 444/2017

DATA: 09 de maio de 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 091/2013 de 18 de Novembro de 2013 que Cria o Comitê e Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do Respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros relacionados a baixo para compor o Comitê de Coordenação responsável pela condução da elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

I – Representante do Poder Executivo

Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso

CPF – 698.084.819-49

meioambiente@claudia.mt.gov.br

Suplente

Gilseu dos Santos Franco

II – Representante da Educação

Claudevânia B. Anderle

CPF – 488.579.551-68

educação@claudia.mt.gov.br

Suplente

Vilson Gutjahr

III – Representante da Agricultura

Geordano Matei

CPF – 637.028.510-20

agricultura@claudia.mt.gov.br

Suplente

Francisco Edson Moreira dos Santos

CPF – 535.470.711-0

IV – Representante Câmara de Vereadores

Marciel Pereira Ricarte

camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Suplente

Ebenezer Darby dos Santos

V – Representante dos Prestadores de Serviços

Águas de Cláudia

Luciano Costa da Mata

Luciano.mata@nascentesdoxingu.com.br

Suplente

Eslaine Holanda Cruz

CPF – 040.398.371-18

Ecogaya Soluções Ambientais

Agne M. Gaya. Borsari

agnegayza@gmail.com

Suplente

Luiz Felipe Carpes Ernaga

CPF – 051.117.311-30

VI – Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Oldemar Ivanio Ortiz

obras@claudia.mt.gov.br

Suplente

Claudir Celloni

CPF – 849.963.318-87

VII – Representante do Rotary Clube

Antônia Virley Contato Garcia

virleygarcia@hotmail.com

Suplente

João Alcir Machado

VIII – Representante do Lions Clube

Carlos Lazzarin

admferagenstucano@gmail.com

Suplente

Darci Bento Rodrigues

IX – Representante do GAPA – Grupo Agroflorestal e Proteção Ambiental

Sidnei Camargo Scheffer

Camargo403@hotmail.com

Suplente

Antônio Candido da Silva

§1º - O responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente exercerá a função de Secretária Executiva do Comitê de Coordenação.

§2º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetida à aprovação da maioria de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§3º - Para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, o Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente e/ou quando necessário convocado pela Secretária Executiva.

§4º - As atribuições do representante do NICT-FUNASA no Comitê de Coordenação são restritivas ao acompanhamento em caráter de orientação, sem direito a voto.

Art. 2º - Nomear os membros relacionados a baixo para compor o Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

- a) Marinete J. Marçal – Bióloga da Prefeitura Municipal
- b) Lidia Ferreira de Medeiros Silva – Assistente Social da Prefeitura Municipal
- c) Antonio Roberto Dalmaso – Secretário de Obras
- d) Valdir Araújo Costa – Secretária de Saúde

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Cláudia/MT, 09 de maio de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRE – SE

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **26 de Maio de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 12 de Maio de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANO PORTARIA Nº 442/2017

PORTARIA Nº 442/2017

DATA: 05 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) GILSEU FRANCO DOS SANTOS, como Fiscal de Ata de registro de Preços e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) GILSEU DOS SANTOS FRANCO, RE: 1854, portador (a) do RG nº: 303.173.850-7 SSP/RS e inscrito (a) CPF nº: 485.620.840-34, como Fiscal do Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

Ata de Registro de Preços:

Número/Ano	Contratado	Objeto
036-2017	DELICIO FREIRE DOS SANTOS	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, limpeza, montagem e instalação de ar condicionado, visando atender à necessidade das diversas Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
037-2017	ELETRO FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI ME	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, limpeza, montagem e instalação de ar condicionado, visando atender à necessidade das diversas Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017
REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **SERGIO ROSSATO FELBER –ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS, MOLAS E PEÇAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**. Cláudia/MT, 12 de Maio de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RECURSOS HUMANO PORTARIA Nº 441/2017

PORTARIA Nº 441/2017

DATA: 05 de Maio de 2017.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. ODILEUDES LIMA GONÇALVES e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em cargo comissionado a Sra. **Odileudes Lima Gonçalves**, portadora do RG n° 83.756.497-2 SEJSP/MA e inscrita no CPF n° 648.023.023-04, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 440/2017**

PORTARIA N° 440/2017

DATA: 05 de Maio de 2017.

SÚMULA: Declarar Vacância por motivo de falecimento do Sr. **Euclides Alves** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Declarar a vacância do cargo de motorista ocupado pelo Sr. **Euclides Alves**, portador do RG n° 756492 SSP/PR e CPF n° 075.251.179.34, matrícula 48, por motivo de falecimento, nos termos do art. 43, inciso VII, da Lei Complementar n.º 012/2013 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 391/2017**

PORTARIA N° 391/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **JULIANA MULLER KRAUSE** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em cargo comissionado a Sra. **Juliana Muller Krause**, portadora do RG n° 2.655.189-6 SEJSP/MT e inscrita no CPF n° 054.968.331-32, no cargo de Monitora de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 392/2017**

PORTARIA N° 392/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **THAÍS ALICE SCHNEIDER** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em cargo comissionado a Sra. **Thaís Alice Schneider**, portadora do RG n° 2.778.366-9 SESP/MT e inscrita no CPF n° 061.260.891-38, no cargo de Monitora de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 439/2017**

PORTARIA N° 439/2017

DATA: 05 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga FG-01 de R\$ 200,00 ao Sr. **Euclides Alves** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG-01 de R\$ 200,00 ao Sr. **Euclides Alves**, portador do RG n° 756492 SSP/PR e CPF n° 075.251.179.34 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 438/2017**

PORTARIA Nº 438/2017

DATA: 04 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES ARAÚJO**, como Fiscal de Ata de registro de Preços e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG nº: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 020.862.761.84, como Fiscal do Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

Ata de Registro de Preços:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
028-2017	ALINE MESSIAS ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
029-2017	FERNANDO CAMPOS LIMA EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
030-2017	L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
031-2017	ALEXANDRE VENSO BONFIM ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
032-2017	GOME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
033-2017	OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
034-2017	FERRARI CELL LTDA EPP	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.
035-2017	DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras e outros equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 437/2017**

PORTARIA Nº 437/2017

DATA: 03 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **CRISTIANE DE MARCHI**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **CRISTIANE DE MARCHI**, RE: 2533, portador (a) do RG nº: 1.832.932-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 823.734.001.97, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
024/ 2017	AL TRENTINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA - ME	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cortinas instaladas para a Sala da Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 436/2017**

PORTARIA Nº 436/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **TANIA BORGES ARAÚJO**, como Fiscal de Ata de registro de Preços e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES DE ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG nº: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 020.862.761.84, como Fiscal do Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

Ata de Registro de Preços:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
027-2017	LOURDES GASSEN - ME	Registro de preços para futura e eventual aquisição de marmitex para funcionários a serviços das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 393/2017

PORTARIA Nº 393/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Jederson Garbin Tenório** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Jederson Garbin Tenório** portador do RG nº 959619 SSP/MT CPF nº 809.580.361.87 no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 394/2017

PORTARIA Nº 394/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Suzana Antoniazzi** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Suzana Antoniazzi** portadora do RG nº 703.824 SSP/MT CPF nº 481.960.701.44 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 395/2017

PORTARIA Nº 395/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Maria do Socorro de Araújo Luna Mattiello** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Maria do Socorro de Araújo Luna Mattiello** portadora do RG nº 1576326-9 SSP/MT CPF nº 604.473.111.15 no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 435/2017

PORTARIA Nº 435/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG nº: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF nº: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
38/2017	GÉSSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
39/2017	SILVIA STREGE	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 396/2017**

PORTARIA N° 396/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Geni Mariano Bueno** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Geni Mariano Bueno** portadora do RG n° 10202072 SSP/MT CPF n° 481.154.799.34 no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 397/2017**

PORTARIA N° 397/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses o Sr. **Edinaldo Antônio da Silva** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Prêmio de 03 (três) meses o Sr. **Edinaldo Antônio da Silva** portador do RG n° 10272267 SSP/MT CPF n° 550.810.101.20 no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 398/2017**

PORTARIA N° 398/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Edson João Sauthier** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Edson João Sauthier** portador do RG n° 62318201 SSP/PR CPF n° 022.989.139.00 no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 399/2017**

PORTARIA N° 399/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Elzenir de Sá Querino** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Elzenir de Sá Querino** portadora do RG n° 1061875-9 SSP/MT CPF n° 015.229.841.00 no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 400/2017**

PORTARIA N° 400/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a Sra. **Cleonice dos Santos Sperandio** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio** de 03 (três) meses a Sr (a) **Cleonice dos Santos Sperandio** portador (a) do RG n° 4.811.954-9 SSP/PR e inscrito (a) no CPF n° 944.902.011.68 no cargo de Zeladora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 401/2017**

PORTARIA N° 401/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Nara Cristina Lourenço Lopes** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2017, 05/2018 e 05/2019 a Sra. **Nara Cristina Lourenço Lopes Martins** portadora do RG n° 938.665 SSP/MT CPF n° 630.321.551.34 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 402/2017**

PORTARIA N° 402/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Zenaide Aparecida de Oliveira Matos** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2017, 05/2018 e 05/2019 a Sra. **Zenaide Aparecida de Oliveira Matos** portadora do RG n° 1.674.601-5 SSP/MT CPF n° 886.789.701.20 no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 403/2017**

PORTARIA N° 403/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Shirley Yotzchetz** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2017, 05/2018 e 05/2019 a Sra. **Shirley Yotzchetz** portadora do RG n° 7.166.316-75 SSP/PR CPF n° 018.905.239.25 no cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 404/2017**

PORTARIA N° 404/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Sheila Yotzchetz** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2017, 05/2018 e 05/2019 a Sra. **Sheila Yotzchetz** portadora do RG n° 2.036.905 SSP/

PR CPF n° 033.243.079.02 no cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 405/2017**

PORTARIA N° 405/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sra. **Nelise Elisete Anderle** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio Pecúnia no período de 05/2017, 05/2018 e 05/2019 a Sra. **Nelise Elisete Anderle** portadora do RG n° 37211990 SSP/PR CPF n° 790.849.661.04 no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 406/2017**

PORTARIA N° 406/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe a Sra. **Eliana Ferreira Antoniollo** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede Elevação de Classe a Sra. **Eliana Ferreira Antoniollo**, portadora do RG n° 1317161-5 SSP/MT e CPF n° 936.143.221.49 do cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da Classe C Nível 05 para a Classe D nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de Abril de 2017.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 407/2017**

PORTARIA N° 407/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga Elevação de Classe a Sra. **Eliana Ferreira Antoniollo** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Revoga Elevação de Classe a Sra. **Eliana Ferreira Antoniollo**, portadora do RG n° 1317161-5 SSP/MT e CPF n° 936.143.221.49 do cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, da Classe D Nível 05 para a Classe C nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 408/2017**

PORTARIA N° 408/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) Sr. (a) **CRISTIANE DE MARCHI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1° - Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) servidor (a) **CRISTIANE DE MARCHI**, RE: 2533, portador (a) do RG n°: 1.832.932-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 823.734.001.97, no cargo de chefe de departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 409/2017**

PORTARIA Nº 409/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) Sr. (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, RE: 2342, portador (a) do RG nº: 1.710.783-0 SESP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 030.420.591-54, no cargo de Engenheiro Civil 40Hrs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 410/2017**

PORTARIA Nº 410/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) Sr. (a) **PAULO CEZAR TAMANHO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) servidor (a) **PAULO CEZAR TAMANHO**, RE: 2469, portador (a) do RG nº: 703.838 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 632.084.151.68, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 411/2017**

PORTARIA Nº 411/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) Sr. (a) **TÂNIA BORGES ARAÚJO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) servidor (a) **TÂNIA BORGES ARAÚJO**, RE: 1193, portador (a) do RG nº: 1.623.894-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF nº: 020.862.761.84, no cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 412/2017**

PORTARIA Nº 412/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Concede FG-02 de R\$ 400,00 ao Sr. **Antônio Olegário dos Santos** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede FG-02 de R\$ 400,00 ao Sr. **Antônio Olegário dos Santos**, portador do RG nº 654975 SSP/MT e CPF nº 453.030.611.91 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 133/2017 de 03 de Janeiro de 2.017.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 413/2017****PORTARIA N° 413/2017****DATA:** 02 de Maio de 2017.**SÚMULA:** Conceder Licença Saúde a Sra. **MARCIA SEGATO MARIN PELENTIER** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde a Sra. **Marcia Segato Marin Pelentier**, portadora do RG n° 1436941-9 SSP/MT e inscrito no CPF n° 980.069.401.34, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 414/2017****PORTARIA N° 414/2017****DATA:** 02 de Maio de 2017.**SÚMULA:** Conceder Licença Maternidade a Sra. **MARINETE JUDITE MARÇAL** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Maternidade** a Sra. **Marinete Judite Marçal**, RE: 1891, portadora do RG n°: 1.735.154-5SSP/MT e inscrita no CPF n°: 016.919.841.32, no cargo de Bióloga, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de Fevereiro de 2017.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 415/2017****PORTARIA N° 415/2017****DATA:** 02 de Maio de 2017.**SÚMULA:** Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **JUCINEI CORRÊA DA LUZ** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear o Sr. **Jucinei Corrêa da Luz**, portador do RG n° 698.907 SSP/MT e CPF n° 522.500.321-49, no cargo de Assessor Técnico, lotado no Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de Fevereiro de 2017.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 416/2017****PORTARIA N° 416/2017****DATA:** 02 de Maio de 2017.**SÚMULA:** **DESIGNA** o (a) servidor (a) **EVERSON CESER KONZEN** como fiscal de contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa o (a) servidor (a) **Everson Ceser Konzen**, RE: 2642 portador (a) do RG n°: 1.377.774-15 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 945.010.251-15, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
023-2017	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 434/2017****PORTARIA N° 434/2017**

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG nº: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF nº: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
37/2017	RAQUEL DA SILVA MARINS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 417/2017**

PORTARIA Nº 417/2017

DATA: 02 de Maio de 2017

SUMULA: DESIGNA o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, como fiscal de contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ**, RE: 2342, portador do RG nº: 1.710.783-0 SESP/MT e CPF nº: 030.420.591.54, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
016/ 2017	OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudo hidro geológico para adequação das atividades do Cemitério Municipal de Cláudia – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 418/2017**

PORTARIA Nº 418/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG nº: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF nº: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
01/2017	CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
02/2017	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
03/2017	ROSICLEY APARECIDA ROQUE	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
04/2017	MARLI INÊS DE SOUZA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
05/2017	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
06/2017	SOLANGE CALDEIRA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO **PORTARIA N° 419/2017**

PORTARIA N° 419/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Revoga a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG n°: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF n°: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
07/2017	ELIETE DA SILVEIRA MALDONADO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
08/2017	MARCIA MARIA WINK	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
09/2017	FATIMA REGINA FERREIRA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
10/2017	MARGARIDA GAMBIN LAZERI	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
11/2017	LEDA MARIA WENTZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
12/2017	ELIZA CRISTINA GRIGOLLETO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
13/2017	FRANCIELI LEMOS DA COSTA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
14/2017	KAMILA BORRELI	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
15/2017	LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
16/2017	CARGA GIOVANE BORRELLI	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
17/2017	MIRIAM MARTINS BATISTA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

18/2017	CELIA DE OLIVEIRA FREITAS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
19/2017	POLIANA DANDARA DE SOUZA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO **PORTARIA N° 420/2017**

PORTARIA N° 420/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Revoga a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG n°: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF n°: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
20/2017	FABIANE LUCILENE FRITZEN	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
21/2017	LUANA DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
22/2017	FÁTIMA ROSÁRIO COSTA QUEIROZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
23/2017	FRANCIDALVA GOMES	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
24/2017	LARISSA LOURENÇO LOPES MARTINS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 421/2017**

PORTARIA N° 421/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG nº: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF nº: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
25/2017	PRISCILA OLIVEIRA DA LUZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
26/2017	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
27/2017	EDUCILEI PEREIRA LOPES	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 422/2017**

PORTARIA N° 422/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG nº: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF nº: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
28/2017	CIRLENE VALÉRIO DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
29/2017	EVA CARDOSO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
30/2017	ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 423/2017**

PORTARIA N° 423/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG nº: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF nº: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
31/2017	ADRIANA PACHECO DA SILVA SANTOS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Rural, Assentamento 12 de Outubro, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 424/2017

PORTARIA N° 424/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG n°: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF n°: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
32/2017	MARIA DE FÁTIMA FATTORE	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
33/2017	ANA PAULA RODRIGUES	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
34/2017	ISMAEL CARNEIRO RIBEIRO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Rural, Assentamento Zumbi dos Palmares, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
35/2017	MARIA NU- NES DE SOUZA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Rural, Assentamento Zumbi dos Palmares, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
36/2017	DAIANE APARECIDA LEMS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Rural, Assentamento Keno, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 433/2017

PORTARIA N° 433/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG n°: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF n°: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/ Ano	Contratado	Objeto
32/2017	MARIA DE FÁTIMA FATTORE	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
33/2017	ANA PAULA RODRIGUES	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
34/2017	ISMAEL CARNEIRO RIBEIRO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Rural, Assentamento Zumbi dos Palmares, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
35/2017	MARIA NU- NES DE SOUZA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Rural, Assentamento Zumbi dos Palmares, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
36/2017	DAIANE APARECIDA LEMS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Rural, Assentamento Keno, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 425/2017****PORTARIA Nº 425/2017****DATA:** 02 de Maio de 2017.**SÚMULA:** Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1º - Revoga** a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG nº: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF nº: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:**CONTRATOS:****PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
37/2017	RAQUEL DA SILVA MARINS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 426/2017****PORTARIA Nº 426/2017****DATA:** 02 de Maio de 2017.**SÚMULA:** Revoga a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1º - Revoga** a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG nº: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF nº: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:**CONTRATOS:****PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
----------------	------------	--------

38/2017	GÉSSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
39/2017	SILVIA STREGE	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE****RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 427/2017****PORTARIA Nº 427/2017****DATA:** 02 de Maio de 2017.**SÚMULA:** Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E:****Art. 1º - Designa** a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG nº: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF nº: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:**CONTRATOS:****PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Número/ Ano	Contratado	Objeto
01/2017	CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
02/2017	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
03/2017	ROSICLEY APARECIDA ROQUE	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
04/2017	MARLI INÊS DE SOUZA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
05/2017	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
06/2017	SOLANGE CALDEIRA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 428/2017**

PORTARIA N° 428/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG n°: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF n°: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
07/2017	ELIETE DA SILVEIRA MALDONADO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
08/2017	MARCIA MARIA WINK	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
09/2017	FATIMA REGINA FERREIRA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
10/2017	MARGARIDA GAMBIN LAZERI	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
11/2017	LEDA MARIA WENTZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
12/2017	ELIZA CRISTINA GRIGOLETTO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
13/2017	FRANCIELI LEMOS DA COSTA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
14/2017	KAMILA BORELLI	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

15/2017	LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
16/2017	CARGA GIOVANE BORELLI	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
17/2017	MIRIAM MARTINS BATISTA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
18/2017	CELIA DE OLIVEIRA FREITAS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
19/2017	POLIANA DANDARA DE SOUZA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 429/2017**

PORTARIA N° 429/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG n°: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF n°: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
20/2017	FABIANE LUCILENE FRITZEN	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
21/2017	LUANA DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

22/2017	FÁTIMA RO-SÁRIO COSTA QUEIROS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
23/2017	FRANCIDALVA GOMES	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
24/2017	LARISSA LOURENÇO LOPES MARTINS	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 430/2017

PORTARIA N° 430/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG n°: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF n°: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
25/2017	PRISCILA OLIVEIRA DA LUZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
26/2017	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
27/2017	EDUCILEI PEREIRA LOPES	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RECURSOS HUMANO PORTARIA N° 431/2017

PORTARIA N° 431/2017

DATA: 02 de Maio de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG n°: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF n°: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
28/2017	CIRLENE VALÉRIO DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
29/2017	EVA CARDOSO	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
30/2017	ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professor 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE MAIO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.458, DE 12 DE MAIO DE 2017. 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.458, DE 12 DE MAIO DE 2017.

“DECRETA FERIADO MUNICIPAL NA DATA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **artigo 64, IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Estadual nº. 5.009, de 13 de maio de 1986,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos deste ato e com amparo nas legislações acima citadas, que o dia **13 de maio de 2017**, sábado, será feriado a partir das 17:00hrs em todo o território do Município de Cocalinho – MT, em comemoração ao 31º (trigésimo primeiro) aniversário de emancipação política do Município, sendo que durante o período vespertino até o horário fixado do feriado devido ao dias das mães o comércio local deverá ficar aberto até este horário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos Órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige o regime de plantão permanente, bem como, são essenciais ao serviço público.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração se encarrega de dar publicidade a este ato, na forma do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 002/2017, APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR SR. CARLINDO MONTEIRO NONATO.”

PORTARIA N.º 002/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Carlindo Monteiro Nonato.”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 504, de 17/10/2005, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, e Anexo X da Lei Complementar Municipal Nº 006/2014 de que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do município e Lei Municipal nº 766/2016 de 19/05/2016 que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. Carlindo Monteiro Nonato**, brasileiro, portador do RG n.º 485.835 – SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 362.623.151-87, servidor Efetivo, no cargo de Garri – 40 horas, Classe “A”, Nível “05”, contando com 14 anos, 10 meses e 04 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob o nº 38, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO** n.º 2017.02.00007P, a partir de 01/05/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 15 de maio de 2017.

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DALVA MARIA DE LIMA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

EMENTA:

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, ouvido o Soberano Plenário, APROVOU, e o Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições conferidas por lei Promulga e Sanciona a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Colniza é instituído na conformidade do texto anexo.

Art. 2º As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 4º Os §§ 2º e 3º do art. 16, todos do Regimento Interno, passam a ser a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal, através de voto secreto e maioria absoluta de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Câmara Municipal ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político representado na Câmara Municipal ou pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º. O art. 20 do Regimento Interno fica acrescido de inciso, com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

XI – aplicar aos Vereadores as sanções de advertência, suspensão do exercício de mandato, ou perda do mandato, na forma prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 6º O § 1º do art. 27, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 1º – Às Comissões Permanentes, em número de 06 (seis), formadas por 03 (três) membros permanentes efetivos e 02 (dois) suplentes cada uma (...)

Art. 6º O §1º inciso VI do art. 27, do Regimento Interno, fica acrescido de alínea, com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§ 1º. (...)

VI – (...)

f) Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 7º. O art. 27 será acrescido § e de incisos, com as seguintes redações:

Art. 27. (...)

§ 5º – da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, ato de Vereador que ofenda a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros; e

II - zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de deliberações, Colniza/MT, 08 de maio de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Colniza.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades, asseguradas pela Constituição, pela Lei Orgânica do Município, pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa do interesse público e do Município;

II - respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 11;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV - responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, nos termos do art. 17;

Art. 7º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por cinco membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, admitida a reeleição por igual período, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas:

I – de declaração atualizada dos rendimentos de cada Vereador indicado; e

II – de declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8º. Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§2º O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de Relatores.

§ 1º Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 10. As decisões de Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 11. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - censura, verbal ou escrita;

II - suspensão temporária do exercício do mandato;

III - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 12. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Plenário.

Art. 13. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 12.

Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV e VIII do art. 5º e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 7º.

§ 2º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - o Presidente, sempre que considerar necessário, designará três de seus membros para compor subcomissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior, será remetida cópia da representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

V - o parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

VI - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VII - a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

VIII - da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional, legal, da Lei Orgânica do Município, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

IX - concluída a tramitação na Comissão de Ética, ou na Comissão de Justiça e Redação, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, deste artigo, o processo será encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 15. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo único. Quando a representação apresentada contra Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 16. Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas no art. 11.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 11, não poderá exceder noventa dias.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR

Art. 17. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, mediante a criação de arquivo individual para cada Vereador, onde constem os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa Diretora, em comissões ou em nome da Câmara Municipal durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara Municipal;

d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;

e) relação das comissões e subcomissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;

f) número de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos e pareceres;

g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;

h) licenças solicitadas e respectiva motivação;

i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;

j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Vereador;

II - à existência de processos em curso, ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste Código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO VIII

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 18. O Vereador apresentará à Mesa Diretora ou, no caso do inciso III deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;

III - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados seqüencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Uma cópia das declarações de que trata o parágrafo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas do Município.

§ 3º Os dados referidos nos parágrafos anteriores terão, na forma do art. 5º, I XII da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando este os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta, em votação nominal.

§ 4º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Aprovado este Código, a Mesa Diretora organizará a distribuição das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal, e convocará as lideranças a indicarem os vereadores das respectivas bancadas para integrar a Comissão, nos termos do art. 7º.

Art. 20. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no Regimento Interno.

Plenário de deliberações, Colniza/MT, 08 de maio de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 039/2017

PORTARIA N° 039/2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. Eduardo Celes de Moraes** Portador do RG nº 8360685-1 SSP/PR e do CPF nº 041.238.929-06, para o Cargo Comissionado de **Assessor da Presidência**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, **Símbolo DAS 05, a partir de 04 de maio de 2017, com vencimentos estabelecidos no Anexo I, Tabela III da Lei Municipal nº 646/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de maio de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

RESOLUÇÃO N° 006/2017

RESOLUÇÃO N° 006/2017

AUTORIA: MESA DIRETORA**REVOGA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2013, E REGULAMENTA A FORMA DE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, especialmente o regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colniza/MT, na forma expressa nesta Lei:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Colniza/MT, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Mato Grosso, outros Estados, para o Distrito Federal e exterior, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos de capacitação, treinamento e/ou acompanhamento de Vereadores, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus à diárias para indenizar despesas de estadia, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do

Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Parágrafo Único – No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o servidor/vereador terão direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º - O processo de prestação de contas no departamento de Contabilidade da Câmara Municipal deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

I – Requisição de diária;

II – Nota de Empenho;

III- Nota de Liquidação;

IV- Ordem bancária;

V- Relatório de viagem (conforme anexo IV);

VI- Os bilhetes de passagem (originais), se o meio de transporte foi aéreo ou terrestre conferindo assim o roteiro e o período da viagem;

VII – Documentos que confirmem a participação no evento (folder, foto, diploma,

certificados, crachá ou qualquer outro comprovante de sua presença); notas fiscais ou recibos de hospedagem, refeições e serviços de transporte urbano;

VIII- Comprovante original de devolução de diárias se houver;

IX – A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º. Para as localidades de Três Fronteiras e Distrito de Guariba no Município de Colniza – MT fica implantada a verba de meia-diária para viagens e serviços de servidores pertencentes ao quadro de funcionários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colniza/MT;

II - Anexo II – Solicitação de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colniza/MT.

III - Anexo III – Autorização de despesas da Câmara Municipal de Colniza/MT.

IV - Anexo III – Relatório de viagem da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 09 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Projeto de Resolução nº013/2013.

Plenário de deliberações, Colniza/MT, 08 de maio de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

ANEXO I**TABELA DE DIÁRIAS**

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR DO ESTADO S/ PERNOITE	INTERIOR DO ESTADO C/ PERNOITE	OUTROS ESTADOS E DIST. FEDERAL	EXTERIOR
PRESIDENTE	R\$ 580,00	R\$ 300,00	R\$ 580,00	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00
VEREADORES	R\$ 480,00	R\$ 250,00	R\$ 480,00	R\$ 600,00	R\$ 1.300,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 1.300,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 320,00	R\$ 170,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

SOLICITAÇÃO Nº ____/201__

Dados do solicitante

Nome:
Cargo/Função:
Lotação:
CPF: _____ RG nº _____
Banco/Agência/C/Corrente

Informações da Viagem

Motivo do Afastamento:					
Período de Afastamento	Origem			Destino	
	Dia/Mês	Hora/Saída	Cidade De Para	Dia/Mês	Hora Chegada
Meio de Transporte/Ida:					
Meio de Transporte/Volta:					

Colniza/MT, aos dias ____ de ____ de ____.

Assinatura do Solicitante

ANEXO III**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****(Reservado ao Setor de Contabilidade e Ordenador (a) de Despesa)****A Cargo do Setor de Contabilidade**

Declaro para os devidos fins de direito que a disponibilidade orçamentária 3.3.90.14.00 – Diárias, nesta data é de R\$ _____ e a disponibilidade financeira é de R\$ _____.

Data: ____/____/____

Ass. do Tesoureiro ou Contador**Autorização da Despesa**

() Deferido () Indeferido () Deferido c/ restrições

Justificativa nos casos de indeferimentos ou deferimentos com restrições

Data: ____/____/____

Ass. do Presidente**Ordenador da Despesa****ANEXO IV****RELATÓRIO DE VIAGEM**

No cumprimento da ordem de serviço nº

Nome do servidor:

Cargo ou função:

DATA DA VIAGEM:

Saída:

Retorno:

MEIO DE LOCOMOÇÃO:

DIA LOCALIDADE

SE VEÍCULO OFICIAL CITAR A PLACA

SERVIÇOS EXECUTADOS:

PESSOAS CONTACTADAS:

RESULTADOS ALCANÇADOS:

OBSERVAÇÕES:

DE ACORDO

Colniza/MT; aos dias ____/____/____

Presidente Servidor/ Vereador

PORTARIA N° 041/2017

PORTARIA N° 041/2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento n° 01/2017, sob o protocolo n. 319/2017, protocolizado pelos servidores efetivos Marli Ribeiro Vieira e Elio Santos Almeida;

Considerando que os empregados da Administração Pública Direta, Indireta que desejarem afastar-se para concorrer a cargo eletivo em eleições gerais serão afastados do exercício de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais, pelo período em que estiver em atividade política;

Por fim, considerando o Parecer Técnico Jurídico da Assessoria Jurídica desta Dought Casa;

RESOLVE:

Art. 1° - Determino que seja efetuado o pagamento da remuneração do servidor efetivo **Elio Santos Almeida**, correspondente aos dias em que o mesmo ficou afastado de suas atribuições para exercer atividade política sem remuneração

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 08 de maio de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 040/2017

PORTARIA N° 040/2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento n° 01/2017, sob o protocolo n. 319/2017, protocolizado pelos servidores efetivos Marli Ribeiro Vieira e Elio Santos Almeida;

Considerando que os empregados da Administração Pública Direta, Indireta que desejarem afastar-se para concorrer a cargo eletivo em eleições gerais serão afastados do exercício de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais, pelo período em que estiver em atividade política;

Por fim, considerando o Parecer Técnico Jurídico da Assessoria Jurídica desta Dought Casa;

RESOLVE:

Art. 1° - Determino que seja efetuado o pagamento da remuneração da servidora efetiva **Marli Ribeiro Vieira**, correspondente aos dias em que a mesma ficou afastada de suas atribuições para exercer atividade política sem remuneração

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 08 de maio de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

RESOLUÇÃO N° 005/2017

RESOLUÇÃO N° 005/2017

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA faz saber, que a Câmara Municipal de Colniza – MT aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução

Art. 1°. Fica instituído no Município de Colniza o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

§ 1°. Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo Plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

§ 2º. As reuniões, fora da Sede Legislativa, serão realizadas nos Distritos de Guariba, Três Fronteiras, Vale do Salvação e demais localidades a critério da mesa diretora da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladora do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

Art. 4º - Para as sessões itinerantes aplicarão no que couber, o disposto para as sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser adotado, a critério da Mesa, os seguintes procedimentos:

I - Será realizada a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Presidente da Mesa através de ato de convocação.

II - poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados e reivindicações importantes para conhecimento da Câmara Municipal, informando a mesa diretora antes do início da sessão.

Art. 5º - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 6º. Fica a Secretaria da Câmara responsável pela realização da Reunião Itinerante, devendo providenciar local próprio e avisar, através dos meios disponíveis, a população local.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: As despesas de locomoção dos Vereadores e Corpo de Funcionários, decorrentes destas Sessões, serão custeadas com Recursos providos do Orçamento da Câmara Municipal de Colniza - MT.

Plenário de deliberações, Colniza/MT, 08 de maio de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 052/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 09 de maio de 2017, na página 94, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Contrato nº. 052/2017:

onde se lê:

CONTRATO Nº: 052/2017

DATA: 02 DE MAIO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: AMARILDO MOTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

OBJETO: contratação de prestação de serviço de mecânica para manutenção de motores 2 tempos com peças de reposição por conta do prestador, para atender diversas secretarias

DOTAÇÃO: 09.02.2.048.3.3.90.39 (498)

Leia-se:

CONTRATO Nº: 052/2017

DATA: 04 DE MAIO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: AMARILDO MOTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME

OBJETO: contratação de prestação de serviço de mecânica para manutenção de motores 2 tempos com peças de reposição por conta do prestador, para atender diversas secretarias

DOTAÇÃO: 09.02.2.048.3.3.90.39 (498)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT, através da Comissão de Licitações/Pregão, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2015, da Universidade Federal do Tocantins, em que foram registrados os preços da Empresa **Wtec Móveis e Equipamentos Técnicos Ltda.**, CNPJ nº **05.634.834/0001-72**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de estantes de aço com 05 prateleiras duplas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

Item	Qtd	Und	Descrição	V. Unit	V. Total
1	10	Unid.	estantes de aço com 05 prateleiras duplas	1.279,91	12.799,10
Valor Total					12.799,10

Confresa-MT, 12 de Maio de 2017.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 179/2017

DO OBJETO Aquisição Veículo automotor novo, zero km para atender a demanda no Gabinete do Prefeito **VIGÊNCIA:** 03/05/2017 a 03/05/2018;

DO VALOR: R\$ 240.000,00

DATA: Confresa, 12 de maio de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Disveco LTDA-ME

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 176/2017

DO OBJETO Aquisição Veículo automotor novo, zero km para atender a demanda na Secretaria Municipal de Agricultura **VIGÊNCIA:** 03/05/2017 a 03/05/2018;

DO VALOR: R\$ 41.200,00

DATA: Confresa, 12 de maio de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 177/2017**

DO OBJETO Aquisição Veículo automotor novo, zero km para atender a demanda na Secretaria Municipal de Educação **VIGÊNCIA:** 03/05/2017 a 03/05/2018;

DO VALOR: R\$ 41.200,00

DATA: Confresa, 12 de maio de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 178/2017**

DO OBJETO Aquisição Veículo automotor novo, zero km para atender a demanda na Secretaria Municipal de Planejamento.

VIGÊNCIA: 03/05/2017 a 03/05/2018;

DO VALOR: R\$ 41.200,00

DATA: Confresa, 12 de maio de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME

SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2017

A Comissão Pregoeira da Prefeitura de Confresa, faz saber que, **CONSIDERANDO** haver se verificado a necessidade de adequações no Edital referente ao Processo Licitatório nº 371/2017, Pregão Presencial nº 039-2017, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do hospital municipal.

Considerando o poder discricionário inerente à Administração Pública, **RESOLVE:** SUSPENDER o Processo Licitatório nº 371/2017, cujo objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do hospital municipal.

Confresa-MT, 12 de Maio de 2017.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017-PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2017-PMCO/MT

Proc. adm. nº 1331/2017

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de envio e acompanhamento de 10 (dez) cargas do APLIC TCE-MT 2017, referente à carga inicial e as cargas mensais de janeiro a setembro/2017.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal o artigo 24, IV c/c o art. 26, da Lei nº 8.666.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03; Projeto: 001; Natureza de Despesa: 3390.39.00.00.00; Fonte: 041

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$15.000,00** (quinze mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o(a) servidor(a) Claudia Neumann de Almeida

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 10/05/2017.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE pela CONTRATANTE e JOSE CARLOS URIAS pela CONTRATADA.

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 E P-45, DE FORMA PARCELADA, teve como vencedora a empresa CONQUISTA GAS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.730.252/0001-18 no item 26451 (GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, PESANDO 45KGS, ACONDICIONADO EM CILINDRO, E SUAS CONDICIONES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)) com o valor unitário de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) totalizando o valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) e no item 13456 (GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTTIAO, E SUAS CONDICIONES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)) com o valor unitário de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) totalizando o valor de R\$ 16.482,00 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e dois reais). Conquista D'Oeste, 12 de maio de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

**CONTRATO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE/MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com o que prescreve o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 172/2005 e Lei Municipal nº 517/2017, para todos os efeitos, a saber, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 099/2017, coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo Simplificado, **RESOLVE:**

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação da relação do Gabarito das Provas Objetivas;

II. Divulgar o Resultado das Provas Objetivas, realizadas no dia 07/05/2017;

III. No edital de Processo Seletivo nº 001/2017:

Onde se lê: “5.1.4. As provas escritas e objetivas terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no

mínimo 50% (cinquenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva”.

Leia-se: “5.1.4. As provas escritas e objetivas terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva”.

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2 e 8.3 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, dis-

ponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista do Oeste/MT, 12 de Maio de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal de Conquista do Oeste/MT

Celia Romualdo da Costa Reis

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

Maria Conceição de Freitas

Membro da Comissão

Mayla Clícia da Silva Farias

Membro da Comissão

CONTRATO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017 - RESULTADO PARCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2017
 ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

RESULTADO PARCIAL

1 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CONQUISTA DO OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	PONTOS
0000250	ANDREIA AZAMBUJA FERREIRA	-	-	-	-
0000030	APARECIDA DO CARMO BORGES	18,00	12,00	40,00	70,00
0000140	BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS	12,00	8,00	25,00	45,00
0000070	CRISTINA VIOTTO JANUARIO	12,00	4,00	40,00	56,00
0000260	DANIELA VENANCIO FERREIRA	0,00	8,00	30,00	38,00
0000210	EDINELZA MARTINS DOS SANTOS	-	-	-	-
0000090	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	18,00	8,00	35,00	61,00
0000180	ELIANE ADRIANA DA SILVA	-	-	-	-
0000170	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	12,00	8,00	40,00	60,00
0000150	GERSSICA CRISTINA MACHADO GALVAO	24,00	12,00	35,00	71,00
0000060	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	6,00	8,00	30,00	44,00
0000120	IRENE DE SOUZA GONÇALVES PAES	18,00	4,00	35,00	57,00
0000270	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	18,00	12,00	20,00	50,00
0000190	MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA	6,00	4,00	30,00	40,00
0000050	NEUSA NOLASCO RIBEIRO	6,00	8,00	35,00	49,00
0000110	PATRICIA LAURINDO	18,00	16,00	45,00	79,00
0000230	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	24,00	12,00	45,00	81,00
0000040	VIVIANE CHAVES ALMEIDA	18,00	8,00	40,00	66,00

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2017-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2017-PMCO/MT

Proc. adm. nº 1331/2017

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Licenciamento, manutenção de Sistemas Administrativos Integrados e treinamentos, de acordo com a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), para atendimento a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal o artigo 24, IV c/c o art. 26, da Lei nº 8.666.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03; Unid. Orç.: 001; Projeto: 2006; Natureza de Despesa: 3390.39.00.00.00; Fonte: 041

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$50.100,00** (cinquenta mil e cem reais).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o(a) servidor(a) Claudia Neumann de Almeida

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: 10/05/2017.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE pela CONTRATANTE e JOSE CARLOS URIAS pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PUBLICA 03-2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

PROCESSO 30/2017

Chamada Pública n.º03/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE Cotriguaçu, estado do Mato Grosso, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, município de Cotriguaçu/MT, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e art. 19 e seus incisos da Lei nº 12.188/2010, realiza chamada pública, no dia 23 (vinte e três) de Maio de 2017, às 08:00 horas as 11:00 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL ALDOVANDRO DA ROCHA (DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA). Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar suas propostas de venda no período de 02 (dois) de Maio de 2017 a 23 (vinte e três) de maio de 2017, nas dependências da Escola ALDOVANDRO DA ROCHA NO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA. COTRIGUAÇU 12 DE MAIO DE 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA CHAMADA PUBLICA
04-2017

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

PROCESSO 031/2017

Chamada Pública n.º04/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE Cotriguaçu, estado do Mato Grosso, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, município de Cotriguaçu/MT, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e art. 19 e seus incisos da Lei nº 12.188/2010, realiza chamada pública, no dia 23 (Vinte e três) de Maio de 2017, às 14:00 horas as 17:00 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI (DISTRITO DE NOVA UNIÃO). Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar suas propostas de venda no período de 03 (três) de maio de 2017 a 22 (vinte e três) de maio de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Cotriguaçu/MT, 12 de maio de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2014

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2014 – CONVENIO 063/2013 - DATA: 03/07/2014. OBJETO"REVITALIZAÇÃO DO LAGO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.292.397,09, CONVÊNIO Nº 063/2013, RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES. ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 15/05/2017 a 10/12/2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2014

SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2014. OBJETO "INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA, ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS E DE BANHEIROS PUBLICOS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R\$ 389.885,67, CONVENIO 067/2103, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES". ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 15/05/2017 a 11/10/2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às

17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – NOVA UNIÃO

JOILSON SANABRIA AZEVEDO

SEC. GOVERNO LEI Nº 963/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR ÁREA PARA ENTIDADE RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, de número 12 (doze), localizado à quadra 11 (onze), situado à Rua Josef Skura, Centro, nesta cidade.

§ 1º - O perímetro do mencionado terreno é de forma irregular, fechando uma área de 784.45m² (setecentos e oitenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), conforme descrito na Matrícula.

§ 2º - Para os efeitos da doação, o terreno fica avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Igreja do Evangelho Quadrangular, CNPJ 62.955.505/2922-75, região de Juara, Subsele de Cotriguaçu, entidade civil, de caráter religioso.

Art. 3º - O objeto da presente doação é inalienável e será destinado à construção de um Templo de sua Igreja, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem o cumprimento da obrigação, o terreno será reincorporado ao patrimônio do Município, descabendo qualquer indenização à donatária.

§ 2º - Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno bem como as benfeitorias nele existentes reverterão ao patrimônio do Município, sem que a donatária tenha direito a qualquer indenização.

Art. 4º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º - As despesas para regularização dos documentos referentes à presente doação correm por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 09 dias do mês de Maio do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI Nº 961/2017

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano podendo comprometer receita e dotação orçamentária decorrentes de obrigações a serem assumidas por força de contrato de locação de imóvel urbano para funcionamento da instituição financeira oficial Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único. O período de comprometimento do município com o aluguel a que se refere o *caput* deste artigo será de 6 (seis) meses, com efeito retroativo a 01 de maio de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO LEI Nº 962/2017

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o, SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.534.450/0001-52 objetivando a “Implantação do Serviço de Inspeção Municipal e Programa de Certificação da Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais da Agricultura Familiar e Urbana onde serão atendidos Produtores rurais e Pequenos Empresários do Município de Cotriguaçu/MT”, conforme segue:

I. Disponibilizar 01 (um) consultor credenciado para implantação do programa (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);

II. Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo 6 visitas no decorrer do ano de 2017;

III. Designar 01 (um) técnico do SEBRAE para acompanhamento do consultor;

IV. Apresentar relatórios de atividades emitidos pelo Consultor referente às visitas realizadas.

Art. 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, repasse correspondente ao total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo repassados, conforme cronograma elaborado em conjunto entre Prefeitura Municipal e SEBRAE.

Artigo 3º: Da Execução e vigência

O Serviço do presente convênio será realizado de 01 de Junho de 2017 à 30 de Novembro de 2017, e vigorará da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o término da Execução.

Art. 4º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Art. 5º - Das obrigações do Município

I. Exigir que o serviço, seja executado e conformidade com o disposto no Art. 1º desta Lei;

II. Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT, para realização dos serviços contratados;

III. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei;

IV. Zelar pelo fiel cumprimento das Clausulas dispostas na Presente Lei;

V. Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado a colaboração em comprometer-se a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto pelo SEBRAE/MT.

Art. 6º - Das Obrigações do SEBRAE/MT

I. Executar os Serviços objeto da presente Lei, no prazo previsto no Art. 3º desta Lei;

II. Zelar pelo fiel cumprimento no disposto nesta Lei;

III. Fornecer relatório técnico descritivo no final da consultoria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SEC. GOVERNO LEI Nº 960/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual - PPA – Lei 816/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 a Secretaria da Cidade, bem como o Programa Gestão Administrativa da Secretaria da Cidade, e a Meta e Prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935/2016 e Lei Orçamentária Anual 932/2016, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA – Lei 816/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 a Secretaria da Cidade, bem como o Programa Gestão Administrativa da Secretaria da Cidade, e a Meta e Prioridade na Lei nº. 1.880 de 14 de Dezembro de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935/2016 e Lei Orçamentária Anual 932/2016, com as seguintes denominações:

Órgão : 14- SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Órgão Unidade: 14.03- Divisão de Água e Esgoto Sanitário.

Programa: 8- Saneamento Básico

Ação: 2.104 - Gestão e Manutenção Água e Esgoto ;

Projeto/ atividade: 2.104 - Gestão e Manutenção Água e Esgoto ;

Programa: 8- Saneamento Básico

AÇÃO- 1021 - Ampliação do Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Aterro, Resíduos Sólidos

Projeto/ atividade: 1021 - Ampliação do Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Aterro, Resíduos Sólidos

AÇÃO: 1024 - Implantação de Rede de Esgoto

Projeto/ atividade: 1024 - Implantação de Rede de Esgoto

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de até R\$: 834.500,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, para não contempladas no Orçamento Vigente, sob o código:

14-Secretaria Municipal de Cidade.

03. Divisão de Água e Esgoto:

17- Saneamento

512- Saneamento Básico Urbano

8- Saneamento Basico

Projeto/ atividade: 1021 - Ampliação do Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Aterro, Resíduos Sólidos

4490.37.00.00- Locação de Mão de Obra R\$ 4.000,00

4490.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

4490.51.00.00- Obras e Instalações R\$340.000,00

TOTAL R\$349.000,00

Projeto/ atividade: 1024 - Implantação de Rede de Esgoto
 4490.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
 4490.51.00.00- Obras e Instalações R\$ 360.000,00
 TOTAL R\$ 380.000,00

Projeto/ atividade: 2.104 - Gestão e Manutenção Água e Esgoto ;
 14-Secretaria Municipal de Cidade.

01. Divisão das Secretarias da Cidade

15- Urbanismo

122-Administração Geral

Projeto/ atividade: 2.103 - Gestão e Manutenção Água e Esgoto ;
 3190.04.00.00- Contratação por Tempo de Determinado R\$ 500,00

3190.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 40 .000,00

3191.13.00.00- Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

3190.16.00.00- Outras Despesas Variáveis- Pessoal R\$ 2.000,00

3390.13.00.00- - Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

3390.30.00.00- Material de Consumo R\$ 20 .000,00

3390.14.00.00- Diárias Civil R\$ 2.000,00

3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física R\$ 5.000,00

3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

4490.52.00.00- Equipamento e Material Permanente R\$ 25.000,00

TOTAL: R\$ 105.500,00

TOTAL GERAL R\$ 434.500,00

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retro-ativo a 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 09 dias do mês de maio de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, PARA PLANEJAR, ELABORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROPOR E REALIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE HIGIENE SANITÁRIA DAS PREPARAÇÕES DA MERENDA DOS ALUNOS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA COZINHA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Contratada: ELIZANDRA DAL MASO GARCIA, CPF Nº 013.551.411-84, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida profissional. Curvelândia - MT, 12 de Maio de 2017. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE DANÇA/TEATRO, ONDE O MESMO ESTARÁ DESEMPENHANDO ATIVIDADES RELACIONADAS COM O GRUPO DO SCFV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Contratado: RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES, CPF Nº 022.055.371-80, totalizando o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia – MT, 12 de Maio de 2017. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE ARTESANATO/LÚDICO, ONDE A MESMA ESTARÁ DESEMPENHANDO ATIVIDADES RELACIONADAS COM O GRUPO DO SCFV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Contratada: MICHELE DOS SANTOS MACHADO, CPF Nº 054.034.271-80, totalizando o valor de R\$ 6.559,00 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia – MT, 12 de Maio de 2017. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE ARTESANATO, ONDE A MESMA ESTARÁ DESEMPENHANDO ATIVIDADES RELACIONADAS COM O GRUPO DO SCFV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Contratada: ANGELA MARIA MURTA, CPF Nº 416.030.011-15, totalizando o valor de R\$ 3.136,00 (Três Mil, Cento e Trinta e Seis Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe. Curvelândia – MT, 12 de Maio de 2017. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EDITAL Nº 04/2017 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA I QUADRIMESTRE & II BIMESTRE - LRF CIDADÃO

EDITAL Nº 04/2017 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

I QUADRIMESTRE & II BIMESTRE - LRF CIDADÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO para atender ao dispositivo na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de le-

var ao conhecimento da comunidade os **ANEXOS DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**; que compõe o *II Bimestre e I Quadrimestre do exercício de 2017* para avaliação do cumprimento das metas fiscais para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Legislativo e Executivo; a realizar-se no **dia 26 de maio de 2017, às 16h00min**, no Plenário "Ver. Juvenal Benedicto Soares" - Câmara Municipal de Diamantino.

O presente Edital será disponibilizado no www.camaradiamantino.mt.gov.br. / www.diamantino.mt.gov.br.

Diamantino 11 de maio de 2017.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

SETOR RH CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 235/2017

CONTRATADO: ROSENIR MARQUES DE OLIVEIRA DESANI: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.691,11 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção Laboratório Municipal - 2.048. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

SETOR RH CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 208/2017

CONTRATADO: LEUZÂNIA VERGILIA DE JESUS: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.691,11 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF - 2.032. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 25 de Maio de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 15 de Maio de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE DECRETO N° 053/2017

"Estabelece o prazo de pagamento de pessoal, encargos sociais e fornecedores, etc".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado do Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições e competências Legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que entre os dias 26 a 09 de cada mês a tesouraria efetuará pagamento a folha salarial, contas de consumo, encargos sociais e contratos com médicos;

Art. 2º- Fica estabelecido que entre os dias 10 a 25 de cada mês, será feito pagamento em rigorosa ordem cronológica pela apresentação de documentos fiscais e liquidação aos fornecedores e demais credores do Município;

Art. 3º - Ressalva os casos excepcionais como: ordem judicial, auxílio humanitário pela Secretaria Municipal de Assistência Social e despesas essenciais e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 12 de maio de 2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA RESOLUÇÃO N°. 131 - A - CISCN

RESOLUÇÃO N°. 131 - A

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino-MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a vigência das Portarias n° 131/2016 e 132/2016 para 20 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 02 de janeiro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI N° 1.496/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE EM AUTORIZAR A DOAÇÃO DE 03 PRATELEIRAS EM CEREJEIRA E 01 FOGÃO 5 BOCAS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, APROVOU e eu JOSAIR JEREMIAS LOPES na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Dom Aquino, proceder a doação dos itens abaixo relacionados, desta Casa de Leis com registro em nosso patrimônio, que se encontram no almoxarifado desta Casa, à Igreja Assembléia de Deus.

Nº TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO
283	Prateleira em Cerejeira 135 cm x 65 cm
284	Prateleira em Cerejeira 135 cm x 65 cm
285	Prateleira em Cerejeira 135 cm x 65 cm
366	Fogão 5B Dako Glamour Branco

ART. 2º - A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos móveis que faz parte integrante dessa lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 08 de maio de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

TERMO DE ENTREGA

CELEBRAM entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob numero 01.974.051/0001-00, com sede administrativa sito a Avenida Pedro Celestino, 127 – centro, legalmente representada por seu Presidente, Vereadora HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, doravante denominado de DOADORA, e de outro lado, a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.845.179/0001-76, com sede

administrativa sito a Rua Castro Alves, nº 15, na cidade de Dom Aquino/MT, neste ato representado pelo Pastor, Sr. Ronaldo Atanásio Souza, portador do RG nº 953510 SSP/MT e CPF nº 779.321.451-04, adiante denominado de DONATÁRIO, as condições abaixo:

Cláusula Primeira: O doador transfere ao donatário o seguinte material:

Nº TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO
283	Prateleira em Cerejeira 135 cm x 65 cm
284	Prateleira em Cerejeira 135 cm x 65 cm
285	Prateleira em Cerejeira 135 cm x 65 cm
366	Fogão 5B Dako Glamour Branco

ASSIM, achando-se na forma da lei que autoriza a doação do referido bem, firmam-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, com objetivo de demonstrar a transferência da posse e demais obrigações ajustadas.

Dom Aquino/MT, em 11 de abril de 2017.

Hosana Teixeira do Carmo - Câmara Municipal de Dom Aquino-MT

Ronaldo Atanásio Souza - Pastor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.495/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM INSTRUTOR DE MÚSICA PARA O PROJETO PURÍSSIMA COM A CORDA TODA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal contratar temporariamente um Instrutor de musica, conforme anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - O período de contratação será por 01(um) ano, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo por igual período.

ARTIGO 3º -As despesas decorrentes correrão por conta de dotação específica da Secretaria de Assistência Social.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 08 de maio de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.495/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

ANEXO I

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM INSTRUTOR DE MÚSICA

CARGO	PROJETO SOCIAL	LOTAÇÃO	HORA	SALÁRIO R\$	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Instrutor de Música	Puríssima com a Corda Toda	Secretaria de Assistência Social	30/hs	1.600,00	01 ano

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 08 de maio de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI Nº 1.494/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM MUSEU HISTÓRICO WILSON FURTADO DE MENDONÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, através do Prefeito **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a celebração de Convênio com Museu Wilson Furtado de Mendonça.

ARTIGO 2º - O Convênio prevê o repasse de 01 (um) salário mínimo para locação do imóvel que abriga o Museu e para pagamento de pessoal de apoio.

ARTIGO 3º - A despesa será da dotação orçamentária da Secretária de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo de acordo e interesse entre as partes ser aditivado pelo mesmo período.

ARTIGO 5º - As condições do Convênio serão especificadas no Termo de convênio assinado por ambas as partes.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 08 de Maio de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 569/2017

LEI MUNICIPAL Nº 569/2017

DATA: 10 de Maio de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar despesa para a realização das Festas Juninas das Escolas Municipais, e dá outras providências.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesa, no valor de até R\$9.000,00 (nove mil reais) para realização das Festas Juninas anuais a serem organizadas pelas Escolas Municipais.

Parágrafo Primeiro: As despesas serão efetuadas na medida de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada uma das 06 (seis) escolas municipais, totalizando o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Segundo: As despesas serão empenhadas e pagas aos fornecedores diretamente pela Prefeitura Municipal

Art. 2º - O encargo para a organização e realização dos eventos será de responsabilidade das Escolas Municipais, com a assessoria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - Os recursos financeiros a suportarem a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios do Município de Feliz Natal, consignados no orçamento Programa 2017, suplementados se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 570/2017

LEI MUNICIPAL Nº 570/2017

DATA: 10 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE FELIZ NATAL, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO, PARA A REA-

LIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros sob a forma de contribuição, até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para À IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SINOP CONGREGAÇÃO DE FELIZ NATAL, inscrita no CNPJ sob nº 01.296.276/0001-21, com sede na Avenida das Acácias, nº 2242, Setor Residencial Norte, na cidade de Sinop – MT e Congregação de Feliz Natal na Avenida Maravilha nº 136, centro em Feliz Natal - MT.

Art.2º - O valor da contribuição autorizada no artigo anterior se destinará para subsidiar a realização do Evento em comemoração ao **Dia do Evangélico**, a ser realizado nos dias 19 à 21 de Maio de 2017, na Congregação da Igreja Presbiteriana Renovada de Feliz Natal na Avenida Maravilha nº 135, Feliz Natal - MT.

Art.3º - O encargo para a organização e realização do evento será de responsabilidade de todas as Igrejas Evangélicas do Município de Feliz Natal–MT.

Parágrafo único: A Igreja Presbiteriana Renovada de Feliz Natal, responsável pelo recebimento e administração do recurso em nome de todas as Igrejas Evangélicas, será responsável pela apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Evento.

Art.4º - Os recursos financeiros a suportarem a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios suplementados se necessário, na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
00006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0034 - VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA E TURISMO

1125 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVAIS DE DANÇA

3.3.70.41.00.00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 017/2017.

DATA: 01 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 369.179,42 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 369.179,42 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 12.560,65
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 60.000,00
 04.040.0.2.12.363.0018.1.014.3.3.70.41.00.00 0100000000 R\$ 50.000,00
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.04.00.00 0115000000 R\$ 3.060,81
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.90.11.00.00 0115000000 R\$ 121.967,26
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.91.13.00.00 0115000000 R\$ 12.333,38
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.3.90.39.00.00 0119000000 R\$ 58.000,00
 05.050.0.1.08.244.0026.1.009.3.3.70.41.00.00 0100000000 R\$ 157,32
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 50.000,00
 06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 1.100,00

Total da Suplementação: R\$ 369.179,42

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05.050.0.1.08.244.0013.2.043.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 70.000,00
 05.050.0.1.08.244.0013.2.043.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 39.179,42
 06.060.0.2.10.304.0032.2.003.4.4.90.52.00.00 0142000000 R\$ 30.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 200.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 30.000,00

Total da Redução: R\$ 369.179,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 31 de MAIO de 2017, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, objetivando **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal - MT, 18 DE MAIO DE 2017

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

DECRETO Nº. 026/2017

DECRETO Nº. 026/2017

DATA: 08 de maio de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre as condições para o parcelamento dos Créditos Tributários municipais pela via judicial, regulamentando o art. 242 da Lei Complementar nº 002/2006, de 12 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DEFELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 52, IV da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de regulamentar a prerrogativa de parcelar os créditos tributários conferidos ao Poder Executivo pelo art. 242 da Lei Complementar nº 002/2006, de 12 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município;

Considerando a necessidade de dar ao Poder Executivo maior agilidade para implementar formas que possibilitem aumentar a arrecadação através da adoção de novos critérios para parcelar os créditos inscritos na dívida ativa do Município e ajuizados;

Considerando a necessidade de disciplinar os critérios vigentes para parcelamento dos créditos já ajuizados;

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários decorrentes de tributos municipais, em fase de execução fiscal, poderão ser objeto de pagamento parcelado, de acordo com o art. 242 da Lei Complementar nº 002/2006, nas condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. São considerados débitos de natureza tributária, os provenientes de obrigação legal decorrentes de tributos e respectivos acréscimos moratórios, inclusive multas, juros e taxa de expediente, decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos.

Art. 2º. Poderão ser parcelados os créditos tributários já ajuizados na data da publicação deste decreto.

Art. 3º. O pedido de parcelamento de créditos tributários decorrentes dos tributos municipais poderá ser deferido em até 10 (dez) vezes, sendo entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, devendo ser observado que as parcelas não poderão ser inferiores a 01 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal) para pessoas físicas e jurídicas;

Art. 4º. Os débitos objetos de decisão judicial com trânsito em julgado, ficam excluídos do regime ditado por este decreto.

Art. 5º. A adesão ao regime deste regulamento, com a homologação do parcelamento da dívida, implica expressa renúncia e/ou desistência, por parte do devedor, dos embargos de qualquer natureza à execução ajuizada.

§1º. Verificando-se a hipótese deste artigo, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Novo Código de Processo Civil.

§2º. No parcelamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo, a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas implica renúncia expressa do devedor aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 002/2006, com imediata exigibilidade da dívida não paga, ensejando o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, acrescido de atualização monetária, juros moratórios e multa, custas processuais, além das verbas de sucumbência.

§3º. Liquidado o parcelamento nos termos deste Decreto, as partes informarão o fato ao juízo da execução fiscal e requererão a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 08 de maio de 2017, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 022A/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 022A/2017.

DATA: 30 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R\$ 980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento financeiro de 2017, no valor de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), para atender

a seguinte dotação orçamentária insuficiente constante da Lei Municipal nº 559/2016:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

07001 GABINETE DO SECRETARIO

15 Urbanismo

451 Infraestrutura Urbana

0015 Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

1144 Revitalização de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas

4490510000 Obras e Instalações

0124055000 Convênios do Estado

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de Convênios, conforme CONVÊNIO N° 01049/2016 firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID/MT, utilizado de acordo com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, o (excesso de arrecadação em fonte vinculada).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) RESULTADO DE LICITAÇÃO



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT
 CNPJ: 03.503.612/0001-95

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.001/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2.017.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: **E. F. DA SILVA – SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 08.946.167/0001-51**, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 11,00 ITEM 02: R\$ 4,20 ITEM 05 R\$ 4,50 ITEM 06 R\$ 24,19 ITEM 07 R\$18,70 ITEM 09 R\$ 0,89 ITEM 10 R\$ 2,05 ITEM 18: R\$ 214,50 ITEM 19: R\$ 50,90 ITEM 20: R\$ 1,49 ITEM 21: R\$ 1,55 ITEM 22: R\$ 2,75 ITEM 23: R\$ 2,62 ITEM 24: R\$ 2,80 ITEM 28 R\$ 0,94 ITEM 29: R\$ 1,50 ITEM 30: R\$ 3,50 ITEM 31: R\$ 4,40 ITEM 36: R\$ 11,00 ITEM 41: R\$ 21,90 ITEM 51: R\$ 11,30 ITEM 52: R\$ 2,97 ITEM 55: R\$ 8,13 ITEM 56: R\$ 313,70 no valor total de **R\$ 42.515,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos)**. A Empresa **LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA, CNPJ 01.630.544/0001-08**, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 08: R\$ 2,63 ITEM 11 R\$ 3,47 ITEM 12 R\$ 1,19 ITEM 13 R\$ 2,30 ITEM 14: R\$1.199,30 ITEM 15: R\$ 1,40 ITEM 16: R\$ 1,07 ITEM 17: R\$ 2,60 ITEM 26: R\$ 4,74 ITEM 27:R\$ 3.990,00 ITEM 34: R\$ 5,50 ITEM 35: R\$ 2.400,00 ITEM 37: R\$ 1,60 ITEM 38: R\$ 1,69 ITEM 39: R\$ 2,49 ITEM 42: R\$ 1,98 ITEM 43: R\$ 1,93 ITEM 44: R\$ 1,79 ITEM 45: R\$ 0,99 ITEM 46: R\$ 1,98 ITEM 47: R\$ 3,42 ITEM 48: R\$ 3,44 ITEM 49: R\$ 3,69 ITEM 50: R\$ 12,08 ITEM 54: R\$ 7,34 ITEM 57: R\$ 3,07 ITEM 59 R\$ 4,30 ITEM 60: R\$ 4,77 ITEM 61: R\$ 2,01 ITEM 62 R\$ 2,00 ITEM 63 R\$ 6,78 ITEM 64 R\$ 3,90 ITEM 67 R\$ 6,00 no valor total de **R\$ 60.031,70 (Sessenta mil trinta e um reais e oitenta centavos)**. A Empresa **JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR, CNPJ 25.092.036/0001-73**, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 03: R\$ 8,50 ITEM 04 R\$ 5,95 no valor total de R\$ 28.900,00 (**vinete oito mil e novecentos reais**). A Empresa **J. MOREIRA BELO, CNPJ 08.568.820/0001-96**, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 25: R\$ 13,12 ITEM 32 R\$ 4,04 ITEM 33 R\$ 3,99 ITEM 40: R\$ 3,44 ITEM 65: R\$ 3,55 ITEM 66: R\$ 3,63 no valor total de **R\$ 29.408,40 (vinete nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**. A Empresa **VALTEMES R. A. DE ARAÚJO – ME, CNPJ 37.472.503/0001-70**, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 58: R\$ 52,90 ITEM 68 R\$ 5,49 ITEM 69 R\$ 23,77 no valor total de **R\$ 14.494,20 (catorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**. A Empresa **A. ALVES CAPELI, CNPJ**

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1153 – Telefax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000 – General Carneiro - Mato Grosso

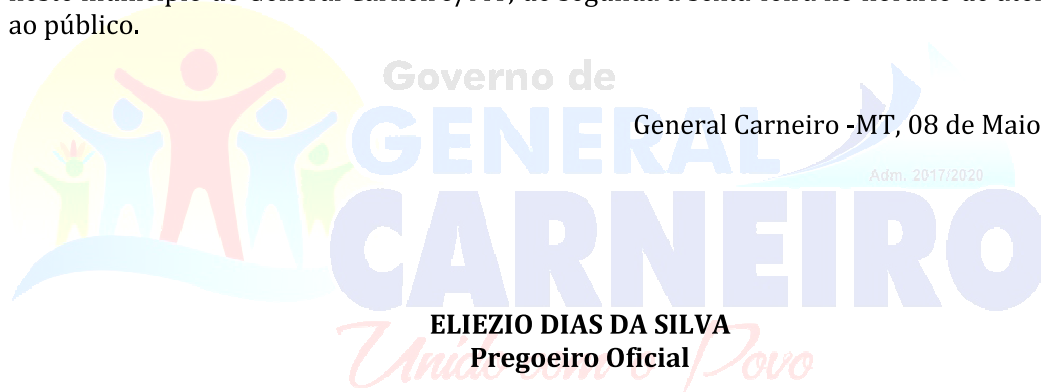


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT
CNPJ: 03.503.612/0001-95



04.126.414/0001-12, sagrou-se vencedora no seguinte item: ITEM 53: R\$ 0,60 no valor total de **R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **E. F. DA SILVA – SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 08.946.167/0001-51, LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA, CNPJ 01.630.544/0001-08, JOAQUIM SILVA REGO – COMERCIO - ME, CNPJ 21.168.953/0001-33, JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR, CNPJ 25.092.036/0001-73, J. MOREIRA BELO, CNPJ 08.568.820/0001-96, VALTEMES R. A. DE ARAÚJO – ME, CNPJ 37.472.503/0001-70, A. ALVES CAPELI, CNPJ 04.126.414/0001-12**. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.



General Carneiro -MT, 08 de Maio de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Processo nº 014/2017

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1153 – Telefax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000 –
General Carneiro - Mato Grosso

(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) AVISO DE COVOCAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT
 CNPJ: 03.503.612/0001-95



Aviso de convocação
Pregão Presencial Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO** designado pela portaria 192/2017, torna público, para conhecimento de todos

Devido não entrega da proposta realinha do licitante, JOAQUIM DA SILVA REGO-COMERCIO-ME CNPJ 21,168,953/0001-33 vencedor dos itens 14, 18, 27 e 35 o Pregoeiro resolve convocar as seguintes empresas; LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA CNPJ-01.630.544/0001-08 e E.F. DA SILVA SUPERMERCADO-ME CNPJ 08,946,167/0001-51, empresas que ficaram segunda colocadas nos Itens citados, sendo assim a empresa;

LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA CNPJ-01.630.544/0001-08, sana vencedora nos seguintes itens e valores:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
14	670	PCT	MACARRÃO PADRE NOSSO 500G - Macarrão Padre Nosso, à base de farinha, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	Santa Amelia	1,79	1.199,30
27	1.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA 1KG - Farinha de Mandioca, tipo I, tradicional, embalagem com 1 kg.	caseira	3,99	3.990,00
35	600	POTE	MARGARINA 1KG - Margarina, embalagem com 1 kg, 0% de gorduras trans., 65% de lipídios na composição, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Delicia	4,00	2.400,00
Total Geral					R\$	7.589,30

E a Empresa, E. F. DA SILVA SUPERMERCADO-ME CNPJ 08,946,167/0001-51 sendo vencedora no seguinte item e valor:

18	50	UND	GELATINA EM PÓ EMBALAGEM 1KG: Gelatina aspecto físico em pó embalagem com 1kg vários sabores com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no ministério competente.	Lual	4,29	214,50
----	----	-----	--	------	------	--------

General Carneiro – MT, 08 de Maio de 2.017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA
 Pregoeiro Oficial

Avenida Delson Rodrigues, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1153 – Telefax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000 –
 General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 001/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELE – ME** sagrou-se **VENCEDORA** do certame com o valor

global de **R\$ 669.175,47 (seiscentos e sessenta e nove mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 11 de maio de 2017. – Gutenberg Xavier Alves dos Santos – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO 086/2017 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianópolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

CNPJ: 72.092.250/0010-0

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 86/2017**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 417/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2139.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

R\$ 3.500,00

Sub-Total:R\$ 3.500,00**Total Credito Especial Suplementado: R\$ 3.500,00**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.28.843.0011.2012.3.2.9.0.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO

R\$ 3.500,00

Sub-Total:R\$ 3.500,00**Total Credito Especial Reduzido: R\$ 3.500,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 18 de Abril de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2017****RESULTADO DE LICITAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, nº 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público para conhecimento dos interessados que na Chamada Pública citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, obteve o seguinte resultado: sagrou-se vencedora a **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARIAS DE ITUIQUIRA E REGIÃO – COOPER UMA CNPJ nº 11.967.613/0001-19**, com o valor total de **R\$ 165.124,90 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e noventa centavos)** e a **COOPERATIVA DE SERINGUEIROS DE OURO BRANCO – COOPSOB, CNPJ nº 16.581.957/0001-09** com o valor total de **R\$ 13.251,00 (treze mil duzentos e cinquenta e um reais)**.

Itiquira/MT, 12 de maio de 2017.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PREV-JACI
PORTARIA N.º 057/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Maria Barbosa da Silva.”

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.417, de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal; Lei Municipal n.º 1.457/2012 que Dispõe sobre o Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e Tabela de Vencimentos da Lei n.º 1.712 de 01 de abril de 2016, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **aposentadoria por idade**, a Sra. **Maria Barbosa da Silva**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade RG n.º 1185289-5 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 095.072.301-06, servidora efetiva no cargo de agente de serviços gerais, Classe “A”, Nível “28”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; com jornada de trabalho de 44 horas semanais; contando com 27 anos, 2 meses e 3 dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2017.02.01678P**, a partir de **12/05/2017 até posterior deliberação**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 12 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de licitação n.º 018/2017, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 09/05/2017, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO TRANSMISSÃO DA MÁQUINA RETOESCAVADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 12 de maio de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação “ADJUDICA” a empresa: **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 510, Bairro Quilombo, da cidade de Cuiabá-MT, representada pelo Procurador o Senhor **ALÂ ASSUNÇÃO CHARANEK**, portador do RG n.º 795.160 SSP/MT e do CPF n.º 513.421.381-04, foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preços n.º 001/2017, conforme projeto básico, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Jauru - MT, aos 12 de maio de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente a **Tomada de Preço N° 001/2017**, Objeto da presente licitação seleção de empresa especializada em Construção Civil, para serviços de **AMPLIAÇÃO DA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ENÉIAS RODRIGUES DA SILVA”**, LOCALIZADA À RUA ANGELINA BERGAMASCHI ESQ. RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA, BAIRRO VISTA ALEGRE, CIDADE DE JAURU – MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE (UBS)., conforme Projeto básico e planilha Orçamentária, de conformidade com o parecer exarado pelo Procurador Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o processo licitatório modalidade Tomada de Preço n.º **001/2017**, tendo como vencedora a empresa: **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.948.145/0001-47, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, n.º 510, Bairro Quilombo, da cidade de Cuiabá-MT, representada pelo Procurador o Senhor **ALÂ ASSUNÇÃO CHARANEK**, portador do RG n.º 795.160 SSP/MT e do CPF n.º 513.421.381-04, foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preços n.º 001/2017, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ANEXO VII****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, RESOLVE, registrar os preços da empresa Auto Posto Jauru Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.038.656/0001-45, com sede na Avenida João Rossi, nº. 230, Vista Alegre, CEP: 78.255-000, cidade Jauru/MT, representada pelo Procurador o senhor Fábio Barbosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13923757 SJ/MT e do CPF nº. 957.953.401-20, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 30 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, Óleo S10, Etanol), para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cod. Prod.	Descrição Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
02	091020003	Etanol	Litro	75.600	2,88	217.728,00
02	091020007	Óleo Diesel comum	Litro	680.000	3,59	2.441.200,00

VALOR TOTAL EM R\$**2.658.928,00****5. DA ENTREGA**

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município

de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 11/2017 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 12 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JAURU

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AUTO POSTO JAURU LTDA

Fábio Barbosa dos Santos

Procurador

TESTEMINHAS:

GILSON SOUZA ARAUJO ANDERSON PAVINI

CPF Nº 304.617.821-20 CPF Nº. 523.323.061-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, RESOLVE,

registrar os preços da empresa Auto Posto São Domingos EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.809.649/0001-09, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 27, Centro, CEP: 78.253-000, cidade Vale de São Domingos/MT, representada pelo senhor Nilson Elias Nogueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. M – 4159731 SSP/MG e do CPF nº. 844.104.346-91, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 30 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, Óleo S10, Etanol), para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cod. Prod.	Descrição Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	135002004	Gasolina Comum	Litro	207.700	3,88	805.876,00
02	135002007	Óleo Diesel S10	Litro	392.000	3,64	1.426.880,00
VALOR TOTAL EM R\$						2.232.756,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;
- 6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;
- 7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.
- 8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.
- 9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 11/2017 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 12 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JAURU

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELLI – EPP

Nilson Elias Nogueira

Proprietário

TESTEMINHAS:

GILSON SOUZA ARAUJO ANDERSON PAVINI

CPF Nº 304.617.821-20 CPF Nº. 523.323.061-53

ERRATA

ERRATA DE LEI ORDINÁRIA Nº 738/2017

Retifica-se a data de publicação da Lei Ordinária Nº 738/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 08 de maio de 2017, na página 109.

Onde se Lê:

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA EM VIGOR NO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Lê se:

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA EM VIGOR NO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação, Modalidade Pregão nº. 011/2017, Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, conforme anexo I – Termo de Referência, para atender as Secretarias Municipais, teve como Homologada e Adjudicada as Empresas **Auto Posto São Domingos Eirelli - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.809.649/0001-09 e **Auto Posto Jauru Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 13.038.656/0001-45, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Nº. 011/2017, nos valores de **R\$ 2.658.928,00 (Dois milhões seiscentos mil novecentos e vinte e oito reais), vencido pela empresa Auto Posto Jauru Ltda e R\$ 2.232.756,00 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais), vencido pela empresa Auto Posto São Domingos Eirelli – EPP.**

Jauru – MT, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2017.

Sandra Porto de Almeida Alvares

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao Pregão Nº 011/2017, Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, conforme anexo I – Termo de Referência, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 086/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão nº 011/2017, tendo como vencedor as Empresas **Auto Posto São Domingos Eirelli - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.809.649/0001-09 e **Auto Posto Jauru Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 13.038.656/0001-45, por sagrarem vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ERRATA**ERRATA DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2017**

Retifica-se a data de publicação da Lei Ordinária Nº 736/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06 de abril de 2017, nas páginas 108 e 109.

Onde se Lê:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze e mil e quinhentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

27.812.0046.2635 – Aquisição de Materiais Esportivos

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 12.000,00

Fonte: 0.1.24.100036 – Recurso de Convênio Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 500,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso Municipal

Lê se:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze e mil e quinhentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

27.812.0046.2651 – Aquisição de Materiais Esportivos

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 12.000,00

Fonte: 0.1.24.100036 – Recurso de Convênio Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 500,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 086 de 01 de fevereiro de 2017 “ADJUDICA” as Empresas **Auto Posto São Domingos Eirelli - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.809.649/0001-09 e **Auto Posto Jauru Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 13.038.656/0001-45, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 011/2017, porque as mesmas sagraram-se vencedora do referido certame no valor de **R\$ 2.658.928,00 (Dois milhões seiscentos mil novecentos e vinte e oito reais), vencido pela empresa Auto Posto Jauru Ltda e R\$ 2.232.756,00 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais), vencido pela empresa Auto Posto São Domingos Eirelli – EPP** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 12 dias do mês de Maio de 2017.

Sandra Porto de Almeida Alvares.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pela Prefeita do Município, Sra. **Luciane Borba Azóia Bezerra**, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PRODUCAO DE IMAGENS EM FOTO E VIDEO TEXTOS AUDIOS E ENTREVISTA INSTITUCIONAIS E VINCULACAO EM MIDIAS COMO RADIOS TVS SITES JORNAIS PANFLETOS E SERVICOS DE INTERNET EM ATENDIMENTO AO GABINETE**, conforme Anexos sagrou-se vencedora a empresa: **V. F DE SOUZA FOTOGRAFIA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 27.375.915/0001-38, localizada à Rua Nelson Tabor da Lacerda, nº 34-W, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara Mato Grosso, com **Valor Global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**. Em atendimento ao Gabinete, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso V da Lei 8.666/93.

Juara –MT, 12 de maio de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pela Prefeita do Município, Sra. **Luciane Borba Azóia Bezerra**, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA COM TOTAL DE 450 M² LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO LOPES SAMPAIO, CENTRO, NO DISTRITO DE PARANORTE - JUARA-MT, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, conforme Anexos, sendo vencedora o Srº **NILTON DIVINO VIEIRA**, inscrito no CPF 095.574.079-72, endereço Avenida Francisco Lopes Sampaio – Bairro Centro – CEP: 78.575.000, Distrito de Paranorte no Município de Juara/MT, com **Valor Global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Juara –MT 12 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

A Prefeita do Município de Juruena, Estado do Mato Grosso

FAZ SABER a todos os munícipes de JURUENA- MT que os beneficiários contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listados, estando em lugar incerto e não sabido, deverão se apresentar, na sede da Prefeitura, à Avenida 4 de julho nº360 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob estar em local incerto e não sabido e sob pena de, em não o fazendo, serem considerados **DESISS- TENTES**, podendo ser imediatamente substituídos por outros candidatos selecionados e aprovados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na sede da Prefeitura.

Nome Titular	CPF Titular	NIS
ADILEI DA CRUZ DA SILVA	012.133.191-10	21245597428
ANA PAULA FERREIRA DE MELO	006.823.011-75	21220978398
CAMILA CRISTINA TURSI	027.733.111-08	21045829023
CLAIR KRAEMER DOS SANTOS	025.294.521-21	16395050797
DANIELY DE OLIVIERA SOUZA	037.082.151-33	20624522134
ELIZANGELA PASSARELI	734.549.312-15	16121816172
ESLAINE BATISTA SANTOS	040.936.761-35	20711331302
ESTER STAMPINI DA SILVA RODRIGUES	015.377.651-08	16311368006
FATIMA ADRIANA PRADO DE O EG- GERT	035.076.461-10	20711334360
IRENICE FERNANDES DA SILVA	723.695.902-20	12601845653
LILIAN SILVA CAMPOS	031.686.341-66	16443449127
MARCIA RIBAS	011.934.361-41	20122512124
MARIA PEDRINHA DE SOUZA	004.124.981-03	20122512094
ROSELI ALVES MARTINS DA SILVA	673.152.082-91	12646614650
ROSILENE BELMIRO DA SILVA TEIXEIRA	644.126.442-00	16591737341
SIRLEI QUEROBIM BORGES	002.446.442-25	20388555313
STEFANI ROCHA MARINHO DA COSTA	426.055.248-17	16283278133

Juruena, 12 de Maio de 2017

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº147/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017**

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Maria Chirlei Cordeiro Golveia de Oliveira, artífice em copa/cozinha, Nível 05, Classe C, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e

Cultura, no período de 12/05/2017 a 31/12/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PORTARIA Nº. 142/2017, DE 05 DE MAIO 2017**

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Wender Toro Machado, Professor, Nível 08, Classe C, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 05/05/2017 a 02/08/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 143/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

GILMAR DOS SANTOS, prof. magisterio c/ prog. licenciatura plena em pedagogia, Nível 08, Classe B, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 09/05/2017 a 09/06/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2017, 11 DE MAIO DE 2017.

"Remove a Servidora, **FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA** da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a Servidora **FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA** portadora da cédula de Identidade RG nº 15144550 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 000.539.921-13, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades inerentes a função de Artífice em copa e cozinha, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Especificamente na Escola Municipal Luiz Carlos Alves da Cruz.

Art. 2º. A Servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 12/05/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº145/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017

Concede Licença-Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

Ailton Almeida Pereira, operador de maquinas, Nível 06, Classe B, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 10/05/2017 a 31/07/2017, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2017, 12 DE MAIO DE 2017.

"Remove a Servidora, **NELSI SOARES MENDES** da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a Servidora **NELSI SOARES MENDES** portadora da cédula de Identidade RG nº 1214412 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 938.164.131-53, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades inerentes a função de Artífice em copa e cozinha, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Especificamente na Escola Municipal de Educação Infantil Emma Dellaparte Vittorazzi.

Art. 2º. A Servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 15/05/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DECRETO 013/2017 - COORD TÉCNICA PME

DECRETO Nº 013/2017

12 DE MAIO DE 2017.

Nomeia membros da Equipe de Coordenadora Técnica de Monitoramento, acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar as etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Fórum Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe Coordenadora Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME, os seguintes membros:

QTDE	NOMES	SEGMENTO/REPRESENTAÇÃO	CPF	EMAIL
1	Arlene Sousa Silva	Secretaria Municipal de Educação	785.109.101-20	Email: arlene_luciara12@hotmail.com
2	Maria Diva Lima Luz	SINSPUL	545.872.551-49	mariadivalimaluz@hotmail.com
3	Miriam Paula Nunes de Aguiar	Diretora Escola Mun. Raimundo de Pano	015.346.051-26	miriampaula_luciara@hotmail.com
4	Sandra Gama Carvalho	Coordenadora Pedagógica	786.313.001-87	sandra.luciaravsi@hotmail.com
5	Marcio Fernando Pereira Araujo	Diretor da Escola Estadual J.K	535.512.731-20	fernado.luciara@hotmail.com
6	Everaldo Ferreira da Silva	Presidente do Sindicato	912.392.651-15	everasilva1@hotmail.com
7	Marília Irineu Cunha	Assessoria de Assuntos Educacionais	894.010.261-49	marilia_irineu@hotmail.com
8	Roberto Silva dos Santos	Professor rede municipal do campo	569.064.121-91	r-dsantos@bol.com.br
9	Kate Lúcia Paciente Luz	Assessora Pedagógica	005.222.511-96	kateluciapluz@hotmail.com
10	Hyanny Taverny Carvalho	Técnica da Secretaria Indígena	749.595.061-72	hyannycarvalho_1202@hotmail.com
11	Josideme Silva de Oliveira	Diretora Creche Mun. Pequeno Polegar	782.321.471-72	josidemearaguaia@gmail.com.br
12	Carlos Lubschinski Ganguilhet	Coordenador Pedagógico Escola J.K	947.287.631-53	profcarlos_hotmail.com
13	Evodia Pereira dos Santos Oliveira	Presidente do CDCE	047.867.668-95	evodiahisto@hotmail.com
14	Talita Teixeira Feitosa	Técnica da Secretaria	034.061.541-90	talitaffeitosa@hotmail.com

Art. 2.º - São atribuições da Equipe Coordenadora Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:

I- Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Ideb e outros, relativos a educação em âmbito municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II- Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III – Apresentar, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação – FME;

IV- Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME entender.

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara, 12 de maio de 2017.



FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO EDITAL PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO 2º SELETIVO 2017

EDITAL PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2017 no uso de suas atribuições que lhe confere, torna público que está disponível no site <http://www.diariomunicipal.org/mt/amm>, que integra este edital, a lista preliminar de Classificação dos Cargos do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2017.

ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE VOLANTE DO CRAS				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Wilmara Viana Barros de Araujo	80,00	50,00	65,00	Aprovada

PSICÓLOGO OU PEDAGOGO-EQUIPE VOLANTE DO CRAS				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Geovânia dos Santos Ribeiro	40,00	70,00	55,00	Aprovada
Elianeide de Jesus Correia Lima	25,00	60,00	42,50	Classificada

PSICÓLOGO- CRAS				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO				

AGENTE ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Edgar Pereira de Sousa	55,00	60,00	57,50	Aprovado
Suzanny Silva Ferreira	35,00	80,00	57,50	Aprovada
Sâmera Alves Oliveira	20,00	80,00	50,00	Classificada
Andreia Sousa Kauffmann	20,00	70,00	45,00	Classificada
Edilaine Ferreira da Silva	25,00	60,00	42,50	Classificada
Allen Flávio Oliveira Dorta	10,00	70,00	40,00	Classificado
Lazaro Silva Galvão		30,00	15,00	Desclassificado
Ariadna Freitas Rocha Conceição		0,00	0,00	Desclassificada
ORIENTADOR SOCIAL				

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA RE-DAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Guilherme Araujo Dos Santos	50,00	80,00	65,00	Aprovado
Robson Evangelista Costa	45,00	70,00	57,50	Aprovado
Enzo Aires Costa e Silva	25,00	85,00	55,00	Aprovado
Maria Das Graças Soares Gama	50,00	55,00	52,50	Classificada
Michelle Bezerra Aruda Sales	40,00	65,00	52,50	Classificada
Isa Thamyres Magalhães	10,00	75,00	42,50	Classificada
Loslene Suandra Sousa Santos	10,00	60,00	35,00	Classificada
Jaci Pereira Santos		40,00	20,00	Desclassificada
Tamara Daniel Santos		40,00	20,00	Desclassificada
Luaneia Pereira Da Silva		40,00	20,00	Desclassificada
Ludmylla Lopes Portelli		20,00	10,00	Desclassificada
Maykon Santos Da Silva		20,00	10,00	Desclassificado
Bruno Batista Gomes		20,00	10,00	Desclassificado
Eraldo Tewarilu Karajá		0,00	0,00	Desclassificado
Aldivan Oliveira Braga		Não compareceu		Desclassificado
Rafaela Fernandes Cardoso		Não compareceu		Desclassificada

COZINHEIRO				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA RE-DAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Luciane Pereira de Souza	60,00	50,00	55,00	Aprovada
Nazaret Clarice Silva Costa		20,00	10,00	Desclassificada

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIARA MT 10 de Maio de 2017.

JOSÉLIA SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

AMANDA SANTOS DA SILVA

Vice Presidente

LIZIEIX PEREIRA EVANGELISTA COSTA

Secretária

ADINAL FELICIO NANDI

Membro

JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA

Membro

LICITAÇÃO PORTARIA 008/2017 PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

PROCESSO 021/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara comunica que a data de abertura do Pregão Presencial 013/2017 – Processo 021/2017, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens de ônibus, frete intermunicipal e interestadual e fretamento de veículo**, que dar-se-ia no dia 15/05/2017, às 09 horas, foi prorrogada para o dia 31/05/2017, no mesmo horário e local. A prorrogação deu-se pela necessidade de adequações no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 013/2017.

Comissão de Pregão, em 12 de maio de 2017.

Vinicius Santos da Silva

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 2443 DE 11 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA SUBSTITUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para atuar como pregoeira substituta da Prefeitura Municipal de Matupá a **Sra. VIVIANE PIMENTEL LIMA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Compete a Pregoeira Substituta ora nomeada, juntamente com os demais componentes da Equipe da Pregoeira à realização e/ou continuação dos Pregões que se fizerem necessários para a contratação de serviços e/ou aquisições de qualquer bem, observado os trâmites impostos pela legislação pertinente, quando a Pregoeira Oficial – ALEXSANDRA TOSTA BATISTA não se fizer presente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 035/ 2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 12 de MAIO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESEÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”, foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de maio de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM ESTRUTURA DE SOM E PALCO PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 042/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 031/2017**.

CONTRATADA: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.783.569/0001-97.

Valor/Global: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**.

Assinatura: 10/05/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivais Carnal, Reveillon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 065/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 052/2016**.

CONTRATADA: PRODETER –MT PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.09.089.367/0001-06.

Valor/Global: Pelos produtos a serem adquiridos do licitante será pago o valor de **R\$ 15.787,41 (Quinze mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

Assinatura: 10/05/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte de Recursos – 0.1.02.00.00.00 - R\$ 15.787,41

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 043/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 032/2017, conforme descrito abaixo.

CONTRATADA: PETINE E PETINE LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.07.386.288/0001-23.

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

Assinatura: 12/05/2017 Vigência: 12 (Doze) meses.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração– 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 49.140,00

Código Geral: 10.100.0.2.25.752.0037.2064 – Reposição e Manutenção de Lâmpadas e Luminárias em Vias Públicas – Iluminação Pública – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 100.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 002/2017 PUBLICADO EM 10/05/2017****O Anexo III LEIA-SE ASSIM A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO:****Demonstração dos Imóveis Compreendido na Área Beneficiada e sua Valorização**

Quadra	Lote	Testada Rua M	M²	Proprietário	Valor Venal	Valorização do Imóvel	Taxa de Contr. de Melhoria
AV. HERMÍNIO OMETTO							Taxa 15
ZC2	0	39,99	159,96	GBF NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA			2.399,40
RUA 01							
1	1	19,42	116,52	ODETE NELCI BONAFIN	12.544,79	1.264,51	1.077,81
1	2	12,00	72,00	EDISON JOSÉ DOS SANTOS	9.594,00	967,08	666,00
1	3	12,00	72,00	ROSELI TEREZINHA FERREIRA	9.594,00	967,08	666,00
1	4	12,00	72,00	ROSELI TEREZINHA FERREIRA	9.594,00	967,08	666,00
1	5	12,00	72,00	ADEMIR TUSSI	9.594,00	967,08	666,00
1	6	12,00	72,00	FABIO JUNIOR XAVIER DA SILVA	9.594,00	967,08	666,00
1	7	12,00	72,00	CARLOS ALBERTO DA CRUZ	9.594,00	967,08	666,00
1	8	12,00	72,00	ELIZEU DA CRUZ SCHNEIDER JUNIOR	9.594,00	967,08	666,00
1	9	12,00	72,00	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA	9.594,00	967,08	666,00
1	10	16,42	98,52	DAIANE HICKMANN	10.146,29	1.022,75	911,31
14	1	20,76	124,56	ANDREIA FERDINANDO VAREA	16.792,70	1.692,70	1.152,18
14	2	12,00	72,00	PEDRO KLEIN	9.997,59	1.007,76	666,00
14	3	12,00	72,00	LUCILA BIASI	9.538,67	961,50	666,00
14	4	12,00	72,00	CLEVERSON TEDESCO	9.293,07	936,74	666,00
14	5	12,00	72,00	RENATO DE LUNA DANTAS	9.248,62	932,26	666,00
14	6	12,00	72,00	LEUDIMAR DOS ANJOS SILVA	9.426,74	950,22	666,00
14	7	12,00	72,00	ANTONIO CARLOS BARROSO	9.702,73	978,04	666,00
14	8	19,83	118,98	PAULO LUIS CARLETO	10.403,41	1.048,66	1.100,57
22	12	16,52+12,32	136,82	MIRIAN GOMES MARTINEZ OLIVEIRA	10.120,71	1.020,17	1.265,54
22	13	17,20+15,89	158,82	MIRIAN GOMES MARTINEZ OLIVEIRA	9.087,76	916,05	1.469,04
21	11	17,74+19,01	169,40	FELIPE SCARTEZINI	10.573,55	1.065,81	1.566,90
RUA 7							
21	1	16,14	56,49	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	8.435,36	850,28	522,53
21	2	12,00	42,00	ALTAIR ALVES DOS REIS	9.594,00	967,08	388,50
21	3	12,00	42,00	RENATO BEZERRA DA SILVA	9.594,00	967,08	388,50
21	4	12,00	42,00	RAYANE ARAUJO SOBRINHO	9.594,00	967,08	388,50
21	5	12,82	44,87	IEDA DE CARVALHO COLARES	12.351,64	1.245,05	415,05
21	6	12,00	42,00	OLIVAR LARGO	10.593,06	1.067,78	388,50
21	7	12,00	42,00	EVERALDO LARGO	10.593,38	1.067,81	388,50
21	8	12,00	42,00	EDIVANILTO ANTONIO CAIONI	10.593,38	1.067,81	388,50

21	9	12,00	42,00	SILVANIA FERREIRA DA SILVA	10.592,74	1.067,75	388,50
21	10	15,44+17,97	155,54	LAULETE BIANCHIN TAVARES	9.748,78	982,68	1.438,70
20	1	29,06	101,71	MIGUEL DA SILVA	13.273,30	1.337,95	940,82
20	2	12,00	42,00	ADILSON LEMUNIE	10.073,70	1.015,43	388,50
20	3	12,00	42,00	MARCOS FELIPE DA SILVA	10.073,70	1.015,43	388,50
20	4	12,00	42,00	ANTONIO COSTA ARAUJO	10.073,70	1.015,43	388,50
20	5	12,81	44,84	MANOEL ADILIO REIS	90.882,06	9.160,91	414,72
20	6	12,50	43,75	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	11.778,23	1.187,25	404,69
20	7	12,50	43,75	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	11.778,23	1.187,25	404,69
20	8	19,05	66,68	MARIA DE JESUS ALVES DE FREITAS AIRES	8.136,99	820,21	616,74
				TOTAL			29.309,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.410/2017****LEI Nº 1.410 DE 11 DE MAIO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.389/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****MARINEZ DE CAMPOS**, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respalda das pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2017, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, por superávit financeiro, conforme segue:**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

07.04.25.752.0017.2047.4.4.90.52.000.3.17.110.002 R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, Fonte 3,00, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 11 de maio de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS**Prefeita Interina****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 224/2017****PORTARIA Nº 224 DE 12 DE MAIO DE 2017****ALTERA PORTARIA Nº 177/2017, QUE ALTEROU A PORTARIA 105/2017, PARA CONCEDER NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.**

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, baseado nos Art. 84, Inciso IX e Art. 116, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e, considerando necessidade de conceder tempo hábil para instrução de processo conforme requerimento protocolado sob nº.2395/2017

R E S O L V E**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 4º da Portaria 177/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:*"Art. 4º - Fica concedido novo prazo para apuração dos fatos, devendo a comissão exarar conclusão acerca do processo, no prazo de até 30 (trinta)**ta) dias, contados da publicação desta portaria, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a contar da solicitação da comissão."***Art. 2º** - Fica concedido a prorrogação de prazo por mais 30 dias, à contar da data de 12 de maio, excluído este, para apuração dos fatos de que trata o Processo administrativo, cujo vencimento se dará em 12 de junho de 2017.**Art. 3º** - Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 177/2017.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de maio de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS**Prefeita Interina****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 3164/2017****DECRETO Nº 3164 DE 12 DE MAIO DE 2017****COLACA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE À DISPOSIÇÃO DO MIRASSOL PREVI.**

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições,

DECRETA**Artigo 1º** - Fica cedido ao Fundo Municipal de Previdência Social de Mirassol D'Oeste - MIRASSOL-PREVI a Comissão de Licitação do Município de Mirassol D'Oeste, nomeada pela Portaria nº 190 de 20 de abril de 2017, para fins de realização de certames licitatórios, quando necessário.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 12 de maio de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS**Prefeita Interina****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.409/2017****LEI Nº 1.409 DE 11 DE MAIO DE 2017****DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****MARINEZ DE CAMPOS**, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2017, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, consiste na oferta de estágios remunerados ou não, para estudantes matriculados em instituições privadas e nas instituições mantidas pelo Poder Público, com frequência efetivas em cursos regular de ensino superior, profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º - A realização de estágio, nos termos desta Lei, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - O estágio obrigatório ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão concedente.

Parágrafo Único: O estagiário somente pode exercer suas atividades em órgãos do Poder Executivo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática em sua formação.

Art. 5º - O estágio de que trata esta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – Obrigatório e não remunerado: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – Não-Obrigatório e remunerado: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizado por sua livre escolha.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO II**DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO**

Art. 7º - O estágio obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

Art. 8º - O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, definido como tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 9º - O estágio obrigatório para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão concedente, com intermediação do Agente de Integração se for caso;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

§ 1º O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino

e no e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, de acordo com as estipulações feitas no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10. O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte.

Art. 11. O início do estágio obrigatório será autorizado somente após a assinatura do Termo de Compromisso e, a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO III**DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO**

Art. 12. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e supervisor da parte concedente.

Art. 13. O estágio deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração do contrato firmado entre os agentes de integração se for o caso, instituições de ensino superior, profissionalizante ou congêneres a nível de ensino médio, e a Administração Pública Municipal, no qual restem estabelecidas as obrigações de cada entidade;

III - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino, e o órgão público; e

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 14. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 15. É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 16. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;

VI - pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino, bem como, em casos de transferências de cursos ou de Instituição de Ensino.

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII - em decorrência de desempenho insatisfatório;

IX - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo anterior. **Art. 17.** A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizada pelo órgão, em cooperação com a instituição de ensino.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 18. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estagiários de seus estudantes.

I - celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com órgão concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;

II - No caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino deverá contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

III - avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

V - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VIII - fornecer, com antecedência mínima de trinta dias, do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

IX - Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X - comunicar imediatamente ao concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

XI - Fornecer ao agente de integração as notas da grade curricular quando necessárias para critério de seleção, no caso de estágio não obrigatório e remunerado;

§ 1º Caso a Instituição de Ensino não cumpra com este requisito, o concedente deverá arcar com a apólice ou encaminhar para o Agente de Integração.

§ 2º Para que o Agente de Integração possa atuar, é obrigatória a celebração de Convênios com as Instituições de Ensino e, caso a Administração Pública contratar diretamente com a Instituição de Ensino, a mesma deverá manter convênio específico para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 19. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ao conceder estágio deverão observar as seguintes obrigações:

I - Estágio Obrigatório não Remunerado:

a) – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;

b) – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

d) – manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

e) – autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

II - Estágio não Obrigatório e Remunerado:

a) – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;

b) – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

d) – manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

e) – autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

f) - cumprir e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso com a instituição de ensino superior e com o educando;

g) - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário, com uma periodicidade máxima de seis meses.

h) - designar servidor público municipal para acompanhar, controlar e supervisionar o desempenho do estudante no estágio.

i) - Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, por intermédio dos agentes de integração se for o caso.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 21. O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte, no caso do estágio obrigatório.

Parágrafo único. Poderá o estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 23. Ao agente de integração compete:

- I - identificar as oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - cadastrar os estudantes por área de formação;
- V - zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;
- VI - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

§ 1º Os agentes de integração, a Administração Pública, bem como a Instituição de Ensino, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 2º É vedada a atuação dos agentes de integração para representar qualquer das partes na assinatura do termo de compromisso, que deverá ser firmado entre estudante, instituição de ensino e órgão concedente do estágio.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O órgão interessado na contratação de estagiário deverá solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a abertura de processo seletivo, no qual, obrigatoriamente, constará:

- I - os requisitos para o exercício da função de estagiário;
- II - quantidade de vagas;
- III - local, horário e prazo para a realização das inscrições, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis;
- IV - local, horário e data para a aplicação da prova escrita;
- V - local, horário e data para a realização da entrevista; e
- VI - o conteúdo programático.

Parágrafo Único: O órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta pode realizar a contratação direta de forma excepcional, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio, sendo a contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria de Administração.

Art. 25. O processo de seleção de estagiários ficará a cargo do Agente de Integração, se for o caso, e será utilizado como critério de seleção o desempenho escolar obtido pelo estudante no ano ou semestre anterior, consistindo na aferição da maior nota para

Parágrafo Único: Os candidatos empatados na última nota de classificação serão admitidos à entrevista, ainda que ultrapassado o limite de vagas previsto. **Art. 26.** O resultado e a homologação do processo seletivo serão publicados no Jornal Oficial dos Municípios.

Art. 27. Compete ao Prefeito Municipal homologar o processo seletivo realizado e determinar, a seu critério, obedecida a ordem de classificação, a contratação dos estagiários mediante a lavratura dos respectivos termos de compromisso.

Art. 28. O processo seletivo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses.

Art. 29. Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever em processo seletivo para contratação de estagiário, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

CAPÍTULO VIII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 30. A celebração do contrato de estágio se dá por meio de contrato firmado entre o Agente de Integração, a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino Superior, Profissionalizante ou congêneres a Nível de Ensino Médio e, em que ficam estabelecidas as obrigações de cada entidade.

Art. 31. A contratação de estagiários tem como pressuposto a celebração de termo de compromisso entre o Educando, a Administração Pública Municipal e a Instituição de Ensino, com os seguintes elementos:

- I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do órgão concedente e do agente de integração;
- II - menção do contrato a que se vincula;
- III - cláusula constando que o compromisso de estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - valor da bolsa mensal de estágio e a garantia de concessão do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório;
- V - prazo de duração do estágio;
- VI - cláusula contendo as obrigações mínimas do estagiário;
- VII - indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja contratação será delegada ao agente de integração através de contrato;
- VIII - descrição dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas inerentes à execução do contrato;
- IX - cláusula especificando as hipóteses de rescisão do contrato;
- X - assinatura das partes: unidade concedente, estagiário e Instituição de Ensino, bem como do agente de integração, na qualidade de partícipe se for o caso.

Parágrafo Único: Os valores referentes à bolsa mensal e ao auxílio-transporte serão transferidos aos agentes de integração, que se responsabilizarão pelo repasse aos estagiários.

CAPÍTULO IX DA BOLSA MENSAL E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 32. Será concedida bolsa mensal de estágio referente ao estágio não obrigatório, aos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Mirassol D' Oeste-MT, observando o seguinte:

- I - Jornada de 30 horas semanais para alunos do nível superior, o valor da Bolsa Auxílio será correspondente a 75% do valor do salário mínimo nacional vigente;
- II - Jornada de 30 horas semanais para alunos de cursos profissionalizantes ou congêneres do Ensino Médio, o valor da Bolsa Auxílio será correspondente a 60% do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Para efeito de cálculo da bolsa mensal será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 2º Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

Art. 33. O valor do auxílio transporte dos estagiários do estágio não obrigatório, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Mirassol D' Oeste-MT, será correspondente à 20% do valor do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 35. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

§ 1º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 2º - O período de recesso garantido ao estudante do estágio não obrigatório deve ser remunerado nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 36. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 37. Deverá ser observado às particularidades de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no que compete ao desenvolvimento das práticas de estágios, bem como os critérios e conveniências administrativas, podendo cada responsável pelo órgão expedir portarias e demais atos internos correlatos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 38. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 30 (trinta) horas semanais.

Art. 39. O plano de atividades do estagiário será elaborado em conjunto com o estudante, sua instituição de ensino e a parte concedente, devendo ser incorporado ao termo de compromisso conforme previsto na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 40. O chefe da unidade que receber o estagiário elaborará, ao final do prazo para o estágio, relatório sucinto sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o seu grau de aproveitamento.

Art. 41. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos públicos concedentes de estágio será de até vinte por cento do total de servidores.

Parágrafo Único: Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 42. As despesas com o pagamento de bolsas de estágio, auxílio-transporte e outros eventuais benefícios onerarão as dotações próprias de cada órgão.

Art. 43. A Secretaria de Administração e Planejamento, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente em relação aos contratos firmados a partir dessa data.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 631, de 15 de maio de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 11 de maio de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CARTA CONVITE 001/2017

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO Carta convite 001/2017

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 10h00 (dez) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, devido a impossibilidade do comparecimento da presidente **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** ficou designada como presidente desta sessão **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO Auxiliar Administrativo e Financeiro**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO Auxiliar Administrativo e Financeiro** Presidente, **GESIANE SILVEIRA ALVES** Recepcionis-

ta e atendente, **eLUCINÉIA DIAS DOS SANTOS** Recepcionista e atendente Membro, designado pela portaria n.º 034/2017, de 05/05/2017, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **CARTA CONVITE N.º 001/2017, cujo objeto trata-se da Contratação da locação de sistemas de informática envolvendo: contabilidade Pública (método das Partidas Dobradas), Folha de Pagamento, Controle de Patrimônio Público, Compras e Licitação, Controle de Estoque, Controle de frotas do SAEMI. Manutenção, Treinamento e Locação de Software do Portal da Transparência. Cópia completa do Edital foi devidamente afixada no quadro mural desta Autarquia, conforme determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Foram convidadas as empresas: 1) **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME-CARF** 2) **M.H. TOSTI- GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONTABILIDADE** 3) **JRP JUSSEMAR REBULI PINTO-ME**. Até o momento marcado para abertura dos envelopes de propostas, as empresas entregaram os protocolos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos, as empresas apresentaram os envelopes de documentação que foram todos periciados e vistoriados, pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados em envelopes identificados, lacrados e rubricados em seus fechos, todas as empresas estiveram aptas a participarem do certame. Dando segmento abriram os envelopes de proposta comercial com as seguintes anotações:**

Caixa de texto: EMPRESAS VALOR TOTAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME-CARF R\$ 96.600,00 M.H. TOSTI- GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA E CONTABILIDADE R\$ 103.200,00 JRP JUSSEMAR REBULI PINTO-ME R\$ 86.400,00

ILMA Sra. PRESIDENTE

Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **JRP JUSSEMAR REBULI PINTO-ME** foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços.

A empresa **JRP JUSSEMAR REBULI PINTO-ME** ganhou a licitação, perfazendo um total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) valor global. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: 33.90.39 – Outros serviços de Terceira pessoa jurídica. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos a Presidente da Comissão determinou a classificação das propostas por ordem de valor para efeito de intimação e ciência dos interessados. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião às 11h50 (onze horas e cinquenta minutos) da qual, eu **Vanessa Gonçalves Ribeiro**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, Aos doze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Presidente: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO	Ass.: -
Membros: Nome: GESIANE SILVEIRA ALVES	
Nome: LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS	Ass.: -
	Ass.: -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO SUPRESSÃO ITENS PREGÃO 031/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT ADITIVO SUPRESSIVO 01 AO EDITAL SRP 031/2017 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT, pela sua PREGOEIRA, designado pela Portaria nº **238/2017**, torna público para conhecimento de todos os interessados **a supressão de itens** COMBUSTIVEIS, do Termo de referencia do edital em epigrafe, passando a valer o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	VALOR TOTAL
118963	DIESEL ADITIVADO - CARGA 5.000, 10.000 OU 15000 LT	LITRO	305000	3,08	R\$ 939.400,00
	TOTAL		305000		R 939.400,00

a) Registro e autorização de revendedor, distribuidor, Transportador Retalhista de combustível automotivo expedido pela ANP (Portaria ANP nº 116/2000);

Ficando a Nova data de abertura do Certame para o dia 29/05/2017 as 08:00 (horário Local).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Nobres(MT), 12 de maio de 2017.

NADIR DA SILVA

Pregoeira Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO PREGÃO 27/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT

ADITIVO 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. SRP N.º 027/2017 - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT, pela sua PREGOEIRA, designado pela Portaria nº **238/2017**, torna público para conhecimento de todos os interessados ALTERAÇÃO EM ITENS, do Termo de referencia do edital em epigrafe, passando a valer o que segue:

O Município poderá optar entre a utilização do sistema TRAZ VALOR, AUDATEX E PESQUISA DE MERCADO, realizados pelo comprador (Município).

Os lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10 e 21 SERÃO PELO SISTEMA AUDATEX ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema Audatex será de responsabilidade do contratado.

Os lotes 11-12-13-14-15-16-17-18-19 e 20 SERÃO PELO SISTEMA TRÁZ VALOR ou PESQUISA DE MERCADO, o sistema TrazValor será responsabilidade do contratante.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas, inclusive data e horário.

Nobres (MT), 12 de maio de 2017.

NADIR DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 005/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família, no uso de suas atribuições e com base no colegiado em reunião ordinária no dia oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 224/2011 de 07 de Junho de 2011.

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) para o ano de 2017 e Co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FE-AS)).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

NORTELÂNDIA – MT, 08 DE MARÇO DE 2017.

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o objeto a aquisição de combustíveis: óleo diesel, óleo diesel S10, gasolina, etanol, óleos lubrificantes, filtros e baterias automotivas, destinados aos veículos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Municipal, conforme Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura: 26 de maio de 2017. Horário: 08:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparencia – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 12 de maio de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**DECRETO Nº. 054/2017**

DECRETO Nº. 054/2017

Institui a Comissão do Transporte Escolar no âmbito Municipal, para o biênio de 2017 a 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 8.469 de 07 de abril de 2006 – D.O. 07/04/2006 e Instrução Normativa nº 001/2016/GS/SEDUC/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão do Transporte Escolar no âmbito Municipal, para o biênio de 2017 a 2019, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do Transporte Escolar, emitir parecer nas prestações de contas e relatórios acerca das condições do Transporte Escolar Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Valéria Moraes da Costa – Representante dos Estudantes.

Berenice Maria da Costa – Representante dos Pais.

Estevino Paulo da Silva – Representante da Assessoria Pedagógica.

Arenil de Almeida Monteiro – Representante dos Professores Estaduais.

Edson Gonçalo de Aquino – Representante dos Professores Municipais.

Elizangela Aparecida Figueiredo de Souza – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE.

Jorge Vinicius da Cunha Miranda – Representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Maio de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017.

Processo: **3009/2017**

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apresentações culturais do Grupo Chalana para atender a demanda de feira de Artes, Musicas, Danças e produtos Regionais na cidade de nossa senhora do Livramento como parte das festividades em comemoração aos 287 anos desta Cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a **Empresa - GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA CNPJ: 03.402.957/0001 -52**, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apresentações culturais do Grupo Chalana para atender a demanda de feira de Artes, Musicas, Danças e produtos Regionais na cidade de nossa senhora do Livramento como parte das festividades em comemoração aos 287 anos desta Cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O valor total contratado será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/Red.	Valor (R\$)
Gestão da Cultura	Estadual	1963- Realização de feira de Artes, Musica, Danças e produtos regionais	33.90.39.00 outros serv. De terceiros pessoa jurídica	124/050121	6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 6.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da **Empresa - GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA CNPJ: 03.402.957/0001 -52**, cujo pagamento far-se-á conforme o Termo de Referencia nº. **063/2017**, de acordo com a proposta de preços considerada compatível com o interesse público.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica Parecer deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 12 de Maio de 2017

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017.

Processo: **3010/2017**

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apresentações culturais com Show de NICO E LAU para atender a demanda de feira de Artes, Musicas, Danças e produtos Regionais na cidade de nossa senhora do Livramento como parte das festividades em comemoração aos 287 anos desta Cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a **Empresa – INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER CNPJ: 07.093.645/0001-65**, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apresentações culturais com Show de NICO E LAU para atender a demanda de feira de Artes, Musicas, Danças e produtos Regionais na cidade de nossa senhora do Livramento como parte das festividades em comemoração aos 287 anos desta Cidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O valor total contratado será de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

15 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/Red.	Valor (R\$)

Gestão da Cultura	Estadual	1963- Realização de feira de Artes, Musica, Danças e produtos regionais	33.90.39.00 outros serv. De terceiros pes-soa jurídica	124/050121	8.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 8.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da **Empresa – INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER CNPJ: 07.093.645/0001-65**, cujo pagamento far-se-á conforme o Termo de Referencia nº. **064/2017**, de acordo com a proposta de preços considerada compatível com o interesse público.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica Parecer deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 12 de Maio de 2017

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 009/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 009/2017 EMERGENCIAL DE PRESTACAO DE ZELADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR LICIO DE OLIVEIRA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração constantes no Processo Administrativo n. 1093/2017 de aditivo de prazo e valor conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 009/2017 Senhor LICIO DE OLIVEIRA portador do RG: 262595 SSP/MT e CPF: 384.354.541-34, sendo a Contratação Emergencial de serviços de Zelador no Prédio da Rodoviária Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT. Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº130/2015, **conforme processo administrativo nº 229/2017, dispensa de licitação nº 021/2017.**

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir termino da vigência do contrato original dia 02/05/2017.

DO VALOR

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Adm	040023	2089	33.90.36.00	100	R\$ 3.600,00

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 147/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 09/2017 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

SENHOR LICIO DE OLIVEIRA

RG: 262595 SSP/MT

CPF: 384.354.541-34

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 010/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 010/2017 EMERGENCIAL DE PRESTACAO DE ZELADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR OLEGARIO SATURNINO DA SILVA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração constantes no Processo Administrativo n. 1093/2017 de aditivo de prazo e valor conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 010/2017 Senhor OLEGARIO SATURNINO DA SILVA Portador do RG: 0091823-7 E CPF: 177.350.251-49, sendo a Contratação Emergencial de serviços de Zelador no Prédio da Rodoviária Municipal de

Nossa Senhora do Livramento-MT. Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº130/2015, **conforme processo administrativo nº 229/2017, dispensa de licitação nº 021/2017.**

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir termino da vigência do contrato original dia 02/05/2017.

DO VALOR

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2017

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Adm	040023	2089	33.90.36.00	100	R\$ 3.600,00

FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 147/2017.

RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2017 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

OLEGARIO SATURNINO DA SILVA

RG: 0091823-7

CPF: 177.350.251-49

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017.

Processo: **2084/2017**

Assunto: Contratação de serviços de Capacitação pelo SEBRAE dos setores chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a **Empresa – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO PEQ.EMP.DO ESTADO MATO GROSSO – SEBRAE/ MT CNPJ: 03.534.450/0001-52**, Contratação de serviços de Capacitação pelo SEBRAE dos setores chaves para o Desenvolvimento do Município de Nossa Senhora do Livramento MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O valor total contratado será de **R\$ 35.420,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
100007	2036- Manutenção e encargos da Secretaria de Des. Rural	33.90.39.00	0100	35.420,00
				R\$ 35.420,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da **Empresa – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO PEQ.EMP.DO ESTADO MATO GROSSO – SEBRAE/ MT CNPJ: 03.534.450/0001-52**, cujo pagamento far-se-á conforme o Termo de Referência nº. **02/2017**, de acordo com a proposta de preços considerada compatível com o interesse público.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica Parecer deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 12 de Maio de 2017

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285/2017

PORTARIA Nº 285/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a senhora **Joanete Auxiliadora da Costa Souza**, do Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 3**, a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 11 de Maio de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2016

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTRUTURAÇÃO ASFÁLTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de Engenharia constantes no Processo Administrativo n. 2020/2017 de adituação de prazo ao contrato nº 051/2016 deci-

de celebrar este termo aditivo de prazo referente Contratação de empresa especializada

a para execução de obras e serviços de engenharia para Execução de Obra de Reestruturação Asfáltica conforme os lotes abaixo especificados: **Lote I:** Reestruturação asfáltica em trecho: Av. Cel. Manoel Félix e Rua Vicente Pereira Leite, nas Ruas Cel. Felipe, Felicíssimo José da Silva, Cônego Peixoto e Maria Onoria, Travessas Pereira Arruda, Adelino Metelo, Eugênio de Brito e Avenida Carlos Antunes de Almeida, nos termos do Convênio nº 031/2015/SECID, plano de trabalho e projetos aprovados e anexos a este Termo. **Lote II:** Reestruturação asfáltica em trecho: Av. Cel. Manoel Félix e Rua Vicente Pereira Leite, Avenidas Julio Campos e Coronel Botelho e Rua Lívio Mendes, nos termos do Convênio nº 032/2015/SECID.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 04 (Quatro) meses a partir do termino de Vigência do quarto termo aditivo de prazo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico 153/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 051/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, **BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061e CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 76/2014

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 76/2014

1.1 Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE/DISTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Sr. Silmar de Souza Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento, em consideração ao apurado e demonstradas no bojo do processo administrativo nº 726/2017 atinente ao, **Processo Administrativo Nº 981/2014, Modalidade Pregão Presencial Nº 26/2014** que teve por objeto a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento: **LOTE 2** - Construção de 02 (dois) Mini Estádio, sendo 01 na Comunidade de Mata Cavalo e 01 no Distrito de Faval neste Município, Objeto do Convênio nº 102/2013, **LOTE 3** -

Contratação de serviços de construção de calçadas em diversas ruas da Sede deste Município, Objeto do Convênio nº 97/2013 **LOTE 6** - Contratação de serviços de reforma em geral de 03 (três) praças localizada na Sede deste Município, Objeto do Convênio nº 101/2013. A presente contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2914, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outro lado a **EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.182.082/0001-19**, com sede a Rua Marzagão, nº 06, Bairro Centro Empresarial CPA I, Município de Cuiabá-MT CEP: 78.058-225, neste ato representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva, portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT, inscrito no CPF nº 265.894.601-59, denominada CONTRATADA/DISTRATADA, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

RESOLVE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir o Contrato nº 076/2014 que teve por objeto a Contratação empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia abaixo discriminados, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento: **LOTE 2** - Construção de 02 (dois) Mini Estádio, sendo 01 na Comunidade de Mata Cavalo e 01 no Distrito de Faval neste Município, Objeto do Convênio nº 102/2013, **LOTE 3** - Contratação de serviços de construção de calçadas em diversas ruas da Sede deste Município, Objeto do Convênio nº 97/2013 **LOTE 6** - Contratação de serviços de reforma em geral de 03 (três) praças localizada na Sede deste Município, Objeto do Convênio nº 101/2013. A presente contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2914, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de **DISTRATO CONTRATUAL**, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 726/2017, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 726/2017, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – Está rescisão NÃO ELIDE futuras sanções que poderão ser adotadas pelo Administração Municipal em face à desídia da empresa CONTRATADA/DISTRATADA para com o trato da coisa pública.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO 18 de Abril de 2017

Sr. Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP

CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19

Representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva

Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT

CPF nº 265.894.601-59

CONTRATADA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)**OBJETO:** CHAMADA PUBLICA DE COMPRA Nº 001/2016, PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTACAO ESCOLAR**FUNDAMENTAÇÃO:** BASE LEGAL: Art. 14 § 1º da Lei 11.947/2009. E edital chamada Publica 001/2017.**CONTRATADOS:**

Código	Nome	CPF/CNPJ	Valor
310	IRINEU ALDINO WAGNER	297.327.439-72	8.700,00
1439	ELBIA AMORIM BEZERRA	912.704.211-15	8.890,00
1600	ELVIRO PEREIRA SOARES	094.600.078-64	7.880,00
3889	EDNA DOS SANTOS CARDOSO	894.313.751-68	4.588,00
4162	PAULO SERGIO CHICA	156.853.888-02	8.260,00
4485	CLEONIR JOSE DA SILVEIRA	581.068.981-72	8.940,00
46184	LEOCRECIO BERTUOL	650.407.161-68	8.180,00
47006	MILTON ASSIS DE ANDRADE	616.755.801-97	7.800,00
47023	SEBASTIAO VIDAL DE SOUZA	701.001.282-20	8.856,00
47024	FREDERICO DE ARAUJO MOREIRA	370.987.139-53	8.948,00
47202	VALMY DA SILVA COSTA	460.974.901-78	3.380,00
47203	PEDRO TESSARO	367.219.489-15	8.740,00
47626	VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS	326.010.349-04	8.860,00
47627	SUELI PEREIRA DA SILVA	035.555.701-02	8.664,00
47628	GERALDO JOSE DA SILVA	142.384.701-68	8.756,00
48229	ALFEU ALVES DE OLIVEIRA	912.628.791-91	8.780,00
48776	VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS	539.603.439-49	8.932,00
48779	DJANIRA MARIA DO NASCIMENTO CONRADO	385.511.441-20	8.830,00
48780	CLAUDIO ROBERTO GONCALVES	004.240.781-80	7.220,00
49032	OSVALDO KAORU TAKAHASHI	569.932.261-20	8.970,00
49034	SERGIO FERNANDO COLETI	249.369.101-63	8.652,00
49399	ADEMIRA VIEIRA DOS SANTOS	186.978.788-96	6.000,00
49400	ELMA BUENO VIEIRA	275.777.848-00	7.660,00

Valor Global: R\$ 184.486,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**Nova Bandeirantes/MT, 15 de maio de 2017.****Regina de Souza Mendonça****Presidente Portaria 003/2017****Comissão Permanente de Licitação****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2017****CHAMADA PUBLICA DE COMPRA Nº 001/2016, PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTACAO ESCOLAR**

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 015/2017, Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Homologue-se aos agricultores abaixo:

Vencedore(s):

Código	Nome	CPF/CNPJ	Valor
310	IRINEU ALDINO WAGNER	297.327.439-72	8.700,00
1439	ELBIA AMORIM BEZERRA	912.704.211-15	8.890,00
1600	ELVIRO PEREIRA SOARES	094.600.078-64	7.880,00
3889	EDNA DOS SANTOS CARDOSO	894.313.751-68	4.588,00
4162	PAULO SERGIO CHICA	156.853.888-02	8.260,00
4485	CLEONIR JOSE DA SILVEIRA	581.068.981-72	8.940,00
46184	LEOCRECIO BERTUOL	650.407.161-68	8.180,00
47006	MILTON ASSIS DE ANDRADE	616.755.801-97	7.800,00
47023	SEBASTIAO VIDAL DE SOUZA	701.001.282-20	8.856,00
47024	FREDERICO DE ARAUJO MOREIRA	370.987.139-53	8.948,00
47202	VALMY DA SILVA COSTA	460.974.901-78	3.380,00
47203	PEDRO TESSARO	367.219.489-15	8.740,00
47626	VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS	326.010.349-04	8.860,00
47627	SUELI PEREIRA DA SILVA	035.555.701-02	8.664,00
47628	GERALDO JOSE DA SILVA	142.384.701-68	8.756,00
48229	ALFEU ALVES DE OLIVEIRA	912.628.791-91	8.780,00
48776	VICENTE TEIXEIRA DOS SANTOS	539.603.439-49	8.932,00
48779	DJANIRA MARIA DO NASCIMENTO CONRADO	385.511.441-20	8.830,00
48780	CLAUDIO ROBERTO GONCALVES	004.240.781-80	7.220,00
49032	OSVALDO KAORU TAKAHASHI	569.932.261-20	8.970,00
49034	SERGIO FERNANDO COLETI	249.369.101-63	8.652,00
49399	ADEMIRA VIEIRA DOS SANTOS	186.978.788-96	6.000,00
49400	ELMA BUENO VIEIRA	275.777.848-00	7.660,00

Nova Bandeirantes-MT, 15 de maio de 2017.**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS****PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.****“NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TRANSPORTE ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Estadual Nº8469 07 de Abril de 2006 e Instrução Normativa Nº003/GS/SEDUC/2008, Artigo 10, Inciso 2 3.

RESOLVE:

Artigo 1º-Nomear os membros da Comissão de Transporte Escolar Municipal, referente ao Biênio 2017/2018, conforme segmento e composição abaixo:

I - Representante dos Alunos:

Ricardo Rodrigues da Conceição

II- Representante dos Pais

Tânia Maria Bonfim Lopes Fernandes

III- Representante dos Professores Municipais:

Junior Aparecido de Oliveira

IV- Representantes dos Professores Estaduais

Eldaine Silva Ferreira

V- Representante da Seduc:

Ésda Lopes de Farias

VI- Representante do Poder Executivo

Cleuma Francisca de Jesus

Janirta Braga Ferreira

VII- Representante do Poder Legislativo

Titular: Nilton Arlindo da Silva filho

Suplente: Eutímio Francisco de Campos

VIII- Representante do Conselho do Fundeb

Beatriz de Souza Cardoso

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada- as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149/2017 datada em 07 de abril de 2017.

Determina-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 8 de Maio 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2017, 09 DE MAIO DE 2017.**

“NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), EM CONFORMIDADE COM A LEI 427/2009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei 427/2009 de 21 de Dezembro 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), conforme composição abaixo:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Danielle Grazziele Soehn da Costa

Suplente: Euzeni Aparecida de Avelar

Representantes dos Professores:

Titular: Beatriz de Souza Cardoso

Suplente: Divina Rodrigues de Farias

Titular: Vilma Bernardes de Carvalho

Suplente: Denildes Silvestre da Rocha

Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Marildete Ramos da Cruz

Suplente: Vilma Souza Mascarenhas

Titular: Sirlene Alves dos Santos

Suplente: Vivian Annie Gonçalves Clemente

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Paulo Afonso Ribeiro

Suplente: Jose Moreira Viegas

Titular: Sandra Pinheiro de Sá

Suplente: Leonino Pereira de Belém

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada- as disposições em contrário, em especial a Portaria 149 datada em 07 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05/04/1990 ACRESCENTA AS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” AO INCISO IX DO ARTIGO 61, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 05/04/1990 ACRESCENTA AS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” AO INCISO IX DO ARTIGO 61, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT, nos termos do §2º, do art.40 promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos §1º, §2º e §3º no inciso IX do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de NOVA BRASILÂNDIA, com a seguinte redação:

Artigo 61 – (...)**Inciso IX - (...)**

a) O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

- 1- Plano Plurianual: até o dia 01 de Junho, do primeiro ano do mandato;
 - 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 10 de Agosto de cada exercício;
 - 3 - Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de Outubro de cada exercício.”
- b) A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento, devolvendo-os ao Executivo devidamente aprovados nos seguintes prazos:**

- 1- Plano Plurianual: até o dia 01 de agosto do primeiro ano do mandato;
- 2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 10 de Outubro de cada exercício;
- 3 - Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de dezembro de cada exercício.”
- c) – Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no §2º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de Maio de 2017

Ver. Antomar Christian Souza Cardoso Ver. Nilton Arlindo da Silva Filho
Presidente 1º Secretário

Ver. Flávio dos Santos Magalhães
2º Secretário

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

“Retorno de licença para tratar de assuntos de interesses particulares”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto no parágrafo 2º, do art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retornar para suas atividades normais o Servidor Senhor Juracy Augusto Neves Leite – FISIOTERAPEUTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava de Afastamento para tratar de Assuntos de Interesses Particulares, a partir de 02 de maio de 2.017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

“Retorno de licença para tratar de assuntos de interesses particulares”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto no parágrafo 2º, do art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retornar para suas atividades normais o Servidor efetivo Senhor Jair Duarte Carvalho – Motorista Cat D, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura que encontrava de Afastamento para tratar de Assuntos de Interesses Particulares, a partir de 08 de maio de 2.017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017**

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DE 2017.

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referente ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 2º - A referida audiência pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), sito à Avenida dos Migrantes, s/nº, Centro, nesta cidade, às 9:00 hs, do dia 31/05/2017.

Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município Secretaria Municipal de Saúde, até a data do evento.

Art. 4º - O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Nova Guarita - MT. 12 de Maio de 2017.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 003/2017**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **EDSON FURQUIM - ME;**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO, DESTINADOS AS AÇÕES DE CONTROLE

DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 004/2016.

VIGÊNCIA: 26/01/2017 até 28/03/2017;

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Nova Lacerda-MT, 26 de janeiro de 2017.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 004/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO, DESTINADOS AS AÇÕES DE CONTROLE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 001/2017.

VIGÊNCIA: 26/01/2017 até 26/01/2018;

VALOR: R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais);

Nova Lacerda-MT, 26 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2017****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2017****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT**CONTRATADO:** CONSTRUTORA CECCONELLO LTDA – EPP.**CNPJ:** 03.362.826/0001-99,**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PATROLAMENTO, REABERTURA DE MARGENS DE AMBOS OS LADOS E CASCALHAMENTO DE ATÉ TREZENTOS QUILOMETRO (300 km) DE ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL - R\$: 1.137.000,00 (um milhão e cento e trinta e sete mil reais).**

Os trechos de estrada para realização dos serviços, serão autorizados através da ordem de serviço atestada pelo órgão competente e serão pagos de acordo com a medição realizada pelo departamento de engenharia da prefeitura Municipal.

Nova Monte Verde/MT, 11 de Maio de 2017.

JOHNNY BERNATZKY**Presidente da CPL****Portaria 029/2017****RECURSOS HUMANOS
EDITAL 16/2017 SEXTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2017****EDITAL 016/2017****Sexta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017****BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital o candidato aprovado para preenchimento da vaga existente, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
4º	Ivanil Elias Pereira	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MOTORISTA

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
- TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;
- CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
- PIS/PASEP;
- CPF;
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
- CARTEIRA DE TRABALHO;
- ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;
- DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)
- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)
- 01 FOTO 3X4;
- NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 12 de Maio de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**Prefeita Municipal****ANEXO I****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possui bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 005/2017 - CMDCA

Resolução Nº 005/2017 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Monte Verde - MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 708 de 24 de Novembro de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Decreto Nº 050/2017 31 de Janeiro de 2017, nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar e nomear a conselheira suplente Sra. Selma Maria Gomes para que substitua o Conselheiro Sr. Reginaldo Gomes Martins, no período de férias (30 dias) a contar do dia 01/06/2017 até 30/06/2017.

Art.2º – O Suplente terá o prazo de 05 (cinco), dias para comparecer no departamento de Recursos Humanos (RH), localizado na Avenida Rondonópolis, (Prefeitura Municipal) de Nova Monte Verde.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde, 09 de Maio de 2017

Célio Pereira dos Santos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 223 DE 11 DE MAIO DE 2017.

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Olímpia-MT, para o Biênio compreendido o **período de 11/05/2017 a 11/05/2019** nos termos da Lei Municipal nº. 462/2001, as pessoas abaixo relacionadas:

Nome Completo dos Componentes	Segmento que Representa	CPF
Titular - Luciana de Freitas Alves Titular - Carmen Lucia R. Moura Suplente - Junior Cesar Pereira da Suplente - Anésio Gonçalves	Secretaria Municipal de Educação	459.899.661-72 781.521.511-49 655.226.211-68 406.211.891-20
Titular - Lívia Juliana de S. Carvalho Suplente - Lucileide dos Santos R Frasson	Secretaria Municipal de Finanças	690.537.821-68 535.185.861-49
Titular - Cleber Luiz Teixeira Pinheiro Suplente - Carmelinda Batista de Souza	Departamento de Esportes	810.189.161-72 711.018.881-72
Titular - Gilmar Gomes dos Santos Suplente - Adriana da Silva Santos	Departamento de Cultura	616.510.281-68 985.727.924-49
Titular - Maria Aparecida C de Carvalho Suplente - Rita Maria da Cruz	Câmara Municipal	060.461.388-17 615.901.421-87
Titular - Edivaldo Roberto de Souza Suplente - Cleide Alves	SINTEP – Sind. dos Trab. do Ens. Púb. de MT-Subsede-Nova Olímpia	537.568.781-04 482.731.391-15
Titular - Gabriela Carolina dos Santos Suplente - Keila Ohana Araújo Alves	Alunos Secundaristas	051.329.979-37 061.778.171-05
Titular - Maria Edna de Araújo Silva Suplente - Rosineia Apª do Nascimento	Associação das Mulheres do Riozinho	208.411.674-00 996.934.101-49
Titular - Marisa Batista de Santana Suplente - Rafael Souza Guedes Quirino	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	030.432.568-67 016.206.761-50
Titular - João Candido Brunieira Suplente - Valdir Ribeiro dos Santos	Club de Serviço Social – Rotary Club e Casa da Amizade.	787.062.118-87 899.348.491-00

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 11 de maio de 2017.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 030 DE 02 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT,

PREVISTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/GS/SEDUC/2016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros da **Comissão de Transporte Escolar do Município de Nova Olímpia-MT**, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais contravérsias.

§ 1º - A Comissão a que se refere esse artigo apresenta-se de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada **02 (dois) anos, pode ser reconduzido o membro uma única vez.**

§ 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

REPRESENTAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF
Representante do Executivo	Anésio Gonçalves	406.211.891-20
Representante do FUNDEB/PNATE	Rosenilda Lima Almeida	792.651.035-15
Representante da Assessoria Pedagógica	Claudinei de Andrade Silva	921.003.841-04
Representante dos Professores da Rede Estadual	Cristiane de Freitas Alves	864.427.751-00
Representante dos Professores da Rede Municipal	Luciana de Freitas Alves	459.899.661-72
Representante de Pais	Heliomar Rodrigues Ferreira	593.560.491-49
Representante de Alunos	Edvaldo Nunes Tavares de Almeida	061.199.471-24

§ 3º - A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art. 2º - Os Membros da Comissão do Transporte Escolar de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 02 de maio de 2017.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

João Sartori

Secretário Mun. de Administração

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017/PMNO.**

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** Examinadas as propostas, inclusive após o período recursal, declararam-se vencedoras as empresas com seus respectivos valores unitários por item J A C DE LIMA-ME item (ns): 001, 002, 003, 004, 006, 007, por apresentar menor preço no valor de R\$ 813.316,90 (oitocentos e treze mil, trezentos e dezesseis reais e noventa centavos) e atender os requisitos do processo licitatório. A empresa supracitada atendeu os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 12 de maio de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port./208/2017

LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 014/2017 PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 014/2017 REF: A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017****PARTES INTERESSADAS:**

CONTRATANTE: OMUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CONTRATADO: IZOLI DA SILVA FELLIPI

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 003/2017/PMNO, REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E IZOLI DA SILVA FELLIPI.

VIGÊNCIA: 15/05/2017 ATE 13/08/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM SALÃO COMERCIAL NA RUA ESPIRITO SANTO S/N CENTRO NOVA OLIMPIA-MT.

Nova Olímpia-MT, 12 de Maio de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira oficial torna publico a retificação do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE (CBUQ) DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A abertura do certame será realizada no **dia 29 de maio as 08h00min** As duvida sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 12 de maio de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º139/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o servidor **ROMAR ALVES DA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.176-3 SSP/MT e do CPF nº 032.671.711-05, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, para Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/05/2017 à 02/06/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 141/2017**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a senhora **ELIZANDRA SOARES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.039.305-9 SSP/MT e do CPF nº. 029.356.021-88, do Cargo de Conselheira Tutelar, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/05/2016 à 04/06/2016.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 142/2017**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **SUZANE APARECIDA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.783.827-4 SSP/MT e do CPF nº. 008.933.451-56, para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar, pleito 2017/2019, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/05/2017 à 09/06/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 -
MOTORISTA**

Nova Santa Helena/MT., 12 de maio de 2017.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017** de Provas e Contagem de Pontos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 22 de janeiro de 2017, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MOTORISTA, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;

- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;

- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;

- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;

- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);

- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)

- Cópia da Carteira de Trabalho

- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;

- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- 01 (uma) fotos 3X4 recente.

- Declaração de bens

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).

- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

A Ilustríssima Senhora

AILSON SIQUEIRA RG Nº 964.309 SSP-MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:

EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º138/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o servidor **VALMIR ALMEIDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 0.323.599-8 SSP/MT e do CPF n° 443.653.149-04, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/05/2017 à 02/06/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 140/2017**

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **EVA NEIDE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1.606.516-6 SSP/MT e do CPF n°. 008.045.751-77, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Administração Hospitalar, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/05/2017 à 02/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.282, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.282, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 6.532/2015, que dispõe sobre a concessão do benefício pensão por morte aos beneficiários Gelson Luis Falcão Lemes e Eduarda Feitosa Falcão e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 6.532, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre a concessão do benefício por morte aos beneficiários Gelson Luis Falcão Lemes e Eduarda Feitosa Falcão, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: “fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constituição n° 41/2003; art. 41, 42 e 43 da Lei Municipal n° 1.189 de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e da outras providências; art. 266 da Lei Municipal n° 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT”.

Leia-se: “fundamentado no art. 40, § 7º inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constituição n° 41/2003; art. 41 inciso II, 42 e 43 da Lei Municipal n° 1.189 de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e da outras providências; art. 266 da Lei Municipal n° 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina-MT”.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria n° 6.532/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.007, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

LEI MUNICIPAL N° 2.007, DE 11 DE MAIO DE 2017.

* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 006 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a semana de conscientização da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Nova Xavantina - MT, a semana de conscientização da Lei Maria da Penha em todas as Escolas Municipais de Nova Xavantina.

Art. 2º A semana de conscientização de que trata esta Lei será na data do aniversário da Lei Federal n° 11.340, Lei Maria da Penha no dia 07 de Agosto de cada ano.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá a obrigação de levar ao conhecimento de todas as direções de escolas Municipais desta obrigatoriedade da realização deste evento que deve ser realizado em todas as escolas Municipais.

Art. 4º Durante a Semana de conscientização deverá ser envolvidos tanto alunos como os pais de alunos, seja através de palestras ou mesmo oficinas com apresentações de algum ato que se refere a Lei Maria da Penha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

*** Projeto de Lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.**

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.297, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.297, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote** - Matrícula Funcional 645, Atendente, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 10/4/2012 a 9/4/2017.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/5/2017 a 2/8/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.296, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.296, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Aparecida Spohr** - Matrícula Funcional 1179, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2011 a 31/1/2016.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/5/2017 a 5/8/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.295, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.295, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Sindicância, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Relatório do Conselho Municipal de Saúde, datado de 02/05/2017, assinado pelo Presidente do CMS – Ney Bispo Ramos de Souza;

Considerando o disposto no Ofício nº 0244/SMS/2017, de 03/05/2017 do Secretário Municipal de Saúde, solicitando “*providências cabíveis referente a equipe de Cirurgiões e Anestesiista do Hospital Municipal de Nova Xavantina*”;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, conforme determina a legislação que trata da matéria em vigor; **Resolve**:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância para nos termos da legislação, para proceder à apuração dos fatos comunicados pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, conforme documentos em anexo, pelos membros da *Comissão Permanente de Sindicância*, nomeados através da Portaria n.º 7.602, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as denúncias identificadas:

I- Lucílio Soares da Silva - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Welton Magnone Oliveira dos Santos - suplente.

Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 207 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, a Comissão Permanente de Sindicância terá prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, se necessário, com justificativa, poderá requerer prorrogação de prazo por igual período.

Art. 2º Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância que inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do servidor, para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.294, 11 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.294, 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*” e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício nº 0244/SMS/2017 e documento anexo, do Secretário Municipal de Saúde - Wander da Silva Guerreiro que solicita providências em face da “falta de compromisso do servidor Lindomar F. da Silva, matrícula 1054”;

Considerando que de acordo com o inciso I do art. 183 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, em tese o servidor pública municipal **Lindomar Francisco da Silva** incorreu em possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal efetiva – **Lindomar Francisco da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054**, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 7.601, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Lucílio Soares da Silva - suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.293, 11 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.293, 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*” e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício nº 0228/SMS/2017 e documentos anexados, do Secretário Municipal de Saúde - Wander da Silva Guerreiro que solicita providências quanto às denúncias/representações em desfavor de servidoras públicas do Município;

Considerando que de acordo com o inciso I do art. 183 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, em tese a servidora pública municipal **Eliany Varanda Carvalho** incorreu em possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal efetiva – **Eliany Varanda Carvalho** –

Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 7.601, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Lucílio Soares da Silva - suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.292, 11 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.292, 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*” e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício nº 0228/SMS/2017 e documentos anexados, do Secretário Municipal de Saúde - Wander da Silva Guerreiro que solicita providências quanto às denúncias/representações em desfavor de servidoras públicas do Município;

Considerando que de acordo com o inciso I do art. 183 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, em tese a servidora pública municipal **Iria Pereira dos Santos** incorreu em possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal efetiva – **Iria Pereira dos Santos – Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 983**, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 7.601, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Lucílio Soares da Silva - suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.291, 11 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.291, 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*" e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício nº 0228/SMS/2017 e documentos anexados, do Secretário Municipal de Saúde - Wander da Silva Guerreiro que solicita providências quanto às denúncias/representações em desfavor de servidoras públicas do Município;

Considerando que de acordo com o inciso I do art. 183 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, em tese a servidora pública municipal Roseny Campos da Luz Fonseca incorreu em possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública;

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal efetiva – **Roseny Campos da Luz Fonseca – Técnica de Enfermagem, Matrículas 3390 e 4113**, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 7.601, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Lucílio Soares da Silva - suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.290, 11 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.290, 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*" e suas alterações posteriores;

Considerando que de acordo com a alínea a, do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal/1988, de acordo com o § 3º do art. 50 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, em tese a servidora pública municipal Rosana Terezinha Genevro incorreu em possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública;

Considerando o inteiro teor do Parecer Jurídico n.º 054/2017 e documentos anexados, da Procuradoria Geral, que: "*...esta Procuradoria determina a instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Rosana Terezinha Genevro...*"

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pela servidora pública municipal efetiva – **Rosana Terezinha Genevro - Professora**, Matrículas 3350 e 3891, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 7.601, de 26 de abril de 2016, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- Welton Magnone Oliveira dos Santos - Presidente; II- Valdivino Antonio da Costa - Membro; III- Mirian Ferreira dos Santos - Membro; IV- Lucílio Soares da Silva - suplente.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.289, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.289, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 028/2017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Hercon Serviços Eirelli - EPP** que tem por objeto a *construção de calçadas (passeios públicos) em praças públicas – Tomada de Preços nº 003/2017*, resolve:

Art. 1º Nomear **João Felix Barbosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 465** e **Antonio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164**, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização do **Contrato nº 028/2017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 028/2017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.288, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.288, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Bonfanti Junior Alimentos Eirelli ME** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Gisele Cristina Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 651** e **Irislane da Silva Lima, Gari, Matrícula Funcional 3675**, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.287, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.287, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **José R. P. Fernandes Panificadora ME** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Gisele Cristina Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 651** e **Irislane da Silva Lima, Gari, Matrícula Funcional 3675**, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.286, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.286, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Adivan Alves da Silva - ME** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017*, resolve:

Art. 1º Nomear **Gisele Cristina Ferreira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 651** e **Irislane da Silva Lima, Gari, Matrícula Funcional 3675**, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.285, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.285, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Bonfanti Junior Alimentos Eirelli ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Vanderlene Maria de Oliveira**, Gestora das Escolas do Campo, Matrícula Funcional 1178 e **Olga Maria Aires de Almeida**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 139, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.284, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.284, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **José R. P. Fernandes Panificadora ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Vanderlene Maria de Oliveira**, Gestora das Escolas do Campo, Matrícula Funcional 1178 e **Olga Maria Aires de Almeida**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 139, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.283, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.283, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adivan Alves da Silva - ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Vanderlene Maria de Oliveira**, Gestora das Escolas do Campo, Matrícula Funcional 1178 e **Olga Maria Aires de Almeida**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 139, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.281, DE 10 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 8.281, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Bonfanti Junior Alimentos Eirelli ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Centro de Convivência do Idoso – CCI

a) Dezenilta Lopes da Silva, Matrícula Funcional 3685, Atendente; b) Dinálva Souza de Oliveira, Matrícula Funcional 655, Auxiliar de Serviços Gerais.

II – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

a) Marta Rezende Gomes, Matrícula Funcional 3686, Atendente; b) Adriano Dias de Souza, Matrícula Funcional 3327, Chefe da Divisão de Assistência Social.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.280, DE 10 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.280, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **José R. P. Fernandes Panificadora ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Centro de Convivência do Idoso – CCI

a) Dezenilta Lopes da Silva, Matrícula Funcional 3685, Atendente; b) Dinálva Souza de Oliveira, Matrícula Funcional 655, Auxiliar de Serviços Gerais.

II – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

a) Marta Rezende Gomes, Matrícula Funcional 3686, Atendente; b) Adriano Dias de Souza, Matrícula Funcional 3327, Chefe da Divisão de Assistência Social.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.279, DE 10 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.279, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adivan Alves da Silva - ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo discriminados, lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Centro de Convivência do Idoso – CCI

a) Dezenilta Lopes da Silva, Matrícula Funcional 3685, Atendente; b) Dinálva Souza de Oliveira, Matrícula Funcional 655, Auxiliar de Serviços Gerais.

II – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

a) Marta Rezende Gomes, Matrícula Funcional 3686, Atendente; b) Adriano Dias de Souza, Matrícula Funcional 3327, Chefe da Divisão de Assistência Social.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.278, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.278, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria das Dores Silva - Matrícula Funcional 202, Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 19/3/2006 a 18/3/2011.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 10/7/2017 a 7/9/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.277, DE 9 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.277, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Bonfanti Junior Alimentos Eirelli ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Arinos Oliveira Serpa, Assistente Administrativo – Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Matrícula Funcional 3580 e Murillo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.276, DE 9 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.276, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **José R. P. Fernandes Panificadora ME** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Arinos Oliveira Serpa, Assistente Administrativo – Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Matrícula Funcional 3580 e Murillo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.275, DE 9 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.275, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adivan Alves da Silva - ME** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição**

de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017, resolve:

Art. 1º Nomear **Arinos Oliveira Serpa, Assistente Administrativo – Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Matrícula Funcional 3580 e Murillo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.274, DE 9 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.274, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 029/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **João Dias Ramos - EPP** que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros atos exigidos por lei, junto ao Diário Oficial da união e Diário oficial do Estado de Mato grosso, conforme descrição contidas no edital e seus anexos - Pregão Presencial nº 026/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **João Bosco Pereira da Silva Júnior, Chefe da Divisão de Tributação, Matrícula Funcional 4105 e Ingrid Sandy Martins Gomes, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4102**, titular e suplente, respectivamente lotados junto a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 029/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 029/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.273, DE 9 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.273, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Bonfanti Junior Alimentos Eirelli ME** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Solange Cavalcante Barros, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784 e Adelina Bueno Assis, Matrícula Funcional 3646**, Atendente, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.272, DE 9 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.272, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **José R. P. Fernandes Panificadora ME** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Solange Cavalcante Barros, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784 e Adelina Bueno Assis, Matrícula Funcional 3646**, Atendente, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 020/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 020/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.271, DE 9 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.271, DE 9 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Adivan Alves da Silva - ME** que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - Pregão Presencial nº 025/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear **Solange Cavalcante Barros, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784 e Adelina Bueno Assis, Matrícula Funcional 3646**, Atendente, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 019/2.017**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 019/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2017, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES COM OPERADOR E CONDUTOR RESPECTIVAMENTE, para atendimento as Secretarias Municipais de Transporte e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura de Novo Mundo-MT.**

Novo Mundo – MT, em 12 de Maio de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RESULTADO DO PREGÃO 15/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 149/2017, de 15/03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº. 15/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E PINTURA DE CAMISETAS, UNIFORMES E BRINDES PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Obteve o seguinte resultado: a empresa **C.A. ARTES SERIGRAFIA DIGITAL LTDA-ME** sagrou-se vencedora com valor total de **R\$ 169.627,00** e a empresa; **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** com o valor total de **R\$ 144.385,00**. Foram recebidos

os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **C.A. ARTES SERIGRAFIA DIGITAL LTDA-ME e O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, Da Fumaça, 77 Bairro Jardim da Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 12 de Maio de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 38/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Região Central, Paranatinga – MT, Medindo Aproximadamente 150m2 de área contruída, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	
Vigência: 11/05/2017 A 11/05/2018.	
Contratado: ORAIDES MARCAL MARCIANO.	
Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, o servidor **Junho Martins Siqueira**, matrícula nº 5487, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº 38/2017, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Katiane Marques de Oliveira Fonseca**, Matrícula nº 5836, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 11 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 11 DE MAIO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Junho Martins Siqueira e Katiane Marques de Oliveira Fonseca declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Junho Martins Siqueira

Fiscal de Contrato

Katiane Marques de Oliveira Fonseca

suplente

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 38/2017

Contrato nº. 38/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **RIVANILDO ORAIDES MARCAL MARCIANO, CPF 970.477.671-34**. Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação a Locação de Imóvel

localizado na Avenida Brasil, nº 1.824, Região Central, Paranatinga – MT, Medindo Aproximadamente 150m2 de área contruida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I e termo de referência deste edital. **Valor do Contrato: R\$ R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais). Período: **11/05/2017 A 11/05/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: pregão presencial Nº 016/2016	DATA: 08/05/2017
CONTRATADO: SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA	
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de água mineral de 300 ml, sacos de gelo de 10kg e locação de mesas plásticas empilhável branca 70x70 cm, cadeiras plásticas brancas, caixas térmicas média e grande e tampão de madeira para as diversas secretarias municipais de Pedra Preta/MT.	
remanejamento de saldo para as dotações: Secretaria Municipal de Agricultura 06.001.20.122.00372088; Secretaria Municipal de Cultura Municipal de Cultura Esportes e Lazer 09.001.27.122.00362085.	

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2017/PMPP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2017/PMPP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS/SOFTWARES CONSTANTES DO LOTE 01, ITEM 01, SUBITENS 1.1 A 1.23, E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSTANTES DO LOTE 02, ITEM 01, SUBITENS 1.1 A 1.4.

Examinados os atos e termos do procedimento do referido Edital e seus anexos, visando o interesse público, o Município de Pedra Preta-MT, representado pelo Sr. Prefeito, juntamente com a Pregoeira, torna público e para o conhecimento dos interessados que utilizando-se de poder discricionário e viabilizando a finalidade precípua da administração pública a licitação supramencionada foi **CANCELADA, a fim de readequação na planilha orçamentária, para posterior publicação do edital e recebimento/abertura de envelopes em nova data a ser definida.**

Pedra Preta-MT, 12 maio de 2017.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL Nº 019/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 005/2017,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP para aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos para as diversas secretarias do município de Pedra Preta/MT.

Razão Social: **JAQUINTA & JAQUINTA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº. 01.357.821/0001-42.

Razão Social: **M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME**, inscrita no CNPJ: nº. 15.337.202/0001-09.

Razão Social: **J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME**, inscrita no CNPJ: nº. 14.437.315/0001-05.

Razão Social: **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: nº.04.578.067/0001-69.

Razão Social: **R G DA PAZ EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: nº. 21.058.617/0001-38.

Razão Social: **CIRILO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ: nº. 05.467.978/0001-81.

Razão Social: **AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: nº. 24.446.420/0001-64.

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4149-ÁLCOOL ETÍLICO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	2152.0000	4.0700	8758.6400
4196-DETERGENTE ASPE	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	4781.0000	1.4000	6693.4000
4201-PAPEL HIGIENICO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	3720.0000	8.3900	31210.8000
4203-PAPEL TOALHA IN	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	1150.0000	8.6000	9890.0000
4498-CERA, TIPO LÍQU	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	1699.0000	2.3800	4043.6200
5099-VASSOURA PALHA	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	581.0000	13.7600	7994.5600
5189-CANECA EM MATER	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	1000.0000	1.7700	1770.0000
5259-COPO PLÁSTICO D	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	7000.0000	1.2900	9030.0000
5816-AVENTAL EM P.V.	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	386.0000	8.3500	3223.1000
5824-SABONETE EM TAB	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	1485.0000	0.9600	1425.6000
6456-PILHA ALCALINA	R G DA PAZ EIRELI – EPP	625.0000	3.4600	2162.5000
6602-COLETORES DE CO	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	17.0000	36.0000	612.0000
6722-SABÃO EM BARRA	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	1595.0000	4.4100	7033.9500
6739-SABONETE INFANT	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	120.0000	1.6200	194.4000
6814-SABÃO EM PÓ DE	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	3010.0000	2.9100	8759.1000
6815-AMACIANTE DE RO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	558.0000	4.1500	2315.7000
6816-CERA, TIPO LÍQU	R G DA PAZ EIRELI – EPP	120.0000	2.9000	348.0000
6817-CERA, TIPO LÍQU	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	10.0000	2.3900	23.9000
8408-VALVULA ESCAPE	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	41.0000	1.5800	64.7800
8819-PALITO DE DENTE	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	225.0000	0.4500	101.2500
8824-GUARDANAPO DE P	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	2778.0000	1.0900	3028.0200
8828-COPO PLÁSTICO D	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	11500.0000	2.3300	26795.0000
8876-GARFO INOX PARA	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	548.0000	1.5000	822.0000

8877-FACA INOX PARA	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	289.0000	1.7900	517.3100
9015-ISQUEIRO DESCAR	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	399.0000	2.1000	837.9000
9030-BANDEJA DE PLAS	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	34.0000	13.4800	458.3200
9087-SODA CÁUSTICA,	R G DA PAZ EIRELI – EPP	200.0000	11.9000	2380.0000
9098-SACO DE PAPEL P	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	3160.0000	1.7000	5372.0000
9139-ABRIDOR DE LATA	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	15.0000	1.5400	23.1000
9140-ESCORREDOR DE M	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	17.0000	47.2400	803.0800
9144-JARRA DE PLÁSTI	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	48.0000	4.8000	230.4000
9160-ÁGUA SANITÁRIA	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	1488.0000	3.0800	4583.0400
9173-BALDE PLÁSTICO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	74.0000	3.2500	240.5000
9177-PANELA DE PRESS	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	8.0000	318.7400	2549.9200
9181-CREME DENTAL -	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	230.0000	2.2100	508.3000
9522-PILHA MEDIA, VO	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	80.0000	4.2900	343.2000
10044-GARFO PLASTICO	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	230.0000	40.0000	9200.0000
10058-PANO DE PRATO B	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	160.0000	2.1900	350.4000
10648-SABÃO EM PÓ DE	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	995.0000	4.6000	4577.0000
10650-ÁGUA SANITÁRIA	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	2865.0000	1.7800	5099.7000
10834-BALDE PLÁSTICO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	65.0000	4.1500	269.7500
11890-JARRA DE VIDRO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	13.0000	4.2500	55.2500
12408-ÁLCOOL ETÍLICO	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	72.0000	32.5000	2340.0000
12692-COLHER PLASTICA	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	200.0000	40.0000	8000.0000
13133-COPO DESCARTÁVE	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	50.0000	38.4500	1922.5000
14250-PILHA GRANDE, P	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	80.0000	1.8500	148.0000
14268-PENEIRA MÉDIA :	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	30.0000	4.1900	125.7000
14270-TÁBUA PARA CARN	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	75.0000	11.4700	860.2500
16376-JARRA DE VIDRO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	13.0000	16.6000	215.8000
16385-FLANELA AMARELA	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	1340.0000	0.8100	1085.4000
16386-COLHER SOPA INO	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	1237.0000	1.6000	1979.2000
16388-BANDEJA RETANGU	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	32.0000	22.1900	710.0800
16757-COPO VIDRO LISO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	450.0000	0.9700	436.5000
19842-CREME DENTAL -	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	620.0000	3.4000	2108.0000
23774-BICO DE SILICON	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	280.0000	2.8000	784.0000
23780-PANO DE PRATO C	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	362.0000	2.8400	1028.0800
23793-CESTO GRANDE CO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	210.0000	17.2000	3612.0000
23794-COPO VIDRO LISO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	740.0000	2.9800	2205.2000
23803-PÁ PARA LIXO EM	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	10.0000	3.5400	35.4000
23807-XICARA PEQUENA,	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	180.0000	2.1400	385.2000
24910-INSETICIDA, ASP	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	661.0000	6.8000	4494.8000
25975-FOSFORO PACOTE	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	104.0000	2.0000	208.0000
25992-PANELA ALUMÍNIO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	6.0000	36.4300	218.5800
25994-BORRACHA PARA P	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	29.0000	19.5000	565.5000
25995-BORRACHA PARA P	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	70.0000	1.8000	126.0000
25996-ESSÊNCIA PARA L	R G DA PAZ EIRELI – EPP	1106.0000	2.8000	3096.8000
26001-PRATO ESMALTADO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	2000.0000	3.8900	7780.0000
26007-BACIA EM PLASTI	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	29.0000	4.5800	132.8200
26012-TOUCA DESCARTAV	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	702.0000	6.5000	4563.0000
26024-CANECÃO EM ALUM	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	10.0000	26.3200	263.2000
26291-PRATO DESCARTAV	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	50.0000	0.8000	40.0000
27600-LUVA TERMICA DE	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	71.0000	21.7900	1547.0900
27760-COLHER PARA ARR	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	17.0000	12.1300	206.2100
27787-ASSADEIRA EM AÇ	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	8.0000	54.6400	437.1200
32320-MARMITEX DE ALU	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	150.0000	21.9000	3285.0000
32930-ESPONJA PARA BA	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	10.0000	2.7000	27.0000
32931-FILME PVC TRANS	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	80.0000	3.1900	255.2000
32939-MANGUEIRA PARA	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	15.0000	39.0000	585.0000
32940-PAPEL ALUMÍNIO	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	130.0000	3.5600	462.8000
32961-ASSADEIRA RETAN	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	12.0000	21.5000	258.0000
32962-BACIA EM PLASTI	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	45.0000	3.2000	144.0000
32964-BANDEJA RETANGU	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	15.0000	17.2900	259.3500
32971-COADOR DE CAFÉ	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	250.0000	2.2900	572.5000
32975-ESCORREDOR DE L	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	2.0000	10.0000	20.0000
32977-ESPUMADEIRA EM	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME	30.0000	10.5000	315.0000
32983-CONCHA EM ALUMI	R G DA PAZ EIRELI – EPP	20.0000	21.9000	438.0000
32984-CONCHA EM ALUMI	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	8.0000	16.2000	129.6000
32992-PANELA ALUMÍNIO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	19.0000	31.0000	589.0000
32993-PANELA ALUMÍNIO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	12.0000	151.1800	1814.1600
32994-PANELA ALUMÍNIO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	14.0000	48.5800	680.1200
32995-PANELA ALUMÍNIO	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	6.0000	33.7300	202.3800
32998-PILÃO AMASSADOR	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	20.0000	25.0000	500.0000
33004-PRATO DE VIDRO	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	470.0000	4.0500	1903.5000
33005-RALADOR INOX 04	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	46.0000	6.7300	309.5800
33006-RALADOR INOX TA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	4.0000	25.1900	100.7600
33390-SACO DE ALGODÃO	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	1502.0000	3.3900	5091.7800
33391-SACO DE PAPEL P	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	3256.0000	0.7800	2539.6800
33392-TOALHA DE ROSTO	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	136.0000	5.6700	771.1200
34663-CORTADOR DE LEG	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	2.0000	34.4000	68.8000
36627-DETERGENTE ENZI	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	100.0000	199.9900	19999.0000

37081-CONDICIONADOR D	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	100.0000	9.1500	915.0000
37083-ESCOVA OVAL, TA	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	102.0000	1.4500	147.9000
37084-ESPONJA P/ LIMP	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	2075.0000	0.4900	1016.7500
37090-SABONETE PARA A	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	505.0000	31.0000	15655.0000
37095-SHAMPOO INFANTI	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	100.0000	7.0200	702.0000
37152-CONCHA PARA FEI	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	12.0000	13.9500	167.4000
37184-BACIA EM PLASTI	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	47.0000	6.9500	326.6500
37193-PANELA DE PRESS	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	4.0000	30.6000	122.4000
38133-VASSOURA GARI N	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	50.0000	10.4000	520.0000
38520-ESCOVA OVAL BAS	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	61.0000	1.7400	106.1400
38869-DESODORIZADOR D	R G DA PAZ EIRELI – EPP	1010.0000	7.3500	7423.5000
38871-ESCOVA PARA LIM	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	219.0000	2.9500	646.0500
38884-PEDRA SANITARIA	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	560.0000	0.8900	498.4000
38885-REFIL SABONETE	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA – ME	44.0000	5.3000	233.2000
40790-CHUPETA ORTODON	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	40.0000	2.8000	112.0000
40793-FUNIL GRANDE DE	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	4.0000	1.8700	7.4800
40794-FUNIL MÉDIO DE	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	5.0000	1.3300	6.6500
41395-AMASSADOR DE BA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	1.0000	113.0000	113.0000
41396-BANDEJA TÉRMICA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	50.0000	281.4900	14074.5000
41397-BATERIA COM VOL	R G DA PAZ EIRELI – EPP	15.0000	8.1200	121.8000
41398-BOTA PARA LIMPE	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	10.0000	28.5000	285.0000
41399-BOTA PARA LIMPE	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	10.0000	28.5000	285.0000
41400-BOTA PARA LIMPE	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	10.0000	28.5000	285.0000
41401-BOTA PARA LIMPE	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	10.0000	28.5000	285.0000
41402-BOTA PARA LIMPE	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	10.0000	28.5000	285.0000
41403-CAIXA ORGANIZAD	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	20.0000	8.0600	161.2000
41404-CAIXA ORGANIZAD	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	15.0000	16.0000	240.0000
41405-CAIXA ORGANIZ	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	10.0000	8.0600	80.6000
41406-CALDEIRÃO COM T	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP	8.0000	108.7000	869.6000
41407-CANECA DE ALUMI	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	19.0000	23.6300	448.9700
41409-CERA, TIPO LIQU	M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME	10.0000	2.3900	23.9000
41417-DESCARTÁVEL BAS	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	24.0000	974.2900	23382.9600
41418-DESCARTÁVEL PAR	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	12.0000	743.5900	8923.0800
41420-DESINFETANTE PA	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	550.0000	3.3000	1815.0000
41421-ESCORREDOR DE L	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	10.0000	95.0000	950.0000
41422-ESCOVA DENTAL I	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	70.0000	1.6700	116.9000
41424-ESCOVA PARA LIM	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	30.0000	5.2600	157.8000
41425-FACA TIPO AÇOUG	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	32.0000	21.5800	690.5600
41427-FRALDA DESCARTA	R G DA PAZ EIRELI - EPP	40.0000	14.3300	573.2000
41428-FRALDA DESCARTA	R G DA PAZ EIRELI - EPP	40.0000	14.3300	573.2000
41429-FRALDA DESCATAV	R G DA PAZ EIRELI - EPP	30.0000	14.3300	429.9000
41434-FRIGIDEIRAS EM	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	6.0000	20.3100	121.8600
41435-FRIGIDEIRAS EM	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	25.0000	47.5500	1188.7500
41436-FRIGIDEIRAS IND	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	2.0000	60.0000	120.0000
41440-GARRAFA TÉRMICA	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	2.0000	59.5000	119.0000
41441-GARRAFA TÉRMICA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	3.0000	53.1900	159.5700
41442-GARRAFA TERMICA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	10.0000	93.1900	931.9000
41443-GARRAFA TERMICA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	8.0000	89.8400	718.7200
41444-GARRAFA TÉRMICA	R G DA PAZ EIRELI - EPP	6.0000	20.7800	124.6800
41445-GARRAFA TÉRMICA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	54.0000	58.0000	3132.0000
41446-GARRAFA TÉRMICA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	7.0000	80.8400	565.8800
41447-GARRAFA TÉRMICA	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	8.0000	22.3900	179.1200
41448-GARRAFA TÉRMICA	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	34.0000	23.0000	782.0000
41453-JOGO DE POTES D	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	6.0000	17.5300	105.1800
41454-POTE, DE PLASTI	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	40.0000	21.5000	860.0000
41455-KIT PARA CAFÉ C	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	8.0000	22.3900	179.1200
41456-LÃ DE AÇO, EM F	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	1940.0000	1.0900	2114.6000
41457-LENÇOS UMEDECID	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	80.0000	2.8000	224.0000
41458-LIMPA ALUMÍNIO,	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	1275.0000	1.5800	2014.5000
41459-LIMPA CERAMICA,	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME	366.0000	2.6600	973.5600
41460-LIMPA VIDRO LIQ	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME	871.0000	2.1000	1829.1000
41461-LIMPADOR MULTIU	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	1484.0000	1.7300	2567.3200
41462-LIXEIRA PLASTIC	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	369.0000	21.1700	7811.7300
41463-LIXEIRA PLASTIC	R G DA PAZ EIRELI - EPP	95.0000	38.0000	3610.0000
41464-LIXEIRA PLASTIC	R G DA PAZ EIRELI - EPP	56.0000	59.0000	3304.0000
41465-LIXEIRA PLASTIC	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	149.0000	10.9900	1637.5100
41470-MAMADEIRA CAPAC	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	35.0000	6.6100	231.3500
41471-MAMADEIRA PLAST	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	100.0000	6.6100	661.0000
41472-MAMADEIRA, BICO	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	25.0000	7.5900	189.7500
41474-PANELA DE PRESS	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	16.0000	66.4800	1063.6800
41475-PANELA GRANDE C	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	2.0000	122.0500	244.1000
41476-PENEIRA MANUAL	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	15.0000	10.7800	161.7000
41477-PILHA ALCALINA	R G DA PAZ EIRELI - EPP	541.0000	3.4600	1871.8600
41479-TOALHA DE MESA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	760.0000	11.4000	8664.0000
41480-POTE COM CAPACI	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	30.0000	8.0800	242.4000
41481-POTE PLÁSTICO C	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	80.0000	9.4300	754.4000
41482-POTE QUADRADO 1	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	24.0000	8.1500	195.6000

41483-POTE DE 12 LITR	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	12.0000	28.0000	336.0000
41484-POTE VERSÁTIL R	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	20.0000	11.5000	230.0000
41485-PRATO TÉRMICO P	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	10.0000	80.9800	809.8000
41486-RASTELO PLÁSTIC	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	115.0000	8.9500	1029.2500
41487-RODO DE ALUMINI	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	12.0000	17.8000	213.6000
41488-RODO DE ALUMINI	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	103.0000	18.0000	1854.0000
41489-RODO DE ALUMINI	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	168.0000	29.8000	5006.4000
41490-RODO, COM DUAS	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	336.0000	4.2400	1424.6400
41491-RODO, COM DUAS	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	265.0000	5.1300	1359.4500
41492-RODO, COM DUAS L	R G DA PAZ EIRELI - EPP	515.0000	7.9000	4068.5000
41494-SACO PARA ACOND	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	180.0000	42.0000	7560.0000
41495-SACO DE LIXO 15	SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	814.0000	6.1000	4965.4000
41496-SACO DE LIXO 10	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	1488.0000	23.2000	34521.6000
41497-SACO PARA LIXO,	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	1061.0000	9.1000	9655.1000
41498-SACO PARA LIXO,	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME	1980.0000	11.0000	21780.0000
41499-SACO PLÁSTICO P	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	200.0000	2.4200	484.0000
41500-SACO PLÁSTICO T	AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME	2450.0000	0.2500	612.5000
41501-SACO PLÁSTICO,	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	3.0000	47.2400	141.7200
41502-TIGELA DE PORCE	J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME	25.0000	22.0000	550.0000
41503-TIGELA DE PORCE	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	25.0000	29.1900	729.7500
41504-TOALHA DE MESA	JAQUINTA & JAQUINTA LTDA	18.0000	26.8900	484.0200
41505-VASSOURA DE NYL	M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE -ME	571.0000	4.9900	2849.2900
41506-KIT PARA CAFÉ C	CIRILO SUPERMERCADO LTDA	14.0000	22.3900	313.4600

Proceda - se a Homologação das empresas:

JAQUINTA & JAQUINTA LTDA

M DE L P ALMEIDA - PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME

J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO – ME

SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EPP

R G DA PAZ EIRELI – EPP

CIRILO SUPERMERCADO LTDA

AGUAPE SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA - ME

Pedra Preta - MT, 12 de maio de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 281/2017. DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre **licença Prêmio** o Funcionário Público Municipal, senhor **GILBERTO DE MEDEIROS** dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **23/12/1998 à 23/12/2003**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio o senhor **GILBERTO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **09/05/2017 à 06/08/2017**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/05/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** LUCAS RAFAEL DE MOURA LIMA 04641936137, **CNPJ:** 21.651.285/0001-09; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO 13/05/2017 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES NA PRAÇA SÃO CARLOS, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT." **VALOR:** R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), **POR SERVIÇOS CONTRATADOS. PERÍODO/PAZO DE EXECUÇÃO:** (12/05/2017 A 15/05/2017).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 12 DE MAIO DE 2017.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 - PROCESSO Nº 014/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 009/2017**, aberta no dia **08/05/2017** às 08:30 horas (Horário

de Mato Grosso). Sagrou-se vencedora no certame a empresa **ELIAS DOURADO-ME**, CNPJ sob nº 08.191.916/0001-88, com o valor total de R\$ 23.352,00. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2016, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **25/05/2017, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 11/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

DIA DA ABERTURA: 25/05/2017 às 08h00min.

Poconé, 15 de maio de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 009/2017

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 071/GP/2017, de 06 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 009/2017**, que teve por Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da atenção básica, atendendo as necessidades da Farmácia Básica e das Unidades Básicas de Saúde do município de Pontal do Araguaia, pelo período de 12 (doze) meses. Cujas vencedoras foram: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, para os itens: 9,30,32,33,57 e 94. **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, para os itens: 38 e 132. **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**, para os itens: 2,11,13,14,16,22,23,34,35,36,48,55,61,69,70,72,73,74,77,80,81,89,92,93,105,108,111,112,113,115,119,124,127,128,129,133,145,147,148,160,162,163 e 165. **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, para os itens: 1,4,5,6,15,18,25,41,56,83,84,98,103,121,123,139,140,141,155 e 157. **PRÓ-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, para os itens: 3,17,21,28,37,40,42,43,44,45,46,47,49,51,54,58,59,60,62,63,64,66,67,68,71,75,76,85,87,88,90,95,96,97,102,104,106,107,114,116,117,118,120,122,130,134,135,136,137,138,144,146,149,150,152,153,154,156,158,159 e 164. Os itens: 7,8,10,12,19,20,24,26,27,29,31,39,50,52,53,65,78,79,82,86,91,99,100,101,109,110,125,126,131,142,143,151 e 161 fracassaram. Os itens 78 e 99 desertos.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de Maio de 2017.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

No dia dezoito de Abril de dois mil e dezessete (18.04.2017), na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, localizada na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, CEP: 78.610.000, Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, na compleição do Prefeito Municipal deste município o senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, do Secretario Municipal de Administração o senhor Ladislau Honório Martins, da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso a Senhora Maria José do Nascimento Matos compareceu o senhor **Cleiber Alves Figueiredo**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 137.827-03 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.880.661-48, residente e domiciliado nesta cidade, para tomar posse no cargo de **Vigia**, depois de ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2015, bem como para tomar conhecimento dos princípios previsto na Lei Municipal nº211/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Lei Orgânica Municipal, além de apresentar todos os documentos exigidos pela lei supramencionada.

O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, juntamente com todos os documentos pedidos pelo edital de convocação nº 01/2017 de 14/02/2017.

Cumprida todas as exigências de finalidade foi declarado empossado para todos os fins de direitos e legais efeitos, no cargo de **Vigia**, a senhor (a) **Cleiber Alves Figueiredo**, para constar, eu Renata Domingos Soares, lavrei o presente termo.

Ponte Branca/MT, 18 de Abril de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Ladislau Honório Martins

Secretario Municipal de Administração

Maria José do Nascimento Matos

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Cleiber Alves Figueiredo

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

No dia dezoito de Abril de dois mil e dezessete (18.04.2017), na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, localizada na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, CEP: 78.610.000, Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, na compleição do Prefeito Municipal deste município o senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, do Secretario Municipal de Administração o senhor Ladislau Honório Martins, da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso a Senhora Maria José do Nascimento Matos compareceu o senhor **Juenir Peixoto Dias**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 445.533-2 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 005.062.951-41, residente e domiciliado nesta cidade, para tomar posse no cargo de **Vigia**, depois de ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2015, bem como para tomar conhecimento dos princípios previsto na Lei Municipal nº211/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Lei Orgânica Municipal, além de apresentar todos os documentos exigidos pela lei supramencionada.

O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, juntamente com todos os documentos pedidos pelo edital de convocação nº 01/2017 de 14/02/2017.

Cumprida todas as exigências de finalidade foi declarado empossado para todos os fins de direitos e legais efeitos, no cargo de **Vigia**, a senhor (a) **Juenir Peixoto Dias**, para constar, eu Renata Domingos Soares, lavrei o presente termo.

Ponte Branca/MT, 18 de Abril de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Ladislau Honório Martins

Secretario Municipal de Administração

Maria José do Nascimento Matos

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Juenir Peixoto Dias

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

No dia dezoito de Abril de dois mil e dezessete (18.04.2017), na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, localizada na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, CEP: 78.610.000, Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, na compleição do Prefeito Municipal deste município o senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, do Secretario Municipal de Administração o senhor Ladislau Honório Martins, da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso a Senhora Maria José do Nascimento Matos compareceu o senhor **Roberto Gonçalves de Sousa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 485.222-9 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 592.848.381-34, residente e domiciliado nesta cidade, para tomar posse no cargo de **Vigia**, depois de ter sido aprovada no Concurso Publico nº 001/2015, bem como para tomar conhecimento dos princípios previsto na Lei Municipal nº211/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Lei Orgânica Municipal, além de apresentar todos os documentos exigidos pela lei supramencionada.

O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, juntamente com todos os documentos pedidos pelo edital de convocação nº 01/2017 de 14/02/2017.

Cumprida todas as exigências de finalidade foi declarado empossado para todos os fins de direitos e legais efeitos, no cargo de **Vigia**, a senhor (a) **Roberto Gonçalves de Sousa**, para constar, eu Renata Domingos Soares, lavrei o presente termo.

Ponte Branca/MT, 18 de Abril de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Ladislau Honório Martins

Secretario Municipal de Administração

Maria José do Nascimento Matos

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Roberto Gonçalves de Sousa

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

No dia dezoito de Abril de dois mil e dezessete (18.04.2017), na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, localizada na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, CEP: 78.610.000, Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, na compleição do Prefeito Municipal deste município o senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, do Secretario Municipal de Administração o senhor Ladislau Honório Martins, da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso a Senhora Maria José do Nascimento Matos compareceu o senhor **Valdir Domingues Ferreira**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 916.694 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 615.713.771-15, residente e domiciliado nesta cidade, para tomar posse no cargo de **Vigia**, depois de ter sido aprovada no Concurso Publico nº 001/2015, bem como para tomar conhecimento dos princípios previsto na Lei Municipal nº211/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Lei Orgânica Municipal, além de apresentar todos os documentos exigidos pela lei supramencionada.

O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, juntamente com todos os documentos pedidos pelo edital de convocação nº 01/2017 de 14/02/2017.

Cumprida todas as exigências de finalidade foi declarado empossado para todos os fins de direitos e legais efeitos, no cargo de **Vigia**, a senhor (a) **Valdir Domingues Ferreira**, para constar, eu Renata Domingos Soares, lavrei o presente termo.

Ponte Branca/MT, 18 de Abril de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Ladislau Honório Martins

Secretario Municipal de Administração

Maria José do Nascimento Matos

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Valdir Domingues Ferreira

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

No dia dezoito de Abril de dois mil e dezessete (18.04.2017), na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, localizada na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, CEP: 78.610.000, Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, na compleição do Prefeito Municipal deste município o senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, do Secretario Municipal de Administração o senhor Ladislau Honório Martins, da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso a Senhora Maria José do Nascimento Matos compareceu o senhor **Bruno Borges De Anicésio**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 205.023-38 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 023.989.271-21, residente e domiciliado nesta cidade, para tomar posse no cargo de **Vigia**, depois de ter sido aprovada no Concurso Publico nº 001/2015, bem como para tomar conhecimento dos princípios previsto na Lei Municipal nº211/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Lei Orgânica Municipal, além de apresentar todos os documentos exigidos pela lei supramencionada.

O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, juntamente com todos os documentos pedidos pelo edital de convocação nº 01/2017 de 14/02/2017.

Cumprida todas as exigências de finalidade foi declarado empossado para todos os fins de direitos e legais efeitos, no cargo de **Vigia**, a senhor (a) **Bruno Borges de Anicesio**, para constar, eu Renata Domingos Soares, lavrei o presente termo.

Ponte Branca/MT, 18 de Abril de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Ladislau Honório Martins

Secretario Municipal de Administração

Maria José do Nascimento Matos

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Bruno Borges de Anicesio

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

TERMO DE POSSE DO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2015

No dia dezoito de Abril de dois mil e dezessete (18.04.2017), na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, localizada na Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, Centro, CEP: 78.610.000, Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, na compleição do Prefeito Municipal deste município o senhor Humberto Luiz Nogueira de Menezes, do Secretario Municipal de Administração o senhor Ladislau Honório Martins, da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso a Senhora Maria José do Nascimento Matos compareceu o senhor **Edimar Cabral de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4382018 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 941.589.401-68, residente e domiciliado nesta cidade, para tomar posse no cargo de **Vigia**, depois de ter sido aprovada no Concurso Publico nº 001/2015, bem como para tomar conhecimento dos princípios previsto na Lei Municipal nº211/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Lei Orgânica Municipal, além de apresentar todos os documentos exigidos pela lei supramencionada.

O nomeado comprovou neste ato, através de Inspeção Médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como, declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, juntamente com todos os documentos pedidos pelo edital de convocação nº 01/2017 de 14/02/2017.

Cumprida todas as exigências de finalidade foi declarado empossado para todos os fins de direitos e legais efeitos, no cargo de **Vigia**, a senhor (a) **Edimar Cabral de Souza**, para constar, eu Renata Domingos Soares, lavrei o presente termo.

Ponte Branca/MT, 18 de Abril de 2017.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

Ladislau Honório Martins

Secretario Municipal de Administração

Maria José do Nascimento Matos

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Edimar Cabral de Souza

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 235/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Manoel Odir da Cruz	Técnico da Saúde	Saúde	01/06/2017 à 30/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 12 de Maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 234/2017 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SRª ELSA SANTINELO GRAMULHA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **22/08/2017 A 19/11/2017**, sendo o período de aquisição de **2012/2017** a **Srª ELSA SANTINELO GRAMULHA**, funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA, CLASSE C, NÍVEL 07**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 6.705.007 SSP/SP e CPF nº. 503.781.041-87.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com

sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Prefeito Municipal o senhor Moacir Pinheiro Piovesan, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve revogar o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017**, o qual tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSSS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, tendo em vista a necessidade de correção de diversos itens do Edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de Maio de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 024/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço **Aquisição Futura de Material De Limpeza/Higiene e utensílios, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 24/5/2017, ÀS 09h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá tirar as dúvidas pelo e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 11 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2017

2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12

de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 040/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Toner e Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais**”, para atender necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso)**, do dia: **26/05/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail cplrondolandia1720@hotmail.com, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 12 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 010/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇO DE Nº. 010/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 040/2017, cujo Objeto: “**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Toner e Material de Expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais**”, não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como **DESERTO**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 12 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL LEI Nº 391, DE 9 DE MAIO DE 2017.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a jornada especial de trabalho no regime de plantão para os servidores públicos ocupantes dos cargos de médicos de que trata o inciso I do §2º do art. 34 da Lei Complementar nº 14, de 4 de Abril de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 da Lei Orgânica do Município, especial o disposto na Seção II do Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 14, de 4 de Abril de 2016,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos, cedidos ou requisitados poderão cumprir a jornada de trabalho em regime especial, mediante plantões de (24x72) vinte e quatro por setenta e duas horas e (12x36) doze por trinta e seis horas.

§ 1º O regime especial de trabalho de que trata o *caput* destina-se, exclusivamente, aos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Grupo Ocupacional dos **Profissionais de Nível Superior, ocupantes dos cargos de médicos, nos termos da Lei Complementar nº 14, de 4 de Abril de 2016.**

§2º A jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime ora regulamentado.

Art. 2º. Observado a correspondência da jornada de trabalho mensal, fica limitado o cumprimento da jornada em (08) oito plantões mensais, sendo: (04) quatro plantões de (24x72) vinte e quatro por setenta ou duas horas e (04) quatro de (12x36) doze por trinta e seis horas.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde mediante ato do Secretário Municipal, confeccionar, aprovar e divulgar com a antecedência necessária a escala mensal dos dias de trabalho dos médicos.

§1º É vedado o cômputo de horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei. Igualmente, fica vedado a realização de horas extras e o labor aos feriados para todos os servidores submetidos ao regime especial de trabalho de que trata esta lei.

§ 2º Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais, cedidos ou requisitados regidos por esta lei, 02 (duas) folgas mensais adicionais, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

§3º Fica garantido aos servidores submetidos ao regime especial de trabalho de que trata esta lei, intervalos de descanso de (60) sessenta minutos a cada (06) seis horas trabalhadas, incluídos neste os períodos as paralisações para alimentação.

Art. 4º. A jornada especial de trabalho de que trata esta lei deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 1º Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 2º Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (por cento).

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 9 de Maio de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 008/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇO DE Nº. 008/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 037/2017, cujo Objeto: **“Aquisição de uma Carreta Agrícola de eixo simples com rodado duplo com 02 pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: **Merconorte Distribuidora de Ferragens LTDA**, CNPJ: **10.779.165/0001-67**, com o valor Global de **R\$ 10.300,00** (dez mil e trezentos reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 12 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

MAPA DE RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 037/2017.

Objeto: **“Aquisição de uma Carreta Agrícola de eixo simples com rodado duplo com 02 pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura”.**

MODALIDADE: Pregão Presencial de Nº 008/2017.

Empresa vencedora do item licitado: **Merconorte Distribuidora de Ferragens LTDA**, CNPJ: **10.779.165/0001-67**.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	133002-3	UND	01	CARRETA AGRÍCOLA DE EIXO SIMPLES COM RODADO DUPLO COM 02 PNEUS CADA LADO, COM-PRIMENTO MÍNIMO DE 3,80 E LARGURA MÍNIMA DE 2,10, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4.000 KG “4 TONELADAS”.	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
Valor Total						R\$ 10.300,00

Obs: O valor constante acima de cada item de cada lote é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante de Fls nos autos do Processo 037/2017.

Valor Global de R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

Rondolândia – MT, 12 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 038/2017-SEMEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vidraçaria.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmo a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como vencedor **VIDRAÇARIA CAMPO GRANDE LTDA-ME, CNPJ Nº 05.215.074/0001-69**, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, o valor de **R\$ 2.087,40** (dois mil e oitenta e sete reais e quarenta centavos), tudo conforme ata e mapa resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 12 de Maio de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para prestar Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de RETÍFICA, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO e BALANCEAMENTO em geral, para aplicação em alguns veículos leves e pesados da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 26/05/2017. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 12 de Maio de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 0145/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LEANE INÁCIO DE SOUZA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2013”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Leane Inácio de Souza, CPF sob nº 471.968.589-72, como Fiscal do Contrato nº 018/2013 empresa Omega Tecnologia da Informação Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 0144/2017 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS (AS) SERVIDORES (AS) TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA E OSWALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PARCEIRA Nº 001/2017”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores (as) Tamires Cavalcante da Silva, CPF sob nº 053.058.091-85, e Oswaldo Candido Pereira Sobrinho, CPF sob nº 000.243.731-76 como Fiscais do Contrato de Parceira nº 001/2017, cujo objeto: Contratação de Entidade Qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, referente ao Contrato de Parceria nº 001/2017 com a empresa OSCIP Instituto Tupã – CNPJ nº 21.103.364/0001-77.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****DECRETO 1261/GP/2017****DECRETO Nº 1261/ 2017****DE 10 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Santa Terezinha-MT.

O Prefeito do município de Santa Terezinha/MT, Sr. **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Considerando os dispostos da lei 8.080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº 22/92;

Considerando a resolução de nº 003/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT, a realizar –se em Santa Terezinha/MT, no dia dezesseis de maio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT.

DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT**, a realizar-se em Santa Terezinha /MT, No dia 16 de Maio de 2017, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da secretaria municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **SAÚDE DAS MULHERES**: Desafios para a integralidade com equidade com os seguintes eixos temáticos: **Eixo I:** o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres, **Eixo II:** o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres, **Eixo III:** Vulnerabilidades nos ciclos de vida das

mulheres na Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Mulheres, **Eixo IV :** Políticas públicas para Mulheres e Participação Social.

Art. 3º- A conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário Municipal de Saúde e na ausência, pelo Vice presidente do Conselho Municipal de saúde ou Subsecretário e ou representante legal.

Art. 4º- O secretário municipal de saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 10 de maio de 2017

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017

ADESÃO N.º 010/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO 018/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO **"Registro de Preços, para aquisição de veículo zero km tipo passeio, para atender os setores da vigilância sanitária e epidemiológica, vinculado a secretaria de saúde"**.

01	1	Unid	Veículo novo Zero Km tipo passeio fabricação nacional ano/modelo no mínimo 2016/2016 com 04 portas Bi combustíveis com motor 1.0 de potência mínima de 73 cv transmissão manual de 5 velocidades com capacidade de transporte para 05 passageiros com volume do porta malas de no mínimo 235 litros com ar condicionado original de fábrica tanque de combustível no mínimo de 45 litros pneus com medida de no mínimo 175/65 R14 com freios com sistema ABS, AIR BAG do motorista e passageiros, barra de proteção nas portas, assoalho em carpete, bancos revestidos com tecido, cintos de segurança dianteiros e laterais traseiros retrateis de 3 pontos espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com ajuste interno mecânico/elétrico para choques na cor do veículo, com garantia total de fábrica de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem conter os demais itens exigidos pelo contratante.	FIAT	R\$39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)
----	---	------	---	------	--

2.CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.**

3.CONTRATADA: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N°.01.016.616/0001-13

4.DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2017.

5.DATA DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 90(Noventa)dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.0022.2054 natureza de despesa: 44.90.52.00.00 Fonte:0114

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 08 DE MAIO DE 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 037/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica, genuína e/ou original de primeira linha.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 29 de Maio de 2017**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 às 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 12 de Maio de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2017****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 036/2017/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Horas de Torno e Solda sem inclusão de materiais para manutenção da frota de veículos leves/pesados e maquinas deste município, conforme solicitações das Secretarias Municipais.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 31 de Maio de 2017**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 12 de Maio de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**PREGOEIRO****Portaria Nº. 085/2017****De 02 de Janeiro de 2017****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2017****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 035/2017/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Horas de Manutenção Mecânica Preventiva e Corretiva em veículos/maquinas leves e pesadas movidos a diesel e gasolina/etanol serviços esses dentro e fora deste Município, conforme solicitações das Secretarias Municipais.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 26 de Maio de 2017**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniadoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 12 de Maio de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**PREGOEIRO****Portaria Nº. 085/2017****De 02 de Janeiro de 2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO AVISO DE
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O município de São José do Povo, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preço de Nº 27/2016** resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 36/2016** do Município de Cáceres - MT, visando aquisição de um veículo pick up cabine dupla 4x4 diesel, 4 portas, ano/modelo 2017/2017, 0 (zero) quilometro para uso nas atividades a serem desenvolvidas pela secretaria de Saúde municipal de SÃO JOSÉ DO POVO/MT.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO/MT****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052. INEXIGIBILIDADE 1/2017
CONTRATO (A) GENIVALDO INÁCIO DA SILVA
OBJETO - locação de espaço para exercício de hidroginástica com os idosos da família PAIF, três vezes na semana, Conforme proposta entregue no processo licitatório "INEXIGIBILIDADE" n.º 1/2017.
VALOR TOTAL - O valor global do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil Reais) constante da proposta homologada em 10.05.2017, oriundo da multiplicação dos valores mensais conforme demonstrativo abaixo e planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:
DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 07 (sete) meses, vigorando pelo período de 11 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO ADESÃO À ATA
REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL OUTROS
ÓRGÃOS)-CARONA Nº. 18/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **84/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) : **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ nº 01.016.616/0001-13 no VALOR GLOBAL de: R\$ 112.300,00 (Cento e Doze Mil e Trezentos Reais).**

PUBLIQUE-SE**SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Maio de 2017.****ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA****PREFEITO****FRANCISMEIRE A.R.CHAVES****PREGOEIRA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017****PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES****EDITAL Nº 006/2017**

A Secretaria de Administração do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 517/2012 de 09 de abril de 2012, regidos pelas normas constantes neste Edital. Torna-se público a prorrogação das inscrições e alterações do cronograma do processo seletivo simplificado instituído no Edital nº 006/2017,

publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/05/2017, nos seguintes termos:

01. Altera o ANEXO II do Edital Nº. 05/2017 – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

02. Fica prorrogadas as inscrições até o dia 19 de Maio de 2017.

São José do Povo, 12 de Maio de 2017.

RENATA LEÃO GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO

MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

MIRIAM VIEIRA FREIRE

MEMBRO DA COMISSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 53/2017

CONTRATO (A) GENIVALDO INÁCIO DA SILVA

OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de Buffet para a comemoração dos dias das mães com as famílias referenciadas no CRAS, no dia 12/05/2017.

VALOR TOTAL - O valor global do presente contrato é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais). Que será pago através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal e com solicitação da Secretaria da Pasta.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até a conclusão do serviço no dia 12 de Maio de 2017, não sendo possível prorrogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 149/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMMISSIONADOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos comissionados e a partir das datas conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Luciane de Oliveira Santos	Coordenadora	10/4/2017
Ariane Ribeiro Gonçalves	Encarregada de Departamento	11/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2017, DE 3 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de abril/2017, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ANA MARIA BALDINOTTI	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
ANDREIA PEREIRA GONCALVES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017
ANGELICA SANTOS MORAES	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2017
ANTONIO LEONEL FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	1º/4/2017
APARECIDO VICENTE DA SILVA	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2017
AUDINEIDE COSTA ROCHA DA CRUZ	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
AULINA SOUZA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	1º/4/2017
CIBELE RUBIAN GUARNIERI NARDONI FERNANDES	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2017
CICERO ARAUJO	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2017
CLEBERSON JESUINO GOMES	MONITOR (A) I	1º/4/2017
CRISTIANE APARECIDA ALVES GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º/4/2017
DANIELA APARECIDA SIEBER	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/4/2017
DARLENE APARECIDA DE SOUZA LEITE	TECNICO EM ENFERMAGEM	1º/4/2017
DEBORA SLEDER ENGEL	NUTRICIONISTA	1º/4/2017
DELMIRA PARANHA DA SILVA	SERVIDOR BRACAL	1º/4/2017
DOVAIR GERONIMO ADAO	OPERADOR DE MAQUINAS	1º/4/2017
EDINALDO ALVES SILVEIRA	VIGIA	1º/4/2017
EDNA LOPES AMARAL	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017
ELIANE CALHEIROS BARBIERI	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017
ELIOANE CRISTINA DA ROCHA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2017
ELMARI APARECIDA SODER	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017
ERIKA MACHADO DE LARA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
FRANCIELE MOREIRA RAMIRES	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2017
FRANCISCO ACACIO XAVIER ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/4/2017
GEONY LIMA RIBEIRO NOVAES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
GERSON MARTINS DE LIMA CARMO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/4/2017
GRAZIELE APARECIDA CELESTINO NOGUEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
IDILCE ANGELA TESSARI FLORIANO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017
IRENE APARECIDA MARTINS CAMPOS	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
IRENE SOUZA POLIDORO	CONSELHEIRO TUTELAR	1º/4/2017
IVONE DE OLIVEIRA CELESTINO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
IZABEL APARECIDA DA ROSA APONE	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
JAIR MONTEIRO ROCHA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/4/2017
JOCELEI OLIVEIRA LIMA PAIVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017
JOMELISSE HENRIQUE DE ANDRADE	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017
JOSE BARBOSA FILHO	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/4/2017
JOSEFA FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
JOSIA ADAO DE OLIVEIRA	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2017
JUCINEIDE PEREIRA BRITO ROMEIRO	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2017
JULIANA GHEDIN CAPPELLES-SO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2017

LEILA JACOB DE LIMA	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA BERNARDO	SECRETARIO ADJUNTO	1º/4/2017
LIZETE TEREZINHA KAIPPERS	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
LOIRI ANDROCHESKI DE LIMA	RECEPCIONISTA	1º/4/2017
LUCIANA CORREA DA SILVA	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
LUCIMARA FERREIRA VERGILINO	MONITOR (A) I	1º/4/2017
LUCIMEIRE DA SILVA LIMANSKI	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
MAIRA BRITO NUNES	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
MARIA DA CONCEICAO CABO-CLO	MONITOR (A) I	1º/4/2017
MARIA GORETE PEREIRA	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
MARIA GUATEL DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
MARIA JOSE BARBOSA CAETANO	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/4/2017
MARIA SALETE NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º/4/2017
MARIA VALMIRA PEREIRA DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
MARIA VERA LUCIA LOPES	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
MARILICE BONINE	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2017
MARINA FELIX DE SOUSA SILVA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
MARINEIA MACHADO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º/4/2017
MARLI MENDONCA GARCEZ LEITE	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
MARLI VOLPE	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
NADIR MORO	PROF. CURSO SUPER.C/ ESP.	1º/4/2017
NEURI DA APARECIDA PEREIRA	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
OSIMEI BRITO NUNES SOUZA	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
RAFAELA CRISTINA SANTOS FRANCISCO	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2017
RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2017
ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
ROSANGELA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/4/2017
ROSIMEIRE FERREIRA DE PAULA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
ROSINEIDE CRISTINA DIAS	MONITOR (A) I	1º/4/2017
ROZE PATUSSE	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
RUBEM CARLOS TELLES DO PRADO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/4/2017
SEALSLAY ARNAUT MORAES DA PALMA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
SILVIA APARECIDA ZAGONEL SILVA	PROF. CURSO SUPER.C/ ESP.	1º/4/2017
SILVIA SAMPAIO DA SILVA LOPES	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
SIRLEI DE MORAIS NOIBAL AL-CANTARA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
SIRLEI DE SOUZA SANTOS VENANCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/4/2017
SONIA ROSANGELA DE MELO	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
SUEDI PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2017
TANIA PAULA DILL	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
TATIANE DA SILVA FONSECA	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
THAIS APARECIDA DA SILVA	MONITOR (A) I	1º/4/2017
VALTER GONCALVES SCUDELER	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/4/2017
VANDERLEIA GOMES SILVA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/4/2017
VANESSA SANTOLIN CARNIEL	ASSISTENTE SOCIAL	1º/4/2017

VANICE RAQUEL SCHMIDT	PROF.CURSO SUPERIOR S/ E	1º/4/2017
VANILDA DA SILVA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017
VLADEMIR ESUSTAQUE ROSA	VIGIA	1º/4/2017
ZENILDA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2017
ZILIEIDE VIEIRA BENTA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 3 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2017, DE 3 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Antonio José de Assis Filho	Vigia	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Infraestrutura	3/4/2017
Luciana Cristina de Oliveira	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Finanças	3/4/2017
Silvio Moretti	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	3/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2017, DE 3 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 050/2017, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO e MAURO SÉRGIO TOMAZ para integrarem a Comissão Permanente de Recebimento Provisório e, em tempo, o Definitivo, de Bens, Materiais e Serviços adquiridos pelo Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2017, instituída pela Portaria nº 050/2017, em substituição aos membros Regiane Vieira Gomes e Edson Cesar Zardo, respectivamente, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 137/2017, DE 3 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 79-Aposentadoria especial), a servidora Maria Aparecida da Cruz Ferreira do cargo efetivo de Professor Magistério.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 138/2017, DE 3 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-ONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos comissionados e a partir das datas conforme discriminado:

NOME	CARGO	A PARTIR DE
Adalmir Cardoso Lima	Secretário Adjunto de Infraestrutura	3/4/2017
Aline Yara da Silva Maschio	Coordenador	3/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 139/2017, DE 5 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Grazielle Aparecida Celestino Nogueira	Após cumprimento de licença à gestante	5/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 5 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 140/2017, DE 6 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Ercília Aparecida dos Santos Custódio	Conforme Perícia Médica	6/4/2017
Maria Aparecida da Cunha	Conforme Perícia Médica	6/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 141/2017, DE 6 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para trato de interesse particular à servidora abaixo relacionada, conforme discrimina, de acordo com o disposto no Art. 118, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR
Luciana Cristina de Oliveira	Auxiliar Administrativo	3 anos	6/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 142/2017, DE 6 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-ONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
------	-------	------------	--------

Luciana Cristina de Oliveira	Coordenador	6/4/2017	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado
------------------------------	-------------	----------	---

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 143/2017, DE 6 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-ONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora ANA PAULA MUNHOZ CERVANTES para exercer o cargo comissionado de Coordenadora, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 144/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-ONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Marcelo Izaías	Coordenador	10/4/2017	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 145/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Daiana Santos da Silva	Vigia	10/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 146/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção à servidora da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de abril/2017, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ REF ATUAL	CLAS/ REF PRO-MOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Leila Jacob de Lima	Professor Curso Superior	B-II	C-I	Retroativo à fev/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento à servidora descrita no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 10 de abril de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 147/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção ao servidor da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de abril/2017, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	CARGO	CLAS/ NIV ATUAL	CLAS/ NIV PRO-MOVIDA	A PARTIR DO MÊS DE:
Marcelo da Silva Araujo	Encanador	A-4	B-4	Retroativo à fev/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos no artigo primeiro da presente Portaria, referente ao respectivo período retroativo da promoção a que faz jus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 10 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal**PORTARIA N° 148/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Valdinei Eustaque Rosa	Vigia	11/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 150/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (código 21-Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado), a servidora Luiza Aleixo Albertin do cargo efetivo de Enfermeiro(a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 17 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 151/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores efetivos abaixo, conforme discriminado, os quais foram aprovados no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Rosenilda Pereira Vicente	Vigia	17/4/2017
Simone de Oliveira Santos	Vigia	17/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 17 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 152/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Claudemir Araujo Bressan	Monitor de Esportes	19/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 19 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Valquiria Aparecida Bezerira	Auxiliar de Serviços Gerais(Educ)	24/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 24 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 154/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA N° 053/2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o membro GILBERTO MARCOS ZIELINSKI para integrar a Comissão Permanente de Controle Patrimonial do Município de São José do Rio Claro, para o exercício de 2017, instituída pela Portaria n° 053/2017, em substituição ao membro Edson Cesar Zardo, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 155/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Saete Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais(Educ)	25/4/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 25 de abril de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 017/2017 – EXTRATO DE ADESÃO DE ATA**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preço 033/2016 do Pregão Presencial 035/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Tangara da Serra - MT, no valor de **R\$ 2.683.224,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais)**. No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **Oportuna Serviços e Terceirizações Ltda. CNPJ: 05.042.708/0001-29**. São José do Rio Claro – MT, 12 de maio de 2017.
Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO N° 085/2017.**DECRETO N° 085/2017.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **LUCIANA FERNANDES DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços à justiça eleitoral, junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.187,30 (Hum mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de maio de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO N° 084/2017**DECRETO N° 084/2017****SÃO JOSÉ DO XINGU, 12 DE MAIO DE 2017.****DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE N° 420/2010.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “ **9ª COPA RIO FONTOURA**”, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2017 no Distrito de Santo Antônio do Fontoura no município de São José do Xingu - MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Futebol de Society Masculino

.1º. Lugar R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

.2º. Lugar R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Futebol de Society Feminino

.1º. Lugar R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)

. 2º. Lugar R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 28 de maio de 2017, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancária para eventual depósito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 -A participação na “ **9ª COPA RIO FONTOURA** ” implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N° 063/2017

Portaria n° 063/2017

Serra Nova Dourada-MT 12 de Maio de 2017.

Dispõe sobre a Nomeação de Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear ROSANA SILVA AGUIAR, CPF: 809.650.751-68 e RG 4458438 SSP-GO, para ocupar o cargo, em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017, cujo objeto e a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta de lixo e entulho nas vias publicas do município de Serra Nova Dourada - MT.** Aberto no dia 08 de maio de 2017, às 09h00min (horário oficial de Brasília - MT), tendo como vencedor a empresa **CELIO JUSTINO DA CUNHA SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 27.209.182/0001-61, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 80.400,00 (oitenta mil reais) por apresentar o menor valor e atender todos os requisitos do Edital.** Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 12 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017.

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017, cujo objeto e a **Contratação de empresa especializada em confecção e moldagem de próteses dentárias incluindo os procedimentos realizados pelo laboratório de próteses, medicamentos e matérias necessários para a execução do serviço.** Aberto no dia 10 de maio de 2017, às 09h00min (horário oficial de

Brasília - MT), tendo como resultado **LICITAÇÃO DESERTA.** Os interessados poderão obter informações referentes ao processo na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e as 14h00min às 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 12 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**GABINETE
PORTARIA Nº 1012/2017**

DATA: 09 de maio de 2017

SÚMULA: Designa o servidor VALDIR OLIVEIRA DE LIMA para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 010/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor VALDIR OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 2410, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 010/2017 que trata da *“Aquisição e instalação de um equipamento munck com acessórios, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”*, referente ao Pregão Presencial nº. 011/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 10/05/2017 **VIGÊNCIA:** 10/05/2018.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de compressa de gaze hidrófila estéril 7,5X7,5 cm, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 128/2017 – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ 67.729.178/0004-91, JAGUARIÚNA/SP

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	700.000	PACOTE	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO, ESTÉRIL, 7,5X7,5 CM, 13 FIOS/CM2, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, DIMENSÕES ABERTAS 15X26CM, PACOTE COM 10 UNIDADES.	COMPRESSA DE GAZE 13F EST. 7,5X7,5	0,40	280.000,00
TOTAL					R\$ 280.000,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 12 DE MAIO DE 2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A **Prefeitura Municipal de Sinop/MT** informa que fará realizar no dia 30 de Maio de 2017, às 08h00min (horário Local), licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço - Empreitada Por Preço Global, destinada a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo com capa selante, sinalização viária e drenagem de águas pluviais, contemplando materiais, equipamentos e serviços afins e correlatos previstos em projeto, localizados na Rua Brasil (parcial), no bairro Alto da Glória, Rua Macedônia (parcial) e Travessa Jerusalém, no Bairro Umarama, Rua Jerusalém e Viela dos Irmãos nos Bairros Bom Jardim e Jardim Vitória na cidade de Sinop/MT**. O edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e no site <http://www.sinop.mt.gov.br/transparencia/licitacao>, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517-5298/3520-7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, situada na Rua Colonizador Ênio Pipino, 2.333, Setor Industrial Sul, por intermédio do fone (66) 3511- 6900, das 7h00min às 13h00min. Sinop/MT, 12 de maio de 2017.

José Carlos Pessoa
Presidente da C. P. L.
Portaria nº 378/2016

GABINETE
PORTARIA Nº 1021/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 128/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090 para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 128/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – SRP 015/2017, referente à *“Aquisição de Compressa de Gaze Hidrófila Estéril 7,5x7,5 cm, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”*.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Luiz Carlos Dilkin, matrícula nº 3079.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 1020/2017

DATA: 10 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI GOMES, como Gestora *Interina* de Orçamento da Secretária de Obras e Serviços Urbanos, pelo período que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI GOMES, matrícula nº 7356, como Gestora *Interina* de Orçamento da Secretária de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Art. 2º. A substituição de que trata o artigo anterior corresponderá ao período de **10 de maio a 09 de junho de 2017**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 1019/2017

DATA: 10 de maio de 2017

SÚMULA: Destitui a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir a servidora que menciona, a partir de 30 de abril de 2017:

MATRIC.	NOME	CARGO	SECRETARIA
11923	MARINET APARECIDA MARIANO DA SILVA	COORDENADOR 3	ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 1018/2017

DATA: 10 de maio de 2017

SÚMULA: Concede cessão do servidor abaixo relacionado, com ônus para órgão de origem, **JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA**.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão do servidor abaixo relacionado, com ônus para órgão de origem, **JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA**.

COD	NOME	CARGO	CE	PERÍODO DA CÉDULA
6648	EDENAI FERREIRA DA COSTA	AUX. ADMINIS-TRATIVO	07	05.05.2017 a 04.05.2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1017/2017**

DATA: 10 de maio de 2017

SÚMULA: Designa o servidor VOLCINEI JOÃO PERUZZO para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 004/2015.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor VOLCINEI JOÃO PERUZZO, matrícula 12849, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 004/2015 que trata da *“Contratação de empresa especializada em locação por quilômetro rodado de veículos do tipo ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para transporte de alunos da rede pública de ensino, em cumprimento aos itinerários estimados em aproximadamente 1.062.470 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta) quilômetros por ano, distribuídos em cerca de 50 (cinquenta) linhas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação”*, referente ao Pregão Pre-sencial nº. 001/2015.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Ednilson Jose da Silva Fernandes, matrícula nº 11733.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1016/2017**

DATA: 09 de maio de 2017.

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora ELENA FLORES FERREIRA no período de 04/05/1987 a 30/03/1993 totalizando 2.152 (dois mil, cento e cinquenta e dois) dias correspondendo a 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias prestados junto ao INSS sob

o protocolo da Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010.1.00004/17-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1015/2017**

DATA: 09 de maio de 2017.

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Contribuição.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição, da servidora MARI-NES DA ROSA, no período de 01/10/1980 a 04/03/1992; 20/02/2001 a 20/12/2001; 14/02/2002 a 20/12/2002; 06/02/2003 a 19/12/2003; 04/02/2004 a 17/12/2004; 10/02/2005 a 01/09/2005; 01/09/2005 a 20/12/2005; 01/02/2006 a 14/07/2006; 01/07/1993 a 31/10/1993; 01/12/1993 a 30/04/1994; 01/07/1994 a 30/09/1994; 01/11/1994 a 30/11/1994; 01/02/1995 a 31/08/1995, totalizando 6.510 (seis mil, quinhentos e dez) dias correspondendo a 17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 5 (cinco) dias, prestados ao INSS sob o protocolo de nº 10021010.1.00051/13-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1014/2017**

DATA: 09 de maio de 2017.

SÚMULA: Altera o inciso VIII do Art. 1º, da Portaria nº 063, de 06 de fevereiro de 2014.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso VIII do Art. 1º, da Portaria nº 063, de 06 de fevereiro de 2014, conforme segue:

“VIII – Ricardo Fellipe Saraiva de Oliveira – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1013/2017**

DATA: 09 de maio de 2017

SÚMULA: Designa os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores que menciona, conforme Lei Complementar nº 062/2011, :

MATRIC.	NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
11919	MARCIA DA ROCHA LOURENCO OLGADO	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	EMEI DE TODA GENTE
12015	VANDERLEIA FERREIRA BEZERRA	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	CMEI TEMPO DE INFANCIA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1011/2017**

DATA: 09 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora JUCIANE DE SOUZA RIBEIRO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 127/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora JUCIANE DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 7229 para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 127/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 010/2017 – SRP 016/2017, referente à “Contratação de Empresa Especializada em Serviços de confecções de carimbos e acessórios, para atender às necessidades das Secretarias Municipais”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1010/2017**

DATA: 09 de maio de 2017

SÚMULA: Institui Comissão Processante Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de penalidades provenientes de Contratos e Editais de Licitação Específico de Obras e/ou Construção Civil.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Processante Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Penalidades provenientes de Contratos e Editais de Licitação Específico de Obras e/ou Construção Civil, com a seguinte composição:

I – Raquel Soares dos Reis Mariano – Presidente;

II – Isak da Silva - Secretário;

III – Luciano Batista da Silva – Membro;

IV – José Renato Grotto – Membro;

V – Hemil Maia Ribeiro – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 539/2015, de 09 de setembro de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1009/2017**

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Altera a Portaria nº 895/2017, de 10 de abril de 2017, que designa servidores para exercerem a função de Gestor de Patrimônio.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. O inciso X do art. 1º da Portaria nº 895/2017, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. (...):

X – Ivan Fazoli Branca - matrícula: 12848, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1008/2017**

DATA: 05 de maio de 2017.

SÚMULA: Altera o inciso VII do Art. 1º, da Portaria nº 063, de 06 de fevereiro de 2014.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso VII do Art. 1º, da Portaria nº 063, de 06 de fevereiro de 2014, conforme segue:

"VII – *Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira – Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;*"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1007/2017**

DATA: 05 de maio de 2017.

SÚMULA: Concede férias aos servidores públicos que especifica.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;

Considerando o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Mat.	Nome	Cargo	Ce	Quinquênio		Período	
4998	ADRIANO DOS SANTOS	012 – Assistente Administrativo	14	10/11/2008	10/11/2013	30/05/2017	27/08/2017
8308	CLEBER RENNIR DE SOUZA	130 – Eletricista de instalação em geral	10	01/08/2008	01/08/2013	02/05/2017	30/07/2017
3519	IVANILDA DE OLIVEIRA PORTO DOS SANTOS	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	02/05/2001	02/05/2006	02/05/2017	30/07/2017
4264	JUREMA CELANT FELIPETTO	227 – Técnico de Enfermagem	16	02/09/2007	02/09/2012	02/05/2017	30/07/2017
4273	LUCIA MARGARIDA DE SOUZA SILVA	6 – Agente de serviços de saúde	08	02/09/2007	02/09/2012	02/05/2017	30/07/2017
4017	LUIZA MIRANDA BENEDITO OLIVEIRA	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	01/08/2002	01/08/2007	02/05/2017	30/07/2017
4285	MARCIANO MARCELINO AQUINO DA CRUZ	135 - Enfermeiro	25	02/09/2002	02/09/2007	03/05/2017	31/07/2017
8482	MARIA DONIZETE STESKI	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	01/08/2008	01/08/2013	02/05/2017	30/07/2017
9213	MARIA OLIVIA SCHAVISCKI	169 - Merendeira	05	02/04/2009	02/04/2014	02/05/2017	30/07/2017
1356	NOEMY WILHELM	943 – Auxiliar de Nutrição	31	10/02/2010	10/02/2015	02/05/2017	30/07/2017
7251	OSMAR DA SILVA	186 – Operário Braçal	06	07/07/2006	07/07/2011	03/05/2017	31/07/2017
8629	PATRICIA SIMONE CHIAMENTI	26 – Farmacêutico /Bioquímico	25	01/09/2008	01/09/2013	08/05/2017	05/08/2017
2930	REGINA LUCIA ALVES	203 – Prof. Lic. em Pedagogia 38h	29-03	14/02/2000	14/02/2005	02/05/2017	30/07/2017
6154	SANDRA NILZE DE OLIVEIRA	142 – Fiscal Sanitário	10	20/04/2010	20/04/2015	02/05/2017	30/07/2017
9226	SOLEIA FRANCONI	943 – Auxiliar de Nutrição	31	02/04/2009	02/04/2014	02/05/2017	30/07/2017
5600	WANDA RODRIGUES FELIX	227 – Técnico de Enfermagem	16	09/08/2009	09/08/2014	02/05/2017	30/07/2017
9359	WANDERLANDIA COSTA SILVA	6 – Agente de serviços de saúde	08	10/07/2009	10/07/2014	02/05/2017	30/07/2017
8496	WILIANE CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA	945 – Auxiliar de manut. de infra-est.	31	01/08/2008	01/08/2013	02/05/2017	30/07/2017
5508	ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS	238 - Zelador	05	21/06/2009	21/06/2014	02/05/2017	30/07/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1006/2017**

DATA: 05 de maio de 2017.

SÚMULA: Concede férias aos servidores públicos que especifica.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas no art. 104 e seguintes da Lei nº 254/1993, modificada pela Lei nº. 1735/2012, de 13 de novembro de 2012;

Considerando o Decreto nº. 200/2013, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a concessão e a remuneração das férias aos servidores públicos municipais, inclusive os nomeados em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores públicos, conforme abaixo especificado:

Mat.	Nome	Cargo	Período aquisitivo inicial	Período aquisitivo final	Data Inicial Gozo	Data Final Gozo
------	------	-------	----------------------------	--------------------------	-------------------	-----------------

11930	ADILON WESLEY ALMEIDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/11/2015	17/11/2016	02/05/2017	21/05/2017
332	ALCIDIO ARVO HOLZBACH	CARPINTEIRO	20/12/2013	19/12/2014	02/05/2017	31/05/2017
4993	ALEX BANDEIRA FERREIRA	FISCAL TRIBUTARIO	07/11/2015	06/11/2016	02/05/2017	21/05/2017
6675	ALEX SANDRO PAZETO LUNARDI	OPERARIO BRACAL	01/09/2014	31/08/2015	02/05/2017	31/05/2017
8626	AMANDA ARAUJO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/09/2015	31/08/2016	17/05/2017	26/05/2017
7595	ANA CONCEICAO PINTO DE CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	19/09/2015	18/09/2016	15/05/2017	03/06/2017
4904	ANA MARIA BARBIERI	OPERARIO BRACAL	05/09/2015	04/09/2016	17/05/2017	15/06/2017
11036	ANA MARIA SAUCEDO	AG COM SAUDE - PSF SEBASTIAO DE MATOS	01/08/2015	31/07/2016	02/05/2017	21/05/2017
10487	ANDRE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	06/12/2015	05/12/2016	02/05/2017	31/05/2017
3283	ANDRE ROMERO	VIGIA	21/09/2015	20/09/2016	02/05/2017	31/05/2017
11835	ANDREZA DE ALMEIDA LOPES MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2015	30/06/2016	02/05/2017	21/05/2017
9941	ANTONIA CLAUDIA DA CONCEICAO	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	01/02/2015	31/01/2016	02/05/2017	31/05/2017
85	ANTONIO BENEDITO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/02/2015	04/02/2016	02/05/2017	31/05/2017
907	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	PINTOR DE LETREIRO	23/05/2013	22/05/2014	02/05/2017	31/05/2017
4935	ANTONIO DE OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	02/09/2012	01/09/2013	02/05/2017	31/05/2017
9637	ANTONIO MARCOS ARILDO ORFAO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	03/05/2015	02/05/2016	08/05/2017	17/05/2017
11808	APARECIDO TEIXEIRA	VIGIA	01/02/2015	31/01/2016	02/05/2017	31/05/2017
9232	ARNALDO BARBOSA DE SOUZA CATELAN	MOTORISTA II	03/04/2015	02/04/2016	02/05/2017	31/05/2017
723	BENJAMIN PEREIRA DA SILVA	GARI	01/06/2015	31/05/2016	02/05/2017	31/05/2017
4212	CARLOS EDUARDO RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2017	31/05/2017
8173	CARLOS RODRIGO PEREIRA DA SILVA	OPERARIO BRACAL	04/04/2016	03/04/2017	02/05/2017	31/05/2017
9052	CELIANE LAUTERT DA CRUZ COTRIM	EDUCADOR SOCIAL 40 HS	01/01/2016	31/12/2016	22/05/2017	31/05/2017
11028	CIRLEI BRAZ NARDINO	AG COM SAUDE - PSF JARDIM BOTANICO I E II	05/08/2014	04/08/2015	12/05/2017	31/05/2017
4217	CLAUDEMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	10/08/2014	09/08/2015	02/05/2017	31/05/2017
10449	CLAUDIA CORDEIRO DA SILVA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	08/10/2015	07/10/2016	02/05/2017	31/05/2017
7285	CLEIA DOS REIS MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2013	02/07/2014	02/05/2017	21/05/2017
6544	CLEIDE JANETE DA SILVA MENDO	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	01/01/2016	31/12/2016	02/05/2017	31/05/2017
8294	CLEUDI MARILENE ROHDEN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2014	31/07/2015	15/05/2017	24/05/2017
11659	CRISTIANE KAMINSKI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/01/2016	31/12/2016	02/05/2017	31/05/2017
8243	CRISTIANE MARIA DA SILVA	CONTROLADOR INTERNO - CONTABILIDADE	11/07/2015	10/07/2016	02/05/2017	11/05/2017
1180	DENILSON GRACIANO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/12/2015	19/12/2016	03/05/2017	01/06/2017
6849	DENISE OLTRAMARI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	03/10/2015	02/10/2016	02/05/2017	31/05/2017
10362	DIOGO RAFAEL DA SILVA	ENFERMEIRO 40 HS	12/07/2015	11/07/2016	02/05/2017	11/05/2017
4800	DOUGLAS DE SOUZA ALVARES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	04/08/2015	03/08/2016	22/05/2017	31/05/2017
10445	DOUGLAS SANTOS SERPA	AG COM SAUDE - PSF UNIAO	16/10/2015	15/10/2016	02/05/2017	31/05/2017
4906	EDVALDO LUCIANO OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	03/09/2015	02/09/2016	02/05/2017	31/05/2017
1174	ELISABETH BOGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/12/2015	30/11/2016	02/05/2017	11/05/2017
8298	ELIZ CAROLINA FERDINANDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2015	31/07/2016	02/05/2017	31/05/2017
11652	ERIKA CAROLINA MATIAS LUCA-TELLI	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	01/01/2016	31/12/2016	10/05/2017	08/06/2017
10378	FABIANA RODRIGUES BEZERRA	ZELADOR	23/07/2015	22/07/2016	02/05/2017	31/05/2017
12195	FERNANDA DE OLIVERIA COSTA FERAREZE	TECNICO ADM EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR 40 HS	04/04/2016	03/04/2017	02/05/2017	31/05/2017
9450	FERNANDA FERREIRA DE AZEVEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/10/2015	07/10/2016	02/05/2017	21/05/2017

9237	FERNANDA PAULA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	06/04/2016	05/04/2017	02/05/2017	31/05/2017
7864	GABRIEL SILVA OLIVEIRA	VIGIA	04/12/2014	03/12/2015	02/05/2017	31/05/2017
8616	GEOVANA APARECIDO DA SILVA PEREIRA	ZELADOR	01/09/2015	31/08/2016	22/05/2017	31/05/2017
1088	GERVASIO DIAS BARBOSA	SOLDADOR EM GERAL	28/08/2012	27/08/2013	02/05/2017	31/05/2017
2605	GETULIO APARECIDO COUTINHO	MOTORISTA II	21/07/2015	20/07/2016	02/05/2017	31/05/2017
3259	GILMAR DE OLIVEIRA SILVA	VIGIA	01/09/2015	31/08/2016	03/05/2017	01/06/2017
2862	GRACILEI DIAS BRITO	GARI	01/01/2014	31/12/2014	02/05/2017	31/05/2017
559	IZABEL RIBEIRO SARDINHA GALHARDO	ZELADOR	19/12/2014	18/12/2015	02/05/2017	31/05/2017
11786	JAIR GOMES PEREIRA	ENCANADOR 40 HS	01/09/2015	31/08/2016	02/05/2017	31/05/2017
9659	JAQUELINE DOS SANTOS NASCIMENTO	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS	10/09/2014	09/09/2015	22/05/2017	31/05/2017
8480	JOCIANE TEREZINHA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2012	31/07/2013	02/05/2017	31/05/2017
9129	JOEL MEYER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/03/2015	01/03/2016	10/05/2017	08/06/2017
947	JORGE ABRAO	GARI	07/05/2014	06/05/2015	02/05/2017	31/05/2017
4869	JOSE LOPES DE SOUZA	OPERARIO BRACAL	10/09/2015	09/09/2016	02/05/2017	31/05/2017
4382	JOVANA FREIRE DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	31/07/2015	30/07/2016	08/05/2017	06/06/2017
8331	KARINA MAIA AGUSTINI	ENFERMEIRO 40 HS	01/08/2015	31/07/2016	11/05/2017	30/05/2017
9456	KATIA CONSUELO FELFILI	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/10/2014	08/10/2015	11/05/2017	30/05/2017
8625	KATIA CRISTINA AMORIM AMERICANO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/09/2015	31/08/2016	08/05/2017	17/05/2017
4267	LAERCIO JOAO LAZZAROTTO	MEDICO PEDIATRA 30 HS	02/09/2011	01/09/2012	10/05/2017	29/05/2017
4268	LEONIDA MARIA ANGNES	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2014	01/09/2015	02/05/2017	31/05/2017
5029	LISIA ELEN OTT	ENFERMEIRO 40 HS	24/11/2015	23/11/2016	02/05/2017	31/05/2017
3031	LUCILEIA BERNARDO DA SILVA	GARI	01/03/2015	29/02/2016	02/05/2017	31/05/2017
198	LUIZ PARANHA	OPERARIO BRACAL	01/05/2014	30/04/2015	02/05/2017	31/05/2017
10991	LUZIA FERREIRA DA SILVA REZENDE	AG COM SAUDE - PSF ALTO DA GLORIA	22/07/2015	21/07/2016	10/05/2017	08/06/2017
4859	MARCOS AURELIO SCHMIDT	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	06/05/2014	05/05/2015	02/05/2017	31/05/2017
9935	MARGARETE SAVOLDI DA BOIT	AG COM SAUDE- PSF BOA ESPERANÇA	01/02/2015	31/01/2016	02/05/2017	31/05/2017
1115	MARIA CLEUZA MENDES	ZELADOR	04/10/2014	03/10/2015	02/05/2017	31/05/2017
314	MARIA DE LURDES MARTINS RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2015	31/03/2016	02/05/2017	31/05/2017
11046	MARIA DO CARMO THEODORO DOS SANTOS	AG COM SAUDE- PSF JARD OLIVEIRAS	01/08/2015	31/07/2016	02/05/2017	25/05/2017
8720	MARIA RUTE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/12/2014	30/11/2015	08/05/2017	06/06/2017
5646	MARINEZ FATIMA ZOLETT MACHINER	ZELADOR	03/11/2013	02/11/2014	02/05/2017	31/05/2017
10480	MARLETE DE OLIVEIRA	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	03/12/2014	02/12/2015	02/05/2017	31/05/2017
7907	MARTA SILVEIRA DOS SANTOS SERODIO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2015	31/01/2016	02/05/2017	31/05/2017
7637	MAURICIO ANTONIO TEODORO	OPERARIO BRACAL	08/03/2016	07/03/2017	02/05/2017	31/05/2017
4709	MICHEL ROSSI ULIANO	FARMACEUTICO / BIOQUIMICO	05/03/2016	04/03/2017	08/05/2017	17/05/2017
6354	NADIA SIMONE RODAS CORREIA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 HS	29/01/2015	28/01/2016	22/05/2017	10/06/2017
2064	NAIR HOLDEFER FERNANDES	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	01/01/2015	31/12/2015	02/05/2017	31/05/2017
4325	NALVA PEREIRA DE SALLES SESPERE	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2015	01/09/2016	02/05/2017	31/05/2017
8724	NEIVA LUCIANE DE OLIVEIRA SUSSAI	FISCAL SANITARIO	10/12/2014	09/12/2015	10/05/2017	29/05/2017
9472	NELI SATURNINO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/12/2014	09/12/2015	02/05/2017	31/05/2017
9250	NEUZA ANICETO PEREIRA	VIGIA	02/04/2016	01/04/2017	02/05/2017	31/05/2017
4082	NILVA LORINI SIMIONI	PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	01/01/2016	31/12/2016	02/05/2017	21/05/2017

7457	NILVA LORINI SIMIONI	PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	01/01/2016	31/12/2016	02/05/2017	21/05/2017
10956	PATRICIA ALVES DA ROCHA	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	21/05/2015	20/05/2016	12/05/2017	31/05/2017
6737	PAULO BERNARDO	OPERARIO BRACAL	01/09/2015	31/08/2016	08/05/2017	27/05/2017
4944	PEDRO JULIO DE OLIVEIRA	OPERARIO BRACAL	15/09/2013	14/09/2014	02/05/2017	31/05/2017
11895	ROGERIO ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	04/09/2015	03/09/2016	02/05/2017	31/05/2017
7267	RONALDO GUERRA RIBEIRO	OPERARIO BRACAL	07/07/2014	06/07/2015	10/05/2017	08/06/2017
5619	ROSANA MARIA MIRANDA MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/09/2014	31/08/2015	22/05/2017	20/06/2017
9937	ROSELI AMELIA ISIDORO SLOVINSKI	AG COM SAUDE - PSF DR CARLOS SHOLTAO	01/02/2016	31/01/2017	02/05/2017	31/05/2017
11033	SAMELA NAIARA DOS SANTOS	AG COM SAUDE - PSF SAO CRISTOVAO	07/08/2015	06/08/2016	02/05/2017	31/05/2017
7443	SANDRO DA SILVA	MOTORISTA II	01/08/2015	31/07/2016	02/05/2017	31/05/2017
689	SANTO AISSA	MOTORISTA II	16/08/2013	15/08/2014	02/05/2017	31/05/2017
7294	SELMA DE OLIVEIRA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/07/2012	02/07/2013	02/05/2017	31/05/2017
10458	SONIA MARLIS KILL DE LIMA	AG COM SAUDE - PSF VITORIA REGIA	08/10/2015	07/10/2016	03/05/2017	22/05/2017
8876	TANIA APARECIDA ALVES DE LARA	TECNICO DE ENFERMAGEM	13/01/2016	12/01/2017	02/05/2017	11/05/2017
10213	TATIANA GOMEL BOGADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2015	10/04/2016	17/05/2017	05/06/2017
9466	VALDIR PINTO DOS SANTOS	VIGIA	03/11/2013	02/11/2014	02/05/2017	31/05/2017
8688	VANDELEUSA FARIAS LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/11/2013	02/11/2014	02/05/2017	11/05/2017
4348	VERENA CRISTINA SCHENFERT RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA	02/09/2015	01/09/2016	02/05/2017	31/05/2017
2519	WILLIAN DOS SANTOS BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/06/2014	11/06/2015	02/05/2017	31/05/2017
7284	XERMAR EDSON LOPES REZENDE	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/07/2014	02/07/2015	02/05/2017	31/05/2017
2512	ZELIA BORGES DE LIMA MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/06/2015	11/06/2016	04/05/2017	02/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 1005/2017**

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Concede licença prêmio fracionada aos servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei nº 254/93, com redação modificada pela Lei nº 2306/2016, de 31 de maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio fracionada aos servidores que menciona:

Mat.	Nome	Cargo	CE	Parcela	Quinquênio		Período	
6722	EDSON RODRIGUES DA SILVA	1078 – Guarda Civil Municipal	44	1 e 2	03/05/2017	01/07/2017	19/09/2005	19/09/2010
9413	PRISCILA FRANCIS FERREIRA	238 - Zelador	05	1 e 2	02/05/2017	30/06/2017	05/08/2009	05/08/2014
7452	ROSELI APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	6 – Agente de Serviços de saúde	08	1	02/05/2017	31/05/2017	14/08/2006	14/08/2011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****GABINETE
PORTARIA Nº 1004/2017****DATA:** 05 de maio de 2017

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa RINALDI & COGO LTDA – ME detentora da Ata de Registro de Preços nº 097/2017, Pregão Eletrônico 42/2016, Registro de Preços nº 111/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 120/2017/CALS/SMS/SINOP/2017 da Central de Apoio Logístico da Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador – PAS envolvendo a empresa Rinaldi & Cogo Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 07269677/0001-79, detentora da Ata de Registro de Preços nº 097/2017, Pregão Eletrônico 42/2016, Registro de Preços nº 111/2016, para “*Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*”.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI**Prefeita Municipal****GABINETE
PORTARIA Nº 1003/2017****DATA:** 05 de maio de 2017

SÚMULA: Nomeia a Equipe Responsável pelo Planejamento, Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA/ 2018 - 2021.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Equipe Responsável pelo Planejamento, Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA/ 2018 - 2021, conforme segue:

a) **Ivete Mallmann Franke - Presidente;**

b) **Adriana Kagueiama Casturino – Vice - Presidente;**

c) **Edna da Silva - Coordenação**

d) **Membros da Equipe de Elaboração:**

I - Angela Graziela Goldschmidt – Gabinete;

II - Bruno Eduardo Hintz – PROCON;

III - Aristides Vieira Dias Filho – PRODEURBS;

IV - Rodrigo de Souza Martinelli – Controle Interno;

V - Angela Graziela Goldschmidt - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira – Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento;

VII - Denise de Fátima Favaro - Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento;

VIII - Márcia Cristina Lopes Hernandorena - Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento;

IX - Joel Meyer - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

X - Adelaide Cristina Berti Gomes - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

XI - Alessandro Oliveira – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

XII - Maria Aparecida Maciel da Silva – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

XIII - Laudete Novalli – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

XIV - Morgania Aparecida Gonçalves – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

XV - Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XVI - Adriano Joel Sattler - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XVII - Graciela Decin Zanon - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XVIII - Graciela Decin Zanon - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XIV - Patrícia Aparecida Miranda Amorim - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

XV - Alexandra Cristina da Rosa Cortes - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

XVI - Leila Debortolli Bergonci - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

XVII - Fabio Junhior Dias - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

XVIII - Ângela Maria Souza – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XIX - Alzeni Pereira de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XX - Ângela M. Algayer dos Santos - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXI - Carlene M. Oliveira Sodré - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXII - Carmem Pizzato - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXIII - – Carmem Pizzato - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXIV - Débora C. Malagutti Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXV - Diego Fernando Galina - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXVI - Josefina Olivia Tomasi Seger - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXVII - Mara Cristiane Meyer - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXVIII - Marinet Ap. Mariano da Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXIX - Neuza Maria Barbosa Berteli - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXX - Vera Lucia Lucas do Amaral - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XXXI - Luciano dos Santos Carneiro - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XXXII - Leidiane Luiza Viegas Silva - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XXXIII - Marielle Vargas Simm - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XXXIV - Jucelene Aparecida de Brito - Secretaria Municipal de Saúde;

XXXV - Edicarsia Milhoretto - Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVI - Cecília T. M. Nogami - Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVII - Camila Lunardi da Silva - Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVIII - Ângela Graziela Goldschmidt - Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

XXXIX - Andressa Amaral Pereira - Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

XL - Silmara Nardoni - AGER - Agência Reguladora de Sinop;

XLI - Helio Pereira dos Santos - PREVI-SINOP;

XLII - Danilo Macri Mont - PREVI-SINOP;

XLIII - Katiuscia Daltoé - PREVI-SINOP.

Art. 2º. Compete à Equipe de que trata o art. 1º executar os procedimentos de planejamento e elaboração do Plano Plurianual - PPA conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 006/2008, 2ª versão da Unidade de Controle Interno, homologada pelo Decreto Municipal nº 074/2017, de 24 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de Maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 1002/2017

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador - PAS envolvendo a empresa COSTA CARMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA detentora da Ata de Registro de Preços nº 087/2017, Pregão Eletrônico 42/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 063/2016, aprovada pelo Decreto nº 063/2016, de 29 de março de 2016;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 129/2017/CALS/SMS/SINOP/2017 da Central de Apoio Logístico da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Sancionador - PAS envolvendo a empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 36325157/0001-34, detentora da Ata de Registro de Preços nº 087/2017, Pregão Eletrônico nº 42/2016, para *"Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"*.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis à pedido, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 1001/2017

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 126/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090 para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 126/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2017 - SRP 009/2017, referente à *"Aquisição de Soro para atender às Ações das Unidades Básicas de Saúde (PSF) e Média e Alta Complexidade (MAC), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"*.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Luiz Carlos Dilkin, matrícula nº 3079.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 1000/2017

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 125/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o

disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090 para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 125/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2017 – SRP 009/2017, referente à “*Aquisição de Soro para atender às Ações das Unidades Básicas de Saúde (PSF) e Média e Alta Complexidade (MAC), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*”.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Luiz Carlos Dilkin, matrícula nº 3079.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 999/2017

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Designa a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 124/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCÉLIA BALDASSO ROMERO, matrícula nº 8090 para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 124/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2017 – SRP 009/2017, referente à “*Aquisição de Soro para atender às Ações das Unidades Básicas de Saúde (PSF) e Média e Alta Complexidade (MAC), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*”.

Art. 2º. Fica designado para atuar como suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Luiz Carlos Dilkin, matrícula nº 3079.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 998/2017

DATA: 04 de maio de 2017

SÚMULA: Designa o servidor WILSON ANICETO ROCHA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 123/2017.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o

disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WILSON ANICETO ROCHA, matrícula nº 2511, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 123/2017 que trata da “*Aquisição de Trator cortador de grama do tipo giro zero, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação*”, referente ao Pregão Eletrônico nº. 006/2017 - SRP nº. 011/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 04 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 955/2017

DATA: 20 de abril de 2017

SÚMULA: Institui Comissão Especial para apurar saldo residual no consumo de combustível na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, referente ao exercício de 2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas no Ofício nº 0253/SOSU/GAB. SEC/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para apuração de saldo residual de 1.705,87 (mil setecentos e cinco vírgula oitenta e sete) litros de óleo diesel comum na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, relacionado ao exercício de 2016.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – Adelaide Cristina Berti Gomes, mat. nº 7356 – Presidente;

II — Mirian Renata da Veiga Bessani, mat. nº 8355, Secretária;

III – Luciano Tavares Santana, mat. nº 6866 – Membro.

Art. 3º. A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório final, bem como indicar providências a serem adotadas diante dos resultados alcançados.

Parágrafo único. O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 20 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE DECRETO Nº 096/2017

DATA: 10 de maio de 2017

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop/MT - AAPPIO.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 995/2007, de 12 de dezembro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Apoio ao Obeso e Idoso de Sinop/MT - AAPPIO, inscrita no CNPJ sob nº 24.170.350/0001-64, com sede e foro no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 095/2017**

DATA: 10 de maio de 2017

SÚMULA: Outorga permissão à Associação dos Proprietários de Terrenos e Moradores do Loteamento Aquarela Brasil Residencial para exploração de Serviços Públicos de Urbanismo e Monitoramento e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº. 056/2010, de 05 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à Associação dos Proprietários de Terrenos e Moradores do Loteamento Aquarela Brasil Residencial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.993.154/001-00, com sede na Rua Nelson Gonçalves, Quadra 13, Lote 01, no Bairro Aquarela Brasil Residencial, nesta cidade de Sinop – MT, a permissão para exploração de Serviços Públicos de Urbanismo e Monitoramento.

Parágrafo único. A adesão à outorga administrativa é de 87,25 % (oitenta e sete vírgula vinte e cinco por cento), referente à 1ª e 2ª etapa, e 93,47% (noventa e três vírgula quarenta e sete por cento) referente à 3ª etapa.

Art. 2º. A outorga de que trata o artigo anterior autoriza, por prazo indeterminado, a exploração de Serviços Públicos de Urbanismo e Monitoramento junto aos loteamentos "Aquarela Brasil Residencial", "Aquarela Brasil Residencial – 2º Etapa" e "Aquarela Brasil Residencial – 3º Etapa", respectivamente aprovados através dos Decretos números 054/2005, 124/2010 e 078/2011.

Parágrafo único. O prazo para a exploração poderá ser revogada unilateralmente pelo Município nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº. 056/2010, de 05 de outubro de 2010.

Art. 3º. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei Complementar nº 056/2010, devendo a outorgada dar integral cumprimento às obrigações assumidas em sua proposta apresentada e ainda em contrato assinado decorrente desta permissão.

Art. 4º. A Tarifa Pública instituída pela Administração Pública Municipal para execução dos serviços permissionados, com base em estudos de custo e Memorial Descritivo, previamente apresentado, é de R\$ 148,88 (cento e quarenta e oito e oitenta e oito centavos) ao mês.

Art. 5º. Passa a fazer parte integrante do presente Decreto como Anexo I o estudo de custos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE URBANISMO E MONITORAMENTO			DESCRIÇÃO DE CUSTOS - A.G.O. DIA 08/04/2017
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 056/2010			
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO POR UNIDADE
			747
COBRANÇA DE INADIMPLÊNCIA	R\$ 453,99	R\$ 453,99	R\$ 0,61
CONTRIBUIÇÃO DE CLASSES	R\$ 91,49		R\$ 0,12
CDL - SPC	R\$ 91,49		R\$ 0,12
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 362,50		R\$ 0,49
INADIMPLENTES	R\$ 300,00		R\$ 0,40
SMS Régua de cobrança	R\$ 62,50		R\$ 0,08
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 4.513,32	R\$ 4.513,32	R\$ 6,04
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 1.100,00		R\$ 1,47

CÂMERAS	R\$ 200,00		R\$ 0,27
ESCRITÓRIO	R\$ 900,00		R\$ 1,20
OUTRAS DESPESAS	R\$ 1.316,00		R\$ 1,76
COMBUSTIVEL GERÊNCIA	R\$ 116,00		R\$ 0,16
INFORMÁTICA - COMPRA E MANUTENÇÃO	R\$ 150,00		R\$ 0,20
LIMPEZA DA SEDE	R\$ 300,00		R\$ 0,40
MATERIAL DE COZINHA /CAFÉ/ produto limpeza/ café das reuniões	R\$ 600,00		R\$ 0,80
MATERIAL PARA ESCRITÓRIO	R\$ 150,00		R\$ 0,20
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.747,32		R\$ 2,34
ALLIANZ - SEGURO / SEDE	R\$ 40,00		R\$ 0,05
ANTIVIRUS SERVIDOR+ 4 MÁQUINAS	R\$ 59,17		R\$ 0,08
CORREIOS - CAIXA POSTAL	R\$ 10,00		R\$ 0,01
HONORÁRIOS CONTÁBEIS 01 SALÁRIO MINIMO	R\$ 937,00		R\$ 1,25
SETE SISTEMAS - MENSALIDADE DE SOFTWARE	R\$ 514,10		R\$ 0,69
SICREDI - TARIFA DE MANUTENÇÃO DE CONTA BANCÁRIA	R\$ 37,05		R\$ 0,05
STUDIO MEGA - MENSALIDADE SITE	R\$ 150,00		R\$ 0,20
TELEFONE	R\$ 350,00		R\$ 0,47
TELEFONE FIXO	R\$ 200,00		R\$ 0,27
TELEFONE MÓVEL	R\$ 150,00		R\$ 0,20
DESPESAS COM BOLETOS	R\$ 1.780,63	R\$ 1.780,63	R\$ 2,38
EMIÇÃO			R\$ -
TARIFA BANCÁRIA	R\$ 1.344,60		R\$ 1,80
ENTREGA	R\$ 436,03		R\$ 0,58
106 - RESIDENTES EM OUTROS DOMICILIOS	R\$ 136,03		R\$ 0,18
423 - RESIDENTES EM SINOP/MT	R\$ 300,00		R\$ 0,40
DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3,35
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS			R\$ -
MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS PARA REPOSIÇÃO	R\$ 200,00		R\$ 0,27
EQUIPAMENTOS URBANOS	R\$ 550,00		R\$ 0,74
MANUTENÇÃO (PARQUE/CERCAS/POSTES/PLACAS/BANCOS)	R\$ 400,00		R\$ 0,54
MANUTENÇÃO DAS FONTES 01, 02 E 03 - JMD/ZELLMAN/ CELESTE	R\$ 150,00		R\$ 0,20
MOTOCICLETA	R\$ 450,00		R\$ 0,60
COMBUSTIVEL	R\$ 200,00		R\$ 0,27
DOCUMENTAÇÃO/ANO	R\$ 100,00		R\$ 0,13
MANUTENÇÃO	R\$ 150,00		R\$ 0,20
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO POR UNIDADE
OUTRAS DESPESAS	R\$ 500,00		
AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS	R\$ 150,00		R\$ 0,20
PRODUTOS DIVERSOS (HERBICIDA/FORMICIDA/INSETICIDA)	R\$ 200,00		R\$ 0,27
TROCA DE LÂMPADAS, REATORES E RELÊS DA ORLA/PISTA DE CAMINHADA, QUE POSSUI 33 POSTES DE FERRO COM DUAS LÂMPADAS CADA POSTE	R\$ 150,00		R\$ 0,20
TRATOR E MÁQUINAS	R\$ 800,00		R\$ 1,07
COMBUSTIVEL	R\$ 600,00		R\$ 0,80
MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 200,00		R\$ 0,27
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 45.524,90	R\$ 45.524,90	R\$ 60,94
BENEFICIOS	R\$ 3.195,00		R\$ 4,28
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	R\$ 730,00		R\$ 0,98

CARTÃO COMBUSTIVEL	R\$ 630,00		R\$ 0,84
CESTA NATALINA	R\$ 75,00		R\$ 0,10
CONFRATERNIZAÇÕES (Fim de ano)	R\$ 60,00		R\$ 0,08
UNIMED	R\$ 1.700,00		R\$ 2,28
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 8.707,36		R\$ 11,66
FGTS - 8%	R\$ 1.653,77		R\$ 2,21
INSS - ENCARGO PATRONAL - 27,80%	R\$ 5.746,87		R\$ 7,69
IRRF	R\$ 1.100,00		R\$ 1,47
PIS - 1% DA FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 206,72		R\$ 0,28
OUTROS	R\$ 530,00		R\$ 0,71
EPI	R\$ 150,00		R\$ 0,20
SEGURO DE VIDA	R\$ 30,00		R\$ 0,04
TREINAMENTOS	R\$ 150,00		R\$ 0,20
UNIFORME	R\$ 200,00		R\$ 0,27
SALÁRIOS	R\$ 21.272,18		R\$ 28,48
02 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.603,47		R\$ 2,15
01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.490,00		R\$ 1,99
03 AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (2x R\$1635,68+R\$1744,28)	R\$ 5.015,64		R\$ 6,71
01 AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 1.603,47		R\$ 2,15
01 ENCARREGADO MANUTENÇÃO	R\$ 2.839,61		R\$ 3,80
01 ESTAGIÁRIO (A)	R\$ 600,00		R\$ 0,80
01 GERENTE ADMINISTRATIVO (40% add CC)	R\$ 1.714,29		R\$ 2,29
GERENTE ADMINISTRATIVO (base)	R\$ 4.285,71		R\$ 5,74
01 MONITOR DE BOSQUE	R\$ 1.420,00		R\$ 1,90
01 ZELADORA	R\$ 700,00		R\$ 0,94
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 11.820,36		R\$ 15,82
1/3 FÉRIAS - 2,77%	R\$ 572,62		R\$ 0,77
13º SALARIO - 8,33%	R\$ 1.721,99		R\$ 2,31
FÉRIAS - 8,33%	R\$ 1.721,99		R\$ 2,31
INSS - ENCARGO PATRONAL - 27,80%	R\$ 5.746,87		R\$ 7,69
RESCISÃO - FGTS RESCISÓRIO 4,00%	R\$ 826,89		R\$ 1,11
SALARIO INDENIZADO - 5,95%	R\$ 1.229,99		R\$ 1,65
DESPESAS COM SEGURANÇA	R\$ 51.100,00	R\$ 51.100,00	R\$ 68,41
CÂMERAS	R\$ 5.100,00		R\$ 6,83
MONITORAMENTO MOTORIZADO			R\$ -
MONITORAMENTO 24 HORAS	R\$ 46.000,00		R\$ 61,58
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO POR UNIDADE
EVENTOS	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1,51
BRINDES	R\$ 350,00		R\$ 0,47
MATERIAL CORPORATIVO	R\$ 275,00		R\$ 0,37
ORGANIZAÇÃO/MONTAGEM	R\$ 500,00		R\$ 0,67
FUNDO DE RESERVA	R\$ 3.744,21	R\$ 3.744,21	R\$ 5,01
PROVISÕES	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,67
ASSUNTOS JURIDICOS	R\$ 500,00		R\$ 0,67
DESPESAS COM ASSEMBLEIA	R\$ 714,70	R\$ 714,70	R\$ 0,96

EDITAL	R\$ 90,00		R\$ 0,12
PUPLICAÇÃO EDITAL JORNAL	R\$ 90,00		R\$ 0,12
ELABORAÇÃO DA ATA	R\$ 106,35		R\$ 0,14
CÓPIA AUTENTICADA	R\$ 7,63		R\$ 0,01
LAVRAÇÃO	R\$ 50,00		R\$ 0,07
RECONHECIMENTO FIRMA	R\$ 13,73		R\$ 0,02
REGISTRO	R\$ 35,00		R\$ 0,05
MONTAGEM DE ESTRUTURA	R\$ 402,50		R\$ 0,54
Aluguel Auditório CDL	R\$ 62,50		R\$ 0,08
ALUGUEL EQUIPAMENTOS SOM E IMAGEM	R\$ 211,17		R\$ 0,28
ALUGUEL MESAS E CADEIRAS	R\$ 53,33		R\$ 0,07
ALUGUEL TENDAS	R\$ 75,00		R\$ 0,10
ENTREGA EDITAL	R\$ 115,85		R\$ 0,16
107 - RESIDENTES EM OUTROS DOMICILIOS	R\$ 45,00		R\$ 0,06
423 - RESIDENTES EM SINOP/MT	R\$ 70,85		R\$ 0,09
Total Geral	R\$ 111.956,75	R\$ 111.956,75	R\$ 149,88
TOTAL GERAL	R\$ 111.956,75		
(FUNDO DE RESERVA R\$ 3.744,21)			
RATEIO MENSAL AOS MORADORES - TARIFA PÚBLICA -----			R\$ 149,88
TAXA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DE COBRANÇA -----			R\$ 30,00
BOLETOS APÓS DIA 07 DE CADA MÊS -----			R\$ 179,88
BOLETOS ATÉ O DIA 07 DE CADA MÊS -----			R\$ 149,88
**Para boletos vencidos será cobrada a taxa fixa de R\$ 30,00 referentes às despesas administrativas de cobrança. Para pagamentos até o dia 07 de cada mês, será descontado o valor de R\$30,00 do valor total do boleto.			

FECHAMENTO PLANILHA DE CUSTOS RESUMO SINTÉTICO DAS DESPESAS		
COBRANÇA DE INADIMPLÊNCIA	R\$ 453,99	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 4.513,32	
DESPESAS COM BOLETOS	R\$ 1.780,63	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE	R\$ 2.500,00	
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 45.524,90	
DESPESAS COM SEGURANÇA	R\$ 51.100,00	
EVENTOS	R\$ 1.125,00	
FUNDO DE RESERVA	R\$ 3.744,21	
PROVISÕES	R\$ 500,00	
DESPESAS COM ASSEMBLEIA	R\$ 714,70	
VALOR TOTAL	R\$ 111.956,75	R\$ 149,88

GABINETE DECRETO NO 093/2017

DATA: 09 de maio de 2017

SÚMULA: Altera o Decreto nº 236/2016, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 236/2016, de 07 de dezembro de 2016, que aprovou o loteamento Jardim Rio Preto.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto nº 236/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O empreendimento de que trata o artigo anterior está localizado na área de terra denominada de **Chácara nº 577**, no Bairro de Chácaras Sinop, neste Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área total escriturada de 82.385,00m² (oitenta e dois mil e trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), assim distribuídos:

- Área de Lotes 44.513,41 m²
- Área Institucional 4.982,26 m²
- Área de Arruamento 23.059,92 m²
- Área Verde 8.239,01 m²
- Área APP 1.590,40 m²

Área Total 82.385,00 m²”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU

Diretor de Gestão do PRODEURBS

GABINETE DECRETO Nº 092/2017

DATA: 08 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 215/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando, a Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 815/2004, de 30 de novembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 215/2015, de 06 de outubro de 2015, que trata da composição do Conselho Municipal de Educação de Sinop.

Art. 2º. A alínea “b” do inciso I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação - passa a vigorar conforme segue:

“b) *Alexandra Cristina da Rosa Cortes – suplente*

Mandato de 04 (quatro) anos, pelo período compreendido de 24 de setembro de 2015 a 23 de setembro de 2019.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO;

EM, 08 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

VERIDIANA PAGANOTTI

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

GABINETE DECRETO Nº 091/2017

DATA: 08 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 208/2016, de 24 de outubro de 2016, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1915/2013, de 05 de novembro de 2013, e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 208/2016, de 24 de outubro de 2016, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º. A alínea “a” do inciso I – Governo Municipal - passa a vigorar conforme segue:

“a) *Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:*

Titular: Lauriane Borges Sampaio

Suplente: Marinet Aparecida Mariano da Silva”.

Art. 3º. Modifica alínea “c” do inciso I - Governo Municipal - conforme segue:

“c) *Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:*

Titular: Kelli Sabrina Zavadzki

Suplente: Maria Aparecida Maciel da Silva”.

Art. 4º. Modifica alínea “a” do inciso IV - Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - conforme segue:

“a) *Representantes dos Usuários:*

Titular: Zulma Ângela da Conceição

Suplente: Janinha de Fátima Fracaro”.

Art. 5º. A alínea “b” do inciso IV - Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - passa a vigorar conforme segue:

“b) *Representantes dos Usuários:*

Titular: Julie Simone Maria Freitas

Suplente: Franciele Alves de Souza”.

Art. 6º. A alínea “c” do inciso IV - Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - passa a vigorar conforme segue:

“c) *Representantes dos Usuários:*

Titular: Cita Rohling Boing

Suplente: Lourdes Moraes Heleno”.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO;

EM, 08 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

JOSEFINA OLÍVIA TOMASI SEGER

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

GABINETE DECRETO Nº 090/2017

DATA: 08 de maio de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, de seus respectivos dependentes, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos Servidores Públicos Efetivos, Inativos e Pensionistas, bem como de seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sinop/MT;

CONSIDERANDO os art. 3º da Lei nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria nº 403/2008, 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PreviSinop;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas, os procedimentos e o período para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, bem como de seus respectivos dependentes do Município de Sinop, conforme segue:

I – no período compreendido de **29 de maio a 20 de junho de 2017**, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, nos postos de atendimento e horários indicados no **Anexo I** deste Decreto, com agendamento prévio a partir do dia **10 de maio de 2017**, no site do PreviSinop no endereço eletrônico www.previsinop.com.br.

Parágrafo único. Para os servidores lotados na zona rural, o prazo de comparecimento será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior, nos horários e no local definidos conforme **Anexo I** deste Decreto;

Art. 2º. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo de que trata este Decreto terão as suas remunerações/proventos suspensos pela Prefeitura e pelo PreviSinop e, somente, serão restabelecidos após a respectiva regularização do Censo Previdenciário.

Art. 3º. Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações originais elencadas no **Anexo II**, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Ficam obrigados os órgãos de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município a fornecer documentos funcionais e financeiros para os **RECENSEADORES** (empresa contratada) que dela necessitarem para o cumprimento das disposições do Censo Previdenciário.

Art. 5º. Os servidores municipais cedidos ou em gozo de auxílio doença e licença maternidade, afastados e/ ou licenciados deverão se cadastrar nos mesmos locais e prazos, definidos neste Decreto.

Art. 6º. O servidor efetivo, inativo e pensionista que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, terá o censo previdenciário realizado na sua residência ou hospital, por pessoa contratada pela empresa prestadora de serviço, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura Municipal de Sinop.

Art. 7º. Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em caso de universitários menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção, autenticados pelo Cartório da Vara competente.

Art. 8º. Terão prioridade no atendimento do Censo Previdenciário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000.

Art. 9º. Será permitida a representação do segurado somente por Procuração Pública.

Art. 10. Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos titulares nos postos de atendimentos, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e a relação detalhada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 12. Fica a Diretora Executiva do PreviSinop autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 08 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

CÁSSIA APARECIDA OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PreviSinop

ANEXO I

POSTOS DE ATENDIMENTO

PÓLO 01 – AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Rua das Avenças, nº 1487, Plenário Sebastião Moura da Silva (antiga Câmara Municipal)

Bairro: Centro

Horário de Atendimento: Das 07:30h às 11:30 horas / 13:30h às 17:30 horas

Secretarias Atendidas:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos;
- 3 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- 4 - Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos
- 5 - Gabinete

PÓLO 02 – SEDE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 2333

Bairro: Setor Industrial Norte

Horário de Atendimento: Das 07:00h às 13:00 horas

Secretaria Atendida:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU

PÓLO 03 – SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Endereço: Avenida dos Jacarandás, nº 4265

Bairro: Setor Residencial Norte

Horário de Atendimento: Das 07:30h às 11:30 horas / Das 13:30h às 17:30 horas

Secretaria Atendida:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PÓLO 04 – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

Endereço: Avenida das Itaúbas, nº 4765

Bairro: Jardim das Palmeiras

Horário de Atendimento: Das 07:30h às 11:30 horas / Das 13:30h às 17:30 horas

Secretaria Atendida:

Secretaria Municipal de Saúde

PÓLO 05 – PREVISINOP

Endereço: Praça dos Três Poderes (esquina com a Rua das Alamedas, nº 140)

Bairro: Centro

Horário de Atendimento: Das 07:30h às 11:30 horas / Das 13:30h às 17:30 horas

Secretarias Atendidas:

- 1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- 2 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 3 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;
- 4 - Aposentados e Pensionistas.

ANEXO II

SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS
DOCUMENTOS SOLICITADOS

é Cadastro de Pessoa Física - CPF	Obrigatório
é Documento de Identificação Oficial com Foto (Ex.: RG, CNH, Carteira Profissional, Passaporte)	Obrigatório
é Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS	Obrigatório Se houver
é PIS/PASEP	Obrigatório
é Título de Eleitor e/ ou comprovante da última votação	Obrigatório
é Solteiro (a): Certidão de Nascimento	Facultativo
é Casado (a) ou União Estável: Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório	Obrigatório
é Viúvo (a): Certidão de Casamento com Certidão do Óbito	Obrigatório
é Comprovante de Residência: Em nome do Servidor, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 (noventa) dias	Obrigatório
é Holerite ou Contracheque: Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário	Obrigatório
é Termo de Posse	Facultativo
é Extrato Previdenciário do INSS ü Poderá ser solicitado junto à Agência do INSS; ü Pelo Caixa Eletrônico do Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extrato Diversos > Previdência Social; ü Pelo Internet Banking da Caixa Econômica ou pelo Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Serviços ao Cidadão > Extrato Previdenciário; ü Pelo Site: https://servicos.inss.gov.br/ (Solicite sua senha na Central 135). Caso já tenha autorizado ao PreviSinop retirar o extrato no INSS, não há necessidade de apresentá-lo novamente	Obrigatório
é Extrato de Tempo de Contribuição de outro RPPS Caso se tenha trabalhado como Servidor Efetivo de outro Município, Estado ou União.	Facultativo
é Certidão de Tempo de Contribuição Em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS	Obrigatório Se houver
é Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar)	Obrigatório Se houver
é Laudo Médico ou Documento Comprobatório – Quando o servidor for Portador de Necessidade Especial (PNE)	Obrigatório Se for PNE
é Dependentes considerados do Servidor (a): Filho(s) menor (es) de 21 (vinte e um) anos ou menor (es) de 24 (vinte e quatro) anos, sendo universitário (a), Cônjuge, Companheiro (a), Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela, ou Curatela ü CPF do(s) dependente(s) – Obrigatório em todas as idades Poderá ser feito para a criança que não possuir nos Correios ou no Banco do Brasil ü Documento de Identificação Oficial do(s) dependente(s) Ex.: RG, Certidão de Nascimento, CNH, entre outros considerados na forma da Lei ü Laudo Médico – Em caso do dependente (s) ser PNE - Portador (a) de Necessidades Especiais) ü Termo de Curatela, Termo de Tutela ou de Guarda Definitiva, nos casos necessários.	Obrigatório

INATIVOS E PENSIONISTA DOCUMENTOS SOLICITADOS	
é CPF (Cadastro de Pessoa Física)	Obrigatório
é Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Carteira Profissional, entre outros considerados na forma da Lei.	Obrigatório
é Título de Eleitor - Para maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos	Obrigatório
é Solteiro (a): Certidão de Nascimento	Facultativo
é Casado (a) ou União Estável: Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório	Obrigatório
é Viúvo (a): Certidão de Casamento com Certidão do Óbito	Obrigatório
é Comprovante de Residência: Em nome do Segurado, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 (noventa) dias	Obrigatório
é Holerite ou Contracheque - Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário	Obrigatório
é Portaria de Concessão do Benefício	Facultativo
é Dependentes considerados do Inativo: Filho(s) menor (es) de 21 (vinte e um) anos ou menor (es) de 24 (vinte e quatro) anos, sendo universitário (a), Cônjuge, Companheiro (a), Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela, ou Curatela. CPF do(s) dependente(s) – Obrigatório em todas as idades Poderá ser feito para a criança que não possuir nos Correios ou no Banco do Brasil ü Documento de Identificação Oficial do (s) dependente (s) Ex.: RG, Certidão de Nascimento, CNH, entre outros considerados na forma da Lei.	Obrigatório

ü Laudo Médico – Em caso do (s) dependente (s) Portador (ES) de Necessidades Especiais - PNE ü Termo de Curatela, Termo de Tutela ou de Guarda Definitiva, nos casos necessários.	
--	--

**GABINETE
DECRETO Nº 089/2017**

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 198/2016, de 28 de setembro de 2016, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente para atender o que dispõe a Lei Municipal nº 1534, de 05 de setembro de 2011, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 198/2016, de 28 de setembro de 2016, que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sinop - CMDPD.

Art. 2º. A alínea “a” do inciso I - Órgãos Governamentais - passa a vigorar conforme segue:

“a) *Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:*

Titular: Neuza Maria Barbosa Bertelli

Suplente: Dirce Maria Zortea Antonioli”.

Art. 3º. Modifica alínea “c” do inciso I - Órgãos Governamentais - conforme segue:

“c) *Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:*

Titular: Paulo Roberto Beger

Suplente: Sirlei Koraleski”.

Art. 4º. Substitui alínea “d” do inciso I - Órgãos Governamentais – pelo que segue:

“c) *Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano*

Titular: Sônia da Silva

Suplente: Janaina Lisboa”.

Art. 5º. A alínea “c” do inciso II – Órgãos Não Governamentais - passa a vigorar conforme segue:

“c) *Representantes da UNIC – UNIVERSIDADE*

Titular: Jusceliano Boaretto

Suplente: Eliza Fioravante Pelloso”.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO;

EM, 05 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

JOSEFINA OLÍVIA TOMASI SEGER

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

**GABINETE
DECRETO Nº 083/2017**

DATA: 27 de abril de 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.859.948,43 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e, especialmente, a Lei nº 2364/2016 e a Lei nº 2317/2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.859.948,43 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.26.781.0046.1080 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 - 03000000000- Aplicações Diretas R\$ 2.000.000,00

- (dois milhões de reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.541.0015.1040 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.3.90.00.00.00 - 03000000000- Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

- (cinquenta mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 03000000000- Aplicações Diretas R\$ 809.948,43

- (oitocentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos)

T O T A L R\$ 2.859.948,43

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar em comento, em conformidade com o inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com os artigos 14 e 15 da Lei nº 2317/2016, os recursos no montante de R\$ 2.859.948,43 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), provenientes de superávit financeiro, Recursos da Fonte Livre Aplicação, apurados conforme Planilha elaborada pela Diretoria de Orçamento – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, apensada como parte integrante do respectivo Decreto

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 27 de abril de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. nº 005/2017)								
EXERCÍCIO DE: 2016 SUPLEMENTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO								
DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2016 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2017								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP. TERC./ SERV. DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCÍCIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/ 2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENT. / SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE: 0.1.00.000000 e 0.3.00.000000								
Saldo em Caixa					0,00		Suplementado através do Dec. nº 036/2017.	5.705.000,00
FPM - Bco Brasil C/C 11.431-X					1.028.964,83		Suplementado através do Dec. nº 056/2017.	140.381,99
ICMS Exp.-Bco Brasil C/C 283142-2					10.417,47		1080-4.4.90.51.0000-0.3.00.000000	2.000.000,00
Cta.Movto.-Bco Brasil C/C 11.770-X	839.248,26	1.859.112,50	471,27	2.698.832,03	900.238,37	8.705.330,42	1040-3.3.90.39.0000-0.3.00.000000	50.000,00
Cta.Salário.-CEF C/C 000028-3					21.722,97		1040-4.4.90.51.0000-0.3.00.000000	500.000,00
FOLHA - CEF C/C 67-4					0,00		1040-4.4.90.52.0000-0.3.00.000000	309.948,43
Cta. Mov.- CEF C/C 6-2					326.930,87			
PMS Execução Fiscal - CEF C/C 79-8					46.933,77			

IPVA - Bco Brasil C/C 43.111-7					55.489,31			
ICMS - Bco Brasil C/C 25.013-9					534.499,97			
IPTU - CEF C/C 61-5					2.280.995,72			
Cta. Movto.-CEF C/C 4-6					2.756.412,68			
FEX - Bco. Brasil C/C 25.665-X					18.473,21			
CFM - Bco. Brasil C/C 28.866-7					0,00			
CEF - ISSQN 468-8					1.747.874,23			
Cta.Movto.-Bco Brasil C/ C 109.554-4					4.612,21			
ISSQN Central - Bco Brasil C/C 36.555-6					9.188,63			
CEF - Arrecadação 296-0					1.631.771,02			
Correios Arrecad. c/c 1695-0					2.840,58			
PMS ARRECAÇÃO - Bco Brasil C/C 116.439-2					9.301,19			
IPI - Bco Brasil C/C 19.664-2					3.801,20			
CEF - Concurso Público C/C - 462-9					0,00			
Ressarc. Ced.Func.-Bco Brasil C/C 53502-8					0,00			
PMS Simples Nacional - Bco Brasil C/C 37.716-3					13.694,22			
AFM - Bco Brasil C/C 56.711-6					0,00			
	839.248,26	1.859.112,50	471,27	2.698.832,03	11.404.162,45	8.705.330,42		8.705.330,42
Saldo Superávit Financeiro = (G - I)						0,00		
Nota: Dados Extraídos do BDT de 31/12/2016 e da Relação de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016							Diretor Executivo Orçamento -18/04/2017	
IVETE MALLMANN FRANKE								
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento								

**GABINETE
LEI Nº 2420/2017**

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos descritos no Anexo I da presente Lei, pertencente ao patrimônio do Centro Municipal de Educação no Campo – CMIEC Valmor Copatti, localizado no Assentamento Wesley Manoel dos Santos, na Gleba Mercedes V, cedido ao Estado de Mato Grosso para funcionar como unidade educativa estadual por um período de 05 (cinco) anos, conforme disposto na Lei nº 2123/2015, de 19 de maio de 2015.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos descritos no Anexo II da presente Lei, utilizados na Escola Carlos Drummond de Andrade, localizada na Agrovila do Assentamento Wesley Manoel dos Santos, Gleba Mercedes V.

Art. 3º. Fica autorizado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração proceder à baixa em seu inventário dos respectivos bens móveis e equipamentos dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2125/2015, de 27 de maio de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

ANEXO I

BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – CMI-EC VALMOR COPATI

83214	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS 198X090 CONF EDITAL	410,00
83215	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS 198X090 CONF EDITAL	410,00
83216	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS 198X090 CONF EDITAL	410,00
83270	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83271	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83272	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83273	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83274	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83275	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83276	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83301	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83302	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
83303	ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL	410,00
62495	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS LUNASA 1,98	443,00
62496	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS LUNASA 1,98	443,00
62510	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
62503	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
62504	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
62505	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
62506	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
62507	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
62508	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
62509	ARMÁRIO MDF VANDAFLEX 1.60	320,00
61982	ARMÁRIO ALTO LIGHT VANDAFLEX 1,60 X 0,45	320,00
61979	ARMÁRIO ALTO LIGHT VANDAFLEX 1,60 X 0,45	320,00
70097	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	325,00

70098	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	325,00
63791	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa	325,00
31182	BEBEDOURO IND.	1. 240,00
64000	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64013	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64014	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64015	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64017	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64009	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64019	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
63961	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
63962	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64171	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64172	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64164	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64165	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64166	CADEIRA ALUNO CJA - 04	44,45
64120	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64121	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64160	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64122	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64153	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64124	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64154	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64125	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64126	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64156	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64137	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64157	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64148	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
64159	CADEIRA ALUNO CJA-04	44,45
67170	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67180	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67190	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67141	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67151	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67171	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67191	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67142	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67182	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67192	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67143	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67153	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67163	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67173	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67193	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67144	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67154	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67164	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67184	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67165	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67175	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67195	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67156	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67176	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67186	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67196	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67147	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67157	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67167	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67177	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67187	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67197	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67148	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67168	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67178	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67188	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67198	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67149	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67159	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67189	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67199	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67200	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67220	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67260	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67270	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67280	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54

67290	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67201	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67211	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67271	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67281	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67242	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67262	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67272	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67282	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67203	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67243	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67273	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67283	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67293	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67214	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67254	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67264	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67274	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67284	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67215	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67265	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67285	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67295	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67216	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67256	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67276	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67286	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67217	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67247	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67277	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67287	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67218	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67248	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67268	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67278	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67288	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67209	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67219	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67269	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67279	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67344	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
49595	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 X 0,40 X 0,90M	56,36
49596	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 X 0,40 X 0,90M	56,36
49597	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 X 0,40 X 0,90M	56,36
49598	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 X 0,40 X 0,90M	56,36
49599	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 X 0,40 X 0,90M	56,36
49600	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 X 0,40 X 0,90M	56,36
49601	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 X 0,40 X 0,90M	56,36
32362	CADEIRA FIXA	52,19
32363	CADEIRA FIXA	52,19
32364	CADEIRA FIXA	52,19
41630	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL	55,00
41660	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL	55,00
41659	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL	55,00
14047	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14067	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14121	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14122	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14123	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14124	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14125	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14126	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14127	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
14128	CADEIRA PARA PRÉ-ESCOLA	8,00
61110	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA- MONTINA	34,00
61120	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA- MONTINA	34,00
61111	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA- MONTINA	34,00
61121	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA- MONTINA	34,00
61112	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA- MONTINA	34,00

61122	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	64688	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55
61113	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	64619	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55
61123	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	64629	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55
61114	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	64639	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55
61124	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	64649	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55
61115	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	64669	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55
61116	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65670	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61107	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65671	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61117	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65672	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61108	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65673	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61118	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65674	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61109	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65665	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61119	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65666	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61693	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65667	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61694	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65677	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61695	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65668	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61696	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65669	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61697	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65679	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63780	CADEIRA DE POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDA-FLEX	56,80	65680	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63781	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65690	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63782	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65681	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63773	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65691	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63783	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65682	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63774	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65692	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63784	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65683	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63775	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65693	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63785	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65684	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63776	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65694	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63786	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65685	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63777	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65695	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63778	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65686	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
63779	CADEIRA POLIPROPILENO C/ BASE FIXA VANDAFLEX	56,80	65696	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
71373	CADEIRA PROFESSOR	52,90	65687	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
83237	CADEIRA SECRETARIA C/ ASSENTO E ENCOSTO EM PVC CONF EDITAL	52,00	65697	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
83238	CADEIRA SECRETARIA C/ ASSENTO E ENCOSTO EM PVC CONF EDITAL	52,00	65688	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
83239	CADEIRA SECRETARIA C/ ASSENTO E ENCOSTO EM PVC CONF EDITAL	52,00	65698	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
89661	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS - VIANFLEX	174,00	65689	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64594	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65699	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64620	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65700	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64640	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65701	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64650	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65702	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64631	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65703	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64641	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65704	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64651	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65705	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64691	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	65706	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
64622	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66790	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64632	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66830	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64642	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66880	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64652	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66821	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64623	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66831	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64616	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66841	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64626	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66851	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64617	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66871	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64627	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66881	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64657	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66822	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64667	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66832	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64618	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66842	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64628	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66852	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64638	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66872	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64658	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66813	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
64668	CARTEIRA ALUNO CJA- 04	93,55	66823	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66853	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66814	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66834	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66844	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66854	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66864	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66825	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66875	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66856	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66817	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66827	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66838	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66868	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66829	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66291	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66070	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			66891	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36

66882	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	83168	ANTENA PARABÓLICA COM RCEPTOR	360,00
66892	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	10718	BATEDEIRA DE BOLO MARCA ARNO	58,00
66885	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	32028	COMPUTADOR COMPLETO	3.723,16
66895	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	52927	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
66896	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	52928	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
66897	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	52929	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
66888	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	87837	COMPUTADOR LEADER TECH SMART	1.413,00
66889	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	87838	COMPUTADOR LEADER TECH SMART	1.413,00
66910	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63900	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
66903	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63910	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
66913	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63901	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
66915	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63911	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
66945	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63902	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
66906	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63912	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
66916	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63903	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
66909	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36	63904	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
48413	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF BRANCA 0,45 X 0,65 X 0,70M	56,36	63915	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
48789	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF BRANCA 0,45 X 0,65 X 0,70M	56,35	63908	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
48950	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF BRANCA 0,45 X 0,65 X 0,70M	56,35	63909	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 BTUS 220V	839,00
48982	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF BRANCA 0,45 X 0,65 X 0,70M	56,35	60381	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	1.030,00
48983	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF BRANCA 0,45 X 0,65 X 0,70M	56,35	34214	ESTABILIZADOR	130,00
62491	ESTANTE DE AÇO C/ 06 BANDEJAS LUNASA 1,98	100,00	37783	ESTABILIZADOR DE TENSÃO RAGTECH 1KVA	160,00
62492	ESTANTE DE AÇO C/ 06 BANDEJAS LUNASA 1,98	100,00	16831	ESTABILIZADOR SMS MARCA REVOLUTION	140,00
63862	ESTANTE DE AÇO C/ 06 BANDEJAS LUNASA 1,98	100,00	55910	FREEZER CONSUL 530L (CONGELADOR) 110V	1.800,00
63863	ESTANTE DE AÇO C/ 06 BANDEJAS LUNASA 1,98	100,00	21176	FREEZER H30 ELETROLUX	650,00
80109	FOGÃO PROGÁS PMD - 400NF C/04 BOCAS E FORNO	1.500,00	55838	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LTS - 7000 LIGHT	625,00
32530	LIQUIDIFICADOR	86,00	60315	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
57702	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	790,00	60316	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
25472	MESA C/ 02 GAVETAS	137,00	60319	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
41627	MESA C/ 02 GAVETAS	376,98	9648	MICROFONE	116,66
41628	MESA C/ 02 GAVETAS	376,98	9649	MICROFONE	116,66
41629	MESA C/ 02 GAVETAS	376,98	88214	MONITOR HP ELITE DISPLAY - E231	1.099,00
4597	MESA EM ANGELIN MEDINDO 0,80 X 1,20M 02 GAVETAS	48,00	88215	MONITOR HP ELITE DISPLAY - E231	1.099,00
16525	MESA EM MADEIRA COM 02 GAVETAS	117,00	30755	NOBREAK	249,00
32206	MESA EM MDF 105 x 0,80	180,00	7644	NOBREAK MS B600 BI 110/220	266,00
32207	MESA EM MDF 105x 0,80	180,00	72595	BUMBO	150,00
32208	MESA EM MDF 105x 0,80	180,00	72596	BUMBO	150,00
32209	MESA EM MDF 105x 0,80	180,00	72530	CAIXA DE GUERRA	12,50
63802	MESA P/ COMPUTADOR 1,00 X 0,70 C/ TECLADO FIXO	163,00	72529	CAIXA DE GUERRA	12,50
37909	MESA PARA MICROCOMPUTADOR	250,00	72331	CORNETA FÁ	166,67
63792	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72332	CORNETA FÁ	166,67
63794	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72333	CORNETA FÁ	166,67
63795	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72200	CORNETA MIB	104,16
63796	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72201	CORNETA MIB	104,16
63797	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72202	CORNETA MIB	104,16
63799	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72266	CORNETA SIB	114,60
63800	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72267	CORNETA SIB	114,60
63801	MESA PARA PROFESSOR 1,00 X 0,70	116,00	72268	CORNETA SIB	114,60
60820	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00	72442	CORNETÃO FÁ	180,00
60812	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00	72443	CORNETÃO FÁ	180,00
60813	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00	72397	CORNETÃO SIB	250,00
60805	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00	72398	CORNETÃO SIB	250,00
60806	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00	72640	PRATO 14"	160,00
60809	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00	72639	PRATO 14"	160,00
31485	MESA PORT. C/ GAV. FIXO	176,40	72485	SURDO	500,00
71323	MESA PROFESSOR	166,00	72486	SURDO	500,00
71324	MESA PROFESSOR	166,00	72176	TECLADO ELETRONICO	372,31
71306	MESA PROFESSOR	166,00	42411	VIOLÃO MAT.	150,00
24841	MESA S/ GAVETA	800,00	42412	VIOLÃO MAT.	150,00
24842	MESA S/ GAVETA	800,00	42413	VIOLÃO MAT.	150,00
24843	MESA S/ GAVETA	800,00			
24844	MESA S/ GAVETA	800,00			
24845	MESA S/ GAVETA	800,00			
47285	MESA TRAMONTINA INFANTIL DONA CHICA	49,00			
47286	MESA TRAMONTINA INFANTIL DONA CHICA	49,00			
62037	MESA TUBULAR C/ TAMPO EM FÓRMICA LUCAFLEX	235,00			
62102	MESA TUBULAR C/ TAMPO EM FÓRMICA LUCAFLEX	235,00			
62133	MESA TUBULAR C/ TAMPO EM FÓRMICA LUCAFLEX	235,00			
62104	MESA TUBULAR C/ TAMPO EM FÓRMICA LUCAFLEX	235,00			
62107	MESA TUBULAR C/ TAMPO EM FÓRMICA LUCAFLEX	235,00			
72572	SUPORTE TIPO ESTANTE P/ REGENTE	40,00			
82930	TELEVISOR LCD DE 32 POLEGADAS - CCE	1.180,00			

42414	VIOLÃO MAT.	150,00
42415	VIOLÃO MAT.	150,00
42416	VIOLÃO MAT.	150,00
42417	VIOLÃO MAT.	150,00
42418	VIOLÃO MAT.	150,00
42419	VIOLÃO MAT.	150,00
82255	DVD RAÍZES DA HISTORIA DE SINOP	30,00
31818	CADEIRA SECRETARIA	97,46
23041	REFRIGERADOR ELETROLUX R130	400,00
40188	TV CCE 20 C/C HPS 2997/2991/2907 T. PLANA	670,00
71971	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220V	2.098,00
71963	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220V	2.098,00

ANEXO II**BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS****ESCOLA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE**

83260	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83261	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83262	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83263	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83264	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83265	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83266	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83267	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83258	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83268	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83259	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83269	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
29481	ARMARIO DE AÇO	213,65
29482	ARMÁRIO DE AÇO	213,65
7311	ARQUIVO AÇO 02 PORTAS PANDIN	170,00
43108	ARQUIVO AÇO 04 GAVETAS	410,00
31473	ARQUIVO OFCI	246,00
31474	ARQUIVO OFCI	246,00
71980	BEBEDOURO DE INOX 100 LITROS 110V	1.750,00
71979	BEBEDOURO DE INOX 100 LITROS 110V	1.750,00
38044	BEBEDOURO DE INOX COM FILTRO	1.250,00
38045	BEBEDOURO DE INOX COM FILTRO	1.250,00
67030	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67040	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67050	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67031	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67041	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67051	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67032	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67042	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67052	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67033	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67043	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67053	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67034	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67044	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67054	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67035	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67045	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67055	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67036	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67046	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67056	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67027	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67037	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67047	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67057	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67028	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67038	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67048	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67058	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67029	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67039	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67049	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67059	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54

67106	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67110	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67150	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67160	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67111	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67161	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67112	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67152	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67162	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67113	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67183	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67114	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67194	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67115	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67185	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67146	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67107	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67108	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67158	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67109	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67129	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67169	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67179	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68159	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67213	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67820	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67830	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67840	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67821	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67831	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67841	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67822	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67832	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67842	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67823	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67833	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67843	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67814	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67824	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67834	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67844	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67815	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67825	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67835	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67845	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67816	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67826	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67836	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67846	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67817	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67827	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67837	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67847	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67818	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67828	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67838	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67848	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67819	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67829	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67839	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68493	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68494	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68485	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68495	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68496	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68160	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68190	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68191	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68192	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68193	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68194	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68195	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68196	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68187	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68197	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68188	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68198	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68189	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54

68199	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	46208	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
68200	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49580	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68280	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49590	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68290	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49581	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68281	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49591	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68202	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49583	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68282	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49593	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68203	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49584	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68283	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49594	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68204	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49586	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68274	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49587	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68284	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49588	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68205	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49589	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68275	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	50319	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,35
68285	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49563	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68206	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49573	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68276	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49574	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68286	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49575	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68207	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49576	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68277	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49567	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68287	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49577	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68208	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49568	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68278	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49578	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68288	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49569	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68209	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	49579	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
68239	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	14459	CADEIRA ESTOFADA DE VINIL	30,00
68279	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	35528	CADEIRA FIXA	53,90
68289	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	20840	CADEIRA FIXA	36,00
68330	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	20841	CADEIRA FIXA	36,00
68321	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	20842	CADEIRA FIXA	36,00
68331	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	20843	CADEIRA FIXA	36,00
68322	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	20844	CADEIRA FIXA	36,00
68332	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	20839	CADEIRA FIXA	36,00
68323	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61690	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68333	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61691	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68324	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61692	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68325	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61688	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68326	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61698	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68327	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61689	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68328	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61700	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68329	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61710	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68497	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61720	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68498	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61701	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68499	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61721	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68500	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61702	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
68501	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54	61712	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
3485	CADEIRA ANGELIM P/PROFESSOR	11,00	61722	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
46210	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40x 0,40 x 0,90m	55,00	61703	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00
46211	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40x 0,40 x 0,90m	55,00			
46212	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46213	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46214	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40x 0,90m	55,00			
46215	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46216	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46217	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46218	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46209	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46200	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46201	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46202	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46203	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46204	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46205	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46206	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			
46207	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00			

61723	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65743	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61724	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65753	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61725	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65714	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61737	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65724	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61718	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65734	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
61719	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65744	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
60725	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65754	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
60726	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65715	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
60727	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRA-MONTINA	34,00	65725	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
43041	CADEIRA SEC. GIRATÓRIA	115,00	65735	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
8012	CAIXA FECHADA PN 36 V INCOLOR	5,60	65755	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
8014	CAIXA FECHADA PN 36 V INCOLOR	5,60	65716	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65780	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65726	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65790	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65736	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65771	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65746	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65781	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65756	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65791	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65707	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65772	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65717	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65782	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65727	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65792	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65737	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65763	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65747	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65773	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65757	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65783	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65708	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65764	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65718	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65774	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65728	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65784	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65738	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65794	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65748	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65765	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65758	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65775	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65709	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65785	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65729	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65766	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65739	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65776	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65749	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65786	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65759	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65796	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65473	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65767	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65475	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65777	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65468	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65787	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65650	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65797	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65651	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65768	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65652	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65788	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65653	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65798	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65654	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65779	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65645	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65789	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65655	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65799	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65646	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65803	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65656	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65660	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65647	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65661	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65850	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65663	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65860	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65664	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65870	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65657	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65851	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65658	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65861	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65710	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65871	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65720	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65852	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65730	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65862	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65740	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65853	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65750	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65863	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65760	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65854	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65711	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65864	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65721	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65855	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65731	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65865	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65741	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65856	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65751	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65866	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65761	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65847	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65712	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65857	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65732	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65867	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65742	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65848	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65752	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65858	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65762	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65868	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65713	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65849	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65723	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65859	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65733	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36	65869	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			65820	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			65840	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			65821	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			65831	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			65841	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			65822	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
			65842	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36

65823	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65833	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65843	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65814	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65824	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65844	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65815	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65835	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65845	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65816	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65826	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65836	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65846	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65827	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65837	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65818	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65838	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65819	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65839	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65085	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65110	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65111	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65108	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65109	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65383	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65444	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
46670	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46661	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65x 0,70m	55,00
46692	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65x 0,70m	55,00
46695	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65x 0,70m	55,00
46686	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46687	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
6697	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46699	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46720	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46731	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46741	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46712	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46733	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46704	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46734	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46725	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46726	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46738	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46748	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46758	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46739	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
45705	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA COM TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
45706	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA COM TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
48322	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48342	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48323	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48333	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48314	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48334	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36

48344	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48316	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48326	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48336	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48337	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48347	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48318	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48329	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48339	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48359	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48683	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
53540	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53550	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53560	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53541	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53551	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53542	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53552	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53543	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53553	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53544	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53535	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53545	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53536	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53546	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53537	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53547	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53538	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53548	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53539	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53549	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
10661	ESCADA 05 DEGRAUS	55,70
31478	ESTANTE	79,00
32148	FOGÃO 04 BOCAS	750,00
53194	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO; MARCA VENÂNCIO	1.025,61
53197	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO; MARCA VENÂNCIO	1.025,61
60188	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS C/ FORNO	2.000,00
70257	FORNO SEMI-INDUSTRIAL PROGAS	272,11
32608	FREEZER CONSUL	1.064,00
17989	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR EM ANGELIN	34,00
839	JOGO DE MESA E CADEIRA ESCOLAR EM ANGELIN	34,00
29483	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
29484	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
29485	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
29486	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
4464	MESA PARA REUNIÕES	115,00
60811	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60825	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60817	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60808	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60807	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
27130	PANELA DE PRESSÃO	52,50

33030	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	82955	CONDICIONADOR EXTERNO 24000 SAMSUNG M.PLUS	990,00
33031	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	82956	CONDICIONADOR EXTERNO 24000 SAMSUNG M.PLUS	990,00
33032	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	37782	ESTABILIZADOR DE TENSÃO RAGTECH 1KVA	160,00
33023	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	37790	ESTABILIZADOR DE TENSÃO RAGTECH 1KVA	160,00
33024	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	37761	ESTABILIZADOR DE TENSÃO RAGTECH 1KVA	160,00
33025	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	51189	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 06 KG	170,00
33016	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	51188	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 LTS	170,00
33026	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	45324	FREEZER CONSUL CHB530C 110 V	1.656,00
33027	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	39099	FURADEIRA	279,00
33028	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	32720	IMPRESSORA EPSON	298,66
33029	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00	37233	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1.040,90
27135	QUADRO NEGRO	70,00	55837	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LTS - 7000 LIGHT	625,00
27136	QUADRO NEGRO	70,00	60310	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
27137	QUADRO NEGRO	70,00	60312	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
27138	QUADRO NEGRO	70,00	60314	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
32605	REFRIGERADOR ELETROLUX	800,00	60307	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
72571	SUPORTE TIPO ESTANTE P REGENTE	40,00	60308	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
84898	TELEVISOR LCD DE 32 POLEGADAS - CCE	1.180,00	60318	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
38010	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	60309	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
38020	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	13609	MIMIÓGRAFO A ALCOOL	290,00
38030	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63170	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
38011	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63164	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
38021	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63165	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
38031	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63166	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
38012	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63167	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
38022	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63168	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
38013	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63169	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
38023	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	29659	MOTOBOMBA GAS. CENIR	1.058,41
38014	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	60496	MÁQUINA DE PROCESSAMENTO DE DADOS C/ PRO-JETOR	1.469,00
38024	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63161	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
38015	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63156	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
38025	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63157	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
38006	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	63158	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
38016	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	72710	NOTEBOOK SAMSUNG RV411 COM MALETA (MEMÓRIA ADATA DDR3 2GB)	1.760,00
38026	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	86167	RELÓGIO DE PONTO IDX MULTI CONTROL ID	3.600,00
38007	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	39100	SERRA TICO - TICO 4323	280,00
38017	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	39101	TRANSFORMADOR DE SOLDA	410,00
38027	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	15205	VENTILADOR MALLORY 30 CM	27,00
38008	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	15206	VENTILADOR MALLORY 30 CM	27,00
38018	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	72593	BUMBO	150,00
38028	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	72594	BUMBO	150,00
38009	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	72527	CAIXA DE GUERRA	12,50
38019	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	72528	CAIXA DE GUERRA	12,50
38029	VENTILADOR COMERCIAL	72,67	72440	CORNETA FÁ	166,67
22440	VENTILADOR DE TETO	60,00	72441	CORNETA FÁ	166,67
22441	VENTILADOR DE TETO	60,00	72439	CORNETA FÁ	166,67
22442	VENTILADOR DE TETO	60,00	72197	CORNETA MIB	104,16
22443	VENTILADOR DE TETO	60,00	72198	CORNETA MIB	104,16
22444	VENTILADOR DE TETO	60,00	72199	CORNETA MIB	104,16
22439	VENTILADOR DE TETO	60,00	72263	CORNETA SIB	114,60
83170	ANTENA PARABOLICA COM RCEPTOR	360,00	72264	CORNETA SIB	114,60
32799	APARELHO CD 2038 T	160,00	72265	CORNETA SIB	114,60
32798	APARELHO CD DR-815	190,00	72330	CORNETÃO FÁ	180,00
37303	BATEDEIRA ARNO PLANETÁRIA	389,00	72329	CORNETÃO FÁ	180,00
33706	BOMBA TJ-16/30	566,26	72395	CORNETÃO SIB	250,00
7523	BOTIJAO GAS P/13	20,00	72396	CORNETÃO SIB	250,00
7524	BOTIJAO GAS P/13	20,00	72637	PRATO 14"	160,00
8740	CAIXA DE SOM	450,00	72638	PRATO 14"	160,00
8741	CAIXA DE SOM	450,00	72483	SURDO	500,00
52921	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00	72484	SURDO	500,00
52922	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00	72175	TECLADO ELETRÔNICO	372,31
52923	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00	33595	CAIXA DE LEITURA - APRENDER	350,00
52924	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00	82254	DVD RAIZES DA HISTÓRIA DE SINOP	30,00
52925	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00	26461	IMPRESSORA H.P 656	400,00
52926	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00	40370	IMPRESSORA HP LASERJET 1160	523,50
62460	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 24000 BTUS	1.699,00	26430	MESA	75,50
62458	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 24000 BTUS	1.699,00	36691	TV CCS 20P	355,00
62459	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 24000 BTUS	1.699,00	71891	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
60670	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	880,00			
60663	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	880,00			
82954	CONDICIONADOR EXTERNO 24000 SAMSUNG M.PLUS	990,00			

71970	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71972	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71967	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71968	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71978	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
43420	TV SEMP TOSHIBA 20"	389,90

**GABINETE
LEI Nº 2422/2017**

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop – Casa do Mel, em favor da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA – COOPERNOP.

Art. 2º. O Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop está localizado na Avenida José Leovaldir Faganello, Lote 02, Quadra 23, no LIC Norte e possui área construída de 257,94 m² (duzentos e cinquenta e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Fica igualmente cedido o Lote 01 da mesma quadra que será destinado à carga e descarga, bem como estacionamento de veículos e caminhões.

Art. 3º. A cessão de uso será efetuada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, incluindo os equipamentos e utensílios descritos no Anexo I parte integrante da presente Lei, os quais, ao final da presente cessão, deverão estar nas mesmas condições de uso e conservação que se encontravam quando cedidos à COOPERNOP.

Art. 4º. A outorga de Cessão de Uso será gratuita, ficando a COOPERNOP responsável pelos encargos com a manutenção e a conservação do imóvel, incluindo as despesas com o consumo de água e energia elétrica.

Art. 5º. O prazo de vigência da presente cessão se encerra em 31 de dezembro de 2020, admitindo-se prorrogação mediante solicitação de qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do término.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

ANEXO I

Item	Especificação	Qtde.
01	Armários para material de expediente 1,98 x 0,80 x 0,40	02
02	Aspirador de pó água/pó	01
03	Balança de plataforma para 2000 quilos	01
04	Balança digital 15 kg	02
05	Balança Eletrônica de precisão	01
06	Bancada de catação de pólen	01
07	Bandejas de catar pólen	05
08	Bisnagas PET uso geral/cristal com tampa de rosca amarela/embalagem fabricada pelo processo de sopro ou injeção plástica Pet. Com volume de 215 ml 75,5 x 43,0 (L x P).	22.000

09	Bisnagas PET uso geral/cristal com tampa de rosca amarela/embalagem fabricada pelo processo de sopro ou injeção plástica Pet. Com volume de 355 ml 88,6x52,0 (L x P).	24.000
10	Bomba de desentasse de mel de 4.000 Kg/hora	01
11	Bomba de transferência e filtragem	01
12	Bombona com tampa densidade 588,0mm, altura 223,0 capacidade real de medida 217,7 L na cor branca ou azul para armazenamento de produto alimentício	160
13	Bombona com tampa, altura 390,0 mm, largura lateral 328,0mm, frontal 318,0mm diâmetro interno do bocal 240 mm, capacidade 30 litros na cor branca ou azul para armazenamento de produto alimentício	803
14	Carrinho de plataforma	01
15	Colorímetro Fotoelétrico Digital Microprocessado	01
16	Compressor de ar 2.00cv para envase de mel por sistema pneumático com deslocamento teórico de 283L/min. reservatório de 175 litros, motorizado de 2cv, monofásico dimensões aproximadamente 45x84x126cm.	01
17	Datadora de rótulos (todos)	01
18	Desumidificador de ambiente	01
19	Enchedeira pressurizada inox, com capacidade para 50 litros, tampa com sistema de abertura rápida alças interadas; capacidade de até 14.000 sachês de 5 kg por carga	01
20	Estante aço 1,98 x 0,92 x 0,30	20
21	Estufa de secagem a frio para pólen	01
22	Estufa de secagem e esterilização	01
23	Freezer horizontal 526 litros	03
24	Mangueira atóxica alimentícia de 2"	20
25	Máquina de solda por radio frequência para soldar PVC, 1KVA 220 v semiautomática em inox modelo aisi 304 com gabinete medindo 49 cm de largura 45 cm de fundo 1,20m de altura cabeçote: 45 cm X 42 cm e mesa de operação 40x30cm produção média 130 kg por dia largura máxima de sachê 04 cm	01
26	Máquina limpadora de pólen	01
27	Mesas calha com carretel em aço inox 4,0 x 0,20	01
28	Mesas para pesagem /embalagem de inox 1.94 X 0,94 X 0,80 al.	03
29	Molduras de plástico/chão do deposito (de encaixe, modular)	40
30	Phmetro portátil digital, Compensação automática	01
33	Refratômetro de Abbe Escala de Refração	01
34	Refrigerador 462L /branco/ 2 portas	01
35	Seladora a vácuo para 5 quilos, Modelo de Câmara	01
36	Máquina Soprador de frascos	01
37	Suporte para escoamento de baldes	01
38	Tanque de descristalizador/homogeneizador, em aço inox 304, capacidade 800L/1000 kg, corpo cilíndrico vertical, banho Maria, isolante térmico aquecimento através de resistência elétrica, com controle de temperatura, válvula de 2" na saída do mel	01
39	Tanque homogeneizador totalmente em inox para me com capacidade para 11.000Kg, escala externa removível e interna fixa, indicador de volume em kg e litros válvula borboleta de 3" na saída; Altura total 4.450mm toneladas/1.2	01
40	Tanque para lavagem de baldes com água quente e ducha	01
41	Tanque todo em inox 304 medindo 1.20x0,40 x 0,80 profundidade de 40cm válvula de saída cromada	01
42	Tanques decantador de inox 304 com capacidade de 4000 quilos, com torneira e pés em inox	03
43	Paletizadora hidráulica	01
44	Lavadora de botas	01
45	Túnel de encolhimento de lacres e rótulos	01
46	Túnel de esterilização de vasilhame	01

**GABINETE
LEI Nº 2421/2017**

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis e equipamentos que especifica ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Escola Municipal de Educação Básica Thiago Aranda Martin e da Escola Municipal de Educação Básica Menino Jesus.

Art. 2º. Os equipamentos e mobiliários doados pela presente são os constantes dos anexos de Registro de Inventário Físico Financeiro apensados, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração proceder à baixa em seu inventário dos respectivos equipamentos e mobiliários dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
LEI Nº 2419/2017**

DATA: 05 de maio de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso das escolas municipais que especifica em favor do Governo Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, com respectiva doação dos equipamentos e mobiliário nelas existentes, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 110 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, das escolas municipais abaixo relacionadas, que funcionarão como Unidades Educativas Estaduais, conforme segue:

I – Escola Municipal de Educação Básica Bom Jardim, localizada na Quadra 06 do Loteamento Bom Jardim, criada pelo Decreto nº 068/2004, de 13 de outubro de 2004, com terreno de 20.748,57 m² (vinte mil setecentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados) e área construída de 902,39 m² (novecentos e dois vírgula trinta e nove metros quadrados);

II – Escola Municipal de Educação Básica Jardim Umuarama II, localizada na Rua José Gonçalves, Quadra 10, Loteamento Jardim Umuarama II, criada através do Decreto nº 022/2004, de 23 de abril de 2004, com terreno de 3.430,00 m² (três mil quatrocentos e trinta metros quadrados) e área construída de 2.005,00 m² (dois mil e cinco metros quadrados).

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei será de forma gratuita por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do “*Termo de Cessão de Uso*” formalizado entre as partes, observando-se as condições dispostas na legislação vigente.

Art. 3º. Fica o Estado de Mato Grosso responsável pelas as despesas com a manutenção das referidas escolas, bem como, pelo consumo de água e energia elétrica.

Art. 4º. Poderá ser admitida a prorrogação da Cessão de Uso de que trata a presente Lei por igual e sucessivo período, mediante autorização legislativa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a doar ao Estado de Mato Grosso, através da SEDUC/MT, os equipamentos e todo o mobiliário das Escolas descritas no art. 1º.

Art. 6º. Os equipamentos e mobiliários doados são os constantes dos anexos de Registro de Inventário Físico Financeiro que seguem como parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração proceder à baixa em seu inventário dos respectivos equipamentos e mobiliários dispostos nos anexos da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de maio de 2017

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 021/2017**

Analizando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 1237/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**, participante do Pregão Eletrônico nº 045/2016, Registro de Preços nº 116/2016 com vistas à “*Aquisição de açúcar, café, água, chá – mate e filtro de papel para atender às necessidades das Secretarias*”;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 23/2016, em especial o Parecer Jurídico nº 222/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pelo **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO** à empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 03 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 020/2017**

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo Sancionador nº 08/2016 envolvendo a empresa “**ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME**”, detentora da Ata de Registro de Preços nº 025/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2016, destinada à “*Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2016, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação*”, cujo último **DESPACHO** fora proferido em 21 de novembro de 2016 e publicado em 24 de novembro de 2016 no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.610;

Considerando o recurso apresentado pela referida empresa e a certificação da Comissão Processante Permanente;

ACOLHO pela **MANUTENÇÃO** dos termos proferidos no **Despacho nº 022/2016**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 03 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 019/2017**

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo Sancionador nº 04/2014 envolvendo a empresa **“BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA”**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 151/2013, oriunda do Pregão Presencial nº 045/2013, destinada à *“Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”*, cujo último **DESPACHO** fora proferido em 14 de março de 2016, e publicado em 16 de março de 2016 no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.436;

Considerando o recurso apresentado pela referida empresa e a certificação da Comissão Processante Permanente;

ACOLHO pela **MANUTENÇÃO** dos termos proferidos no **Despacho nº 015/2016**.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 28 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 018/2017**

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 895/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 243/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 018/2016 com vistas à *“Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”* e *“Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”*, de forma respectiva;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 09/2016, em especial o Parecer Jurídico nº 210/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pelo **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRA-**

TAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO à empresa **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 017/2017**

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 1286/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **OLMIR IORIS E CIA. LTDA.**, participante do Pregão Eletrônico nº 054/2016, Registro de Preços nº 130/2016, com vistas à *“Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”*;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 08/2017, em especial o Parecer Jurídico nº 211/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

ACOLHO a decisão expressa no Parecer Jurídico nº 211/2017 e **DEFIRO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 016/2017**

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 431/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **GRAN COMERCE LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 177/2015, Pregão Eletrônico nº 009/2015, com vistas à *“Aquisição de Materiais para Manutenção de Iluminação Pública para atender às necessidades das Secretarias Municipais”*;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 02/2016, em especial o Parecer Jurídico nº 212/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pelo **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE**

01 (UM) ANO à empresa **GRAN COMERCE LTDA**, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 015/2017**

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 1226/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, participante do Pregão Eletrônico nº 039/2016, Registro de Preços nº 105/2016, com vistas à *“Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”*;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 02/2017, em especial o Parecer Jurídico nº 213/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pelo **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES** à empresa **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 013/2017**

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 432/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **GOODLUX COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI - ME**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 005/2016, Registro de Preços nº 129/2015 e Pregão Eletrônico Preços nº 036/2015, oriundas do Pregão Eletrônico nº 036/2015, com vistas à *“Aquisição de Lâmpadas e base de relé fotoelétrico, destinados a manutenção da iluminação pública, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”*;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 03/2016, em especial o Parecer Jurídico nº 215/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que

se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pela sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO** à empresa **GOODLUX COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI - ME**, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 012/2017**

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 1295/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **FACHINELLO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, participante do Pregão Eletrônico nº 044/2016, Registro de Preços nº 115/2016, com vistas à *“Aquisição de Materiais de Iluminação Pública para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos”*;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 03/2017, em especial o Parecer Jurídico nº 216/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pela sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO PAS Nº 011/2017**

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 157/2017, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, participante do Pregão Eletrônico nº 042/2016, Registro de Preços nº 111/2016, com vistas à *“Aquisição de Medicamentos para atender à Farmácia Básica, Centro de Apoio Psicossocial – CAPS e Média e*

Alta Complexidade (MAC), para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 10/2017, em especial o Parecer Jurídico nº 217/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pela sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme previsto na Clausula 18, subitem 18.3.4 do Registro de Preços nº 111/2016 e no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 27 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE DESPACHO PAS Nº 010/2017

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 1191/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **LUCIMAR DA SILVA – CICLOTEC - ME**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 223/2013, oriunda do Registro de Preços nº 186/2013, Pregão Presencial nº 194/2013, com vistas à “Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Hospitalares, Fisioterapêuticos e Laboratoriais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”;

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 16/2016, em especial o Parecer Jurídico nº 209/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pela sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, conforme previsto na Clausula Sexta, alínea “e” do subitem 6.1. da Ata de Registro de Preços nº 223/2013 e no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 26 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE DESPACHO PAS Nº 009/2017

Analisando os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS, instaurado pela Portaria nº 1248/2016, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a empresa **EXATA EVENTOS LTDA EPP**, participante do Pregão Eletrônico nº 049/2016, Registro de Preços nº 122/2016 que trata da “Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender às necessidades das Secretarias Municipais”.

Examinando os documentos apensados ao Processo Administrativo Sancionador nº 01/2017, em especial o Parecer Jurídico nº 200/2017 - AJU, que destacam a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como em atenção ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do Processo Administrativo e a extensão das provas que o instruíram;

E, finalmente, considerando que o parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão Processante Permanente;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Processante Permanente e **DEFIRO** pela sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, conforme previsto na Clausula 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2016 e no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop/MT, 25 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

GABINETE DECRETO Nº 098/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 006/2017, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 006/2017, de 09 de janeiro de 2017, que criou o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB.

Art. 2º. O art. 1º do Decreto nº 006/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, constituído de 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes das entidades não governamentais, conforme segue:

I – Entidades Governamentais:

- a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;
- e) Empresa de Pesquisa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER.

II – Entidades Não Governamentais:

- a) Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso – ACRINORTE;
 b) Sindicato Rural de Sinop;
 c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sinop;
 d) Sindicato dos Madeireiros do Norte de Mato Grosso – SINDUSMAD;
 e) Associação Comercial de Sinop – ACES.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
 SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 10/10/2017 VIGÊNCIA: 10/10/2018.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de refeições acondicionadas em embalagem de isopor tipo marmitex, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 129/2017 – RESTAURANTE E BUFFET MM LTDA ME - CNPJ 26.854.391/0001-03, SINOP/MTF

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	20.445	UNID	MARMITEX 700GR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE ISOPOR	MAIS MANERO	9,97	203.836,65
2	69.800	UNID	MARMITEX 900GR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE ISOPOR	MAIS MANERO	12,50	872.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.076.336,65	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 12 DE MAIO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.062, DE 09 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, BEM COMO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO”.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal com seus fundos, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, bem como efetuar transposição, rema-

nejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçada para o corrente exercício.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos o que dispõe no artigo 43, Inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64. (Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2017.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 086/2017, publicada em 15/02/2017, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2017, que:

Artigo 1º - Não houve interposição de Recursos sobre o resultado da prova de títulos e da classificação geral dos candidatos;

Artigo 2º Resultado final do certame, conforme anexos I, II e III deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Tabaporã, MT, 15 de Maio de 2017.

KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES

Presidente da Comissão Organizadora

SILVANA APARECIDA AUGUSTO VANESSA CHICONI SEGATTI

SECRETÁRIA MEMBRO TITULAR

Anexo I

ÁREA urbana

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	situação
01	027	Marcos José Gomes	0,80+1,20+1,60+4,00	7,60	0,00	7,60	APROVADO
02	061	Patricia Pinheiro Viana	1,60+1,20+1,20+3,60	7,60	0,00	7,60	APROVADO
03	043	Silvana de Castro Souza	0,80+2,00+1,60+3,20	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
04	032	Maicon de Almeida Sanches Pio	0,80+2,00+1,60+3,20	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
05	050	Jhenifer Kelli da Silva Santos	1,20+2,00+1,60+2,80	7,60	0,00	7,60	CLASSIFICADO
06	031	Muniquê de Almeida Sanches Pio	0,80+1,60+1,20+3,60	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
07	029	Evaldo de Souza Rocha Junior	1,60+1,60+0,80+3,20	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
08	104	Milena da Costa Gomes	1,60+1,20+1,60+2,80	7,20	0,00	7,20	CLASSIFICADO
09	040	Daiane dos Santos Silva	0,80+0,80+1,60+2,40	5,60	1,25	6,85	CLASSIFICADO
10	053	Erica Samara Leal	0,80+0,40+1,60+4,00	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
11	122	Iaiá Correa dos Santos	1,20+1,60+0,40+3,60	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
12	147	Herika Rodrigues de Oliveira	0,80+0,80+1,60+3,60	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
13	109	Claudinéia Gouveia Nogueira Morretti	1,60+0,80+1,20+3,20	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
14	064	Franciely Silva Lima Alves de Souza	0,80+1,60+1,20+3,20	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
15	132	Keila Borges de Souza	0,80+1,20+2,00+2,80	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
16	146	Thaiza dos Santos Pedrozo	1,20+1,60+0,80+3,20	6,80	0,00	6,80	CLASSIFICADO
17	152	Tatieli Francolino da Silva	0,80+1,20+0,80+3,60	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
18	083	Rosimar Cícero dos Santos	0,00+1,20+2,00+3,20	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
19	121	Maria Helena da Silva Meireles	1,20+1,20+0,80+3,20	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
20	108	Adrielle Prescila Cardoso Cordeiro	0,40+2,00+0,80+3,20	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO

ANEXO – I**ÁREA urbana**

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	situação
21	068	Edna dos Santos	1,20+1,20+1,20+2,80	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
22	063	Márcia Santos Moura	0,40+2,00+1,20+2,80	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
23	014	Valquiria Espinosa de Abreu	1,60+0,80+1,60+2,40	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
24	022	Raquel Pereira de Souza	0,80+2,00+1,20+2,40	6,40	0,00	6,40	CLASSIFICADO
25	006	Queila Tatiana Godois Versori Guimarães	0,80+0,80+0,80+3,60	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
26	100	Helleyne Cristina de Souza Vieira	1,20+0,80+0,80+3,20	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
27	020	Daiane Monteiro dos Santos	1,60+0,80+0,80+2,80	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
28	065	Sueli dos Santos Carlos	0,40+0,80+1,60+3,20	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
29	048	Sandra Martins de Souza	0,40+1,20+1,60+2,80	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
30	092	Mariilda Aparecida da Silva Scavazini	0,80+0,80+1,60+2,80	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
31	153	Roberta Karen Souza Clement	0,80+1,60+0,80+2,80	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
32	111	Elizelda Souza Rocha	0,00+1,60+1,60+2,80	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
33	039	Tiago Moreira de Melo	1,20+1,60+0,80+2,40	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
34	021	Valdirene Martins	0,80+2,00+1,20+2,00	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
35	057	Paloma de Oliveira Lembeck	1,20+1,60+1,60+1,60	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
36	073	Gicelia da Silva Moura	0,80+0,40+1,20+3,20	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
37	143	Fabio Henrique da Silva	0,80+0,40+1,20+3,20	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
38	070	Luciene Ramalho dos Santos Lima	0,80+1,20+0,80+2,80	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO

39	052	Silvana Margarida da Silva	0,40+0,80+1,60+2,80	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
40	124	Deolinda de Fátima Chessa	0,40+1,60+0,80+2,80	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
41	023	Maria Neiva de Queiroz Araújo	0,40+1,60+1,20+2,40	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
42	066	Dircélia Pereira Vieira Silva	0,40+0,80+2,00+2,40	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
43	118	Regina Lucia Moraes da Silva	0,40+1,60+1,20+2,40	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
44	074	Maria das Dores Rosa Rodrigues	0,80+1,20+1,60+2,00	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO

ANEXO – I
ÁREA urbana

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	situação
45	044	Josimar Alves de Souza	0,80+1,20+1,60+2,00	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
46	128	Rogério Oliveira de Araújo	0,80+1,60+1,20+2,00	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
47	096	Katia Fernandes de Souza	0,40+1,60+1,60+2,00	5,60	0,00	5,60	CLASSIFICADO
48	046	Alana jaine Barbosa Silva	0,40+0,80+0,80+3,20	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
49	019	Ana Lucia Braga	0,80+0,40+1,20+2,80	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
50	042	Simone de Oliveira	0,80+0,40+1,20+2,80	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
51	076	Alana Costa de Almeida	0,80+0,40+1,20+2,80	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
52	009	Edileuza Gomes da Silva	0,40+0,40+1,60+2,80	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
53	119	Ismênia Agnes Souza Saraiva	0,40+0,40+1,60+2,80	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
54	037	Josiane Pereira Lemes	0,00+1,20+1,20+2,80	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
55	026	Marlete Lopes Almeida Pio	0,80+0,80+1,20+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
56	089	André Luiz Carmargo Cordeiro	0,80+1,20+0,80+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
57	136	Natielly Pereira de Souza	0,80+1,20+0,80+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
58	072	Carlos Rene Rezende da Silva	0,80+0,80+1,20+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
59	033	Fernanda dos Santos Mascarello	0,40+1,60+0,80+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
60	081	Josiele Silva Gomes	0,40+1,60+0,80+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
61	106	Simone Elias da Silva	0,40+1,60+0,80+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
62	034	Nuerides dos Santos	0,80+1,20+1,20+2,00	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
63	049	Lucimar Oliveira da Silva	0,80+1,20+1,20+2,00	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
64	071	Sirlene Batista do Nascimento	0,00+1,20+1,60+2,40	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
65	079	Fabiola Ramos Martins	1,20+1,20+1,20+1,60	5,20	0,00	5,20	CLASSIFICADO
-	041	Tatiele Colinsque de Oliveira	0,80+1,60+1,60+3,20	7,20	1,25	8,45	DESCCLASSIFICADO
<i>Por não atender aos pressupostos do item 4.4.1-k, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2017 e o art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 732/2009: "residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do processo seletivo público"</i>							
-	002	Elizangela Aparecida Alves	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	003	Franciele Nascimento da Costa Eckardt	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	005	Cristiano Ferreira da Cruz	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	011	Katrina Fernandes Matos	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	054	Marcelene da Silva Lizieri Roberto	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO

ANEXO – I

ÁREA urbana

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	Situação
-	067	Eleticia Jesus da Conceição	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	080	Edson dos Reis Amaral	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	085	Aline Moreira Tavares	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	117	Márcia da Silva Magalhães	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO
-	149	Diego Marcelo dos Santos	-	4,80	0,00	4,80	REPROVADO

-	001	Glacilda Ferreira de Almeida	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	010	Vani da Costa Miranda	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	025	Marciana Matias Ferreira	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	045	Selma Goes dos Santos	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	069	Wilma Ferreira da Silva	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	082	Ana Paula de Queiroz Araujo	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	099	Gessica dos Santos Carlos	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	150	Josiane Teixeira de Miranda	-	4,40	0,00	4,40	REPROVADO
-	013	Maria Rosa dos Reis	-	4,00	0,00	4,00	REPROVADO
-	018	Jakeline Rodrigues Bento	-	4,00	0,00	4,00	REPROVADO
-	030	Erika Thais Nogueira dos Santos	-	4,00	0,00	4,00	REPROVADO
-	035	Deivede Rodrigues da Silva	-	4,00	0,00	4,00	REPROVADO
-	077	Patricia Lazara Jesus da Conceição	-	4,00	0,00	4,00	REPROVADO
-	084	Viviani Pereira dos Santos	-	4,00	0,00	4,00	REPROVADO
-	113	Gabriel dos Santos Ferreira	-	4,00	0,00	4,00	REPROVADO
-	015	Isaías Lopes Domingos	-	3,60	0,00	3,60	REPROVADO
-	024	Elizabete Souza	-	3,60	0,00	3,60	REPROVADO
-	107	Jucineide Gonçalves de Lima Freitas	-	3,60	0,00	3,60	REPROVADO
-	138	Edinice Sanches de Matos Vieira	-	3,60	0,00	3,60	REPROVADO
-	008	Andreia Costa Franco	-	3,20	0,00	3,20	REPROVADO

ANEXO – I**ÁREA urbana**

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	Situação
-	055	Fabricia Duarte Paulino	-	3,20	0,00	3,20	REPROVADO
-	088	Steffhani Cristina Teixeira	-	3,20	0,00	3,20	REPROVADO
-	110	Rosana Soares da Silva	-	3,20	0,00	3,20	REPROVADO
-	004	Tatiana da Silva Barbosa	-	2,80	0,00	2,80	REPROVADO
-	028	Adriana Silva Lima	-	2,80	0,00	2,80	REPROVADO
-	086	Jessica Soares dos Santos	-	2,80	0,00	2,80	REPROVADO
-	007	Valcileia de Freitas	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	012	Adenise Maria de Souza	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	016	Juliana Aparecida Lourenço	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	017	Valdineia de Freitas	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	036	Eliane Rodrigues da Silva	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	038	Kessi Djoní Feliz	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	047	Cristiano Barbosa da Silva	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	056	Lielson Duarte Paulino	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	058	Eliabete Eulalia Malonyani Souza	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	060	Fernando Pinheiro Andrade	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	087	Marcelo Rodrigues	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	091	Silvana Aparecida da Silva Prado Marques	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	093	Magna dos Santos Leandro	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	097	Lucia Aparecida da Cunha	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	098	Ivone Risso dos Santos	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	101	Daiane dos Santos Roque	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	103	Antonia Domingos da Silva Ribeiro Rodrigues	-	0,00	0,00	0,00	Ausente

ANEXO – I**ÁREA urbana**

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	Situação
-	116	Ludmilla Duarte da Silva	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	120	Daniela Santos da Cruz	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	134	Gian Carlos Wemeyer	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	135	Ana Paula Fuhr	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	139	Jessica Matos da Silva	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	148	Weverson Gouveia da Silva	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	151	Leticia Evelin Santana da Costa	-	0,00	0,00	0,00	Ausente

Anexo II**CLASSIFICADOS – ÁREA RURAL / TABAPORÃ**

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	Situação
001	105	Mirian Leia Cellarius Rodrigues dos Santos	1,60+1,20+1,60+2,80	7,20	0,00	7,20	APROVADO
002	075	Franciele Alves Meira	0,80+0,80+1,60+2,80	6,00	0,00	6,00	APROVADO
003	051	Liriane da Silva Martins	0,40+1,60+1,20+2,80	6,00	0,00	6,00	Classificado
004	059	Vanessa Cristina Furtado	0,40+1,20+0,80+3,20	5,60	0,00	5,60	Classificado

-	078	Glaucia Cilene Cordeiro Bueno	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	145	Andrei Edenilson Loga	-	0,00	0,00	0,00	Ausente

Anexo III**CLASSIFICADOS – ÁREA RURAL / DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA**

Ordem classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota (L.P + Mat+CG+CE)	Nota prova objetiva	Nota prova títulos	Nota final	situação
001	133	Jhiuliane Madruga Bastos	1,20+1,60+2,00+3,20	8,00	0,00	8,00	APROVADO
002	141	Juliana Aparecida de Paula	1,20+1,20+0,80+3,60	6,80	0,00	6,80	APROVADO
003	062	Cristiane Barros da Silva	1,20+1,60+1,20+2,80	6,80	0,00	6,80	Classificado
004	129	Thalia Teodoro Tavares	0,80+1,60+1,20+3,20	6,80	0,00	6,80	Classificado
005	114	Joelma Silveira de Brito Borges	1,20+0,40+2,00+2,80	6,40	0,00	6,40	Classificado
006	115	Roseli da Silva	1,20+1,20+2,00+2,00	6,40	0,00	6,40	Classificado
007	094	Gislaine Borges Santos	0,80+0,80+1,60+2,80	6,00	0,00	6,00	Classificado
008	127	Maria Neves Santos	0,80+1,20+1,20+2,80	6,00	0,00	6,00	Classificado
009	126	Franciane Teodoro Tavares	1,20+1,20+1,60+2,00	6,00	0,00	6,00	Classificado
010	090	Andreia Cristina Fliegner	0,40+0,80+1,20+2,80	5,20	0,00	5,20	Classificado
011	125	Elias Aurélio Santos de Paula	0,40+1,20+0,80+2,80	5,20	0,00	5,20	Classificado
012	095	Ingrid Raiane Alves Santos da Silva	0,80+0,80+1,60+2,00	5,20	0,00	5,20	Classificado
-	102	Beatriz de Souza Maia Pereira	-	4,40	0,00	4,40	Reprovado
-	112	Rosana Camargo Ferreira	-	4,40	0,00	4,40	Reprovado
-	131	Sirlene Marques de Souza	-	4,00	0,00	4,00	Reprovado
-	140	Delair Maria de Paula	-	3,20	0,00	3,20	Reprovado
-	123	Rosimari Emmel do Nascimento de Almeida	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	130	Karine Rodzinski	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	137	Marilange de Freitas Siqueira	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	142	Nubia Vanessa Silveira dos Santos	-	0,00	0,00	0,00	Ausente
-	144	Naftali de Paula	-	0,00	0,00	0,00	Ausente

legenda

* Ip – LINGUA PORTUGUESA / MAT – MATEMÁTICA / CG – CONHECIMENTOS GERAIS / CE – CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **POSTO PIVA- A PIVA & PIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.117.080/0002- 40. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017, no sub item Seção 5.2, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant. Máx.	Unid.	Valor Unit. Registrado (R\$)	Valor Unit. Realinhado (R\$)
001	Gasolina - automotiva, comum (C), de acordo com portaria técnica vigente da Agencia Nacional Do Petróleo.	224.875	LTS	3,79	3,86
003	Óleo combustível – diesel, comum.	1.214.200	LTS	3,36	3,42

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Tangará da Serra- MT, 12 de Maio de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015 - TANGARÁ DA SERRA-MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2017 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar as candidatas aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 002/2015, Homologado através do Edital Complementar nº. 010/2015, prorrogado através do Edital Complementar nº. 012/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR as candidatas aprovado/classificado no Processo Seletivo nº. 002/2015, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 15/05/2017 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.: 381 -A.J. SERV. GERAIS				TOTAL	Classificação
Orden	Insc.	Candidato	Data Nasc./ RG	Geral	Geral
21	1311	LINDETE ABRAO DIAS	509344	63	CLASSIFICADO
22	19112	ROZENI MARTINS VIEIRA	13932390 SSPMT	63	CLASSIFICADO

Art. 2º. As candidatas acima relacionadas deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **15/05/2017** e 16/05/2017 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.
- v) Cartão do SUS;
- x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Maio de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal**Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim****Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde****CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/PP/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura de processo licitatório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado por **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 31 de maio de**

2017 as 14 horas, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 12 de maio de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2017 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 - TANGARÁ DA SERRA - MT**

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2017 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O município de Tangará da Serra-MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA a convocação do candidato aprovados/classificados no Processo Seletivo Nº. 001/2017** destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 003/2016, conforme o cargo e candidato abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde dia **15/05/2017 às 09h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:797 -MEDICO CLINICO GERAL							
Ordem	Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Pontos Obtidos	Notas	Classificação
3	1102	ANDRE LUCIANO MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	03/10/1980	4123828 SSP/GO	20	80	Classificado

Art. 2º. O candidato acima relacionado deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 15 e 16/05/2017 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia da carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

- s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Atestado de Vacinação do candidato;
- v) Cartão do SUS.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido neste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de Maio de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Itamar Martins Bonfim

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PP/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura de processo licitatório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado por **CONTRATAÇÃO NO REGIME EMPREITADA INTEGRAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME INTEGRADO COM A CENTRAL DA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.** A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 29 de maio de 2017 as 8 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 12 de maio de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**PREVITER
PORTARIA Nº 032/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Salário Maternidade a servidora **Adriana Matos dos Santos.**”

O Diretor Executivo do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sra. **Adriana Matos dos Santos**, portadora do RG nº 1697342-9 SSP/

MT, inscrita no CPF nº 025.743.341-40, matrícula funcional nº 3059, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Saúde, com vencimentos integrais, a partir de **09.03.2017** e termino em **06.07.2017** conforme processo administrativo do PREVITER, nº **2017.08.00020**.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total da remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 09.03.2017, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte – MT, 18 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 31/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 31/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA DA ABERTURA: 26/05/2017 ÀS 08:00 (OITO HORAS) HORAS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO E MATERIAS DO INTERESSE DESTE EXECUTIVO COM DUAS EDIÇÕES MENSIS E DISTRIBUIDA EM TODO O MUNICIPIO

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/2003 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO

NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE MAIO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

**PREVITER
PORTARIA N.º 034/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Jozieli Maciel.”

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Jozieli Maciel**, portadora do RG nº 1449589-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 011.309.121-40, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 961, com vencimentos integrais, **a partir de 18.03.2017 e término em 03.04.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00023P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18.03.2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 24 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 045/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Maria da Luz Almeida.”

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria da Luz Almeida**, portadora do RG nº 06879885-9 SSP/RJ e inscrita no CPF nº 792.843.887-91, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 119, com vencimentos integrais, **a partir de 18.04.2017 e término em 31.01.2018**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00034P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 04 de Maio de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 043/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Rosane Terezinha Zamoner de Lima.”

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Rosane Terezinha Zamoner de Lima**, portadora do RG nº 165511-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.525.581-00, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 442, com vencimentos integrais, **a partir de 28.03.2017 e término em 31.07.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00012**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28.03.2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 042/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALARIO FAMILIA em favor da servidora Marcia Suzana Schoffen.”

O Diretor Executivo do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de SALARIO FAMILIA, a servidora Sra. **Marcia Suzana Schoffen**, portadora do RG nº 1197079-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 903.381.461-72, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente a **Lucas Manoel Schoffen rodrigues**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **31.03.2017** e com termino em **16.03.2031**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.09.00027P**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 31.03.2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte – MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 040/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Nelson Franceschi.”

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Nelson Franceschi**, portador do RG n.º 3037266578 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 446.331.730-49, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 940, com vencimentos integrais, **a partir de 28.03.2017 e término em 31.10.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00025P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 044/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Valdemar Gross.”

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Valdemar Gross**, portador do RG n.º 0838963-6 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 828.494.631-91, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Adjunto de Operações, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 3301, com vencimentos integrais, **a partir de 14.04.2017 e término em 31.10.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00033P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 033/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALARIO FAMILIA em favor da servidora Adriana Matos dos Santos.”

O Diretor Executivo do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de SALARIO FAMILIA, a servidora Sra. **Adriana Matos dos Santos**, portadora do RG n.º 1697342-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 025.743.341-40, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente a **Ana Jhulia Matos Regelin**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **23.03.2017** e com termino em **09.03.2031**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.09.00021P**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 23.03.2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte – MT, 18 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 039/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Regina de Fatima e Silva.”

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Regina de Fatima e Silva**, portadora do RG n.º 931004 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 604.545.801-00, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 2778, com vencimentos integrais, **a partir de 01.04.2017 e término em 30.09.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00040P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 038/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Joao Vieira da Silva.”

O Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos

do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **João Vieira da Silva**, portador do RG n.º 1.685.007 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 369.502.119-53, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 102, com vencimentos integrais, **a partir de 05.04.2017 e término em 21.06.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00032P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 037/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Salário Maternidade a servidora **Marcia Suzana Schoffen**.”

O **Diretor Executivo do PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de SALARIO MATERNIDADE, a servidora Sra. **Marcia Suzana Schoffen**, portadora do RG n.º 1197079-0 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 903.381.461-72, matrícula funcional n.º 3167, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Saúde, com vencimentos integrais, a partir de **16.03.2017** e termino em **13.07.2017** conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.08.00026**.

Art. 2º - A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total da remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 16.03.2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte – MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 036/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. **Robson da Costa**.”

O **Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Robson da Costa**, portador do RG n.º 8.684.346-3 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 036.666.839-08, residente e domiciliado no município de Terra Nova do Norte/MT, servidor Efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 3419, com vencimentos integrais, **a partir de 22.03.2017 e término em 31.05.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00024P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22.03.2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 27 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 041/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. **Edilene Cristina Lima**.”

O **Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Edilene Cristina Lima**, portadora do RG n.º 24884707 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 050.269.821-74, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 3393, com vencimentos integrais, **a partir de 01.04.2017 e término em 31.07.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00033R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Terra Nova do Norte - MT, 28 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

**PREVITER
PORTARIA N.º 035/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. **Katia Regina dos Santos**.”

O **Diretor Executivo do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Katia Regina dos Santos**, portadora do RG n.º 1308108-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 704.421.341-34, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora Efetiva no cargo de Professora, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 964, com vencimentos integrais, **a partir de 06.04.2017 e término em 22.04.2017**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2017.05.00022P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06.04.2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 24 de Abril de 2017.

Joelço Ribas de Moraes

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 7

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2017

Contratada: **FRANCISCO DORNÉLIO GERMANO NETO**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 03/04/2017 a 01/06/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 5.200,00**

Data de Assinatura: 03/04/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 8

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2017

Contratada: **THIAGO RONAN SOUZA PRATAVIEIRA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 03/04/2017 a 01/06/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 6.000,00**

Data de Assinatura: 03/04/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2017

Contratada: **ELOENE DE DEUS MOURA PEREIRA**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 12/04/2017 a 01/06/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 5.334,00**

Data de Assinatura: 03/04/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2017

Contratada: **N K SAÚDE EIRELI,**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de 11/04/2017 a 30/04/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 23.333,34**

Data de Assinatura: 03/04/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2017

Contratada: **MARGARETH DAROLD MARTINS**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Nova Vigência: de 12/04/2017 a 07/05/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 2.908,20**

Data de Assinatura: 03/04/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3

Extrato de Termo Aditivo

I Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2017

Contratada: **MARIA DULCÍDIA BRITES**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de 12/04/2017 a 01/06/2017

Valor do Aditivo: **R\$. 4.167,00**

Data de Assinatura: 03/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que no dia 25 de maio de 2017 às 09:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura, situada à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para serviços de transporte escolar da Zona Rural, **somente para o item 07 (sete)**, o qual ficou deserto na primeira abertura do certame e não compareceram interessados ao primeiro reaviso. O edital completo e seus anexos continua disponível no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 12 de maio de 2017.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 017/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 014/2017, de 02/01/2017, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos Municipais nºs. 593 de 12/01/2010, e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 017/2017, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Gêneros Alimentícios diversos para uso das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição no Anexo I do Edital.

Data de Expedição do Edital: 12/Maio/2017.

Data de abertura/julgamento: 26/Maio/2017.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone: 0xx 66 992370200 ou 35401283 e ainda no site www.uniaodosul.gov.mt.br.

União do Sul/MT, 12 de maio de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2017

Dispõe sobre nova lotação para a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, a servidora efetiva no cargo de Professora Graduada - 20 h/s, Srª MARISTELA DE CARVALHO REZENDE, portadora do RG nº 17/R.2.423.511 SSP/SC e do CPF nº 692.829.009-91, antes vinculada ao FUNDEB-60%, tem nova lotação na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução de serviços burocráticos com jornada de 40 h/s, com sua remuneração desenhada do Fundeb-60%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 02 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MAIO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas dos Recursos repassados pelo Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB e executados pela Prefeitura Municipal de União do Sul durante o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, criado pelo DECRETO Nº 1.023 de 12 de maio de 2016 e atualizado pelo DECRETO Nº 1.081 de 07 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do Conselho aprovou e o senhor Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas dos Recursos repassados pelo Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB e executados pela Prefeitura Municipal de União do Sul durante o Exercício Financeiro de 2016, de conformidade com a documentação analisada pelo Conselho e disponível na Prefeitura Municipal de União do Sul aos órgãos de controle externo e interno.

Parágrafo Único – A documentação comprobatória das receitas e despesas dos recursos do FETHAB objeto da prestação de contas ora aprovada, vincula-se a esta Resolução como parte integrante.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul, em 11 de maio de 2017.

EIDEL SPANHOLI

Presidente do C. M. FETHAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 01/2017, com objetivo **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria Contábil, objetivando o acompanhamento da execução orçamentária do município, bem como, na consultoria para elaboração das defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado e Mato Grosso, por um período de 12 meses.** teve como “VENCEDOR”, a empresa ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 10.676.722/0001-14, vencedor do item, no valor global de R\$ 96.000,00. Vale de São Domingos – MT, 12 de Maio de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 423/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MARIA ANTONIA DA CUNHA COSTA
MATRICULA	31576
CARGO	AUX. DE SERVIÇOS GERIAS
PROCESSO Nº	950/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRÊS) MESES
QUINQUÊNIO	30.08.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	03.04.2017 A 01.07.2017

SERVIDOR	MARIA AUXILIADORA NUNES BARBOSA
MATRICULA	31862
CARGO	AUX. DE SERVIÇOS GERIAS
PROCESSO Nº	0774/2005
LICENÇA PRÊMIO	03 (UM) MESES
QUINQUÊNIO	20.09.1998/2003
PERÍODO DE GOZO	02.05.2017 A 30.07.2017

SERVIDOR	MARIO CORREA MEIRA
MATRICULA	34394
CARGO	AUX. DES. ECON. E SOCIAL
PROCESSO Nº	310999/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRES) MESES
QUINQUÊNIO	30.11.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	02.06.2017 A 30.08.2017

SERVIDOR	ROSALIA BATISTA MARINHO
MATRICULA	40704
CARGO	PROFESSOR I a IV
PROCESSO Nº	131452/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRÊS) MESES
QUINQUÊNIO	15.02.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	06.02.2017 A 06.05.2017

SERVIDOR	SELMA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
-----------------	--

MATRICULA	42970
CARGO	MERENDEIRA
PROCESSO Nº	296638/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRES) MESES
QUINQUÊNIO	15.01.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	02.05.2017 A 01.08.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 12 de maio de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2017

Processo n. 433607/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 381/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREGO POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Capacitada em Serviços de Engenharia/Arquitetura para executar obra de construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "Antônio Lino de Campos", localizada na rua São Gonçalo, bairro Carrapicho no Município de Várzea Grande/Mato Grosso incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.** A realização esta prevista para o **dia 19 de Junho de 2017, às 08h30-min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 12 de Maio de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 429/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
24963	JUCEREMA MARIA CABRAL	Efetivo	2013/2014	16.05.17 a 25.05.17 (11 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 427/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
7665	CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA	Efetivo	2013/2014	17.05.17 a 31.05.17 (15 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2011/2012	16.05.17 a 31.05.17 (15 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	Efetivo	2011/2012	16.05.17 a 30.05.17 (15 dias)
39888	RICARDO SANTOS GUIM	Efetivo	2012/2013	17.05.17 A 15.06.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 426/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	Efetivo	2011/2012	16.05.17 a 19.05.17 (04 dias)
116514	EVA GONCALINA DA SILVA JASNIEWSKI	Comissionado	2016/2017	16.05.17 a 25.05.17 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 425/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Abril/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Comple-

mentar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2311	ALVARO RIBEIRO ROCHA	Efetivo	2015/2016	27.04.17 a 11.05.17 (15 dias)
36657	NELSON MENDES MARTINS	Efetivo	2015/2016	28.04.17 A 27.05.17 (30 dias)
39888	RICARDO SANTOS GUIM	Efetivo	2011/2012	17.04.17 A 16.05.17 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 424/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **294/2017** somente com relação ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR** matrícula nº 86862, Efetivo, exercendo o Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Nível Superior, lotado na Controladoria Geral do Município, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/2016, com período de gozo em 24/04/2017 a 23/05/2017.

Onde se lê :24/04/2017 a 23/05/2017 - 30 (trinta) dias.

Leia-se : **24/04/2017 a 01/05/2017- 08 (oito) dias.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CI Nº 091/2017/SMVO/UEL

A Secretaria de Comunicação

Assunto: Solicitação de publicação de requerimento.

Senhor Secretário,

Solicitamos a vossa senhoriaque seja publicado requerimento em jornal de circulação estadual, bem como no Diário oficial do Estado de Mato Grosso com o seguinte teor:

"A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável-VG, Licença Ambiental para atividade de Jazidas de emprestimo para obras civis públicas a ser retirado do loteamento denominado Jardim Novo Mundo, Várzea Grande/MT."

Visto que esta Secretaria Municipal de Viação e Obras está providenciando o licenciamento ambiental para aproveitamento do cascalho laterítico proveniente do serviço de terraplanagem do loteamenro Jardim Novo Mundo.

Atenciosamente,

ELVISTON EULALIO ANUNCIÇÃO

Assessor de engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2017

Processo n.439211/2017. O Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna publico aos interessados que, o CHAMAMENTO PÚBLICO, n. 04/2017 Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Administradora(s) de Benefícios objetivando disponibilizar plano (s) coletivo (s) empresarial (is) de assistência à saúde suplementar de, no mínimo, 1 (uma) operadora de planos de assistência médica, visando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e internação, compreendendo partos e tratamentos realizados no País, com padrão de enfermaria e apartamento individual, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial e assistência odontológica de, no mínimo, 1 (uma) operadora de assistência odontológica aos servidores efetivos ativos e inativos, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal, servidores requisitados para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, seus dependentes e pensionistas. A Comissão Permanente de Licitação, após análises dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, a CPL declara a empresa Allcare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda. CNPJ n. 11.165.556/0001-54 HABILITADA e CREDENCIADA. Encontra – se disponível Ata da Sessão com todos os apontamentos no sitio institucional WWW.varzea-grande.mt.gov.br. Fica aberto o prazo para recurso conforme preconiza a Lei 8666/93. Várzea Grande-MT, 12 de maio de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. FELIPE NERES DE BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. FELIPE NERES DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense**.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 27 de abril de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALI-

MENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2017 com Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorreu às 10/05/2017 às 08:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

1) **ACÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVIES E INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ n. 16.793.330/0001-11, vencedora de 4 (quatro) itens, totalizando o valor de R\$ 39.236,00 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais);

2) **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ nº. 08.436.811/0001-41, vencedora de 37 (trinta e sete) itens, totalizando o valor de R\$ 101.979,91 (cento e hum mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e hum centavos)

3) **GTECH COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº . 22.079.367-85, vencedora de 38 (trinta e oito) itens, totalizando o valor de R\$ 82.140,20 (oitenta e dois mil, cento quarenta reais e vinte centavos.

KÉSIA CLÁUDIA BOZZA DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2017

Processo n.434446/2017. Plano de aplicação– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Observou-se a necessidade apresentada pela** Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **Senhora Catarina Sena Barros de Toledo**, Termo de Fomento firmado entre Associação para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área da Educação infantil e Ensino Fundamental I, ate dezembro/2017. **Diante disso**, justifica-se a contratação; O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica. No Brasil a Educação Infantil desenhrou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento. Assim, mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a Educação Infantil deve ser efetivada pela expansão da Rede Pública, a Parceria entre o Poder Público e Instituições Educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças, que a Rede Pública não consegue atender. Neste sentido, a Administração Municipal, em atendimento ao disposto ao Decreto 070/2016, que tem o objetivo de regulamentar as Parcerias e tendo em vista que as Unidades Escolares não atendem ao número elevado da demanda reprimida, dispensou a realização do Chamamento Público, devido das atividades serem vinculadas e voltadas à educação, estando a Instituição devidamente credenciada, de acordo com o artigo 9º, Inciso IV. Assim, é muito importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu. O objetivo é de contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a Parceria – Termo de Fomento, para que se cumprir o dever constitucional estabelecido ao município. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável Municipal fls. 175/180, no sen-

tido de concordar com a celebração do Termo de Fomento. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 12/2017, para a celebração do Termo de Fomento com a Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu, inscrita no CNPJ: 06.237.492/0001-10, estabelecida Rua 150, Q 47, lote 13 nova Fronteira, CEP 78.148.792, com valor R\$ de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil), ate dezembro de 2017. Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 11 de maio de 2017. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2017

Processo n.442098/2017. Plano de aplicação– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Observou-se a necessidade apresentada pela** Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **Senhora Catarina Sena Barros de Toledo**, Termo de Fomento firmado entre Associação para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação especial, ate dezembro/2017. **Diante disso**, justifica-se a contratação; O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica. No Brasil a Educação Especial desenhrou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças com necessidades especiais, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento. Assim, mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a Educação Especial deve ser efetivada pela expansão da Rede Pública, a Parceria entre o Poder Público e Instituições Educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças, em geral. Assim, em atendimento ao disposto no artigo 9º, Inciso IV e artigo 10, Inciso I, do mesmo Decreto, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, pois a competição entre as Instituições análogas seria inviável, porquanto se trata de uma Instituição Única no atendimento as crianças especiais; nesse sentido, a Administração Pública, deve realizada a Parceria com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo. Neste sentido, é importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a **Associação Pestalozzi de Várzea Grande**. O objetivo é de contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a **Parceria – Termo de Fomento**, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao município. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável Municipal fls. 181/186, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 11/2017, para a celebração do Termo de Fomento com a **Associação de Várzea Grande**, inscrita no CNPJ: 37.500.576/0001-28, estabelecida Rua Sebastião dos Anjos, 740, Bairro Construmat– Várzea Grande CEP 78.115-210, com valor R\$ de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais), ate dezembro de 2017. Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 11 de maio de 2017. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 422/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo:

SERVIDOR	CECILIA OLIVEIRA DAMASCENO DE BARROS
MATRICULA	7300
CARGO	PROFESSOR I a IV
PROCESSO Nº	399199/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRÊS) MESES
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	19.09.2016 A 17.12.2016

SERVIDOR	DIVAN FLORES DA SILVA
MATRICULA	10939
CARGO	AUX. DES. ECONOMICO E SOCIAL
PROCESSO Nº	415171/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRES) MESES
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	27.04.2017 A 25.07.2017

SERVIDOR	EDER SILVA LOURENÇO
MATRICULA	11545
CARGO	INSPETOR DE TRIBUTOS I
PROCESSO Nº	246803/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRES) MESES
QUINQUÊNIO	01.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	18.10.2017 A 16.01.2018

SERVIDOR	EVANILDO LAURINDO DA SILVA
MATRICULA	15737
CARGO	GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO Nº	161778/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRÊS) MESES
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	01.06.2017 A 31.08.2017

SERVIDOR	JOALICE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA	21952
CARGO	PROFESSOR I a IV
PROCESSO Nº	238019/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRES) MESES
QUINQUÊNIO	15.02.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	02.05.2017 A 30.07.2017

SERVIDOR	JOCILA LEITE RIBEIRO
MATRICULA	22702
CARGO	AUX. DES. ECONOMICO E SOCIAL
PROCESSO Nº	252338/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (TRES) MESES
QUINQUÊNIO	30.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	02.05.2017 A 31.05.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 12 de maio de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 199/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **RAYMARI DE MORAES CRUZ**, portadora do documento de identidade RG: 2690902-2 SSP/MT, e inscrito no CPF: 703.668.331-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAYMARI DE MORAES CRUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 188/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DARLENE DOS SANTOS MARTINS**, brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2295459-7SSP/MT. e do CPF 061.783.121-13 residente e domiciliado

neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com início em 13 de abril de 2017 e término em 31 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tem-

po por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DARLENE DOS SANTOS MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO N. 028/2017/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 037/2017-PMVB)

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, através do seu pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra **ANULADO** por motivos administrativos devidamente justificados no processo a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de “A” à “Z” da tabela ABCFARMA para a secretaria de saúde do município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 12 de maio de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 169/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **ARIENE GOMES DE OLIVEIRA**, portadora do documento de identidade RG 2092010-5SSP/MT, e inscrito no CPF: 044.661.111-54 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ONDONTÓLOGA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$R\$ 6.458,23** (seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos),, que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIENE GOMES DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 191/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **JOAO MARCOS BARROS MELO**, portador do documento de identidade RG: 2312316 SSP/MT, e inscrito no CPF: 444.246.898-24, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo-a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATANTE**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOAO MARCOS BARROS MELO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/M

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 192/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **THAIS NASCIMENTO PIMENTA**, portadora do documento de identidade RG: 2338648-7 SSP/MT, e inscrito no CPF: 043.400.231-32, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAIS NASCIMENTO PIMENTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza**CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 168/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **LAIANE GUIMARAES CARDOSO**, portadora do documento de identidade RG 1502088-6SSP/MT, e inscrito no CPF: 728.988.011-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ONDONTÓLOGA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 6.458,23** (seis mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde**02- Fundo Municipal de Saúde****2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde****31.90.04.00- Contratação por tempo determinado**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06(três) meses, com início em 03 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****LAIANE GUIMARAES CARDOSO****Contratada****TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 167/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49 e de outro lado, Sr(a). **GILBERTO NUNES LUDU-**

GERIO JUNIOR, portador da cédula de identidade, sob o RG 549.523 PTC/AP. e do CPF 034.757.834-95, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FISIOTERAPEUTA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 4.464,85** (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2014** de 05 de maio de 2014, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal nº 002/2006 de 26 de junho de 2006 e Lei Mur 558**, de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses e, com início em 03 de abril de 2017 em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por co-

mum acordo das partes, **em substituição ao Auxílio-doença, servidora Ana Lucia Ferro Camargo** ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GILBERTO NUNES LUDUGERIO JUNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 193/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **THAYNA NASCIMENTO**, portadora do documento de identidade RG: 2338653-3SSP/MT, e inscrito no CPF: **043.400.221-60**, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAYNA NASCIMENTO PIMENTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 166/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **MARILZA DE OLIVEIRA**, portadora do documento de identidade RG 1274933-8 SSP/MT, e inscrito no CPF: 949.976.321-04, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ASSISTENTE SOCIAL**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 4.758,19** (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 006/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 01(01z) mês, com início em 03 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILZA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº 175/201**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUIZ DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:5775564 SSP/MT. e do CPF:078.590.821-87 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 165/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49 e de outro lado, Sr(a). **FRANCISCO ARAUJO VA-**

LADARES, médico CRM N°8308/MT portador da cédula de identidade, sob o RG 120772210775 SSP/MG. e do CPF 782.565.936-87, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 12.732,97** (doze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal n° 1.038/2014** de 05 de maio de 2014, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal n° 002/2006 de 26 de junho de 2006 e Lei Mur 558**, de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses e, com início em 03 de abril de 2017 em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por co-

um acordo das partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISCO ARAUJO VALADARES

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 194/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do documento de identidade RG: 2326763-1 SSP/MT, e inscrito no CPF: 041.577.841-70, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA SILVA****Contratada****TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520/ SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 195/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **ZENILDES ARANHA DE ALMEIDA**, portadora do documento de identidade RG: 13979329 SSP/MT, e inscrito no CPF: 978.625.411-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde**02- Fundo Municipal de Saúde****2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde****31.90.04.00- Contratação por tempo determinado**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****ZENILDES ARANHA DE ALMEIDA****Contratada****TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: Regina Leonora de Souza**

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 164/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **FERNANDA ALVES PEREIRA ALVAREZ**, portadora do documento de identidade RG 1841188-6 SSP/MT, e inscrito no CPF: 032.110.581-84 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **FONOAUDIOLOGA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$4.758,19** (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03(três meses, com início em 03 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****FERNANDA ALVES PEREIRA ALVAREZ**

Contratada

TESTEMUNHAS**NOME: Flaviane Francisco da Silva**

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 196/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **ODILAN ELK LEITE DE ASSUNÇÃO**, portadora do documento de identidade RG: 1547911-0 SSP/MT, e inscrito no CPF: 011.330.701-24, residente e domiciliado neste mu-

nício, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 15 de fevereiro de 2016, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer

delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2016.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ODILAN ELK LEITE DE ASSUNÇÃO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 197/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **JANE CLEIDE DA SILVA LIMA**, portadora do documento de identidade RG: 1956786-3 SSP/MT, e inscrito no CPF: 022.263.001-98, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANE CLEIDE DA SILVA LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 201/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIGUEL VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:524437 SSP/MT, e do CPF:489.944.211-49 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIGUEL VIEIRA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 198/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **VAGDA BRUNIELI ASSIS TOMAZ**, portadora do documento de identidade RG: 2586432-7 SSP/MT, e inscrito no CPF: 056.948.601-79, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde**2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde****31.90.04.00- Contratação por tempo determinado**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VAGDA BRUNIELI ASSIS TOMAZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 184/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSELÂNDIA LEITE DE ASSUNÇÃO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1625189-0 SSP/MS. e do CPF:016.225.301-01 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MERENDA** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais setecentos e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 11 de abril de 2017 e tér-

mino em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSELANDIA LEITE DE ASSUNÇÃO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 183/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **NOEMI PUTARE SUPEPI TUMICHA**, portadora do documento de identidade RG 2406328-2SSP/MT, e inscrito no CPF: 045.946.581-30 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **RECEPCIONISTA**, perfazendo-a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas

mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.030,28** (hum mil e trinta reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, com início em 10 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOEMI PUTARE SUPEPI TOMICHA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 180/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUIZ ANTONIO URIAS DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:400884 SSP/MS. e do CPF:403.633.501-44 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **OPERADOR DE MÁQUINA TIPO PATROL** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.580,13** (hum mil, quinhentos e oitenta reais e treze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos

servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 10 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO URIAS DE LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS**NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 178/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **OSVALDO ANTONIO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:529023 SSP/MT. e do CPF:383.370.611-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com

a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas****2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras****3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****OSVALDO ANTONIO DA SILVA****Contratado****TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 186/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA CRISTINA ZERI**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1743171-9SSP/MT, e do CPF: 002.247.471-42 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ORIENTADOR SOCIAL** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.353,60** (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 12 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 12 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA CRISTINA ZERI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 200/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **ARISTIANY DE FRANÇA**

CRUZ, portadora do documento de identidade RG 2690608-2 SSP/MT, e inscrito no CPF: 058.992.841-45 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.030,28** (hum mil e trinta reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, com início em 25 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 25 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARISTIANY DE FRANÇA CRUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 177/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIO LEITE RIBEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1419074 SSP/MT. e do CPF:156.198.421-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO**

DO de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIO LEITE RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/M

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 202/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DENIS ROBERTO ALVES DOS SANTOS** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG1521157-6SSP/MT. e do CPF 012.839.921-06 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Superior**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 02(dois) meses, com início em 03 de abril de 2017 a 05 de julho de 2017, **em substituição a enfermeira LIDIANE AUGUSTA COELHO DE BARROS que se encontra em Auxílio- Maternidade**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 30 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DENIS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 176/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARILSON RIVAL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:148.4067-7 SSP/MT. e do CPF:959.623.871-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com

a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILSON RIVAL DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO** **DETERMINADO Nº 170/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CARLOS EPAMINONDAS DA SILVA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:5495040 SSP/MT. e do CPF:663.153.526-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar

o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLOS EPAMINONDA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 162/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VILSON DA SILVA BISPO**,

brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG:947957 SSP/MT. e do CPF:581.853.301-82 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 01 de abril de 2017 e tér-

mino em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade – MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VILSON DA SILVA BISPO

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 163/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GENAIR FELIX SANTANA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1361406-1 SSP/MT. e do CPF: 921.204.741-68 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 01 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GENAIR FELIX SANTANA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 187/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOAQUIM EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade, sob o RG:628. 276 SSP/MT. e do CPF:581.858.521-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,64** (hum mil du-

zentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNFEB

2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 01 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 03 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE**JOAQUIM EVANGELISTA DA SILVA****Contratado****TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 203/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELIANA RIBEIRO PESSOA** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1644436-1SSP/MT. e do CPF:022.505.601-27. residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 150 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.215,93** (hum mil, duzentos e quinze reais e noventa e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNFEB****2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%****3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 23 de março de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 23 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****ELIANA RIBEIRO PESSOA****Contratada****TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT**

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA**CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 204/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALDILENE PACHURI POQUIVQUI VILELA**, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 184567-6SSP/MT. e do CPF: 018.183.101-55 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 972,74** (novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNFEB****2.015- Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%****3.1.90.04.00.104 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 30 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 22 de fevereiro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****VALDILENE PACHURI POQUIVQUI VILELA****Contratada****TESTEMUNHAS****NOME: Flaviane Francisco da Silva****CPF: 027.964.181-89****RG: 1618087-9 SSP/MT****NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520 SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 161/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato represen-

tando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SANDRA APARECIDA HURTADO**, brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2006557-4SSP/MT. e do CPF 026.563.091-66 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 01 de abril de 2017 e término em 31 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SANDRA APARECIDA HURTADO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 181/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALERIA DE MORAIS COELHO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 12299308SSP/MT. e do CPF 953.077.451.68 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal

de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com início em 10 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por

conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 10 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALERIA DE MORAIS COELHO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 185/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PEDRINA PINTO**, brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1242842-6SSP/MT. e do CPF 415.550.071-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com início em 11 de abril de 2017 e término em 31 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 11 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRINA PINTO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 196/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **LUANA LAGO MATOSROMON**, portadora do documento de identidade RG: 2823702-1 SSP/MT, e inscrito no CPF: 062.885.621-06, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (um mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUANA LAGO MATOSROMON

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 179/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49 e de outro lado, Sr(a). **NUBIA TATIANNE FERNANDES LEITE**, médica CRM Nº 008749/MT portador da cédula de identidade, sob o RG 1848268-6 SSP/SP. e do CPF 025.222.221-04, residente e domiciliado neste município, na Gleba Liberdade aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Esta contrata faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 12.732,97** (doze mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 1.038/2014** de 05 de maio de 2014, e no que couber, com a **Lei Complementar Municipal nº 002/2006 de 26 de junho de 2006 e Lei Municipal 558**, de 05 de maio de 1999, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (três) meses, com início em 03 de abril e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, em especial caso haja concurso e homologação do concurso público aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findos presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Nubia Tatianne Fernandes Leite

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Luciana Bispo de Oliveira

CPF: 001.467.119-04

RG: 720342 SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 174/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **BIANCA ROMÃO DA SILVA MARTINS**, portadora do documento de identidade RG 2644202-7SSP/MT, e inscrito no CPF: 056.979.121-96 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **RECEPCIONISTA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.030,28** (hum mil e trinta reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, com início em 03 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIANCA ROMÃO DA SILVA MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 190/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **TELMA SOUZA ALVARENGA**, portadora do documento de identidade RG: 810464 SSP/MT, e inscrito no CPF: **496.300.911-00**, residente e domiciliado neste município, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA**

de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.145,45** (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2016** de 26 de junho de 2006, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com início em 17 de abril de 2017 e término em 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 17 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TELMA SOUZA ALVARENGA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 173/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **LIGIA CRISTINA SAUD DE MATOS**, portadora do documento de identidade RG 33.896.279-7 SSP/MT, e inscrito no CPF: 085.973.436-64 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **EMFERMEIRA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$4.758,19** (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010, com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 02(dois) meses, com início em 03 de abril de 2017 a 05 de julho de 2017, **em substituição a enfermeira Fernanda Bobroff Vidal que se encontra em Auxílio- Maternidade, juntamente com suas férias** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LIGIA CRISTINA SAUD DE MATOS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza**CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 172/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **POLIANA SOARES BARBOSA**, portadora do documento de identidade RG 1686058-6 SSP/MT, e inscrito no CPF: 025.297.671-14 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **EMFERMEIRA**, perfazendo-a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$4.758,19** (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010, com a **Lei Municipal nº 1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde**02- Fundo Municipal de Saúde****2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde****31.90.04.00- Contratação por tempo determinado**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 02(dois) meses, com início em 03 de abril de 2017 a 05 de julho de 2017, **em substituição a enfermeira LEIDIANE MARA DA SILVA que se encontra em Auxílio- Maternidade, juntamente com suas férias** podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****POLIANA SOARES BARBOSA****Contratada****TESTEMUNHAS****NOME:** Flaviane Francisco da Silva**CPF:** 027.964.181-89**RG:** 1618087-9 SSP/MT**NOME:** Regina Leonora de Souza**CPF:** 581.807.531-15**RG:** 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 171/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **ILZA RAMAHLO**, portadora do documento de identidade RG 351559 SSP/MT, e inscrito no CPF: 788.273.611-20, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TECNICA DE ENFERMAGEM**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.202,28** (hum mil, duzentos e dois reais, vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 17/2010** de 02 de fevereiro de 2010, com a **Lei Municipal nº.1.156/2014** de 23 de dezembro de 2014, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 01(um) mês, com início em 03 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de abril de 2017

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ILZA RAMALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

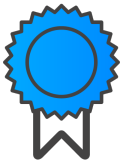
RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun May 14 22:31:29 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)